II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 17 de abril de 2015 Número 75

# ÍNDICE

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 24/2015:**

Nomeia os membros do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos . . . . . 9323

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

**Despacho (extrato) n.º 3827/2015:**

Aprovação de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Aljustrel . . . . . 9324

Direção Regional de Cultura do Norte:

**Declaração de retificação n.º 281/2015:**

Retifica o despacho de nomeação do Diretor do Museu de Lamego . . . . . 9328

## Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

**Despacho n.º 3828/2015:**

Remuneração do Presidente e do Vogal do conselho de administração da RTP . . . . . 9328

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso (extrato) n.º 4114/2015:**

Movimento de Transferências nas diversas categorias no período de 15 a 30 de setembro de 2014 . . . . . 9329

**Aviso (extrato) n.º 4115/2015:**

Movimento de Transferências extraordinário nos cargos de chefia tributária . . . . . 9332

**Aviso n.º 4116/2015:**

Mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Maria João Mendes de Almeida Nabo . . . . . 9333

**Aviso n.º 4117/2015:**

Início de funções de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria Madalena Frutuoso Miranda Nunes da Silva . . . . . 9333

**Aviso n.º 4118/2015:**

Mobilidade interna na categoria de técnico operacional, de António Pedro Carmelino Cavaco . . . . . 9333

**Aviso n.º 4119/2015:**

Início de funções de mobilidade na categoria de assistente técnica de Ana Marisa Ramos Lúcio . . . . . 9333

## Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto da Ministra da Administração Interna:

**Portaria n.º 228/2015:**

Autoriza os Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP) a assumir os encargos orçamentais da aquisição de serviços de suporte para as áreas de hotelaria, restauração e bebidas para as suas estâncias de férias. . . . . 9333

## Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

**Portaria n.º 229/2015:**

Autoriza o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 184.500,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes de Gasimetria contra colocação de equipamentos. . . . . 9334

**Portaria n.º 230/2015:**

Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 4.987.791,48, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de serviços de alimentação . . . . . 9334

**Portaria n.º 231/2015:**

Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 2.003.909,49, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de serviços de gestão de resíduos sólidos e líquidos hospitalares perigosos . . . . . 9334

**Portaria n.º 232/2015:**

Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 1. 654.642,08, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de serviços de lavagem, tratamento e engomagem de roupa . . . . . 9334

## Ministérios das Finanças, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, Adjunto do Ministro da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social:

**Declaração de retificação n.º 282/2015:**

Retifica o Anexo I do Despacho n.º 1928/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 38, de 24 de fevereiro (Autoriza o Instituto da Segurança Social, IP, e as Administrações Regionais de Saúde, IP, a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa celebrados e renovados, durante o ano de 2015, com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados) . . . . . 9335

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

**Despacho n.º 3829/2015:**

Prorroga a licença sem vencimento concedida a Emanuel José Amaral. . . . . 9337

## Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

**Despacho n.º 3830/2015:**

Subdelegação de Competências . . . . . 9337

**Despacho n.º 3831/2015:**

Subdelegação de Competências . . . . . 9337

Exército:

**Despacho n.º 3832/2015:**

Passagem à situação de reforma de vários militares . . . . . 9337

**Despacho n.º 3833/2015:**

Passagem à Situação de Reforma de Vários Militares . . . . . 9338

**Portaria n.º 233/2015:**

Passagem à situação de reforma de vários militares . . . . . 9338

## Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho (extrato) n.º 3834/2015:**

CTFP — assistentes técnicos. . . . . 9338

## Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Aviso n.º 4120/2015:**

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 38/AT/2014) . . . . 9339

**Despacho (extrato) n.º 3835/2015:**

Conclusão sem sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico — Maria de Fátima Ramalho Anacleto de Almeida. . . . . 9339

**Despacho (extrato) n.º 3836/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Ana Cristina Cartaxo Fontes Francisco 9340

**Despacho (extrato) n.º 3837/2015:**

Designação da adjunta do diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens) — licenciada Anabela Oliveira Alves Guerreiro. . . . . 9340

**Despacho (extrato) n.º 3838/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Luísa Remelgado Rodrigues . . . . . 9340

## Ministério da Economia

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

**Édito n.º 127/2015:**

PC 4505966539 171/11.14/1261 . . . . . 9340

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Aviso n.º 4121/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria. . . . . 9341

**Aviso n.º 4122/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria . . . . . 9341

**Aviso n.º 4123/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria . . . . . 9341

## Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

**Despacho n.º 3839/2015:**

Constitui um grupo de trabalho para desenvolvimento das diligências necessárias à preparação da execução da primeira ação de alimentação de elevada magnitude de areia, na zona costeira mais exposta à ação do mar. . . . . 9341

## Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

**Deliberação n.º 543/2015:**

Nomeação em comissão de serviço da Engenheira Ana Gamboa Zúquete, pelo período de três anos, no cargo de Diretora do Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza . . . . . 9342

## Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 3840/2015:**

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, o licenciado Nuno Ribeiro de Matos Venade . . . . . 9342

**Louvor n.º 153/2015:**

Louvor do Ministro da Saúde ao Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos . . . . . 9343

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 4124/2015:**

Tiago Miguel Rodrigues Fidalgo — conclusão, com sucesso, do período experimental . . . . 9343

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Deliberação n.º 544/2015:**

Deliberação do Conselho Diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada da médica Maria de Fátima Teixeira da Costa . . . . . 9343

**Deliberação n.º 545/2015:**

Deliberação do Conselho Diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada à médica Helena Isabel da Costa e Silva Ferreira Reis . . . . . 9343

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 3841/2015:**

Acumulação de funções de técnica superior do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões . . . . . 9343

**Despacho (extrato) n.º 3842/2015:**

Acumulação de funções de médica de medicina geral e familiar do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões . . . . . 9344

**Despacho (extrato) n.º 3843/2015:**

Acumulação de funções de fisioterapeuta do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões . . . . . 9344

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

**Aviso n.º 4125/2015:**

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 12490/2014, publicação de aviso de procedimento deserto . . . . . 9344

**Aviso n.º 4126/2015:**

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 12501/2014, publicação de aviso de procedimento deserto . . . . . 9344

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 4127/2015:**

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Canha, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Canha, 2985-033 Canha . . . . . 9344

**Despacho n.º 3844/2015:**

Designação do licenciado Vasco Bettencourt do Espírito Santo Nunes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretor da Unidade de Licenciamentos . . . . . 9344

**Despacho n.º 3845/2015:**

Designação da licenciada Maria Fernanda Ralha Henriques Matos para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos . . . . . 9344

## Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 4128/2015:**

Lista de trabalhadores que cessaram funções no ano 2014 . . . . . 9345

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Aviso (extrato) n.º 4129/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Carolina Mil-Homens Batalha da Silva Bicho na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração Escolar . . . . . 9346

Direção-Geral do Ensino Superior:

**Aviso n.º 4130/2015:**

Registo da criação do curso técnico superior profissional de Projeto de Moldes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 9346

**Despacho n.º 3846/2015:**

Designa a técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior Maria Isabel Borba Ferreira da Silva, para exercer as funções de secretariado. . . . . 9347

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 4131/2015:**

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31 de agosto de 2014 . . . . . 9347

**Aviso n.º 4132/2015:**

Procedimento concursal a termo resolutivo certo, a tempo parcial (horas de limpeza) . . . . . 9348

**Aviso n.º 4133/2015:**

Abertura de Concurso para Assistente Operacional a Tempo Parcial — 3 postos de trabalho 9348

**Aviso n.º 4134/2015:**

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente . . . . . 9348

**Despacho n.º 3847/2015:**

Delegação de competências na Vogal do Agrupamento de Escolas de Torrão, Ana Maria Guadalupe Fialho Sequeira . . . . . 9348

## Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 4135/2015:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MSESS . . . . . 9349

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

**Aviso n.º 4136/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 9350

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4137/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna nas mesmas categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Portalegre, do assistente técnico Manuel Mendes Velez . . . . . 9350

**Aviso (extrato) n.º 4138/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Portalegre, da assistente técnica Fernanda Maria Basso Crespo Valente . . . . . 9350

PARTE D

## Tribunal da Comarca de Viseu

**Anúncio (extrato) n.º 67/2015:**

Publicação por extrato do acórdão condenatório dos arguidos . . . . . 9351

## Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

**Declaração de retificação n.º 283/2015:**

Retificação de deliberação de 25 de março de 2014 . . . . . 9351

**Deliberação (extrato) n.º 546/2015:**

Regulamento para a concessão de cartões de identificação dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal . . . . . 9351

PARTE E

**Deliberação (extrato) n.º 547/2015:**

Juíza destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal . . . . . 9352

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

**Deliberação n.º 548/2015:**

Alteração ao Anexo I dos Estatutos do ISCTE-IUL — Serviços do ISCTE-IUL. . . . . 9352

## Universidade do Algarve

**Aviso (extrato) n.º 4139/2015:**

Cessação dos contratos das assistentes técnicas Sandra Cristina Gonçalves Pereira da Silva Agostinho, Sara das Dores Coelho Mendes e Sara Maria Candeias da Horta Santana . . . . . 9352

**Contrato (extrato) n.º 287/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Vanessa Lavadinho Rodrigues, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde . . . . . 9352

**Contrato (extrato) n.º 288/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sónia Daniel Glória Simão, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 9353

**Contrato (extrato) n.º 289/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Gil dos Santos Guerreiro João, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 9353

**Contrato (extrato) n.º 290/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado José Miguel Álvarez de los Ríos, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 9353

**Contrato (extrato) n.º 291/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Jorge Manuel Neves Carrega na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25%, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. . . . . 9353

## Universidade de Coimbra

**Aviso n.º 4140/2015:**

Designação em comissão de serviço da Licenciada Ana Sofia da Silva Coimbra Martins, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Compras e Aprovisionamento, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra . . . . . 9353

**Aviso n.º 4141/2015:**

Cessação de funções no cargo de Administrador da Universidade de Coimbra do Licenciado Jorge Amaral Tavares . . . . . 9353

**Aviso n.º 4142/2015:**

Contratação do Licenciado Ilídio Miranda dos Santos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior . . . . . 9354

**Aviso n.º 4143/2015:**

Contratação da Doutora Sara Margarida dos Santos Domingues e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Farmácia . . . . . 9354

**Aviso n.º 4144/2015:**

Designação em comissão de serviço do Licenciado Nuno Miguel de Sousa e Santos Pereira Patão, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Orçamento e Conta, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra . . . . . 9354

**Aviso n.º 4145/2015:**

Designação, em comissão de serviço, da Licenciada Paula Susana Ferraz Marques Rodrigues, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Contabilidade Financeira, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra . . . . . 9354

**Aviso n.º 4146/2015:**

Contratação da Doutora Ana Rita Ramalho Figueiras e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Farmácia 9355

**Declaração de retificação n.º 284/2015:**

Retificação do Aviso n.º 2368/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março, relativo à contratação da Doutora Anabela Pinto Rolo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 9355

## Universidade de Évora

**Despacho n.º 3848/2015:**

Delegação de competências no Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada 9355

**Aviso n.º 4147/2015:**

Plano de Estudos da Pós-Graduação em Gestão da Dor . . . . . 9356

## Universidade de Lisboa

**Declaração de retificação n.º 285/2015:**

Retifica o Despacho n.º 11598/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro. . . . . 9357

**Despacho n.º 3849/2015:**

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento da Mestre Inês Duarte Aleixo Lourenço de Oliveira Gomes. . . . . 9357

**Aviso n.º 4148/2015:**

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, para a Divisão dos Serviços Técnicos da FPUL. . . . . 9357

**Regulamento n.º 174/2015:**

Regulamento do Departamento de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. . . . . 9360

**Regulamento n.º 175/2015:**

Regulamento do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. . . . . 9362

## Universidade da Madeira

**Aviso (extrato) n.º 4149/2015:**

Contratação de Docentes para o Centro de Competências de Artes e Humanidades . . . . . 9364

**Aviso (extrato) n.º 4150/2015:**

Avaliação Final do Período Experimental — Técnico Superior João Carlos Vieira Teixeira 9364

**Aviso (extrato) n.º 4151/2015:**

Avaliação Final período experimental — Técnico Superior Luís Filipe Figueira . . . . . 9364

**Aviso (extrato) n.º 4152/2015:**

Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas a termo certo para o Centro de Competência de Ciências da Vida . . . . . 9364

**Aviso (extrato) n.º 4153/2015:**

Celebração de vários contratos de trabalhos em funções públicas a termo resolutivo certo para o Centro de Competência de Ciências Sociais . . . . . 9364

**Aviso (extrato) n.º 4154/2015:**

Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas a termo certo para o Centro de Competência de Ciências da Vida . . . . . 9364

**Aviso (extrato) n.º 4155/2015:**

Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas a termo certo para o centro de Competência de Ciências da Vida . . . . . 9364

## Universidade do Minho

**Despacho (extrato) n.º 3850/2015:**

Doutor Luís Gonzaga Mendes de Magalhães — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar . . . . . 9365

## Universidade Nova de Lisboa

**Aviso n.º 4156/2015:**

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia que entra em vigor no ano letivo 2015-2016 . . . . . 9365

## Universidade do Porto

**Despacho n.º 3851/2015:**

Júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências da Enfermagem, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar Universidade do Porto, requerida pela Licenciada Maria Margarida Silva Vieira Ferreira . . . . . 9367

## Instituto Politécnico do Porto

**Declaração de retificação n.º 286/2015:**

Declaração de retificação do Aviso n.º 2912/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 54, de 18 de março de 2015 . . . . . 9367

## Instituto Politécnico de Santarém

**Despacho (extrato) n.º 3852/2015:**

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Raúl Sousa Nogueira Antunes, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto . . . . . 9367

**Despacho (extrato) n.º 3853/2015:**

Autorizada a celebração de CTFPTRC com António João Barroso da Silva, como Professor Adjunto Convidado na ESSS, deste Instituto . . . . . 9367

**Despacho (extrato) n.º 3854/2015:**

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Fernando Jorge Lourenço dos Santos, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto . . . . . 9368

## Instituto Politécnico de Setúbal

**Despacho n.º 3855/2015:**

Alteração Plano Estudos do Curso de Licenciatura em Gestão da Construção (regime noturno) da ESTBarreiro . . . . . 9368

**Despacho n.º 3856/2015:**

Alteração do Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Gestão da Construção (regime diurno) da ESTBarreiro . . . . . 9370

## Instituto Politécnico de Viseu

**Despacho (extrato) n.º 3857/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do IPV . . . . . 9372

**Despacho (extrato) n.º 3858/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Aristides Miguel da Costa Machado Rodrigues, para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV . . . . . 9372

**Despacho (extrato) n.º 3859/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do IPV . . . . . 9372

PARTE G

## Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

**Despacho (extrato) n.º 3860/2015:**

Redução do período normal de trabalho semanal . . . . . 9372

**Despacho (extrato) n.º 3861/2015:**

Redução do período normal de trabalho semanal . . . . . 9372

**Despacho (extrato) n.º 3862/2015:**

Redução do período normal de trabalho semanal . . . . . 9373

## Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

**Deliberação (extrato) n.º 549/2015:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta e uma horas, ao abrigo do n.º 15.º do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, à Dr.ª Maria do Sameiro Santos Esteves Neves, assistente graduada hospitalar de medicina interna . . . . . 9373

## Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

**Aviso (extrato) n.º 4157/2015:**

Denúncia de contrato. . . . . 9373

## Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

**Deliberação n.º 550/2015:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas . . . . . 9373

## Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

**Despacho (extrato) n.º 3863/2015:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 06 de junho, à Dr.ª Lúcia de Fátima Aguiar Moura e Almeida, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar . . . . . 9373

## Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

**Deliberação n.º 551/2015:**

Autorizada a acumulação de funções privadas à Enfermeira Dulce Maria Pereira Caetano 9373

**Deliberação n.º 552/2015:**

Autorizada a acumulação de funções privadas à Enfermeira, Maria de Jesus Rosa Costa Lobo. . . . . 9373

PARTE H

## Município de Alcácer do Sal

**Aviso n.º 4158/2015:**

Procedimento concursal comum na modalidade de regime de contrato de trabalho por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para a ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior. . . . . 9373

## Município de Alenquer

**Aviso n.º 4159/2015:**

Ato de aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alenquer. . . . . 9375

## Município da Amadora

**Aviso n.º 4160/2015:**

Cessação de procedimento concursal . . . . . 9375

## Município de Cabeceiras de Basto

**Aviso (extrato) n.º 4161/2015:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 02/1989, de 8 de março, requerido por Maria do Sameiro de Sousa Leite, Contribuinte Fiscal 194197913, residente no lugar de Cal Campos, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, deste concelho. . . . . 9375

**Aviso (extrato) n.º 4162/2015:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002, de 06 de março, requerido pela Firma Nuno Rafael Carvalho, Unipessoal, Lda., NIPC 507413814, com sede na Quinta do Mosteiro, lote 106 . . . . . 9376

## Município da Calheta

**Aviso n.º 4163/2015:**

Aviso sobre provimento de cargos de dirigentes intermédios. . . . . 9376

**Aviso n.º 4164/2015:**

Aviso sobre licença sem remuneração do Assistente Operacional João Manuel Afonso Azevedo . . . . . 9376

**Município de Cantanhede**

**Aviso n.º 4165/2015:**

Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 9376

**Município de Castro Marim**

**Aviso (extrato) n.º 4166/2015:**

Renovação da comissão de serviço de António José Santos Pereira, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção . . . . . 9377

**Município de Coimbra**

**Aviso (extrato) n.º 4167/2015:**

Designação de Fernando Luís Gonçalves Ferreira da Silva, como Diretor de Departamento, em regime de substituição . . . . . 9377

**Município de Coruche**

**Regulamento n.º 176/2015:**

Regulamento de Apoio à Participação nas Universidades de Verão . . . . . 9377

**Município de Gouveia**

**Aviso n.º 4168/2015:**

Cessação de funções de Adjunto Gabinete de Apoio à Presidência . . . . . 9379

**Município de Mértola**

**Aviso n.º 4169/2015:**

Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Mértola. . . . . 9379

**Município de Moimenta da Beira**

**Aviso n.º 4170/2015:**

Regulamento Municipal de Moimenta da Beira para Atribuição de Prémio de Mérito a Alunos com Dificuldades Económicas, Matriculados no Ensino Superior . . . . . 9379

**Município de Mourão**

**Edital n.º 319/2015:**

Alteração ao Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Mourão — Tabela de Taxas Administrativas . . . . . 9380

**Município de Nisa**

**Aviso n.º 4171/2015:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . . . 9382

**Município de Ovar**

**Aviso n.º 4172/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior. . . . . 9384

**Aviso n.º 4173/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior . . . . . 9384

**Município de Paços de Ferreira**

**Aviso n.º 4174/2015:**

1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal. . . . . 9384

## Município de Ponte da Barca

**Aviso n.º 4175/2015:**

Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. . . . . 9385

## Município de Rio Maior

**Aviso n.º 4176/2015:**

Projeto de Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 1 de Rio Maior . . . . . 9390

**Aviso n.º 4177/2015:**

Projeto de Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 2 de Rio Maior . . . . . 9391

## Município de Santarém

**Aviso n.º 4178/2015:**

Consolidação da mobilidade interna de Maria Fernanda Reis . . . . . 9391

## Município do Seixal

**Aviso n.º 4179/2015:**

Notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para ocupação de 9 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) com a Ref.ª 03/PCRR/2014,para pronúncia dos interessados . . . . . 9391

## Município de Sintra

**Aviso n.º 4180/2015:**

Projeto de Segundas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família — apreciação pública e audição dos interessados . . . . . 9391

## Município de Tavira

**Aviso n.º 4181/2015:**

Rescisão por mútuo acordo do contrato de trabalho de Carla Maria Pinho de Magalhães. . . 9398

## Município de Torre de Moncorvo

**Edital n.º 320/2015:**

Aprovação pela Assembleia Municipal em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2014, os regulamentos: Pavilhão Gimnodesportivo, Serviço de Abastecimento Público de Água, Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos . . . . 9398

## Município da Trofa

**Regulamento n.º 177/2015:**

Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa . . . . . 9399

## Município de Vieira do Minho

**Aviso n.º 4182/2015:**

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais — Assistentes operacionais . . . . . 9466

**Aviso n.º 4183/2015:**

Conclusão dos períodos experimentais — Assistentes Técnicos . . . . . 9466

## Município de Vila Franca de Xira

**Regulamento n.º 178/2015:**

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos . . . . . 9466

## Freguesia de Montargil

**Aviso n.º 4184/2015:**

Conclusão do período experimental . . . . . 9474

PARTE I

PARTE J1


## ISPA, C. R. L.

**Aviso n.º 4185/2015:**

Torna pública a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Comunitária, publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 210, Despacho n.º 14861/2011, de 2 de novembro . . . . . 9474

## Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 4186/2015:**

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão, da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Viana do Castelo . . . . . 9475

## Ministério da Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

**Aviso n.º 4187/2015:**

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau . . . . . 9476

**Aviso n.º 4188/2015:**

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 1.º grau . . . . . 9476

## Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Aviso n.º 4189/2015:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . . 9476

**Aviso n.º 4190/2015:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . . 9477

**Aviso n.º 4191/2015:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . . 9477

**Aviso n.º 4192/2015:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . . 9478

**Aviso n.º 4193/2015:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . . 9478

**Aviso n.º 4194/2015:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . . 9479

## Universidade de Évora

Reitoria:

**Aviso n.º 4195/2015:**

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor dos Serviços Académicos . . . . . 9479

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Conselho de Ministros

#### Resolução n.º 24/2015

Nos termos dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, resulta que os membros do conselho de administração da ERSAR são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área do ambiente, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

Ainda de acordo com o disposto nos referidos estatutos, as nomeações para o aludido órgão são precedidas de audição da comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo, acompanhado da fundamentação das respetivas escolhas e do parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública relativo à adequação do perfil às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis.

Atendendo a que o termo do mandato do presidente do conselho de administração da ERSAR ocorreu em 19 de março de 2015, que um dos membros do conselho de administração foi exonerado do cargo de vogal, a seu pedido, em 1 de janeiro de 2012, e que o outro vogal desempenhou funções ao abrigo de comissão de serviço com termo em 15 de julho de 2013, tendo-se mantido em funções até à presente data ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, torna-se necessário proceder à composição deste órgão de administração.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

As personalidades agora nomeadas foram ouvidas na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, em 11 de março de 2015.

Assim:

Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Orlando José Manuel de Castro Borges, Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo e Ana Teresa Peralta Barreto de Carvalho Albuquerque, respetivamente, para os cargos de presidente e de vogais do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), cuja idoneidade, independência e competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das respetivas funções são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Estabelecer que os mandatos de Orlando José Manuel de Castro e Borges, Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo e Ana Teresa Peralta Barreto de Carvalho Albuquerque têm a duração, respetivamente, de seis anos, cinco anos e seis meses e cinco anos, nos termos n.º 5 do artigo 18.º dos Estatutos da ERSAR.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 20 de abril de 2015, inclusive.

2 de abril de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

#### Nota curricular (síntese)

**Presidente**

Nome: Orlando José Manuel de Castro e Borges
Data de nascimento: 5 de abril de 1960
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciado em Geografia na Universidade de Lisboa (1984); frequentou o Curso de Planeamento e Gestão de Recursos Naturais (FSE — Instituto Superior Técnico 1987); estagiou no Flood Hazard Research Centre — Middlesex Palytechnic — Inglaterra (Avaliação Económica de Projetos) e foi Bolseiro do British Council (Tratado de Windsor 1989), na School of Geography & Planning (Bolsa JNICT); Mestrado em Planeamento Regional e Urbano no Instituto Superior Técnico (1999) e Seminário de Alta Direção do Instituto Nacional de Administração (2005).

Experiência Profissional mais relevante:

Chefe de Divisão da Direção Geral dos Recursos Naturais; Vice-Presidente e Presidente do Instituto da Água (INAG) assumindo por inerência as funções de Autoridade Nacional da Água, tendo a obrigação de garantir junto da Comissão Europeia a consecução dos objetivos e ações previstos nas Diretivas Comunitárias sobre Qualidade da Água, nomeadamente da Diretiva Quadro da Água, da Diretiva dos Nitratos e da Diretiva das Águas Residuais Urbanas. Neste período foi responsável pelo Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais, membro do Grupo de Trabalho que elaborou o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (2007-2013), Presidente do Organismo Intermédio do QREN/POVT (2007/2012) (ciclo urbano da água), membro do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e do Conselho Nacional da Água; Coordenou o Plano Nacional de Barragens e foi Vice-Presidente da Comissão Luso -Espanhola da CADC; Coordenou a equipa que implementou o Regime Económico e Financeiro e da Taxa dos Recursos Hídricos; Implementou o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água; Prestou assessoria técnica ao Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) na área dos resíduos e passivos ambientais, na gestão de projetos de investimento e de eco inovação; Perito do Instituto Nacional de Estatística e membro do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento das Infraestruturas de Alqueva.

**Vogal**

Nome: Ana Teresa Peralta Barreto de Carvalho Albuquerque
Data de nascimento: 10 de maio de 1969
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciada em Economia pela Universidade Católica e MBA da Universidade Nova.

Experiência Profissional mais relevante:

Gestora de Clientes no Departamento de Grandes Empresas do Banco de Fomento/Banco BPI; Consultora Sénior na Arthur D. Little; Diretora Adjunta na Direção de Planeamento Estratégico da José de Mello SGPS e Diretora Geral no Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento de Negócios da EFACEC; Assistente das cadeiras de Estatística e Introdução à Economia, na Católica Lisbon School of Business & Economics e de Teoria das Organizações e Gestão da Qualidade na Nova School of Business & Economics; Gestora do Programa de Mestrado em Finanças da Nova School of Business & Economics; Diretora Executiva no Nova Finance Center, um Knowledge Center que agrega as atividades da área de finanças da Nova School of Business & Economics; Colaborou no projeto do Novo Campus e orientou alunos dos mestrados, CEMS MIM e Finanças.

**Vogal**

Nome: Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo
Data de nascimento: 4 de outubro de 1973
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Mestre em Direito Europeu da Concorrência pelo Kings College da Universidade Londres (2010); Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, admitido por concurso público (2001); Executive MBA na AESE/IESE Business School (em finalização); Licenciado em Direito, na vertente jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1997).

Experiência Profissional mais relevante:

Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo lecionado, entre outras disciplinas, Direito dos Contratos, Introdução ao Estudo do Direito e Teoria Geral do Direito Civil; Senior Manager da Vodafone Portugal, com responsabilidade nas áreas legal, concorrência e regulação; Legal Counsel da Vodafone GmbH (Alemanha); Consultor e jurista especializado nas áreas de concorrência, regulação, direito societário, contratos e direito europeu; Chefe de Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XIX Governo Constitucional; Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Presidência Conselho de Ministros do XV Governo Constitucional; Integrou vários grupos de trabalho para redação de diplomas legislativos como o Código de Trabalho, Lei da Concorrência, Lei do Arrendamento Urbano, Código da Insolvência e Recuperação de Empresas; Cronista do Diário Económico; Membro eleito do Senado da Universidade de Lisboa e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa; Integrou a Comissão Técnica responsável pelo Programa Estratégico para a Qualidade, Simplificação e Eficiência dos Atos Normativos, integrada na Presidência do Conselho de Ministros; Assessor jurídico da Administração do IAPMEI; Advogado inscrito na Ordem dos Advogados, desde 1998.

Livros Publicados:

"A Blindagem da Empresa Plurissocietária", editora Almedina, 2002; "Tratado de Lisboa Anotado e Comentado" (obra coletiva), editora Almedina, 2012; "Enciclopédia da Constituição Portuguesa" (obra coletiva), editora Quid Juris, 2013; "The Constitution Beyond the Treaties: Does European Constitutional Competition Law Exist?", editora LAP — Lambert Academic Publishing, 2014.

208573708

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

### Despacho (extrato) n.º 3827/2015

**Aprovação de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Aljustrel**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Aljustrel foi aprovada pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 33/97, DR n.º 53, 1.ª série B, de 4 de março e alterada pelo Despacho (extrato) n.º 13191/2013, de 16 de outubro.

A Câmara Municipal de Aljustrel apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º e nos artigos 10.º e 11.º, todos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município de Aljustrel, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) respetivo.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) submeteu a referida proposta a parecer das entidades em sede de reunião plenária da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Aljustrel, conforme previsto no n.º 2 do artigo 15.º do diploma antes citado, tendo a mesma merecido a pronúncia favorável.

Posteriormente, em consequência da fase de discussão pública, surgiu uma proposta de alteração, consubstanciada na exclusão de áreas destinadas a usos agroindustriais, pelo que foi realizada uma reunião sectorial (junho 2014). Esta proposta foi objeto de convergência no que se refere às posições das entidades consultadas (APA, IP, DRAPAL e CCDR).

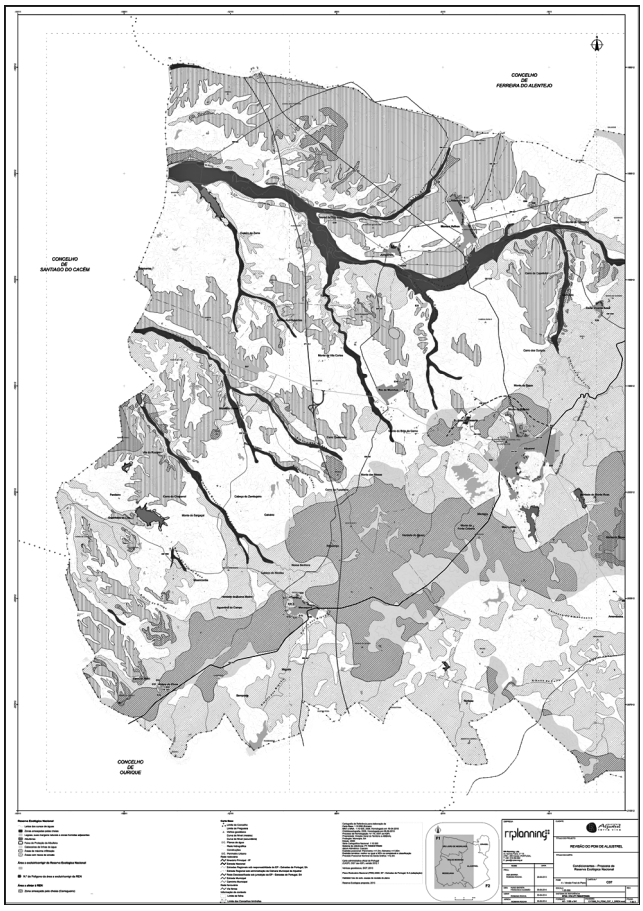
Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 5, 12.º e 16.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

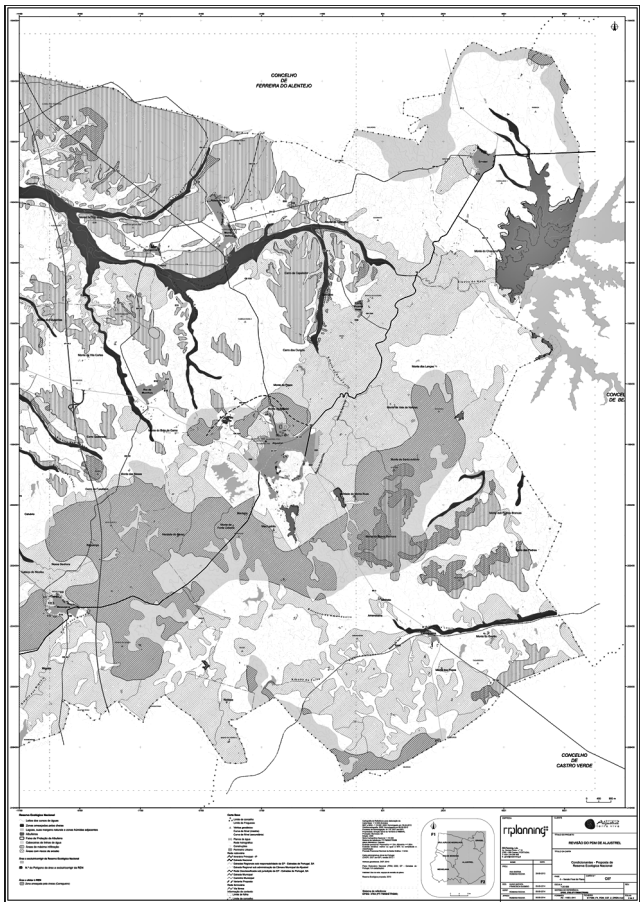
1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Aljustrel, com as áreas a excluir e a área a incluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dela fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb.*



## Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Aljustrel

### Quadro anexo — Áreas a incluir

| Número de ordem | Área (ha) | Tipologia | Síntese da fundamentação |
|---|---|---|---|
| I01 | 2,83 | Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . . | Área que foi alvo de cheias em 1998 e que se deve salvaguardar a preservação dos valores naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas. |

### Quadro anexo — Áreas a excluir

| Número de ordem | Área (ha) | Tipologia | Fim a que se destina | Síntese da fundamentação | Uso atual | Uso proposto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E01 | 5,35 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Solo urbano: parte da área já se encontra ocupada pela ETAR e a restante destina-se à expansão da zona industrial que já se encontra completamente ocupada. | Área que corresponde à ETAR existente (a norte), bem como à expansão do espaço de atividades económicas face à ocupação do espaço atual. | Espaço já ocupado pela ETAR. . . . | Urbanizado — área para equipamentos existente. |
| | 7,89 | | | Áreas de atividades económicas expansão da zona industrial existente que já está completamente ocupada. | Espaço de proteção e valorização ambiental e parte já está classificada como espaço industrial. | Expansão do espaço de atividades económicas. |
| E02 | 0,32 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Espaço de atividades económicas (já existente). | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço industrial . . . . . | Espaço de atividades económicas. |
| E03 | 0,03 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Espaços residenciais. . . . . | Ajuste cartográfico: área já classificada como urbanizável no PDM em vigor. | Espaço urbanizável . . . . . | Urbanizado — espaço de atividades económicas. |
| | 0,26 | | | | | Urbanizável — espaços residenciais. |
| E04 | 3,09 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Zona de equipamentos desportivos já existente. | Ajuste cartográfico: área classificada como urbanizável no PDM em vigor. | Área atualmente com equipamentos desportivos. | Urbanizado — equipamentos. |
| | 2,84 | | Espaços residenciais. . . . . | Proposta de expansão do perímetro (única prevista) | Área não ocupada — solo rural . . . | Urbanizável — residencial. |
| | 1,10 | Cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão. | Zona de equipamentos desportivos já existente e espaços residenciais. | Ajuste, já classificado como urbano no PDM em vigor. | Área atualmente com equipamentos desportivos. | Urbanizado — equipamentos. |
| | 0,22 | | | | Área já ocupada . . . . . | Urbanizável — residencial. |
| E05 | 1,21 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Espaços residenciais. . . . . | Ajuste cartográfico: área já consolidada e classificada como solo urbano no PDM em vigor. | Área já ocupada . . . . . | Urbanizado — espaços centrais e residenciais. |
| E06 | 7,39 | Áreas com risco de erosão e cabeceiras de linhas de água. | Solo urbano, parte destina-se à expansão do parque de feiras e exposições e parte destina-se a zona de equipamentos. | Necessidade de ampliar a área do parque de feiras e exposições. | O espaço atualmente não tem qualquer ocupação sendo classificado como espaço de indústria extrativa. | Urbanizável — espaço de atividades económicas. |
| | 2.87 | | | Criação de uma área de equipamentos. . . . . | | Urbanizável — espaço de equipamentos. |

| Número de ordem | Área (ha) | Tipologia | Fim a que se destina | Síntese da fundamentação | Uso atual | Uso proposto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E07 | 20,86 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Desenvolvimento de atividades económicas em solo rural. | Área a afetar a atividades económicas em solo rural — plataforma logística, aproveitando um conjunto de construções existentes e a proximidade ao nó da A2. | Espaço ocupado por área agro-silvo-pastoril, onde existem algumas construções (barracões). | Solo rural — afeto a atividades industriais. |
| E08 | 7,91 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Desenvolvimento de atividades económicas em solo rural. | Área onde se localiza a fábrica designada por Soci Roxo. | Área já ocupada pela fábrica e respetiva área envolvente. | Solo rural — afeto a atividades industriais. |
| E09 | 1,81 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Desenvolvimento de atividades económicas em solo rural. | Área onde se localiza a fábrica designada por Soci Roxo. | Área já ocupada pela fábrica e respetiva área envolvente. | Solo rural — afeto a atividades industriais. |
| E10 | 0,26 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Desenvolvimento de atividades económicas — UOPG de Ervidel. | Necessidade de criação de uma área de apoio ao desenvolvimento das agroindústrias. | Espaço agrícola . . . . . | Urbanizável — atividades económicas — UOPG de Ervidel. |
| E11 | 0,49 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor, com ocupações associadas às atividades económicas e aos equipamentos. | Ajuste cartográfico: área já consolidada, ou já inserida em solo urbano no PDM em vigor. | Espaço onde se localizam armazéns. | Urbanizado — área de atividades económicas existente. |
| | 0,91 | | | | Área ainda não completamente ocupada. | Urbanizável — área de atividades económicas e equipamentos. |
| E12 | 0,39 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor, com ocupações associadas aos equipamentos. | Ajuste cartográfico: área já inserida em solo urbano no PDM em vigor. | Campo de futebol existente . . . . . | Urbanizado — espaços de equipamentos. |
| E13 | 0,76 | Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias. | Área atualmente já ocupada pela sede da Associação de Beneficiários do Roxo. | Área já consolidada . . . . . | Área atualmente já ocupada pela sede da Associação de Beneficiários do Roxo. | Urbanizado — espaços centrais. |
| E14 | 0,03 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Área atualmente já ocupada pela sede da Associação de Beneficiários do Roxo. | Espaço para atividades económicas onde já existem construções. | Área atualmente já ocupada pela sede da Associação de Beneficiários do Roxo. | Urbanizado — espaços centrais. |
| E15 | 0,52 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já classificada no PDM em vigor como solo urbano. | Área com algumas construções dispersa. | Urbanizável — espaço de atividades económicas. |
| E16 | 0,06 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já classificada no PDM em vigor como solo urbano. | Área com algumas construções dispersa. | Urbanizável — espaço de atividades económicas. |
| E17 | 0,01 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já classificada no PDM em vigor como solo urbano. | Área ocupada pelo cemitério e área de expansão. | Urbanizável — equipamentos. |
| E18 | 0,53 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor | Ajuste cartográfico: área já consolidada . . . . . | Solo urbano — usos diversos . . . . . | Urbanizado. |
| | 0,0004 | Cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão. | | | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — equipamentos. |

| Número de ordem | Área (ha) | Tipologia | Fim a que se destina | Síntese da fundamentação | Uso atual | Uso proposto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E19 | 0,23 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — espaços centrais e equipamentos. |
| E20 | 0,08 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado. |
| E21 | 0,02 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — espaços centrais. |
| E22 | 0,46 | Cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão. | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — espaços centrais. |
| E23 | 0,27 | Cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão. | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — espaços centrais. |
| E24 | 0,04 | Cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão. | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — espaços centrais. |
| E25 | 0,18 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — espaços centrais e equipamentos. |
| | 0,01 | Cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão. | | | | Urbanizado — equipamentos. |
| E26 | 0,16 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Campo de futebol existente . . . . . | Urbanizado — equipamentos. |
| E27 | 0,004 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Ajustar . . . . . | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | | Urbanizável — atividades económicas. |
| E28 | 0,004 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — espaços centrais. |
| E29 | 0,004 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — espaços centrais. |
| E30 | 0,27 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Desenvolvimento de atividades económicas em solo rural. | Área onde se localiza a Sociedade Agrícola Terras de S. João, cuja construção é anterior à REN. | Área já ocupada por construções associadas à exploração. | Agrícola de produção. |
| | 2,50 | | | | | Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal. |

| Número de ordem | Área (ha) | Tipologia | Fim a que se destina | Síntese da fundamentação | Uso atual | Uso proposto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E31 | 0,02 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Áreas atualmente já inseridas no perímetro urbano do PDM em vigor. | Ajuste cartográfico: área já consolidada e constante do PDM em vigor. | Espaço urbano — consolidado . . . . | Urbanizado — espaços centrais. |
| E32 | 0,03 | Áreas com risco de erosão . . . . . | Desenvolvimento de atividades económicas em solo rural. | Área para futura construção de instalações de apoio à atividade agrícola — edifício para preparação e comercialização de amêndoa. | Existem algumas construções existentes, que virão a ser adaptadas para a exploração. | Solo rural — espaços de uso múltiplo agrícola e florestal. |
| | 0,01 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | | | | |
| | 0,23 | Áreas de máxima infiltração e áreas com risco de erosão. | | | | |
| E33 | 4,41 | Áreas de máxima infiltração. . . . . | Produção agrícola e unidade de turismo rural. | Atualmente a área destina-se unicamente a cultura de azeitona, prevendo a necessidade de construção de novas instalações de apoio e a criação de uma unidade de turismo rural. | Área já ocupada por construções associadas à exploração. | Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal. |

208528429

## Direção Regional de Cultura do Norte

### Declaração de retificação n.º 281/2015

O atual diretor do Museu de Lamego, Doutor Luís Carlos Pereira Sebastian, foi nomeado em regime de substituição pela Diretora Regional de Cultura do Norte de então, por despacho n.º 10918/2012, de 6 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 156, de 13 de agosto de 2012, nomeação esta que produziu efeitos a partir do dia 4 de agosto de 2012, como é mencionado no próprio despacho.

Sucede, que se constatou que a cessação de funções do anterior diretor do Museu de Lamego, Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro, foi comunicada por ofício deste organismo, n.º S-2012/288704 (806437) de 7 de agosto de 2012, *"com efeitos a partir de 4 de agosto"*.

Ora, uma vez que não é possível fazer cessar retroativamente o exercício de tais funções, este lapso deve ser retificado, sob pena da existência de um hiato de tempo (de 4 de agosto a 7 de agosto) em que se verifica sobreposição de funções no mesmo cargo, devendo a produção de efeitos da nomeação, em regime de substituição, do atual diretor, produzir efeitos a partir de 8 de agosto,

Assim sendo, atenta a fundamentação de direito do despacho retificando, para a qual se remete, e bem assim o disposto no art.º 148º do Código de Procedimento Administrativo, procede-se à retificação nos seguintes termos: No despacho n.º 10918/2012, de 6 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 156, em 13 de agosto, é alterada a redação do último parágrafo, sob o n.º 2, no sentido de que deve ler-se que *"A presente designação produz efeitos a 8 de agosto de 2012."*

20 de março de 2015. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

208540935

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

### Despacho n.º 3828/2015

Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, quando se trate de empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, os gestores podem optar por valor de remuneração que tem como limite a remuneração média dos últimos três anos auferida do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística. Essa opção carece de autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, devidamente fundamentada e objeto de publicação no Diário da República.

Considerando que cabe ao Conselho Geral Independente, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 11.º dos estatutos da RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A., escolher os membros do conselho de administração, de acordo com um projeto estratégico para a sociedade proposto por estes.

Considerando que compete igualmente ao Conselho Geral Independente, ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 11.º dos estatutos da RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A., indigitar os membros do conselho de administração, nos termos previstos nos estatutos.

Considerando que os gestores públicos infra identificados foram escolhidos e indigitados pelo Conselho Geral Independente.

Considerando que tais gestores efetuaram pedidos de opção e juntaram aos mesmos a documentação necessária à respetiva instrução.

Considerando que a RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A., tem por objeto atividades submetidas à concorrência no mercado e não desenvolve o essencial da sua atividade em benefício de entidades públicas.

Considerando que também na alínea e) do número 14 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, se considera de forma expressa a especificidade da RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

Considerando o parecer favorável do Conselho Geral Independente.

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado

no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, determino, ao abrigo do n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, o seguinte:

1 – É autorizada a opção pelo valor correspondente à remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem para:

a) O Presidente do conselho de administração, Dr. Gonçalo Trigo Morais de Albuquerque Reis, que fica a auferir uma remuneração mensal no valor de 10.000 €;

b) O Vogal, Dr. Nuno Artur Neves Melo da Silva, que fica a auferir uma remuneração mensal no valor de € 7.390,29;

2 – Não são devidas despesas de representação a nenhum dos referidos membros do conselho de administração.

3 – O presente despacho retroage os seus efeitos à data da produção de efeitos da deliberação unânime por escrito de 6 de fevereiro de 2015, nos termos da qual os membros do Conselho de Administração foram nomeados.

26 de março de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

208540813

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso (extrato) n.º 4114/2015

Por despacho do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 27.01.2015, por delegação de competências, foi autorizado o movimento de transferências nas diversas categorias no período de 15 a 30 de setembro de 2014, realizado nos termos do artigo 39.º de Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12 e ao abrigo do Regulamento de Transferências aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2015:

| N.º | Nome | Serviço Origem | Serviço Movimentado |
|---|---|---|---|
| | **TECNICO SUPERIOR** | | |
| 19446 | Carla Lucia Gomes Fonseca | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 15639 | Magnus Marcelo Pinho Silva | DF PORTO | DF BRAGA. |
| | **INSPETOR TRIBUTÁRIO PRINCIPAL** | | |
| 13516 | Alexandre Jorge Falcao Moreira Sousa Silva | DF LISBOA | DF SETUBAL. |
| | **INSPETOR TRIBUTARIO** | | |
| 18770 | Albertina Conceicao Martins Queijo Ferreira | DF LISBOA | DF PORTO. |
| 15860 | Ana Margarida Barroso dos Santos | SERVICOS CENTRAIS | DF LEIRIA. |
| 13364 | Ana Margarida Miguel dos Santos | DF SANTAREM | DF LISBOA. |
| 16850 | Ana Maria Ribeiro Duarte | DF VIANA CASTELO | DF PORTO. |
| 17863 | Ana Paula Pinheiro Valente | DF LISBOA | DF PORTO. |
| 18970 | Ana Sofia Venda Lira | SERVICOS CENTRAIS | DF VIANA CASTELO. |
| 18732 | Antonio Augusto Teles Santos | DF LISBOA | DF PORTO. |
| 18302 | Carla Casimira de Almeida Carvalho | DF LISBOA | DF VISEU. |
| 16889 | Carla Isabel Marques Coimbra | DF SANTAREM | DF AVEIRO. |
| 18757 | Carla Sofia de Jesus Agante Costa | DF LISBOA | DF LEIRIA. |
| 17881 | Carlos Jorge Rodrigues Silva Aragao Valga | DF LISBOA | DF PORTO. |
| 13242 | Carlos Manuel Alves Ribeiro | — (*a*) | DF COIMBRA. |
| 18759 | Catarina Lourenco Cordeiro | SERVICOS CENTRAIS | DF LEIRIA. |
| 17821 | Claudia Maria Marramaque Afecto Dias | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 15958 | Corina Maria Oliveira Figueiredo | DF BRAGA | DF PORTO. |
| 18775 | Donzelina Costa Teixeira | DF LISBOA | DF PORTO. |
| 18744 | Edgar Filipe Silva Pais Moreira | SERVICOS CENTRAIS | DF PORTO. |
| 18745 | Elizabeth Dias Gomes | SERVICOS CENTRAIS | DF PORTO. |
| 18761 | Eugenio Paulo Tasca Afonso | DF BRAGANCA | DF LEIRIA. |
| 18699 | Fernanda Maria Marques Santos | DF SANTAREM | DF LEIRIA. |
| 17373 | Fernando Manuel Loura Cabral Monteiro | SERVICOS CENTRAIS | DF AVEIRO. |
| 17075 | Fernando Sergio Barbosa Costa | DF SANTAREM | DF LEIRIA. |
| 16769 | Filipe Miguel Guimaraes da Silva | DF VIANA CASTELO | DF PORTO. |
| 17876 | Florbela Marina Barreira Sousa Mota | DF SETUBAL | DF PORTO. |
| 17957 | Isabel Maria dos Santos Meneses | DF LISBOA | DF LEIRIA. |
| 16035 | Joao Eliseu Lemos Nascimento | DF VIANA CASTELO | DF PORTO. |
| 16378 | Joao Pedro Neves Vargas | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 17009 | Jorge Manuel Mendes Goncalves Costa | DF SANTAREM | DF LEIRIA. |
| 16996 | Luis Pedro do Vale Nunes Neves | DF PORTO | DF AVEIRO. |
| 13261 | Magda Sofia Serrano Paiva | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 17797 | Manuel Maria Teixeira Calado | SERVICOS CENTRAIS | DF VILA REAL. |
| 18358 | Maria Elisabete Rodrigues do Souto | DF SANTAREM | DF VIANA CASTELO. |
| 17878 | Maria Gabriela Mestre Vieira Cardoso | DF LISBOA | DF PORTO. |
| 18751 | Maria Teresa Gomes de Sousa Correia | DF SANTAREM | DF PORTO. |
| 17037 | Mario Correia Martins | DF SETUBAL | DF PORTO. |
| 17799 | Mário Jorge Arieiro Rodrigues Ponte | DF SETUBAL | DF PORTO. |
| 15862 | Matilde Guarda da Silva Santos Costa Pereira | DF LISBOA | DF COIMBRA. |
| 17052 | Monica Raquel Bastos Santos | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 18752 | Narciso Miguel Martins Rocha | DF SANTAREM | DF PORTO. |
| 16270 | Nuno Edgar Cardoso Balaco Moreira | DF SETUBAL | SERVICOS CENTRAIS. |
| 18568 | Óscar Manuel Martins Morais | DF PORTO | DF VILA REAL. |
| 17758 | Paula Celeste da Rocha Gomes Soares | DF PORTO | DF AVEIRO. |
| 17050 | Paulo Alexandre Silva Caldas Oliveira Mendonca | SERVICOS CENTRAIS | DF AVEIRO. |
| 17533 | Paulo Jorge Pereira da Maia | DF AVEIRO | DF COIMBRA. |
| 17838 | Paulo Sergio Gomes de Macedo | DF SETUBAL | DF BRAGA. |
| 18621 | Pedro Jorge Diegues da Cruz | DF LISBOA | DF PORTO. |
| 17907 | Renata Maria Borges dos Santos | DF SANTAREM | DF LEIRIA. |

| N.º | Nome | Serviço Origem | Serviço Movimentado |
|---|---|---|---|
| 17070 | Ricardo Augusto da Fonte Parente | DF BRAGANCA | DF VIANA CASTELO. |
| 18735 | Rui Pedro Gaspar Matos | DF SETUBAL | DF PORTO. |
| 18787 | Sonia Elisa Ribeiro Soares | DF LISBOA | DF PORTO. |
| | **TECNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO** | | |
| 43017 | Adolfo Candido Macedo Vieira Castro Costa | BRAGA — 1 SF | DF BRAGA. |
| 41044 | Afonso Manuel Vaz de Oliveira *b*) | ESPINHO | DF PORTO. |
| 11862 | Ana Maria de Jesus Sampaio | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 1579 | Ana Paula Luz Oliveira | SERVICOS CENTRAIS | DF LISBOA. |
| 1583 | Angela Maria Jesus Vieira | MAIA | DF PORTO. |
| 339 | Augusto Garcia Santos | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 3319 | Custodio Carlos Contreiras dos Santos | FARO | DF FARO. |
| 53111 | Fernando Manuel Martins de Matos Lemos | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 12153 | Isabel Augusta de Barros Fialho Nunes Pereira | LISBOA — 03 SF | SERVICOS CENTRAIS. |
| 12712 | Isabel Maria Tomas Cavaleiro Mendonca | — (a) | SERVICOS CENTRAIS. |
| 10034 | Joao Pedro Faria | SETUBAL — 1 SF | DF SETUBAL. |
| 1797 | Jorge Nelson Santos Domingues | DF EVORA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 11496 | Jose Manuel Ferreira Mota | VOUZELA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 1916 | Jose Manuel Oliveira Vicente | OVAR | DF AVEIRO. |
| 1412 | Jose Maria Ferreira da Silva Tavares | OVAR | DF PORTO. |
| 269 | Lurdes da Conceicao Lopes Rodrigues Alves | CABEC. DE BASTO | DF VILA REAL. |
| 2674 | Manuel Tavares da Conceicao | — (a) | DF COIMBRA. |
| 825 | Margarida Silva Cornelio | CASCAIS — 1 SF | SERVICOS CENTRAIS. |
| 12078 | Maria Alexandra Peres de Padua Antunes Pereira | ALMADA — 1 SF | SERVICOS CENTRAIS. |
| 3484 | Maria Alexandra Silva Figueiredo | DF SETUBAL | SERVICOS CENTRAIS. |
| 12035 | Maria Antonia Campos Janeiro Charraz | DF SANTAREM | DF LISBOA. |
| 1192 | Maria de Lurdes Pegas Miranda Gonzalez | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 4433 | Maria Fatima Silva Soares Reis | V.FRANCA XIRA — 1 SF | DF LISBOA. |
| 792 | Maria Guilhermina Fragoso Teles da Silva | SERVICOS CENTRAIS | DF LISBOA. |
| 12264 | Maria Helena Bettencourt Picanco | LISBOA — 04 SF | SERVICOS CENTRAIS. |
| 2930 | Maria Helena Rocha Barbosa Duarte | V.N.GAIA — 3 SF | DF PORTO. |
| 53258 | Paulo Jorge Espiguinha Fiel Martins | DF LISBOA | DF SETUBAL. |
| 1549 | Rosa Maria Santos Marques | COIMBRA — 1 SF | DF COIMBRA. |
| 1954 | Silvestre Fernandes Saraiva | LISBOA — 04 SF | DF LISBOA. |
| | **TECNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO ADJUNTO** | | |
| 18796 | Abilio da Silva Amaral Geirinhas | LISBOA — 08 SF | PENAMACOR. |
| 17336 | Alexandre Nicolau da Silva Correia | POVOA DE LANHOSO | BRAGA — 2 SF. |
| 16853 | Ana Luisa Gueifao Marques Silva | MACAO | ABRANTES. |
| 15377 | Ana Margarida Duarte Damasio | SETUBAL — 1 SF | PALMELA. |
| 8266 | Ana Maria Sousa Pereira | LOURES — 1 SF. | LISBOA — 05 SF. |
| 18838 | Ana Paula Abrantes Monteiro | LISBOA — 04 SF | LISBOA — 03 SF. |
| 13080 | Ana Paula Mendes Baltazar | SESIMBRA | SEIXAL — 1 SF. |
| 13924 | Ana Sofia Santos Cardoso | SINTRA — 4 SF | OEIRAS — 3 SF. |
| 18080 | Anabela Carvalho Alves | LISBOA — 11 SF | OBIDOS. |
| 4048 | Anabela Mendes Cunha Leites Barros | GONDOMAR — 1 SF. | GONDOMAR — 2 SF. |
| 18852 | Antonio Armando Simoes Machado | AGUEDA | PORTO — 02 SF. |
| 17375 | Antonio Fernando Valente Martins Rolo | S.MONTE AGRAÇO | V.FRANCA XIRA — 1 SF. |
| 18859 | Antonio Jorge Pinto Simoes | ODEMIRA | MOURA. |
| 18864 | Antonio Jose da Silva Ramos | V.N.FAMALICAO — 2 SF | BRAGA — 1 SF. |
| 18865 | Antonio Jose Vieira Faria | GUIMARAES — 1 SF | BRAGA — 1 SF. |
| 17399 | Antonio Luis Paiva Oliveira | V.N.GAIA — 3 SF | V.N.GAIA — 1 SF. |
| 15319 | Antonio Miguel Mendes Calado Tanissa | CORUCHE | BENAVENTE. |
| 16531 | Arnaldo Inacio Pinto Monteiro | VAGOS | AVEIRO — 1 SF. |
| 17154 | Artur Carlos Loureiro Silva | V.N.GAIA — 3 SF | V.N.GAIA — 2 SF. |
| 16798 | Artur Jorge Santos Ferreira | NELAS | TONDELA. |
| 1299 | Aurora Maria Jesus Assuncao Neves | MATOSINHOS — 2 SF | MATOSINHOS — 1 SF. |
| 17512 | Benvinda de Jesus Baptista Gomes Oliveira Dias | PORTO — 04 SF | AVEIRO — 1 SF. |
| 18891 | Carla Maria Mendes Azambuja Loureiro | GONDOMAR — 2 SF. | VALONGO — 1 SF. |
| 17297 | Carla Ondina Abano Teixeira | SINTRA — 3 SF | SINTRA — 2 SF. |
| 17011 | Carlos Conceicao Lim Pratas | PAREDES DE COURA | VIANA CASTELO. |
| 18092 | Carlos Manuel Brito Palma | OURIQUE | CASTRO VERDE. |
| 16507 | Carlos Manuel da Costa Rebelo Gomes Rosa | LEIRIA — 1 SF | LEIRIA — 2 SF. |
| 16683 | Claudia Alexandra Leal Nunes | MATOSINHOS — 1 SF | MATOSINHOS — 2 SF. |
| 16344 | Claudia Sofia Pinho Tavares | POVOA VARZIM SF | MAIA. |
| 12672 | Claudina Teresa Trigo Teixeira | DF PORTO | MATOSINHOS — 2 SF. |
| 13931 | Cristiano Carlos Sena Martinho Ventura | CASCAIS — 1 SF | OEIRAS — 2 SF. |
| 16911 | Cristina Maria Pereira Goncalves Almeida Santos | SINTRA — 3 SF | SINTRA — 2 SF. |
| 16121 | Dario Fernandes Soares | ALMADA — 3 SF | ALMADA — 2 SF. |
| 18923 | David Renato Carvalho Pedro do Vale | CASCAIS — 2 SF | OEIRAS — 3 SF. |
| 15281 | Dora Isabel Carvalho Mendes Campos | ALCACER DO SAL | GRANDOLA. |
| 17828 | Eduardo Manuel Dominguez Ferreira | LOURES — 3 SF. | LISBOA — 09 SF. |
| 15645 | Elisabete Branco do Paco | LOURES — 3 SF. | LISBOA — 09 SF. |
| 16651 | Elisabete Maria Mendes Valente | LOURES — 3 SF. | LISBOA — 06 SF. |
| 18937 | Emilia Margarida da Costa Alves Pinto | GUIMARAES — 1 SF | BRAGA — 2 SF. |
| 18945 | Fernando Adolfo Morais de Carvalho | GUIMARAES — 1 SF | BRAGA — 1 SF. |

| N.º | Nome | Serviço Origem | Serviço Movimentado |
|---|---|---|---|
| 16120 | Fernando Jorge Farinha de Matos | BARREIRO | LISBOA — 03 SF. |
| 18953 | Fernando Manuel Cortes | PORTIMAO | LAGOS. |
| 16576 | Fernando Marques de Oliveira | NELAS | OLIVEIRA HOSPITAL. |
| 16060 | Francisco Jose Homem Bispo | V.VELHA DE RODAO | LISBOA — 11 SF. |
| 17997 | Goreti Maria Ferreira Oliveira | V.N.PAIVA | OVAR. |
| 18105 | Helder Manuel Silveirinha Lopes | OEIRAS — 3 SF | CASCAIS — 2 SF. |
| 17403 | Henrique Joaquim Meireles Pauperio | LOURES — 1 SF. | LISBOA — 10 SF. |
| 18423 | Herminia Pereira Lopes | AGUEDA | CASTRO DAIRE. |
| 16006 | Irene Maria Domingues DE Abreu Barreiro | GONDOMAR — 1 SF. | GONDOMAR — 2 SF. |
| 13880 | Isabel Armanda Lapa Neves Amaral Ribeiro | V.N.GAIA — 2 SF | PORTO — 03 SF. |
| 7285 | Isabel Jesus da Rocha | V.N.CERVEIRA | PORTO — 01 SF. |
| 18461 | Isabel Maria Valente Monteiro | V.N.GAIA — 3 SF | V.N.GAIA — 2 SF. |
| 17003 | Joao Filipe Pimentel Ribeiro | FIG.DA FOZ — 1 SF. | ANSIAO. |
| 16563 | Joao Jose Carvalho Duarte | MONTEMOR-O-VELHO | FIG.DA FOZ — 1 SF. |
| 16477 | Joao Jose Pires Almeida Correia | TOMAR | TORRES NOVAS. |
| 19018 | Joao Matias Marreiros Rainha | SETUBAL — 2 SF | GRANDOLA. |
| 16261 | Joaquim Roberto Peixoto Chilra | REDONDO | ALANDROAL. |
| 17447 | Joaquim Rosalino Lacao da Luz | ARRONCHES | PORTALEGRE. |
| 2802 | Jorge Augusto Rodrigues Costa | MATOSINHOS — 1 SF | MATOSINHOS — 2 SF. |
| 17986 | Jorge Filipe Galeano Saude | SESIMBRA | SETUBAL — 2 SF. |
| 19036 | Jorge Humberto Costa Vintem | MARINHA GRANDE | LEIRIA — 1 SF. |
| 19051 | Jose Antonio Nascimento Barros | MOURAO | EVORA. |
| 19055 | Jose Augusto de Almeida de Matos | OLIV.AZEMEIS | VOUZELA. |
| 19059 | Jose Carlos Santos Brito Lopes | PONTE DA BARCA | PONTE DE LIMA. |
| 13187 | Jose Domingos Borralho Bracinhos | LISBOA — 04 SF | LOURES — 4 SF. |
| 13150 | Jose Manuel Soares Matos | COIMBRA — 1 SF | ODIVELAS. |
| 278 | Laura Maria Santos Cunha Andrade | OLIVEIRA HOSPITAL | VISEU. |
| 15506 | Lina Isabel da Conceicao Rodrigues da Costa Gaspar | MERTOLA | FERR.DO ALENTEJO. |
| 17846 | Lucia Cristina Fernandes Malheiro | BARCELOS | BRAGA — 1 SF. |
| 19092 | Lucia Mesquita Pereira | LISBOA — 01 SF | LISBOA — 10 SF. |
| 19094 | Lucidio Rocha Correia | CARREGAL DO SAL | VOUZELA. |
| 15672 | Madalena Marques Silva Teixeira | V.N.GAIA — 2 SF | V.N.GAIA — 1 SF. |
| 15612 | Manuel Alexandre Guerreiro da Silva Fernandes | ILHAVO | AVEIRO — 1 SF. |
| 19116 | Manuel Almeida Rocha | LAMEGO | V.N.PAIVA. |
| 19119 | Manuel Filipe Fernandes Sequeira | ALBUFEIRA | SATAO. |
| 6305 | Manuel Teago de Gouveia | ALMADA — 2 SF | LISBOA — 03 SF. |
| 19126 | Manuel Virgilio Correia Favita | AVIS | ELVAS. |
| 13714 | Marco Antonio Rodrigues Pereira | SINTRA — 3 SF | SINTRA — 2 SF. |
| 13012 | Maria Arminda Ferreira | PORTO — 04 SF | PORTO — 03 SF. |
| 502 | Maria Augusta Moises Araujo | SEIXAL — 1 SF | SEIXAL — 2 SF. |
| 19137 | Maria Aurora de Oliveira E Sousa | ESTARREJA | OVAR. |
| 11124 | Maria Candida Ferreira Valente Neves | DF PORTO | MATOSINHOS — 2 SF. |
| 12083 | Maria Celina Sequeira Nogueira Nabais | LOURES — 3 SF. | LISBOA — 09 SF. |
| 12366 | Maria Clara Sao Marcos Baptista | CASCAIS — 2 SF | CASCAIS — 1 SF. |
| 13659 | Maria Conceicao Carvalho Santos | GONDOMAR — 1 SF. | PENAFIEL. |
| 12043 | Maria de Fatima Amaral da Costa Marques | DF LISBOA | AMADORA — 2 SF. |
| 53322 | Maria de Jesus da Silva Dias | SARDOAL | ABRANTES. |
| 17393 | Maria de Jesus Palma Venancio | ELVAS | CAMPO MAIOR. |
| 18306 | Maria de Nazare Lopes do Nascimento | AZAMBUJA | V.FRANCA XIRA — 1 SF. |
| 19141 | Maria do Ceu Escudeiro Pereira Lopes | OUREM | TOMAR. |
| 17246 | Maria Elisabete da Silva Oliveira | MARINHA GRANDE | LOURES — 3 SF. |
| 53205 | Maria Elisabeth dos Santos e Sena | ARRUDA DOS VINHOS | ALENQUER. |
| 13654 | Maria Fatima Martins Goncalves | MAIA | VALONGO — 2 SF. |
| 53212 | Maria Fernanda Marques de Matos Gomes | LOURES — 4 SF. | LISBOA — 06 SF. |
| 15973 | Maria Filomena Alves Barbosa | PORTO — 02 SF | CASCAIS — 1 SF. |
| 17774 | Maria Filomena Pires Carrasco | FARO | TAVIRA. |
| 55017 | Maria Gabriela Esteves Pereira Correia | CASTELO DE VIDE | V.VELHA DE RODAO. |
| 10319 | Maria Goreti Amaral Silveira | MAFRA | MAIA. |
| 17981 | Maria Helena Pereira Garcia | CARREGAL DO SAL | TONDELA. |
| 18437 | Maria Isabel Afonso Goncalves | GUIMARAES — 2 SF | BRAGA — 1 SF. |
| 16985 | Maria Isabel Conceicao Dias Campenhe | ILHAVO | AVEIRO — 1 SF. |
| 4493 | Maria Isabel Silva Rodrigues Gomes | OVAR | ESPINHO. |
| 15475 | Maria Luisa Moreira Ferreira | PORTO — 04 SF | PORTO — 01 SF. |
| 41034 | Maria Madalena Henriques Pereira | ALB.-A-VELHA | FIG.DA FOZ — 1 SF. |
| 10873 | Maria Madalena Simoes Domingues Maia | DF EVORA | EVORA. |
| 15376 | Nidia Maria da Cruz Menau | FARO | SEIXAL — 1 SF. |
| 16440 | Nuno Alexandre Isidoro Frade de Brito | PORTALEGRE | GAVIAO. |
| 17983 | Nuno Filipe Teixeira Rodrigues Fonseca | ARMAMAR | V.REAL. |
| 16975 | Odete Conceicao Moscoso Meirinhos | SINTRA — 3 SF | SINTRA — 2 SF. |
| 19223 | Odete Rodrigues de Souto | PONTE DE LIMA | VIANA CASTELO. |
| 19225 | Orlando Jose Loreto Valada | SOURE | COIMBRA — 1 SF. |
| 19228 | Patrick Antonio Nogueira Craveiro | MONTEMOR-O-VELHO | FIG.DA FOZ — 2 SF. |
| 19230 | Paula Alexandra de Jesus Gomes | SESIMBRA | ALCACER DO SAL. |
| 15539 | Paula Cristina da Graca Neutel | SETUBAL — 1 SF | SETUBAL — 2 SF. |
| 18643 | Paula Cristina dos Santos | OLIV.AZEMEIS | ESTARREJA. |
| 19239 | Paula Cristina Torres Bispo | ALB.-A-VELHA | ILHAVO. |
| 19240 | Paula Feliz Cordeiro Matinhos Cristina | LOULE — 1 SF | FARO. |

| N.º | Nome | Serviço Origem | Serviço Movimentado |
|---|---|---|---|
| 16231 | Paulo Alexandre Ferreira Coelho Teixeira | MIRA | CANTANHEDE. |
| 16097 | Paulo Alexandre Polonio Ferreira Araujo | LISBOA — 08 SF | AMADORA — 3 SF. |
| 16039 | Paulo Armenio Sousa Pinto | LOUSADA | PACOS DE FERREIRA. |
| 18090 | Paulo Elisio de Almeida Sousa | V.DE REI | MERTOLA. |
| 19258 | Paulo Jorge Figueiredo de Melo | MORTAGUA | NELAS. |
| 18013 | Paulo Jose Santos Inacio | V.FRANCA XIRA — 2 SF | LOURES — 3 SF. |
| 17132 | Paulo Nuno Diogo Lopes Alho | GAVIAO | ABRANTES. |
| 19265 | Paulo Sergio Neves da Silva | SALVAT.DE MAGOS | BENAVENTE. |
| 17255 | Pedro Fernandes da Silva | GONDOMAR — 1 SF | PORTO — 01 SF. |
| 19269 | Pedro Joao Castro Pereira | GUIMARAES — 1 SF | BRAGA — 1 SF. |
| 14018 | Pedro Miguel Esteves Lourenco | ALENQUER | AZAMBUJA. |
| 17298 | Ricardo Jorge Carvalho Pimenta do Vale | BRAGA — 1 SF | ESPOSENDE. |
| 18037 | Rosa Margarida Guerreiro Mestre Marques Simoes | OURIQUE | CASTRO VERDE. |
| 17494 | Rui Jose Silva Lopes | PENAMACOR | FUNDAO. |
| 19304 | Rui Miguel Chumbo Crespo Caetano Alves | LOURES — 3 SF | BENAVENTE. |
| 19310 | Rui Miguel Tavares Pereira | OLIV.AZEMEIS | AVEIRO — 1 SF. |
| 16643 | Salete Maria Canotilho Coelho | TONDELA | VISEU. |
| 17236 | Sandra Marina Nobre Pires | MAIA | MATOSINHOS — 2 SF. |
| 19326 | Sara Alexandra Ferreira da Costa | ESTARREJA | ILHAVO. |
| 19329 | Sergio Antonio Pereira E Silva | POVOA DE LANHOSO | V.VERDE. |
| 19345 | Susana Margarida Vieira Carinhas | SETUBAL — 2 SF | PALMELA. |
| 16963 | Susana Maria Cunha Sa | GONDOMAR — 1 SF | PORTO — 03 SF. |
| 15679 | Teresa Maria Bastos Pereira Ferreira | MAIA | VALONGO — 2 SF. |
| 10827 | Teresa Maria Figueiredo Oliveira Rodrigues Cardoso | SINTRA — 3 SF | SINTRA — 2 SF. |
| 16542 | Tiago Vieira Lisboa Bonito | VIANA CASTELO | PORTO — 01 SF. |
| 19377 | Valter Jose Esteves Cardoso | PESO REGUA | LAMEGO. |
| 17759 | Vasco Rui Rodrigues Aguiar | ESTARREJA | V.N.GAIA — 2 SF. |
| 13743 | Vera Isabel Goncalves Cartaxo Jara | FARO | OLHAO SF. |
| 13815 | Virginia Isabel Oliveira da Silva Machado | LISBOA — 02 SF | LISBOA — 05 SF. |
| 19357 | Vitor Lino Rodrigues Costa | STA M.FEIRA — 4 SF | OVAR. |
| | **ASSISTENTE TECNICO** | | |
| 19571 | Abilio Mateus Morais | DF LISBOA | DF PORTO. |
| 15855 | Ana Maria de Sousa Moreira | DF VIANA CASTELO | DF PORTO. |
| 18301 | Isabel Maria Albuquerque Lagoas | DF VISEU | DF COIMBRA. |
| 18674 | Manuela Bento Reis Martins | SERVICOS CENTRAIS | DF SETUBAL. |
| 18293 | Maria Amelia Cruz Goncalves Catarino | SERVICOS CENTRAIS | DF LISBOA. |
| 11344 | Maria Joao Ferreira Faustino Pereira | SERVICOS CENTRAIS | DF LISBOA. |
| 19548 | Maria Jose Vargas Marques Alves | DF LISBOA | DF SETUBAL. |
| 19560 | Ridalia Boanova Massas Bento Letras | DF LISBOA | SERVICOS CENTRAIS. |
| 18465 | Sandra Cristina Figueiredo Santos Duarte | DF LISBOA | DF CASTELO BRANCO. |

*a*) Cessaram o cargo de chefia tributária
*b*) É adjunto de cobrança de nivel 1

3 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

208537274

### Aviso (extrato) n.º 4115/2015

Por despacho do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 18 de fevereiro de 2015, por delegação de competências, foi autorizado o movimento extraordinário de transferências nos cargos de chefia tributária no período de 28 de janeiro a 3 de fevereiro de 2015, realizado nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro e do Regulamento de Transferências, aprovado pelo Despacho n.º 6354/2006 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com produção de efeitos a 9 de março de 2015:

| N.º | Nome | Cargo | Serviço atual | Cargo | Serviço movimentado |
|---|---|---|---|---|---|
| 4725 | Alirio Rendeiro Vieira | ACF1 | Estarreja | ACF1 | São João Madeira. |
| 1827 | Anabela Pedrosa Ferreira de Matos | CF1 | Amadora 3 | CF1 | Sintra 1. |
| 345 | Antonio Jose Morais Almeida | CF2 | Vouzela | CF2 | Mortágua. |
| 1831 | Carlos Humberto Goncalves Sousa | CF1 | Ourem | CF1 | Alcanena. |
| 1310 | Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga Cruz | ACF1 | Santa Maria Feira 2 | ACF1 | Espinho. |
| 1053 | Eduardo Jose Martins Bras | CF1 | Mealhada | CF1 | Cantanhede. |
| 1059 | Eugenia Maria Rodrigues Teodoro | CF1 | Porto 4 | CF1 | Porto 5. |
| 1341 | Fernando Jorge dos Santos Mendes | ACF1 | Gouveia | ACF1 | Seia. |
| 309 | Gabriela Maria Goncalves Furtado | CF1 | Lisboa 1 | CF1 | Lisboa 2. |
| 1090 | Jaime Sousa Carneiro Pereira | ACF1 | Marco de Canavezes | CF2 | Baião. |
| 52043 | Joao Paulo de Sousa Alexandre Vitorino | CF1 | Peniche | CF1 | Alcobaça. |
| 7729 | Jorge Guerreiro Pereira | ACF1 | Lagoa(Algarve) | ACF1 | Portimão. |
| 1909 | Jose Augusto dos Santos de Almeida | CF1 | Montemor-o-Velho | CF1 | Figueira Foz 1. |
| 2183 | Manuel Armando Pinto Peixoto Novo | CF1 | Trofa | CF1 | V. N. Gaia 1. |
| 1147 | Maria Adelaide Carvalho Costa Moreira | ACF1 | Vila Nova Famalicão 2 | ACF1 | Vila do Conde. |
| 1858 | Maria Adelaide Filomena C.P. Abreu Sousa | ACF1 | Seixal 1 | ACF1 | Lisboa 10. |
| 1937 | Maria de Fatima Lopes Pouseiro | ACF2 | Cadaval | ACF2 | Óbidos. |
| 2843 | Maria Elisabete Pereira Cordeiro | ACF1 | Lisboa 4 | ACF1 | Lisboa 8. |
| 1935 | Maria Emilia Carvalho Caroco Miranda | ACF1 | Torres Vedras | CF2 | Sobral Monte Agraço. |
| 1519 | Maria Suzel Goncalves Nobre Andrez | CF1 | Tavira | CF1 | Olhão. |

| N.º | Nome | Cargo | Serviço atual | Cargo | Serviço movimentado |
|---|---|---|---|---|---|
| 6000 | Odete Anjos Lopes Alves | ACF1 | Almada 2 | ACF1 | Almada 3. |
| 1535 | Orlando Moita Correia Santos | ACF1 | Viseu | CF2. | Vouzela. |
| 52077 | Paulo Joao Costa Pessoa | ACF1 | Rio Maior | ACF1 | Caldas Rainha. |

24 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208537306

**Aviso n.º 4116/2015**

Por despacho de 5 de março de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Diretor Regional, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Maria João Mendes de Almeida Nabo, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos a 1 de maio de 2015.

27 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208540181

**Aviso n.º 4117/2015**

Por despacho de 5 de março de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente da Entidade Regional de Turismo do Alentejo, foi autorizada a mobilidade na categoria de assistente técnica de Maria Madalena Frutuoso Miranda Nunes da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Portalegre, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

27 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208540643

**Aviso n.º 4118/2015**

Por despacho de 5 de março de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Delegado Regional de Educação do Algarve, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico operacional, de António Pedro Carmelino Cavaco, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

27 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208540773

**Aviso n.º 4119/2015**

Por despacho de 30 de janeiro de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Ana Marisa Ramos Lúcio, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

30 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208542896

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto da Ministra da Administração Interna

**Portaria n.º 228/2015**

Os Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP) têm como missão assegurar a complementaridade material, cultural e moral de profissionais com especiais exigências em termos de risco, disponibilidade e de mobilidade e com índices excecionais de desgaste físico e psicológico, reclamando um apoio social com diversas especificidades que lhes assegure igualmente o exercício digno, independente e solidário das funções de autoridade pública, contribuindo, ao mesmo tempo, para a coesão, autoestima e identidade institucionais da Polícia de Segurança Pública.

Os SSPSP pretendem realizar um procedimento pré-contratual para a celebração de um contrato para aquisição de serviços de suporte às áreas de hotelaria, restauração e bebidas para as suas estâncias de férias sitas no Baleal, em Monfortinho, em Porto Santo, no Parque de Campismo de Tavira e em Vieira de Leiria, para fazer face às necessidades de funcionamento, com um encargo orçamental máximo de 589 311,15 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e duração de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos até ao limite de 3 (três) anos.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no âmbito da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea *k*) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho, e pelo Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra da Administração Interna, constante do n.º 7 do Despacho n.º 14147-D/2014, de 21 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam os SSPSP autorizados a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços de suporte às áreas de hotelaria, restauração e bebidas para as suas estâncias de férias sitas no Baleal, em Monfortinho, em Porto Santo, no Parque de Campismo de Tavira e em Vieira de Leiria, os quais não poderão exceder o valor de 589 311,15 EUR, valor ao qual acresce IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

*a*) 2015 — 147 703,32 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
*b*) 2016 — 196 437,05 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
*c*) 2017 — 196 437,05 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
*d*) 2018 — 48 733,73 EUR, a que acresce IVA nos termos legais.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento dos SSPSP.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

208542993

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

## Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

### Portaria n.º 229/2015

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, necessita proceder à aquisição de reagentes de Gasimetria contra colocação de equipamentos.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição de reagentes de Gasimetria contra colocação de equipamentos dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de reagentes de Gasimetria contra colocação de equipamentos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 57.375,00;
2016 — € 61.500,00;
2017 — € 61.500,00;
2018 — € 5.125,00;

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro.

27 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208540732

### Portaria n.º 230/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E necessita proceder à aquisição de serviços de alimentação.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de serviços de alimentação para o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E , dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 4.987.791,48 (quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de serviços de alimentação.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 831.298,58, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 1.662.597,16, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 1.662.597,16, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 831.298,58, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208543892

### Portaria n.º 231/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. necessita proceder à aquisição de serviços de gestão de resíduos sólidos e líquidos hospitalares perigosos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de aquisição de serviços de gestão de resíduos sólidos e líquidos hospitalares perigosos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 2. 003.909,49 (dois milhões e três mil e novecentos e nove euros e quarenta e nove cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de serviços de gestão de resíduos sólidos e líquidos hospitalares perigosos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 667.969,83, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 667.969,83, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 667.969,83, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E..

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208543876

### Portaria n.º 232/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. necessita proceder à aquisição de serviços de lavagem, tratamento e engomagem de roupa das unidades hospitalares do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental.

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de aquisição de serviços de lavagem, tratamento e engomagem de roupa para o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 1. 654.642,08 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois euros e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de serviços de lavagem, tratamento e engomagem de roupa.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 551.547,36, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 551.547,36, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 551.547,36, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208543868

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, Adjunto do Ministro da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social

### Declaração de retificação n.º 282/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Anexo I do Despacho n.º 1928/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 38, de 24 de fevereiro de 2015, saiu com inexatidão, pelo que se procede à respetiva retificação, através da republicação do referido Anexo na versão corrigida.

27 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

ANEXO

**Lista de Contratos-Programa a renovar em 2015 no âmbito da RNCCI**

**Euros**

| Entidade | Tipologia | Instituto da Segurança Social, I. P. | | | Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2015 | 2016 | 2017 | 2015 | 2016 | 2017 |
| SCM Castelo Paiva | ULDM | 207.480,60 | 208.049,04 | 207.480,60 | 187.967,70 | 188.482,68 | 187.967,70 |
| SCM Castelo Paiva | UMDR | 86.767,80 | 87.005,52 | 86.767,80 | 296.745,00 | 297.558,00 | 296.745,00 |
| C.P.S. Santa Eulália de Nespereira | ULDM | 345.801,00 | 346.748,40 | 345.801,00 | 313.279,50 | 314.137,80 | 313.279,50 |
| Domus Fraternitas | ULDM | 276.640,80 | 277.398,72 | 276.640,80 | 250.623,60 | 251.310,24 | 250.623,60 |
| Domus Fraternitas | UMDR | 173.535,60 | 174.011,04 | 173.535,60 | 593.490,00 | 595.116,00 | 593.490,00 |
| SCM Vimioso | ULDM | 253.587,40 | 254.282,16 | 253.587,40 | 229.738,30 | 230.367,72 | 229.738,30 |
| SCM Torre de Moncorvo | ULDM | 219.007,30 | 219.607,32 | 219.007,30 | 198.410,35 | 198.953,94 | 198.410,35 |
| Clipóvoa (Hospor, SA) | UMDR | 245.842,10 | 246.515,64 | 245.842,10 | 840.777,50 | 843.081,00 | 840.777,50 |
| Radelfe | ULDM | 311.220,90 | 312.073,56 | 311.220,90 | 281.951,55 | 282.724,02 | 281.951,55 |
| Radelfe | UMDR | 159.074,30 | 159.510,12 | 159.074,30 | 544.032,50 | 545.523,00 | 544.032,50 |
| SCM Arcos de Valdevez | UMDR | 202.458,20 | 203.012,88 | 202.458,20 | 1.088.065,00 | 1.091.046,00 | 1.088.065,00 |

**Euros**

| Entidade | Entidade | Instituto da Segurança Social, I. P. | | | Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2015 | 2016 | 2017 | 2015 | 2016 | 2017 |
| SCM Águeda (Barrô) | UMDR | 173.535,60 | 174.011,04 | 173.535,60 | 593.490,00 | 595.116,00 | 593.490,00 |
| SCM Mealhada | UMDR | 216.919,50 | 217.513,80 | 216.919,50 | 741.862,50 | 743.895,00 | 741.862,50 |
| SCM Fundão | ULDM | 115.267,00 | 115.582,80 | 115.267,00 | 104.426,50 | 104.712,60 | 104.426,50 |
| SCM Fundão | UMDR | 72.306,50 | 72.504,60 | 72.306,50 | 247.287,50 | 247.965,00 | 247.287,50 |
| Cáritas Diocesana Coimbra | ULDM | 426.487,90 | 427.656,36 | 426.487,90 | 386.378,05 | 387.436,62 | 386.378,05 |
| Cáritas Diocesana Coimbra — Farol | ULDM | 161.373,80 | 161.815,92 | 161.373,80 | 146.197,10 | 146.597,64 | 146.197,10 |
| Casa de Repouso de Coimbra | UMDR | 180.766,25 | 181.261,50 | 180.766,25 | 618.218,75 | 619.912,50 | 618.218,75 |
| SCM Tábua | ULDM | 610.915,10 | 612.588,84 | 610.915,10 | 553.460,45 | 554.976,78 | 553.460,45 |
| SCM Tábua | UMDR | 166.304,95 | 166.760,58 | 166.304,95 | 568.761,25 | 570.319,50 | 568.761,25 |
| SCM Arganil — H. Dr. Fernando Vale | ULDM | 138.320,40 | 138.699,36 | 138.320,40 | 125.311,80 | 125.655,12 | 125.311,80 |
| SCM Arganil — H. Dr. Fernando Vale | UMDR | 86.767,80 | 87.005,52 | 86.767,80 | 296.745,00 | 297.558,00 | 296.745,00 |
| Irmand. N.ª S.ª das Necessidades — Poiares | ULDM | 633.968,50 | 635.705,40 | 633.968,50 | 574.345,75 | 575.919,30 | 574.345,75 |
| Associação Fernão Mendes Pinto | UMDR | 216.919,50 | 217.513,80 | 216.919,50 | 741.862,50 | 743.895,00 | 741.862,50 |
| ADFP Miranda do Corvo | ULDM | 345.801,00 | 346.748,40 | 345.801,00 | 313.279,50 | 314.137,80 | 313.279,50 |
| ADFP Miranda do Corvo | UMDR | 130.151,70 | 130.508,28 | 130.151,70 | 445.117,50 | 446.337,00 | 445.117,50 |
| SCM Guarda | ULDM | 115.267,00 | 115.582,80 | 115.267,00 | 104.426,50 | 104.712,60 | 104.426,50 |
| SCM Guarda | UMDR | 65.075,85 | 65.254,14 | 65.075,85 | 222.558,75 | 223.168,50 | 222.558,75 |
| SCM Batalha | ULDM | 149.847,10 | 150.257,64 | 149.847,10 | 135.754,45 | 136.126,38 | 135.754,45 |
| SCM Batalha | UMDR | 209.688,85 | 210.263,34 | 209.688,85 | 717.133,75 | 719.098,50 | 717.133,75 |
| SCM de Figueiró dos Vinhos | ULDM | 103.740,30 | 104.024,52 | 103.740,30 | 93.983,85 | 94.241,34 | 93.983,85 |
| SCM de Figueiró dos Vinhos | UMDR | 108.459,75 | 108.756,90 | 108.459,75 | 370.931,25 | 371.947,50 | 370.931,25 |
| SCM Mortágua | ULDM | 138.320,40 | 138.699,36 | 138.320,40 | 125.311,80 | 125.655,12 | 125.311,80 |
| SCM Mortágua | UMDR | 108.459,75 | 108.756,90 | 108.459,75 | 370.931,25 | 371.947,50 | 370.931,25 |
| SCM Santar (Nelas) | ULDM | 242.060,70 | 242.723,88 | 242.060,70 | 219.295,65 | 219.896,46 | 219.295,65 |
| SCM Santa Comba Dão | UMDR | 115.690,40 | 116.007,36 | 115.690,40 | 395.660,00 | 396.744,00 | 395.660,00 |
| Misericórdia N.ª S.ª dos Milagres de Oliveira de Frades | ULDM | 184.427,20 | 184.932,48 | 184.427,20 | 167.082,40 | 167.540,16 | 167.082,40 |
| Misericórdia N.ª S.ª dos Milagres de Oliveira de Frades | UMDR | 57.845,20 | 58.003,68 | 57.845,20 | 197.830,00 | 198.372,00 | 197.830,00 |
| SCM Castro Daire | ULDM | 195.953,90 | 196.490,76 | 195.953,90 | 177.525,05 | 178.011,42 | 177.525,05 |
| SCM Castro Daire | UMDR | 108.459,75 | 108.756,90 | 108.459,75 | 370.931,25 | 371.947,50 | 370.931,25 |

**Euros**

| Entidade | Entidade | Instituto da Segurança Social, I. P. | | | Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2015 | 2016 | 2017 | 2015 | 2016 | 2017 |
| ABEI — Ass. Bem Estar Infantil VF Xira | ULDM | 345.801,00 | 346.748,40 | 345.801,00 | 313.279,50 | 314.137,80 | 313.279,50 |
| AAPHSM | UMDR | 130.151,70 | 130.508,28 | 130.151,70 | 989.150,00 | 991.860,00 | 989.150,00 |
| SCM Amadora | ULDM | 345.801,00 | 346.748,40 | 345.801,00 | 313.279,50 | 314.137,80 | 313.279,50 |
| Assoc. Socorros da Freguesia da Encarnação | ULDM | 887.555,90 | 889.987,56 | 887.555,90 | 804.084,05 | 806.287,02 | 804.084,05 |
| Assoc. Socorros da Freguesia da Encarnação | UMDR | 614.605,25 | 616.289,10 | 614.605,25 | 2.101.943,75 | 2.107.702,50 | 2.101.943,75 |
| SCM Coruche | ULDM | 172.900,50 | 173.374,20 | 172.900,50 | 156.639,75 | 157.068,90 | 156.639,75 |
| SCM Coruche | UMDR | 108.459,75 | 108.756,90 | 108.459,75 | 370.931,25 | 371.947,50 | 370.931,25 |
| SCM Alhos Vedros | ULDM | 345.801,00 | 346.748,40 | 345.801,00 | 313.279,50 | 314.137,80 | 313.279,50 |
| SCM Alhos Vedros | UMDR | 216.919,50 | 217.513,80 | 216.919,50 | 741.862,50 | 743.895,00 | 741.862,50 |

**Euros**

| Entidade | Entidade | Instituto da Segurança Social, I. P. | | | Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2015 | 2016 | 2017 | 2015 | 2016 | 2017 |
| SCM Ferreira do Alentejo | ULDM | 276.640,80 | 277.398,72 | 276.640,80 | 250.623,60 | 251.310,24 | 250.623,60 |
| SCM Mértola | ULDM | 311.220,90 | 312.073,56 | 311.220,90 | 281.951,55 | 282.724,02 | 281.951,55 |
| SCM Évora | UMDR | 86.767,80 | 87.005,52 | 86.767,80 | 296.745,00 | 297.558,00 | 296.745,00 |
| SCM Mora | ULDM | 219.007,30 | 219.607,32 | 219.007,30 | 198.410,35 | 198.953,94 | 198.410,35 |
| SCM Mora | UMDR | 72.306,50 | 72.504,60 | 72.306,50 | 247.287,50 | 247.965,00 | 247.287,50 |
| CVP Clínica Rainha Santa Isabel Estremoz | UMDR | 166.304,95 | 166.760,58 | 166.304,95 | 568.761,25 | 570.319,50 | 568.761,25 |
| SCM Ponte de Sôr | ULDM | 322.747,60 | 323.631,84 | 322.747,60 | 292.394,20 | 293.195,28 | 292.394,20 |
| SCM Arronches | UMDR | 166.304,95 | 166.760,58 | 166.304,95 | 568.761,25 | 570.319,50 | 568.761,25 |
| A ANTA — Ass. Cultural Desenv. Beirã | UMDR | 144.613,00 | 145.009,20 | 144.613,00 | 494.575,00 | 495.930,00 | 494.575,00 |

**Euros**

| Entidade | Entidade | Instituto da Segurança Social, I. P. | | | Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2015 | 2016 | 2017 | 2015 | 2016 | 2017 |
| SCM Vila Real de Santo António | ULDM | 207.480,60 | 208.049,04 | 207.480,60 | 187.967,70 | 188.482,68 | 187.967,70 |
| SCM Silves | ULDM | 230.534,00 | 231.165,60 | 230.534,00 | 208.853,00 | 209.425,20 | 208.853,00 |
| Fundação António Silva Leal | ULDM | 230.534,00 | 231.165,60 | 230.534,00 | 208.853,00 | 209.425,20 | 208.853,00 |
| CVP Centro de Saúde Tavira | UMDR | 144.613,00 | 145.009,20 | 144.613,00 | 494.575,00 | 495.930,00 | 494.575,00 |

Euros

| Entidade | Tipologia | Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 2015 | 2016 | 2017 |
| Domus Fraternitas | UCP | 384.929,00 | 385.983,60 | 384.929,00 |

**Euros**

| Entidade | Entidade | Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 2015 | 2016 | 2017 |
| Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros | UCP | 577.393,50 | 578.975,40 | 577.393,50 |

# MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

### Despacho n.º 3829/2015

1. Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º e nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por remissão do n.º 5 do artigo 234.º e do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é prorrogada, pelo período de um ano, a licença sem vencimento concedida a Emanuel José Amaral para o exercício de funções em organismo internacional, na Direção-Geral de Relações Externas da Comissão Europeia, que lhe fora concedida através do Despacho n.º 15955/2012, de 7 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 14 de dezembro de 2012.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2013.

26 de março de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208538213

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

## Superintendência das Tecnologias da Informação

### Despacho n.º 3830/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1725/2015 de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015, subdelego sem faculdade de subdelegação, no Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Luís Eduardo Moita Rodrigues, a competência que me é subdelegada para:

*a*) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 100 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;

*b*) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa do Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Luís Eduardo Moita Rodrigues, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de fevereiro de 2015. — O Superintendente das Tecnologias da Informação, *Contra-almirante Rui Manuel Rapaz Lérias*.

208542822

### Despacho n.º 3831/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1725/2015 de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015, subdelego sem faculdade de subdelegação, no Chefe do Gabinete do Superintendente das Tecnologias da Informação, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo José de Almeida Borges Gaspar, a competência que me é subdelegada para:

*a*) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 20 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;

*b*) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa do Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Gabinete do Superintendente das Tecnologias da Informação:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Gabinete do Superintendente das Tecnologias da Informação, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo José de Almeida Borges Gaspar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de fevereiro de 2015. — O Superintendente das Tecnologias da Informação, *Contra-almirante Rui Manuel Rapaz Lérias*.

208542725

### EXÉRCITO

## Comando do Pessoal

## Direção de Administração de Recursos Humanos

### Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

### Despacho n.º 3832/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

| Posto | Arma/Serviço | NIM | Nome | Data reforma |
|---|---|---|---|---|
| SMor | ART | 04840776 | Luís Augusto de Jesus Torres | 01-01-2015 |
| SMor | ART | 16672374 | António Amado de Oliveira Araújo | 01-01-2015 |
| SMor | INF | 07874276 | Victor Manuel dos Santos Rocha Moutela | 01-01-2015 |
| SMor | INF | 17880574 | Luís Filipe de Brito Lopes | 01-01-2015 |
| SMor | SS | 19928180 | Fernando António Gonçalves Carito | 01-01-2015 |
| SCh | INF | 10174882 | Jorge Manuel da Costa Pereira | 01-01-2015 |
| SMor | SGE | 14921678 | Joaquim dos Santos Freitas | 03-01-2015 |
| SMor | INF | 12579174 | Jorge Castro Pinto de Oliveira | 04-01-2015 |
| SMor | CAV | 11645182 | João Vicente Serra Ribeiro | 04-01-2015 |

| Posto | Arma/Serviço | NIM | Nome | Data reforma |
|---|---|---|---|---|
| SMor | INF | 18456779 | Ângelo Alberto Fernandes Pousa | 04-01-2015 |
| SMor | SM | 01250179 | Francisco António Carvalhais Coutinho | 11-01-2015 |
| SMor | SM | 07289178 | António dos Reis Barreira | 11-01-2015 |
| SMor | SBF | 15768981 | José Manuel da Conceição Tobias | 18-01-2015 |
| SMor | SBF | 00580178 | José Armindo de Oliveira Drogas | 18-01-2015 |
| SAj | SBF | 01849581 | António Manuel Guinapo Rita | 31-01-2015 |
| 1Sarg | AMAN | 02215979 | António Francisco Corlinhas Molha | 31-01-2015 |

20 de março de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

208535005

**Despacho n.º 3833/2015**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reforma |
|---|---|---|---|---|
| SAj | TRMS | 04842087 | José Moreira Dias | 01-02-2015 |
| SAj | SBF | 02562389 | Manuel Jorge da Silva Dinis | 01-02-2015 |
| SMor | SGE | 01917677 | Manuel João Ferreira de Oliveira Carvalho | 19-02-2015 |
| SMor | ENG | 09052878 | Aníbal Adolfo Frade | 24-02-2015 |
| SCh | PARAQ | 16430181 | António Esteves de Almeida | 28-02-2015 |

20 de março de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

208535013

**Portaria n.º 233/2015**

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data reforma |
|---|---|---|---|---|
| Cor | ART | 00678773 | Jorge Manuel Romano Delgado | 01-01-2015 |
| TCor | SGE | 12949078 | Valdemar Manuel Coimeiro Maltez | 01-01-2015 |
| Maj | SS | 15568982 | Eduardo Fernando Teixeira D'Ávila Pinto da Silveira | 01-01-2015 |
| TCor | SGE | 15845874 | José Manuel Morais | 04-01-2015 |
| Cap | TRANS | 10207685 | Rui Manuel Pereira de Paiva | 04-01-2015 |
| TCor | SGE | 02415578 | João Domingos Gomes Cid | 05-01-2015 |
| Cor | INF | 08651780 | José Alberto Cordeiro Simões | 12-01-2015 |
| TCor | AM | 07238687 | Jorge Vítor Simões | 15-01-2015 |
| TCor | SGE | 10708377 | António Manuel Martins | 18-01-2015 |
| Maj | SGE | 04998373 | Manuel João Diegues | 23-01-2015 |
| TCor | INF | 07334485 | Álvaro Manuel Correia Lopes Rocha | 31-01-2015 |
| TCor | TRMS | 10971178 | Luís Manuel Ferrarias Correia | 31-01-2015 |

20 de março de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

208534836

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho (extrato) n.º 3834/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal e em execução do acórdão do tribunal central administrativo do sul de 6 de dezembro de 2012, foram celebrados em 1 de março de 2015, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir indicados, com efeitos à data da referida celebração:

| Nome | Carreira/categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório |
|---|---|---|---|
| Maria Dulce Neto Domingues | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |

| Nome | Carreira/categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório |
|---|---|---|---|
| Célia Maria Lopes Varela Castelo Lopes | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Helena Maria Barbosa Martins | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Alice Maria Moreira Lima | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Patrícia Augusto Silva Leitão | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Helena Isabel Tomás Fragata Mendes | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Maria Albertina Maurício Tordo Dias | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Rosa Maria Vargas Guerreiro de Oliveira | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Paula Isabel Rebelo Correia | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Maria de Lurdes Paiva Lobato | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Maria Ângela Vieira Mascarenhas | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Cláudia Susana Pereira Sousa | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Paula Alexandra Costa Serrano | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Sandra de Fátima da Silva Semedo Garcia Leonardo | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Cátia Zenaide Marques Quaresma Pinguinha | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Sílvia Cristina de Oliveira Dias | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Vera Maria Perry da Câmara Borges | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Ana Paula Teixeira Soares | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Maria Luísa Marques da Silva Saraiva Coelho | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Custódio José Rodrigues Guimarães Fernandes | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Dina Teresa Gomes Louro Lira Cruz | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Maria de Fátima Pires Pereira Gonçalves | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Sónia Cristina Correia Cardoso Barradas | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Carla Maria Marques Carvalho Francisco | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Maria Gabriela Guerra Flor | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Daniel Alexandre Nunes Duarte | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Ana Filipa Martins dos Santos Andorinha Gameiro | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Cristina Isabel Marques Fernandes Monsanto | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Carla Sofia da Cruz Lonha | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Suzana Linhares Pinto Courelas | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Sílvia da Conceição Costa Cavaco | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Isabel Maria Mariano Victor Ribeiro | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Maria Isabel Melo Assis | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Nuno André Curral de Brito | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Rosa Maria Fernandes Rodrigues | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Isaque Manuel Alves Simões | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| João Manuel Ramires Barata de Carvalho | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Luisa Maria Vargas Ferrão | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Elisabete Luis Melchior | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Maria de Jesus Girão Romão Carreira Lontro | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Carlos Manuel Fernandes Gonçalves | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Maria de Fátima Rodrigues Pereira Saldanha | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| António Abel Faustino Branco | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Vanda Matilde Gonçalves Louro | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |
| Rute Cláudia Vieira Tavares de Oliveira Caetano | Assistente Técnico | 2.ª | 7.º |

27 de março de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

208539234

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

### Aviso n.º 4120/2015

**Procedimento concursal comum (Referência 38/AT/2014), com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Centro Educativo do Mondego.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 38/AT/2014), para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 4741/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º *69*, de 8 de abril de 2014, foi homologada por despacho da Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 20 de novembro de 2014, tendo sido dado cumprimento ao disposto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 de fevereiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208539956

### Despacho (extrato) n.º 3835/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 08 de julho de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora Maria de Fátima Ramalho Anacleto de Almeida concluiu, sem sucesso, o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, cessando o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a DGRSP, com efeitos a 18 de julho de 2014.

05 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208539486

### Despacho (extrato) n.º 3836/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 25 de setembro de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora Ana Cristina Cartaxo Fontes Francisco, concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente técnica, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

05 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208540043

### Despacho (extrato) n.º 3837/2015

1 — Por despacho da Ministra da Justiça, de 16 de março de 2015, e nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, foi designada adjunta do diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens), a licenciada Anabela Oliveira Alves Guerreiro, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

2 — Nos termos do mesmo despacho, a designação produz efeitos a 1 de abril de 2015.

19 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

#### Síntese curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Anabela Oliveira Alves Guerreiro
Naturalidade: Lisboa
Data de Nascimento: 03/05/1960

2 — Habilitações académicas

Licenciada em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 1987.

Pós-graduada em Reinserção Social, pela Universidade Internacional da Figueira da Foz, em 1998.

Curso do Magistério Primário, Escola do Magistério Primário de Leiria, concluído em 1980.

3 — Situação profissional atual

Adjunta e Substituta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Aveiro desde 1 de outubro de 2013.

Administradora Prisional do 4.º Grau da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Desempenha funções como Adjunta e Substituta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Aveiro, desde 1 de outubro de 2013 até à atualidade,

Desempenhou funções de Adjunta e Substituta do diretor do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens) desde julho de 2007 a outubro de 2013.

Desempenhou funções de Diretora do Estabelecimento Prisional de Torres Novas, de 1999 a 2007.

Desempenhou funções como Técnica Superior de Reinserção Social na Equipa de Leiria do Instituto de Reinserção Social, entre 1989 e 1999.

Desempenhou funções como Docente do 1.º Ciclo do Ensino Básico, entre 1980 e 1989.

5 — Nomeações e outras atividades relevantes

Participação e apresentação de comunicações em diversas conferências: "Conferência Transnacional em Lisboa — Informal Gate Mentoring" (2013), "Conferência Internacional em Tallin, Estónia — Informal Gate Mentoring" (2013), "Conferência Transnacional "A bridge From Prison Into Community", em Bucareste, Roménia" (2011).

Formadora interna da DGSP, em 2010, na área de Execução de Penas e Medidas Privativas de liberdade.

Representante da Equipa de Leiria do IRS no Projeto Vida — Projeto Interinstitucional de Combate à Toxicodependência — em 1990 e 1991.

Responsável pela avaliação do Projeto Famílias Monoparentais em Pombal no âmbito do II Programa de Luta Contra a Pobreza, em 1988.

6 — Formação Profissional

Curso de Formação em Mediação Familiar, ministrado pela Alternativa Mediar, concluído em março de 2008.

Formação profissional e complementar através da participação e frequência de Congressos, Colóquios, Workshops e Cursos nas áreas da Sociologia, Intervenção Penitenciária, Saúde e Toxicodependência, Liderança e Gestão das Organizações, Relações interpessoais e Gestão de Conflitos, Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade, promovidas por entidades diversas e pelos Serviços Prisionais.

208539842

### Despacho (extrato) n.º 3838/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, aberto pelo aviso n.º 14545/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir indicada:

| Nome | PR | NR | Efeitos |
|---|---|---|---|
| Ana Luísa Remelgado Rodrigues . . . . . | 1.ª | 5 | 1-1-2015 |

19 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208539801

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

#### Édito n.º 127/2015

**Processo 171/11.14/1261**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, n.º 3133/R25, com 16 m, com origem no apoio n.º 7 da linha a 30 kV n.º 3133/R24 e término no PT VFX-C-0782 — Companhia das Lezírias, S. A., em Herdade Bernardo Pinhão — Lezíria Sul, freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

25 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308542936

## Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Aviso n.º 4121/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo referido Diploma, torna-se público que, com efeitos em 13 de março de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria, do assistente técnico Igor Manuel Teixeira Nunes, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. — Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

26 de março de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

208541534

### Aviso n.º 4122/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo referido Diploma, torna-se público que, com efeitos em 13 de março de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria, da assistente operacional Helena Maria Magalhães Teixeira, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. — Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

26 de março de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

208541518

### Aviso n.º 4123/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo referido Diploma, torna-se público que, com efeitos em 13 de março de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria, da assistente técnica Sandra Cristina Nunes Pinto Cruz, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. — Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

26 de março de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

208541542

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

## Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### Despacho n.º 3839/2015

Na sequência do Despacho n.º 6574/2014, de 20 de maio, foi constituído um Grupo de Trabalho para o Litoral (GTL), com o objetivo de "desenvolver uma reflexão aprofundada sobre a zona costeira, que conduza à definição de um conjunto de medidas que permitam, no médio prazo, alterar a exposição ao risco, incluindo nessa reflexão o desenvolvimento sustentável em cenários de alterações climáticas".

Da análise e reflexão realizadas pelo GTL, resultou a indicação de que a evolução recente da linha de costa de Portugal continental se relaciona, fundamentalmente, com a existência de um défice sedimentar significativo.

O litoral português apresenta um valor natural, económico e cultural ímpar, cuja importância é amplamente reconhecida. No entanto, a diversidade de atividades que suporta induz, frequentemente, conflitos de interesses conduzindo a estratégias de intervenção contraditórias. Este facto tem conduzido, desde há décadas, à degradação do sistema costeiro, em grande parte devido aos problemas relacionados com a erosão costeira. Em alguns casos, esta degradação atinge proporções inquietantes e chega mesmo a comprometer extensos troços costeiros.

Controlar e inverter o problema é um processo complexo e demorado, mas que deve ser encarado como um desígnio nacional que carece de um consenso alargado que permita adotar uma estratégia de médio/longo prazo que ultrapasse a dimensão temporal característica dos ciclos políticos, comprometendo todos os intervenientes neste processo.

O reconhecimento da relevância do balanço sedimentar na evolução da linha de costa impõe que se atenda às causas que estão na origem do surgimento dos fenómenos de erosão costeira e que se relacionam, fundamentalmente, com a existência de défices sedimentares. A gestão do balanço sedimentar deverá, por isso, assumir um papel primordial nas estratégias de intervenção e mitigação do processo erosivo.

Para reduzir o risco costeiro há essencialmente duas ações complementares: reduzir a erosão por meio da alimentação artificial e atuar sobre a ocupação de modo a reduzir o risco em que se encontra, por meio de estratégias de acomodação e relocalização.

Para suportar e racionalizar uma estratégia de proteção baseada na alimentação artificial é necessário implementar uma política de gestão sedimentar integrada que tenda a repor o ciclo sedimentar natural e que envolva todas as entidades com responsabilidades neste domínio.

A confirmação da existência de descoordenação na abordagem deste tema é o facto de, atualmente, se estimar que estejam a ser imersos no mar, a profundidades superiores à de fecho, cerca de 0,7 M $m^3$/ano de sedimentos da classe 2 provenientes de ações de dragagens do sector portuário, para garantir a segurança nos canais de navegação, quando a sua utilização para alimentação do perfil submarino junto à rebentação se afigura perfeitamente enquadrável na legislação em vigor.

Esta gestão integrada exige o desenvolvimento de um modelo de gestão interinstitucional para o conjunto de instituições envolvidas nesta problemática. Presentemente este conjunto inclui a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e as instituições que tutelam os portos e que atualmente estão integradas no Ministério da Economia e no Ministério da Agricultura e do Mar.

Tendo por base o que antecede, determino:

1 — A constituição de um grupo de trabalho (GT) que desenvolva as diligências necessárias à preparação da execução de uma primeira ação de alimentação de elevada magnitude de areia ("shot" de areias) na zona costeira mais exposta à ação do mar, com a seguinte constituição:

*a*) Prof. Doutor César Andrade da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que coordena;
*b*) Prof. Doutor Rui Taborda da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
*c*) Dois representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., um dos quais fará o secretariado técnico do GT;
*d*) Três representantes das entidades sob tutela do membro do Governo responsável pela área das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, um dos quais do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;
*e*) Três representantes das entidades sob tutela do membro do Governo responsável pela área do Mar, um dos quais da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
*f*) Um representante do Instituto Hidrográfico;
*g*) Um representante do meu Gabinete.

2 — O GT tem como missão:

I) Identificar o local ou locais prioritários para a realização da intervenção;
II) Identificação das possíveis origens de areias mobilizáveis para este efeito, com preferência, nesta fase, para pontos de dragagem em áreas portuárias e/ou zonas de acumulação de areias na margem;
III) Análise dos custos envolvidos e das possíveis fontes de financiamento;
IV) Análise das bases para criação de mecanismos de colaboração entre as entidades portuárias e a Autoridade Nacional da Água, de forma a assegurar que as dragagens nos portos são articuladas com a necessidade de reforço do trânsito sedimentar litoral.

3 — Por proposta do GT poderão outras entidades e especialistas de reconhecido mérito na área colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

4 — O trabalho desenvolvido deve ser apresentado até 15 de julho de 2015.

5 — Aos membros do GT não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senhas de presença.

6 — Aos membros do GT referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho é conferido o direito ao pagamento de despesas inerentes a deslocações, quer no país quando se trate de deslocações para fora do concelho de Lisboa, quer no estrangeiro quando devidamente justificado, as quais são suportadas pelo meu Gabinete.

26 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

208539023

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

## Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

### Deliberação n.º 543/2015

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza, aberto pelo Aviso n.º 7604/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 123, de 30 de junho de 2014, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE 201407/0042;

Considerando ainda que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos diversos métodos de seleção, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal o júri propôs a designação da candidata Ana Gamboa Zúquete, por ter demonstrado possuir o perfil, experiência e conhecimentos mais adequados para o desempenho do cargo posto a concurso, conforme também se constata pela síntese curricular em anexo,

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, na redação atual, torna-se público que o Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. deliberou, na sua reunião de 4 de dezembro de 2014, por unanimidade e dos membros presentes nos termos do disposto no n.º 9 do citado preceito legal, prover no cargo de Diretora do Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza, em comissão de serviço e pelo período de três anos a Engenheira Ana Gamboa Zúquete, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal deste Instituto.

30/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa.*

ANEXO

### Nota Curricular

**Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza**

Ana Gamboa Zúquete
Data de nascimento: 24 de abril de 1964.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Florestal pela Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro em 1991;

Mestrado em Gestión, Acceso y Conservación en Comercio: El Marco Internacional, "Bases para la Implementación de un Sistema de Licenciamiento CITES en Portugal" pela Universidad Internacional de Andalucía, em 2011.

Atividade profissional:

Desde 19 de novembro de 2012 — Diretora do Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza em regime de substituição, no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);

2005-2012 — Técnica Superior na Unidade de Aplicação de Convenções Internacionais do Departamento de Gestão e Conservação da Biodiversidade, do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Lisboa;

2002 a 2005 — Presidente do Conselho Diretivo do Parque Natural do Vale do Guadiana, no Instituto de Conservação da Natureza — Mértola;

Experiência profissional mais relevante — no âmbito das funções e cargos dirigentes exercidos na Administração Pública desenvolveu atividades no domínio das áreas da Conservação da Natureza, Ordenamento do Território e aplicação de Convenções Internacionais de Conservação da Natureza, nomeadamente, Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana; Presidente da Comissão Diretiva do PNVG; representação do ICN NA Estrutura local de Apoio do Plano Zonal de Castro Verde; do Dono de Obra (Instituto da Conservação da Natureza) do Centro Polivalente de Divulgação e Informação do Parque Natural do Vale do Guadiana — Casa do Lanternim; do ICN na Comissão de Acompanhamento Ambiental das Infraestruturas de Alqueva; de Portugal no Grupo de Trabalho sobre Erosão de Solos da União Europeia, participando em reuniões temáticas na Comissão Europeia; do ICN das Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Serpa, Beja, Castro Verde e de Almodôvar. Autoridade Administrativa Principal CITES de Portugal; coordenação da elaboração a proposta de alteração e regulamentação dos regimes jurídicos da atividade cinegética, da Pesca em águas interiores respetivamente; coordenação de ações no âmbito do ordenamento cinegético e aquícola; coordenação da proposta de alteração à lei de conservação do lobo ibérico; coordenação de diversas ações no âmbito do Plano de Ação para a Conservação do Lince Ibérico em Portugal, entre outras atividades no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

208541089

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 3840/2015

Considerando a vacatura do cargo de vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na sequência do pedido de exoneração apresentado pela anterior titular;

Considerando que é necessário assegurar o normal funcionamento do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo até à conclusão do respetivo procedimento concursal, efetuado pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo o licenciado Nuno Ribeiro de Matos Venade, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a 27 de março de 2015.

26 de março de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

### Súmula curricular

I — Dados Pessoais:

Nome — Nuno Ribeiro de Matos Venade
Data de nascimento — 10 de junho de 1963
Naturalidade — Lisboa

II — Formação Académica:

1986 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Class. Bom);
1988 — Pós-graduação em Direito Comunitário no Collège d'Europe, Bruges (Class. Bom);
1988-1991 — *Doctorandus* em Direito da União Europeia no Instituto Universitário Europeu, Florença.

III — Percurso profissional:

2013-2015 — Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional;
2013 — Coordenador na Unidade de Gestão do Programa 'Cidadania Ativa' da Fundação Calouste Gulbenkian, financiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (*EEA Grants*);
2011-2012 — Secretário-Geral dos Serviços de Utilização Comum dos Hospitais — SUCH;
2010-2011 — Assessor do Secretário de Estado da Saúde para a área das parcerias público-privadas da saúde;
2009 — Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
2005-2009 — Gestor do POAP — Programa Operacional da Administração Pública do QCA III;
2004-2005 — Conselheiro principal (*Senior adviser*) ao serviço da UNMISET junto do Presidente da República de Timor-Leste;
2002-2004 — Docente na Escola de Direito da Universidade do Minho, responsável pela regência de cursos de Direito Internacional Público e Direito da União Europeia;
1999-2002 — Conselheiro técnico principal na REPER — Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (Bruxelas), responsável pela política regional, regiões ultraperiféricas e relações com os países da EFTA;
1997-1999 — Chefe do Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional;
1995-1997 — Adjunto do Gabinete do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
1994-1995 — Assistente estagiário no Departamento de Direito da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;
1991-1994 — Assistente de investigação no Departamento de Direito do Instituto Universitário Europeu (Florença);
1991 — Estagiário na Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia;
1986-1987 — Monitor de Direito Fiscal e Finanças Públicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

IV — Outras habilitações:

2010 — Curso 'Novas tendências em Gestão de Saúde' — Universidade Católica Portuguesa;
2007 — Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP) — INA;
2007 — Curso de formação de formadores (CAP) — NHK.

V — Publicações e conferências:

É autor de diversos artigos académicos em Direito Internacional e Direito da União Europeia e participou enquanto conferencista em cursos, seminários e congressos em Portugal e no estrangeiro (Alemanha, Bulgária, França, Espanha, Roménia); foi conselheiro no CNE — Conselho Nacional de Educação (2009-2010); foi membro da direção do IED — Instituto de Estudos para o Desenvolvimento; foi correspondente em Portugal da *Public Procurement Law Review* (1997/1998).

VI — Conhecimentos de línguas estrangeiras:

Fluente em inglês, francês, espanhol e italiano.

208538149

### Louvor n.º 153/2015

Ao cessar funções como adjunto do meu Gabinete, quero expressar o meu reconhecimento ao Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos pelo seu contributo relevante para a prossecução dos objetivos das políticas da saúde num contexto de severas restrições orçamentais e exigência institucional acrescida. De referir neste contexto a sua participação com sucesso no desenvolvimento, articulação interna, reporte e negociação com os credores internacionais, no âmbito do Memorando de Entendimento com o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu na área da Saúde.

O Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos evidenciou ainda elevada dedicação, empenho, rigor e noção de serviço público, combinando qualidades técnicas, com capacidade de coordenação e negociação, mantendo em simultâneo elevado foco nos objetivos delineados no desempenho das suas funções.

Apraz-me assim expressar o agradecimento do Ministro da Saúde através de louvor público ao Dr. Tiago Santos.

31 de março de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

208546484

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 4124/2015

Torna-se público que, por deliberação de 26 de março de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Tiago Miguel Rodrigues Fidalgo, pertencente à carreira de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,25 (dezasseis valores e vinte e cinco centésimas), na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de março de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208540027

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Deliberação n.º 544/2015

Por deliberação de 26 de janeiro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a mobilidade interna consolidada da médica Maria de Fátima Teixeira da Costa, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega III — Vale Sousa Norte, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado III — Barcelos/Esposende, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos ao dia seguinte ao despacho da autorização.

2015-02-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208539007

### Deliberação n.º 545/2015

Por deliberação de 26 de janeiro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a mobilidade interna consolidada da médica Helena Isabel da Costa e Silva Ferreira Reis, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I — Baixo Tâmega, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado III — Barcelos/Esposende, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos ao dia seguinte ao despacho da autorização.

2015-02-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208539201

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 3841/2015

Por Despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 18 de março de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica Superior, Médica Dentista, Teresa Margarida Afonso Pereira Luís, do mapa de pessoal do mesmo Agrupamento, a acumulação de funções na Clínica Dentária Dr. Abílio Oliveira, em Tondela.

24 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208542806

### Despacho (extrato) n.º 3842/2015

Por Despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 18 de março de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à médica de Medicina Geral e Familiar, Maria Helena Silva Alexandre e Sousa, do mapa de pessoal do mesmo Agrupamento, a acumulação de funções no Lar da Misericórdia de S. Pedro do Sul, em S. Pedro do Sul, no Centro Social de Cambra, em Vouzela e na Empresa Ciclocede, L.da, no Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., em Viseu.

24 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208542636

### Despacho (extrato) n.º 3843/2015

Por Despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 18 de março de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Fisioterapeuta, Paulo Jorge Correia Gomes Pereira, do mapa de pessoal do mesmo Agrupamento, a acumulação de funções na Fundação Mário da Cunha Brito, em S. Pedro de Alvae na Clínica Baccari, em Viseu.

24 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208542888

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Aviso n.º 4125/2015

No seguimento do procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de ortopedia, para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 12490/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, torna-se público que o procedimento ficou deserto por desistência do único candidato.

25 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208539583

### Aviso n.º 4126/2015

No seguimento do procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de gastrenterologia, para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 12501/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, torna-se público que o procedimento ficou deserto por falta de candidaturas.

25 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208539267

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 4127/2015

Por despacho de 07-01-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Canha, com sede na Rua Mário Salgueiro, n.º 28, 2895-022 Canha, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Canha, 2985-033 Canha, ao abrigo da Deliberação 09/CD/2010, de 20 de janeiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

14-01-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208542044

### Despacho n.º 3844/2015

O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., considerando que:

*a*) O Regulamento Interno da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., aprovado pela deliberação n.º 1783/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 191, a 3 de outubro de 2013, determina a existência da Unidade de Licenciamentos (UL), como subunidade orgânica pertencente à Direção de Inspeção e Licenciamentos (DIL).

*b*) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o cargo de Diretor da Unidade de Licenciamentos é de direção intermédia de 2.º grau;

*c*) Nos termos do disposto no artigo 21.º do citado diploma, procedeu-se à abertura de procedimento concursal para ocupação do referido cargo, com observância de todo o formalismo legal;

*d*) Do referido procedimento concursal resulta a proposta pelo júri, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 21.º, de designação do licenciado Vasco Bettencourt do Espírito Santo Nunes,

designa, ao abrigo do disposto nos n. os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Vasco Bettencourt do Espírito Santo Nunes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretor da Unidade de Licenciamentos, com efeitos à data de assinatura do presente Despacho.

4 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

### Sinopse Curricular

Nome: Vasco Bettencourt do Espírito Santo Nunes

Data de Nascimento: 20 de março de 1975

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Moderna de Lisboa (1996-2001); Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação (2004), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Pós-Graduação em Direito Farmacêutico (2002), Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Atividade Profissional: Desde 2001 até à presente data — Integra a atual Direção de Inspeção e Licenciamentos — Funções de Inspeção às diversas entidades intervenientes no circuito do medicamento e produtos de saúde; integrou o júri de concursos públicos para abertura de novas farmácias; prestou assessoria jurídica a concursos públicos para instalação de novas farmácias e postos farmacêuticos; exerceu funções na instrução de processos de contraordenação social e outras decisões sancionatórias; participou em operações conjuntas com diversas entidades nacionais e internacionais; participou como orador em sessões internas e externas; foi nomeado representante do INFARMED, I. P., em diversos grupos de trabalho, quer a nível nacional como internacional.

Desde 2012 até à presente data — Nomeado pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., como representante no Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD), atualmente órgão dependente da ADOP (Autoridade de Antidopagem de Portugal).

2012 — Nomeado elemento de Júri de procedimentos concursais para preenchimento de diversos postos de trabalho.

Formação Profissional Relevante: Curso SIADAP — INA; Curso de Legislação Farmacêutica e Administração — Universidade de Strathclyde/ David Begg Associates, Londres; Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos — Pharmaceutical Inspection Convention Scheme.

208542425

### Despacho n.º 3845/2015

O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., considerando que:

*a*) Os estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, determinam a existência da Direção de Inspeção e Licenciamentos, com as competências que lhe estão atribuídas no artigo 6.º do mesmo diploma legal.

*b*) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o cargo de Diretor da Direção de Inspeção e Licenciamentos é de direção intermédia de 1.º grau;

*c*) Nos termos do disposto no artigo 21.º do citado diploma, procedeu-se à abertura de procedimento concursal para ocupação do referido cargo, com observância de todo o formalismo legal;

*d*) Do referido procedimento concursal resulta a proposta pelo júri, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 21.º, de designação da licenciada Maria Fernanda Ralha Henriques Matos,

designa, ao abrigo do disposto nos n. os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria Fernanda Ralha Henriques Matos para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, com efeitos à data de assinatura do presente Despacho.

4 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves.*

### Sinopse Curricular

Nome: Maria Fernanda Ralha Henriques Matos

Data de Nascimento: 1 de abril de 1961

Habilitações Académicas: Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, Opção C Análises Químico-Biológicas pela Faculdade de Farmácia de Lisboa (1979 — 1985)

Atividade Profissional:

Desde 1997 até à presente data integra a atual Direção de Inspeção e Licenciamentos — Funções de inspeção às diversas entidades intervenientes no circuito do medicamento e dos produtos de saúde nas diferentes áreas de Boas Práticas de Fabrico, Distribuição, Farmácia e Farmacovigilância. Integrou o júri de concursos públicos de admissão de colaboradores para a DIL; participou em inspeções conjuntas com diversas entidades quer a nível nacional como internacional; participou como orador em sessões internas e externas; foi nomeada membro de vários grupos de trabalho pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I.P quer a nível nacional como internacional; auditora JAP nomeada pela EMA avaliando vários sistemas de inspetorados.

Desde 2002 nomeada pelo Conselho Diretivo membro do Grupo de Inspetores de GMDP da EMA.

Desde 2008 nomeada pelo Conselho Diretivo membro do Grupo de Inspetores de Farmacovigilância da EMA.

Desde 2002 nomeada pelo Conselho Diretivo membro da PIC/S.

Desde 2002 até 2009 nomeada pelo Conselho Diretivo Diretora da Unidade de Inspeção do INFARMED, I. P.

Desde 2009 até à presente data nomeada pelo Conselho Diretivo Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos do INFARMED, I. P.

Desde 2012 até à presente data — Nomeada por Despacho n.º 15629/2012, de 29 de novembro, membro do grupo de trabalho "Combate às irregularidades praticadas nas áreas do Medicamento e dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

Formação Profissional Relevante: Vários cursos no âmbito das Boas Práticas de Fabrico, de Distribuição e Farmacovigilância; Curso de Auditor Qualificação de Auditores Internos SGS Portugal; Curso de Auditor JAP da EMA; Vários cursos nas áreas da liderança, SIADAP, Curso FORGEP — Formação em Gestão Pública.

208542369

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Secretaria-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 4128/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal desta Secretaria-Geral cuja relação jurídica de emprego público cessou no decurso do ano de 2014:

| Nome completo | Carreira/categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Motivo da cessação | Data |
|---|---|---|---|---|---|
| Ana Cristina Martins João | Ass. Técnica | 1.ª | 5 | Rescisão Mútuo Acordo | 01/01/2014 |
| Carlos Alberto Lopes Martins | Ass. Técnico | Entre a 7.ª e 8.ª | Entre 12 e 13 | Aposentação | 01/01/2014 |
| Pedro Paulo Loureiro Antunes | Téc. Superior | 9.ª | 42 | Aposentação | 01/01/2014 |
| Eugénia Maria Palhares Falcão da Silva | Ass. Técnico | 10.ª | 15 | Aposentação | 01/02/2014 |
| Maria Isabel Canhoto Pereira de Carvalho Francisco Silva. | Téc. Superior | 9.ª | 42 | Aposentação | 01/02/2014 |
| Maria Regina Diogo Carlos | Ass. Técnico | 10.ª | 15 | Aposentação | 01/02/2014 |
| Maria da Conceição Marques Palma | Ass. Técnico | 10.ª | 15 | Aposentação | 01/03/2014 |
| Maria Isabel Panta Nunes Maia Alves | Ass. Operacional | 9.ª | 9 | Aposentação | 01/03/2014 |
| Dulcinea Seabra Moura Duarte Cadim | Ass. Técnica | Entre 10.ª e 11.ª | Entre 15 e 16 | Aposentação | 01/04/2014 |
| António Domingos Moreira Gil | Ass. Técnico | Entre 7.ª e 8.ª | Entre 12 e 13 | Aposentação | 01/05/2014 |
| Albertina Lopes Neves Silva Prates | Ass. Técnico | Entre 7.ª e 8.ª | Entre 12 e 13 | Aposentação | 01/06/2014 |
| Helena de Jesus Amaral Calado da Costa Seara | Ass. Técnico | Entre 7.ª e 8.ª | Entre 12 e 13 | Aposentação | 01/06/2014 |
| Maria Augusta Alves Baptista | Ass. Técnico | 9.ª | 14 | Aposentação | 01/06/2014 |
| Maria do Carmo da Silva Tavares | Ass. Técnico | 10.ª | 15 | Aposentação | 01/06/2014 |
| Maria José Nunes Agostinho | Téc. Superior | 8.ª | 39 | Aposentação | 01/06/2014 |
| Maria Leonor de Jesus Silva Martins | Ass. Técnico | Entre 7.ª e 8.ª | Entre 12 e 13 | Aposentação | 01/06/2014 |
| Maria Rosária Gonçalves Cardoso Rabaça | Ass. Técnico | Entre 10.ª e 11.ª | Entre 15 e 16 | Aposentação | 01/06/2014 |
| Maria Teresa Cabral Gomes da Silva | Téc. Superior | 9.ª | 42 | Aposentação | 01/06/2014 |
| Mário Agostinho Paulino Henriques | Ass. Operacional | 10.ª | 10 | Aposentação | 01/06/2014 |
| João Lopes Carolino | Téc. Superior | Entre 5.ª e 6.ª | Entre 27 e 31 | Aposentação | 01/07/2014 |
| Emília Pires Vicente | Ass. Operacional | 9.ª | 9 | Aposentação | 01/08/2014 |
| Lídia Rosa Soares Nobre | Téc. Superior | 9.ª | 42 | Aposentação | 01/08/2014 |
| Maria Judite da Silva Rodrigues Mendes dos Santos. | Ass. Técnico | 10.ª | 15 | Aposentação | 01/08/2014 |
| Pedro António Rodrigues Esteves | Téc. Superior | Entre 4.ª e 5.ª | Entre 23 e 27 | Rescisão Mútuo Acordo | 01/08/2014 |
| Maria Dulce Calado da Silva | Ass. Técnico | Entre 10.ª e 11.ª | Entre 15 e 16 | Aposentação | 01/10/2014 |
| Maria Manuela Pedrosa Duarte Souto Mouro | Ass. Técnica | Entre a 7.ª e 8.ª | Entre 12 e 13 | Aposentação | 01/10/2014 |
| Maria Olinda da Conceição Marques | Ass. Técnico | 7.ª | 12 | Aposentação | 01/11/2014 |

25 de março de 2015. — O Secretário-Geral, *Raúl Capaz Coelho.*

208535281

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Aviso (extrato) n.º 4129/2015

Por meu despacho de 11 de março de 2015, torna-se público que nos termos do disposto no Artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a técnica superior Carolina Mil-Homens Batalha da Silva Bicho concluiu com sucesso o período experimental, com a Avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração Escolar.

26 de março de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208542903

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Aviso n.º 4130/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por despacho de 2 de outubro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Projeto de Moldes pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

24 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional: T039 — Projeto de Moldes

3 — Número de registo: R/Cr 45/2014

4 — Área de educação e formação: 521 — Metalurgia e Metalomecânica

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber e projetar moldes de injeção e de peças plásticas de uma forma otimizada recorrendo às modernas ferramentas computacionais e tendo em consideração as novas tecnologias de produção.

5.2 — Atividades principais

*a*) Conceber e projetar moldes de injeção de plásticos;
*b*) Conceber e projetar peças e conjuntos, parcial ou totalmente, em materiais plásticos;
*c*) Otimizar computacionalmente (estrutural e reológica) o projeto de peças e de moldes;
*d*) Selecionar e otimizar as propriedades e os materiais para moldes;
*e*) Contactar com clientes para a definição de soluções técnicas a adotar no projeto;
*f*) Executar tarefas de planeamento e preparação de trabalho;
*g*) Elaborar programas de maquinação CNC com base em softwares CAM;
*h*) Executar tarefas de controlo dimensional e geométrico de moldes e de peças plásticas;
*i*) Acompanhar, propor ações corretivas e elaborar relatórios de testes e de experiências de moldes;
*j*) Operar máquinas e equipamentos de injeção de plásticos;
*k*) Propor e ou realizar atividades de manutenção e afinação de moldes;
*l*) Exercer funções técnico-comerciais em empresas fornecedoras da indústria de moldes.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos:

*a*) [Conhecimentos] profundos de desenho técnico mecânico;
*b*) Conhecimentos profundos da utilização de tecnologias CAD/CAM/CAE;
*c*) Conhecimento profundo dos componentes de moldes de injeção;
*d*) Conhecimentos profundos das propriedades e dos comportamentos de materiais utilizados nos moldes de injeção;
*e*) Conhecimentos profundos das solicitações estruturais em moldes;
*f*) Conhecimentos fundamentais do comportamento dos fluidos no interior dos moldes;
*g*) Conhecimentos fundamentais dos fenómenos de transferência térmica em moldes;
*h*) Conhecimentos gerais dos processos tecnológicos de produção;
*i*) Conhecimentos fundamentais das ferramentas de corte, comportamento e sua seleção;
*j*) Conhecimentos fundamentais de controlo dimensional e geométrico, de metodologias e de equipamentos;
*k*) Conhecimentos gerais de orçamentação de moldes;
*l*) Conhecimentos profundos dos materiais plásticos e das suas propriedades;
*m*) Conhecimentos fundamentais dos processos de transformação de plásticos;
*n*) Conhecimentos profundos do processo de injeção de plásticos;
*o*) Conhecimentos fundamentais de manutenção e de afinação de moldes;
*p*) Conhecimentos fundamentais de óleo-hidráulica e de pneumática;
*q*) Conhecimentos especializados em tecnologias de informação e comunicação;
*r*) Conhecimentos especializados em língua inglesa.

6.2 — Aptidões

*a*) Desenvolver projetos de moldes;
*b*) Projetar peças e conjuntos em materiais plásticos;
*c*) Utilizar ferramentas computacionais de simulação e de otimização;
*d*) Contactar clientes e fornecedores para selecionar as melhores soluções;
*e*) Efetuar o planeamento e a preparação de produção;
*f*) Sugerir processos tecnológicos produtivos mais adequados às especificações;
*g*) Acompanhar e controlar a produção de moldes, intervindo no caso de desvios;
*h*) Efetuar e ou acompanhar testes de moldes, selecionando parâmetros;
*i*) Interpretar os resultados de testes de moldes e sugerir correções;
*j*) Detetar e resolver problemas surgidos com o comportamento dos materiais utilizados nos moldes;
*k*) Executar e interpretar tarefas de controlo dimensional e de qualidade;
*l*) Diagnosticar e sugerir alterações em circuitos de potência;
*m*) Planear e realizar ou acompanhar atividades de manutenção e afinação de moldes.

6.3 — Atitudes

*a*) Demonstrar capacidade para sugerir alterações de projeto de peças e de moldes, de forma a otimizá-lo;
*b*) Demonstrar capacidade para gerir equipas de trabalho, demonstrando espírito de equipa e assegurando a sua motivação;
*c*) Demonstrar capacidade para dialogar com os clientes na fase de desenvolvimento de novos produtos, de forma autónoma;
*d*) Demonstrar capacidade para refletir, no que diz respeito à utilização de novos materiais;
*e*) Demonstrar capacidade para refletir relativamente a novos processos tecnológicos e para fundamentar a sua utilização;
*f*) Demonstrar espírito crítico na deteção de novas áreas de mercado — diferentes produtos e diferentes áreas geográficas;
*g*) Demonstrar capacidade de comunicação e negociação na representação da empresa em apresentações e feiras internacionais;
*h*) Demonstrar espírito crítico relativamente às metodologias adotadas, a fim de criar ou de melhorar manuais de procedimentos internos.

7 — Estrutura curricular

| Área de educação e formação | Créditos | % do total de créditos |
|---|---|---|
| 521 — Metalurgia e Metalomecânica . . . . . | 101 | 84 % |
| 440 — Ciências Físicas . . . . . | 5 | 4 % |
| 461 — Matemática. . . . . | 5 | 4 % |
| 347 — Enquadramento na Organização/Empresa | 3 | 3 % |
| 482 — Informática na Ótica do Utilizador . . . . . | 4 | 3 % |
| 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. . . . . | 2 | 2 % |

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

| Localidade | Instalações | Número máximo para cada admissão de novos alunos. | Número máximo de alunos inscritos em simultâneo. |
|---|---|---|---|
| Leiria | Escola Superior de Tecnologia e Gestão. | 24 | 48 |

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2014-2015

11 — Plano de estudos

| Unidade curricular | Área de educação e formação | Componente de formação | Ano curricular | Duração | Horas de contacto | Das quais de aplicação | Outras horas de trabalho | Horas de trabalho totais | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) = (6) + (8) | (10) |
| Comunicação e Tecnologias de Informação. | 482 — Informática na Ótica do Utilizador. | Geral e científica | 1.º Ano | Semestral | 60 | | 48 | 108 | 4 |
| Fundamentos de Física e Química | 440 — Ciências Físicas | Geral e científica | 1.º Ano | Semestral | 60 | | 75 | 135 | 5 |
| Fundamentos de Matemática .... | 461 — Matemática. .... | Geral e científica | 1.º Ano | Semestral | 60 | | 75 | 135 | 5 |
| Integração na Profissão ..... | 347 — Enquadramento na Organização/Empresa. | Geral e científica | 2.º Ano | Semestral | 45 | | 36 | 81 | 3 |
| Língua Inglesa ..... | 222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. | Geral e científica | 1.º Ano | Semestral | 30 | | 24 | 54 | 2 |
| Ciência dos Materiais. ..... | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 1.º Ano | Semestral | 45 | 30 | 90 | 135 | 5 |
| Desenho Mecânico. ..... | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 1.º Ano | Semestral | 60 | 45 | 102 | 162 | 6 |
| Fundamentos de Mecânica dos Materiais. | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 1.º Ano | Semestral | 60 | 30 | 75 | 135 | 5 |
| Metrologia Industrial e Qualidade | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 2.º Ano | Semestral | 45 | 30 | 90 | 135 | 5 |
| Óleo-Hidráulica e Pneumática .... | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 2.º Ano | Semestral | 45 | 30 | 63 | 108 | 4 |
| Planeamento e Fabrico Assistido por Computador. | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 2.º Ano | Semestral | 60 | 45 | 75 | 135 | 5 |
| Plásticos e Processos de Transformação. | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 1.º Ano | Semestral | 60 | 30 | 102 | 162 | 6 |
| Práticas Oficinais ..... | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 1.º Ano | Semestral | 60 | 60 | 75 | 135 | 5 |
| Projeto Computacional. ..... | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 2.º Ano | Semestral | 60 | 45 | 102 | 162 | 6 |
| Projeto de Moldes I ..... | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 1.º Ano | Semestral | 60 | 60 | 102 | 162 | 6 |
| Projeto de Moldes II. ..... | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 2.º Ano | Semestral | 75 | 75 | 114 | 189 | 7 |
| Projeto de Peças Plásticas ..... | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 1.º Ano | Semestral | 45 | 30 | 90 | 135 | 5 |
| Tecnologias de Fabrico de Moldes | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Técnica. ..... | 1.º Ano | Semestral | 60 | 45 | 102 | 162 | 6 |
| Estágio ..... | 521 — Metalurgia e Metalomecânica. | Em contexto de trabalho. | 2.º Ano | Semestral | | | 810 | 810 | 30 |
| *Total* ..... | | | | | 990 | 555 | 2 250 | 3 240 | 120 |

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208529969

### Despacho n.º 3846/2015

Nos termos do disposto nos n.os 2 a 6 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, e obtido o acordo da interessada, designo, para exercer as funções de secretariado, Maria Isabel Borba Ferreira da Silva, técnica superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2015.

23 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208538757

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas da Maia

### Aviso n.º 4131/2015

Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (Estatuto da Carreira Docente), foi elaborada a lista de antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas da Maia — Escola Secundária da Maia (sede) com referência a 31 de agosto de 2014.

De acordo com o artigo 52.º e artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, comunica-se que referida lista se encontra afixada no

*placard* existente na sala dos professores do Agrupamento de Escolas da Maia — Escola Secundária da Maia (sede).

Nos termos do artigo 71.º e artigo 72.º do CPA, os docentes dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, junto do dirigente máximo do serviço.

30 de março de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte*.

208541923

## Agrupamento de Escolas de Odemira

### Aviso n.º 4132/2015

De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* procedimento concursal comum para preenchimento de 2(dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP num total de 8 horas diárias, sendo 4 horas /dia por cada posto de trabalho.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Odemira — Horta dos Reis — 7630-150 Odemira

Função: Prestação de Serviços de Limpeza

Horário Semanal: 20 horas/4 horas dia

Remuneração Ilíquida: € 2,91 (dois euros e noventa e um cêntimos) /hora e subsídio de refeição nos termos da lei geral

Duração do contrato: Até 12 de junho de 2015.

Requisitos exigidos: Escolaridade Obrigatória.

Método de Seleção: Em virtude da urgência no recrutamento será apenas utilizada a avaliação curricular.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados, durante as horas de expediente dos serviços de administração Escolar do Agrupamento e podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio com aviso de receção para a morada indicada no aviso, acompanhadas de cópia de BI/CC, certificado de habilitações e declaração da experiência profissional.

Prazo de validade: Este concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho indicados no presente aviso e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015

O prazo de reclamações é de 48 horas

6 de abril de 2015. — A Presidente da CAP, *Isabel Maria Trindade Rosa*.

208554892

## Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

### Aviso n.º 4133/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional (horas de limpeza).**

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola, com período definido até ao dia 12 de junho de 2015, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com a duração de 4 horas/dia.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santo António, sita na Rua António Aleixo — Cidade Sol — 2835-511 Santo António da Charneca.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

*a*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

*b*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

5 — Remuneração base: A remuneração será de 2,80 euros/hora. Acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão: ter nacionalidade portuguesa, 18 anos de idade completos, comprovada experiência profissional.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 A-/2009, de 22 de janeiro.

7.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Santo António (Escola Secundária 2, 3 c/ Secundário de Santo António) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

7.1.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia) Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia) *Curriculum Vitae* datado e assinado, Declarações e Certificados da experiência profissional (fotocópias).

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção:

Devido à urgência verificada, o método de seleção será o de avaliação curricular.

11 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz

Vogais efetivos:

1.º — Andreza Rosa Dias Néné Ribeiro, Subdiretora.

2.º — Maria de Fátima Gomes Jorge Coelho, Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

1.º — Mafalda Isabel dos Santos Araújo, Adjunta da Direção.

2.º — Maria da Conceição Pereira Soares Cabanas Alves, Chefe dos Serviços de Administração Escolar

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo António (www.escolasdestantonio.edu.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo António, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

06 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

208552445

## Agrupamento de Escolas das Taipas, Guimarães

### Aviso n.º 4134/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Sala de Professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

30 de março de 2015. — O Diretor, *Mário António de Oliveira Rodrigues.*

208542571

## Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal

### Despacho n.º 3847/2015

**Delegação de competências**

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,

de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Vogal do Agrupamento de Escolas de Torrão, Ana Maria Guadalupe Fialho Sequeira, as competências para praticar os seguintes atos:

*a*) Representar o Agrupamento;
*b*) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos da educação pré-escolar e do 1.º Ciclo;
*c*) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
*d*) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do 1.º Ciclo;
*e*) Superintender na Educação Especial;
*f*) Gerir as medidas de apoio educativo;
*g*) Proceder à coordenação pedagógica dos alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico em articulação com os respetivos Coordenadores de Departamento;
*h*) Coordenar as provas de avaliação externa do 1.º Ciclo;
*i*) Coordenar a atualização do arquivo referente ao Pré-Escolar e 1.º Ciclo;
*j*) Coordenar os atos concursais do pessoal docente e não docente em articulação com a Vice-Presidente — Maria Daniela Nunes, e a Chefe dos Serviços de Administração Escolar;
*k*) Representar o Agrupamento no NLI;
*l*) Elaborar a distribuição de serviço do pessoal docente do ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo;
*m*) Assegurar as funções de Delegada de Segurança nas escolas do 1.º Ciclo e nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Delego, ainda, na Vice-Presidente e na Vogal a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Convocar reuniões;
*b*) Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;
*c*) Fazer despacho de expediente;
*d*) Assinar o correio;
*e*) Zelar pela constante atualização e arrumação dos arquivos digitais e *scripto*.

O presente despacho produz efeitos a 9 de setembro de 2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes do cargo.

10 de março de 2015. — O Presidente da CAP, *José dos Reis Correia*.
208539607

# MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 4135/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.**

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 25 de março de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal desta Secretaria Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste organismo nem junto da entidade centralizadora para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).
3 — Conforme estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio de recrutamento através da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo-se verificado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.
4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos seguintes termos: 2 (dois) assistentes técnicos para a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos (área de recursos humanos — *Referência A*) e 1 (um) assistente técnico para a Direção de Serviços de Gestão Financeira (área financeira e de contabilidade — *Referência B*)
5 — Local de trabalho — Secretaria Geral deste Ministério, sita na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa.
6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções constantes do anexo à LTFP, designadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
6.1 — Referência A:

Executar as ações relativas à constituição, modificação, manutenção e extinção da relação jurídica de emprego público;
Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos de pessoal da Secretaria Geral e das estruturas apoiadas;
Elaborar e manter atualizados mapas com dados de recursos humanos;
Gerir a assiduidade do pessoal e sua inserção no sistema informático.

6.2 — Referência B:

Acompanhar a execução dos orçamentos das estruturas apoiadas garantindo o cumprimento dos procedimentos administrativos e contabilísticos;
Colaborar na organização da conta anual de gerência;
Assegurar cabimentos, processamentos, liquidações e pagamentos;
Colaborar na tramitação contabilística;
Tramitação de procedimentos logísticos segundo o ciclo da despesa.

7 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é efetuada tendo em consideração o disposto nos artigos 38.º e 42.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a referência remuneratória a posição 4.ª
8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:
8.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP;
8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sem prejuízo do disposto no artigo 50, n.º 2 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
8.3 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
9 — Nível habilitacional — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.sg.msss.pt, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, devendo, igualmente, constar, de forma clara, a referência respeitante à candidatura apresentada.
10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 09:30 às 12:30 horas e das 14:30 às 17:00 horas, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, Praça de Londres, n.º 2, 10.º andar, 1049-056 Lisboa.
11 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
*b*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
*c*) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
*d*) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
*e*) Declaração autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

*i*) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato está integrado;

*ii*) A identificação do vínculo de emprego público de que é titular;
*iii*) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
*iv*) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
*v*) As atividades que executa;
*vi*) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

12 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
14 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
15 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
15.1 — A prova de conhecimentos é escrita, tem a duração de 60 minutos e é realizada com consulta;
15.2 — A prova de conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

Referência A e B:

Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Artigos 1.º a 19.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Matéria constante no manual de aquisição de bens e serviços desta Secretaria Geral que será facultado a quem o solicitar.

16 — A avaliação curricular é aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, podendo este método ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, a prova de conhecimentos.
17 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
19 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no artigo n.º 30, n.º 3 da Portaria.
20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica www.sg.msss.pt e afixada no 10.º andar nas instalações da Secretaria Geral.
21 — Classificação Final (CF):
21.1 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16 do presente aviso, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

22 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, sem prejuízo de serem aplicados outros critérios de desempate definidos pelo Júri, caso se mostre necessário.
23 — As Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a aplicar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
24 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
25 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, disponível em www.sg.msss.pt.
26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação é notificada aos candidatos, publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Geral e disponibilizada na *página eletronica* www.sg.msss.pt.
27 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.
28 — Composição do Júri:

Referência A e B:

Presidente: Fernando Augusto Gomes Assunção, Diretor de Serviços;
Vogais efetivos:

Nuno Manuel Sousa do Rego, Diretor de Serviços;
Maria Isabel Silva Jesus, Assistente Técnica;

Vogais suplentes:

Ana Maria Martins Sebastião Leitão Caetano, Coordenadora Técnica;
Maria das Graças Afonso Tavares, Assistente Técnica.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de março de 2015. — A Secretária Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Maria João Paula Lourenço*.
208541745

## Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

### Aviso n.º 4136/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2013, com Cristina da Silva Bettencourt, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnica superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 2.ª posição da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

27 de março de 2015. — O Presidente, *José Madeira Serôdio*.
208540635

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 4137/2015

Por meu despacho de 6 de fevereiro de 2015, e nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Portalegre, do assistente técnico Manuel Mendes Velez, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 9 de fevereiro de 2015.

26 de março de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
208539048

### Aviso (extrato) n.º 4138/2015

Por meu despacho de 6 de fevereiro de 2015, e nos termos do disposto da *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Portalegre, da assistente técnica Fernanda Maria Basso Crespo Valente, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 9 de fevereiro de 2015.

26 de março de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
208539031

# PARTE D

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio (extrato) n.º 67/2015

A Juiz de Direito Dr.ª Cândida Martinho, da — Instância Central, Secção Criminal — J1:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Coletivo) n.º 3/00.5TELSB, em que são arguidos:

1 — Alfredo Rodrigues da Cruz, casado, empresário industrial de vinhos e construção civil, nascido a 30-03-1931, filho de Manuel Rodrigues da Cruz e de Elisa Pereira, natural de Lajeosa — Tondela e aqui residente na Rua 25 de Abril, n.º 23, atualmente preso no EP da Guarda.

2 — José Pereira da Cruz, casado, encarregado de armazém, nascido a 02-05-1944, filho de Manuel da Cruz e de Elisa Pereira, natural de Lajeosa do Dão — Tondela e aqui residente na Rua Lagar do Azeite, n.º 12; atualmente preso no EP da Guarda.

3 — António Pereira da Cruz, casado, empresário industrial de vinhos, nascido a 05-09-1940, filho de Manuel da Cruz e de Elisa Pereira, natural de Lajeosa do Dão — Tondela e aqui residente na Rua do Areeiro, n.º 12; atualmente preso no EP da Guarda.

4 — Cruz & Companhia SA, NIPC 500 339 074, registada na Conservatória de Registo Comercial de Tondela sob o n.º 145/750118, com sede em Lajeosa do Dão — Tondela.

5 — Vinibeira — Vinícola da Beira SA, NIPC 502399252, registada na Conservatória de Registo Comercial de Tondela sob ap.01/19900801, com sede em Lajeosa do Dão — Tondela.

Foram os mesmos condenados pela prática de 1 (um) crime de Fraude na obtenção subsídio ou subvenção, p.p. pelos artigos 3.º, 7.º, 36.º, n.os 1, *a*), b, *c*), 2, 5, *a*) e 8, do Dec. Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 1999, por acórdão proferido nos presentes autos e transitado em julgado em 22-11-2012, na pena de (individualmente):

*a*) Na pena de 5 (cinco) anos de prisão efetiva o arguido Alfredo Rodrigues da Cruz;

*b*) Na pena de 4 (quatro) anos de prisão efetiva o arguido José Pereira da Cruz;

*c*) Na pena de 4 (quatro) anos de prisão efetiva o arguido António Pereira da Cruz;

*d*) Na pena de 240 (duzentos e quarenta) dias de multa, à taxa diária de €1.000, a arguida Cruz & Cia, o que perfaz a multa de €240.000 e por cujo pagamento se condenam solidariamente os arguidos António, José e Alfredo Cruz;

*e*) Na pena de 90 (noventa) dias de multa, à taxa diária de €400, a arguida Vinibeira, o que perfaz a multa de €36.000 e por cujo pagamento se condenam solidariamente os arguidos António, José e Alfredo Cruz.

27-03-2015. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria Nascimento*.

208538319

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Declaração de retificação n.º 283/2015

Por ter sido publicado com inexatidão na 2.ª série do Diário da República n.º 67, de 4 de abril de 2014, a deliberação (extrato) n.º 872/2014, por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de março de 2015, procede-se à retificação do mesmo.

Assim, onde se lê: «[...] Carlos Luís Medeiros de Carvalho [...] nomeado, a titulo definitivo [...]» deve ler-se «[...] nomeado, em comissão permanente de serviço [...]».

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*

208540287

### Deliberação (extrato) n.º 546/2015

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de março de 2015, e atenta às recentes alterações aos modelos dos cartões de identificação dos juízes dos tribunais judiciais, anexos ao novo "Regulamento para a concessão de cartões de identificação dos Magistrados Judiciais", publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, foi aprovado o seguinte Regulamento para a concessão de cartões de identificação dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal:

1 — De harmonia com o artigo 74.º, n.º 2, alínea i), do ETAF e artigo 17.º, do EMJ, os cartões de identificação para uso dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais e bem assim dos membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais são produzidos em conformidade com os modelos em anexo ao presente Regulamento, do qual fazem parte integrante, com a discriminação dos direitos e regalias que a lei lhes concede:

Modelo A — Cartão de identificação e Livre Trânsito para os Juízes da Jurisdição Administrativa e Fiscal, que consta do anexo I.

Modelo B — Cartão de identificação para os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que consta do anexo II.

2 — Os cartões são autenticados com a assinatura do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, sob o respetivo selo branco.

3 — Os cartões são substituídos sempre que os respetivos titulares sejam promovidos e são recolhidos pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais quando os seus detentores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhe tenham sido concedidos ou por qualquer outro motivo justificado.

4 — Aos Juízes Jubilados aplicam-se os mesmos direitos e condições referidos nos números anteriores.

5 — É revogado o "Regulamento para a concessão de cartões de identificação dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal e dos membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais", publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 7 de março de 1998.

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*

ANEXO I

**Modelo A**

**(a) (b)**


REPÚBLICA PORTUGUESA

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

FOTOGRAFIA

(SELO BRANCO)

LIVRE TRÂNSITO

Cartão de Identificação N.º _____

Nome _____

Categoria _____

O Presidente,

_____

**(verso)**

O portador deste cartão é titular dos direitos especiais previsto no Estatuto dos Magistrados Judiciais, designadamente, gozo de foro especial e só pode ser preso ou detido em flagrante delito por crime punível com prisão superior a 3 anos, situação em que deve ser imediatamente apresentado ao juiz competente; tem entrada e livre trânsito em gares, cais de embarque e aeroportos e direito ao uso e porte de arma de defesa, independentemente de licença ou participação; tem competência para prender ou mandar prender qualquer infractor, nos termos legais.

Tem ainda o direito à entrada e livre trânsito, nos termos da lei, nos navios acostados nos portos, nas casas e recintos de espectáculos ou outras diversões, nas associações de recreio e, em geral, em todos os lugares onde se realizem reuniões ou seja permitido o acesso público mediante o pagamento de uma taxa, realização de certa despesa ou apresentação de bilhete que qualquer pessoa possa obter (Artigos 15.º e 17.º do EMJ).

Assinatura do titular,

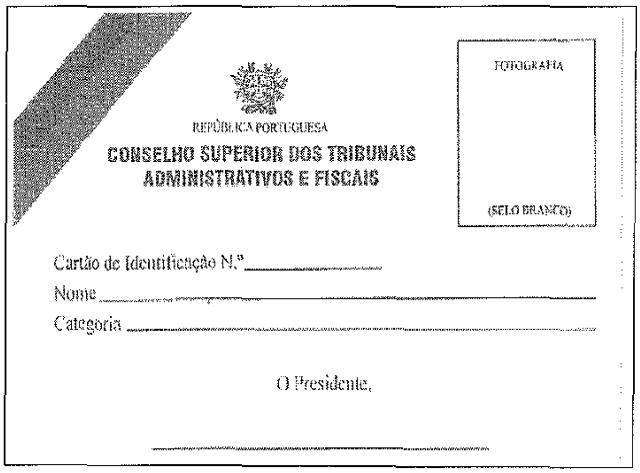
_____

(a) Faixa verde.
(b) Faixa vermelha.
Medidas: 95 mm × 65 mm
Carateres: em cor preta, à exceção das palavras LIVRE TRÂNSITO, que são a vermelho.

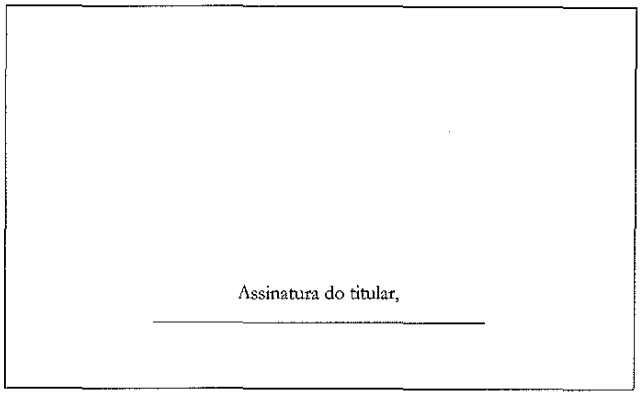
ANEXO II

**Modelo B**

**(a) (b)**




**(verso)**




(a) Faixa verde.
(b) Faixa vermelha.
Medidas: 95 mm × 65 mm
Carateres: em cor preta.

208561258

**Deliberação (extrato) n.º 547/2015**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de março de 2015:

Dr.ª Ana Paula Ferreira Trindade, Juíza de direito, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com efeitos a partir do dia 13 de abril de 2015.

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208539794

# PARTE E

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

**Deliberação n.º 548/2015**

Nos termos do disposto nos Artigos 72.º n.º 2 e 75.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 124, de 30 de junho, o Conselho de Gestão deliberou, em reunião de 06 de janeiro de 2015, aprovar a alteração ao artigo 4.º do anexo dos aludidos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO

**Enumeração dos departamentos, unidades de investigação, escolas e serviços**

Artigo 4.º

**Serviços**

Os serviços do ISCTE-IUL atualmente existentes são os seguintes:

*a*) Gabinete de Apoio aos Órgãos Universitários;
*b*) Assessoria;
*c*) Gabinete de Comunicação e Multimédia;
*d*) Gabinete de Apoio à Investigação;
*e*) Gabinete de Estudos, Avaliação, Planeamento e Qualidade;
*f*) Gabinete de Relações Internacionais;
*g*) Gabinete de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
*h*) Gabinete de Career Services e Alumni;
*i*) Serviços Financeiros, Patrimoniais e de Recursos Humanos;
*j*) Serviços de Gestão de Ensino;
*k*) Serviços de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações;
*l*) Serviços de Informação e Documentação.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Reto*.

208543202

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Aviso (extrato) n.º 4139/2015**

As assistentes técnicas Sandra Cristina Gonçalves Pereira da Silva Agostinho, Sara das Dores Coelho Mendes e Sara Maria Candeias da Horta Santana deixaram de pertencer ao mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve a partir de 22-10-2014, na sequência de colocação definitiva como oficiais de justiça na Direção-Geral da Administração da Justiça.

23 de março de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208540927

**Contrato (extrato) n.º 287/2015**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Vanessa Lavadinho Rodrigues, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 30 de agosto de 2014 a 29 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remu-

neratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

30/08/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208542474

### Contrato (extrato) n.º 288/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sónia Daniel Glória Simão, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208540684

### Contrato (extrato) n.º 289/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Gil dos Santos Guerreiro João, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208540708

### Contrato (extrato) n.º 290/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 17 de outubro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado José Miguel Álvarez de los Ríos, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 20 de outubro de 2014 a 19 de outubro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

20 de outubro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208540879

### Contrato (extrato) n.º 291/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 2 de março de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Jorge Manuel Neves Carrega na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 2 de março de 2015 a 31 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

4 de março de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208540919

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 4140/2015

Por despacho exarado, a 26 de fevereiro de 2015, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075-13-067, a Licenciada Ana Sofia da Silva Coimbra Martins, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 26 de fevereiro de 2015, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Compras e Aprovisionamento, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 2.º e na alínea *b*), do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro), na sua redação atual, e n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro) na sua redação atual, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

27/03/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

ANEXO

#### Nota Curricular

**Dados Pessoais**

Ana Sofia da Silva Coimbra Martins
Data de nascimento: 18 de março de 1979

**Formação Académica e Profissional**

2009-2011: Pós-graduação em Contabilidade e Gestão Pública — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.
1997-2001: Licenciatura em Economia — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

**Formação Complementar**

2011: Curso de Gestão Pública para Dirigentes da Administração Pública — FORGEP — Instituto Nacional de Administração (INA).
2010: Diploma de Especialização em Gestão Pública — INA.
2002-2010: Frequência de várias ações de formação, nomeadamente nas áreas da contabilidade pública, gestão e controlo orçamental e contratação pública.

**Funções e Cargos Ocupados**

Desde agosto de 2012: Chefe da Divisão de Compras e Aprovisionamento, nomeada em substituição, no Serviço de Gestão Financeira do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.
De janeiro de 2011 a julho de 2012: Chefe da Divisão de Compras, nomeada em substituição, no Serviço de Gestão do Aprovisionamento, Logística e Património do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.
De janeiro a dezembro de 2010: Vogal do Conselho Administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC). Coordenação das áreas de contabilidade e aprovisionamento da Divisão Financeira e Patrimonial da FMUC.
De outubro de 2009 a dezembro de 2010: Colaboração na implementação do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.
De agosto de 2003 a dezembro de 2010: Técnica Superior a exercer funções na Divisão Financeira da FMUC, no domínio da gestão patrimonial, financeira e de aprovisionamento, da prestação de contas e de informação para apoio à gestão. Integração do grupo de trabalho de consolidação de contas tendo em vista a prestação de contas do Grupo Público Universidade de Coimbra.
De dezembro de 2002 a agosto de 2003: Colaboradora na Divisão Financeira da FMUC, desenvolvendo atividades no âmbito da gestão patrimonial e financeira e da prestação de contas.
De outubro de 2001 a dezembro de 2002: Estágio curricular e profissional na Secção de Contabilidade da Divisão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra.

**Outras Atividades Relevantes**

Orientadora de Bolseiros de Gestão de Ciência e Tecnologia e de Bolseiros em estágio curricular
Participação em júris de procedimentos de aquisição de bens e serviços, de procedimentos concursais para seleção e recrutamento de trabalhadores e de avaliação do período experimental
Participação em grupos de trabalho constituídos para elaboração ou revisão de procedimentos

208540335

### Aviso n.º 4141/2015

Torna-se público que o Licenciado Jorge Amaral Tavares cessou funções no cargo de Administrador da Universidade de Coimbra, com

efeitos a 1 de março de 2015, na sequência do despacho exarado, a 26 de fevereiro de 2015, pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro, conjugado com o n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, na sua redação atual conferida pelo Despacho n.º 4760/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

27/03/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208540165

### Aviso n.º 4142/2015

Por despacho exarado a 12/02/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação do Licenciado Ilídio Miranda dos Santos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o início a 27/02/2015, por período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

27/03/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208540319

### Aviso n.º 4143/2015

Por despacho exarado, a 22/10/2014, pelo Magnifico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Sara Margarida dos Santos Domingues e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração mensal de € 3.191,82.

A contratação, com início a 14/11/2014, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Farmácia aberto por Edital n.º 863/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro, na bolsa de emprego público através do Código de Oferta OE 201309/0022, e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:eracareers.pt), através do Unique identifier 5f3037d1-f9ea-4099-05b5-0aa36bf479f3.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

27/03/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208540554

### Aviso n.º 4144/2015

Por despacho exarado, a 26 de fevereiro de 2015, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075-13-066, o Licenciado Nuno Miguel de Sousa e Santos Pereira Patão, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 26 de fevereiro de 2015, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Orçamento e Conta, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 2.º e na alínea *b*), do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro), na sua redação atual, e n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra(Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro) na sua redação atual, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

27/03/ 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

ANEXO

**Nota Curricular**

Dados Pessoais:

Nuno Miguel de Sousa e Santos Pereira Patão
Data de Nascimento: 10 de outubro de 1975

Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 2001

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, em 1996.

Formação Complementar:

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em 2011.

Formação nas áreas de gestão orçamental, contabilidade pública, projetos, liderança e gestão da mudança.

Funções e Cargos Ocupados:

Desde 5 de janeiro de 2011 exerce funções de Chefe de Divisão de Orçamento e Conta, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra.

Técnico Superior, ao abrigo de um contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos Serviços da Estrutura Central — Departamento de Administração e Finanças — desde 15 de setembro de 2008.

Técnico Superior de 2.ª Classe, ao abrigo de um contrato a termo resolutivo, nos serviços da Estrutura Central — Departamento de Administração e Finanças, de 17 de novembro de 2004 a 14 de setembro de 2008;

Desenvolvimento de tarefas na área orçamental de 10 de janeiro a 16 de novembro de 2003, ao abrigo de uma prestação de serviços;

Técnico de 2.ª Classe, ao abrigo de um contrato a termo resolutivo, na Divisão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra, de 10 de janeiro de 2000 a 9 de janeiro de 2003;

Desde 2000 desenvolveu atividades em diversas áreas, no âmbito da gestão contabilística, financeira, patrimonial, de aprovisionamento, gestão de projetos e de auditoria, tendo estado integrado na Secção de Orçamento e Conta, no Gabinete Técnico e no Apoio a Candidaturas e Gestão de Projetos.

Estágio Profissional na Divisão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra, no ano de 1999;

Colaboração em regime de *part-time* na Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra, no 2.º Semestre de 1998, tendo efetuado um estudo no âmbito do controlo e gestão de custos;

Estágio na Divisão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra, de julho de 1997 a abril de 1998;

Outras Atividades Relevantes

Membro do Conselho Fiscal da ANFUP — Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas, e colaborador na área financeira, entre 2005 e 2009.

Tesoureiro da ANFUP — Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas, entre 2002 e 2005.

208540392

### Aviso n.º 4145/2015

Por despacho exarado, a 26 de fevereiro de 2015, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual,foi designada, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075-13-065, a Licenciada Paula Susana Ferraz Marques Rodrigues, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 26 de fevereiro de 2015, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Contabilidade Financeira, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 2.º e na alínea *b*), do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro), na sua redação atual, e n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento da Administração da Universidade de

Coimbra(Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro) na sua redação atual, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

27/03/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

ANEXO

**Nota Curricular**

Dados Pessoais

Paula Susana Ferraz Marques Rodrigues

Data de Nascimento: 20 de novembro de 1976

Formação Académica e Profissional

Conclui, em 2004, o Mestrado em Contabilidade e Auditoria na Universidade Aberta, com dissertação subordinada ao tema "POC-E: sua aplicabilidade nas Instituições Públicas de Ensino Superior", com classificação Muito Bom.

Em 1999 obteve o grau de licenciado em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, com classificação final de 13 valores e, em 1998, terminou o Bacharelato em Contabilidade e Administração, vertente de Auditoria, no mesmo Instituto.

Formação Complementar

Formação frequentada em diferentes domínios, dos quais se destacam: Formação Pedagógica Inicial de Formadores; FORGEP; Planeamento Estratégico, Gestão por Objetivos e Ferramentas de Gestão; Liderança e Coaching; Gestão da Mudança e de Conflitos; Auditorias da Qualidade e Sistemas de Gestão da Qualidade; Gestão e Controlo Orçamental; SAP; POC-Educação; Fiscalidade.

Funções e Cargos Ocupados

Desempenha, desde 02.02.2011, o cargo de Chefe de Divisão da Contabilidade Financeira (DCF), do Centro de Serviços Comuns, da Administração Universidade de Coimbra (UC), nomeada em regime de substituição.

Na DCF, divisão integrada no Serviço de Gestão Financeira, são desenvolvidas funções de investigação, estudo, conceção e execução nas áreas da Gestão da Despesa, Gestão da Receita, Fiscalidade e Impostos. No que respeita à coordenação geral da divisão, gestão das pessoas e dos públicos-alvo: promove uma estreita relação e envolvimento entre a equipa de trabalho; aposta no crescimento dos colaboradores e na sua formação; incentiva o reforço de parcerias, nomeadamente em atividades de fronteira; define objetivos no âmbito do SIADAP, alinhados com os da organização; privilegia a redução dos tempos de resposta, designadamente no que respeita ao pagamento a fornecedores; diligencia para uma boa cobrança de receita; garante a disponibilização de verba para efetivar despesas no âmbito dos Fundos de Maneio autorizados; assegura a boa execução de pedidos de deslocação, inseridas em missões de projetos e atividades; colabora no encerramento de contas; orienta o desenvolvimento de sistemas de informação da UC em projetos relativos a atendimento de tesouraria, vendas e faturação e outras integrações com a área financeira.

De março 2001 a janeiro de 2011, exerceu funções na Divisão Financeira da Administração da UC, integrando a equipa do Gabinete Técnico na categoria de Técnica Superior, primeiro em regime de contrato a termo certo e, a partir de setembro de 2008, ao abrigo de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado. Desenvolveu competências ao nível da gestão contabilística, nas componentes orçamental, patrimonial e analítica; análise e prestação de contas; auditoria e controlo interno.

Destaca a experiência no domínio do sistema de gestão integrada SAP, na qualidade de key-user e consultora funcional e na integração de equipas de projetos de desenvolvimento.

Entre 2005 e 2007, colaborou em tempo parcial com o Gabinete de Auditoria da UC, serviço que tinha como funções o desenvolvimento de ações de auditoria de gestão, análise da organização e funcionamento dos serviços, acompanhamento dos processos e procedimentos, com o intuito de verificar a conformidade com as normas gerais e internas e elaborar propostas de melhoria ou medidas corretivas.

No ano 2000, trabalhou na Empresa Transportes Jaime Dias &Sucs., tendo como responsabilidade a conferência de contas correntes e circularização de saldos de clientes e fornecedores.

De 1998 a 2000, adquiriu experiência profissional com a realização de estágios curricular e profissional na Administração da UC, com inicio na secção de Contabilidade, passando pelo Gabinete Técnico de Contabilidade e Gabinete de Análise Financeira.

Outras Atividades Relevantes

Com certificado de aptidão profissional de formador e inscrita na Bolsa Nacional de Formadores, ministrou formação nas áreas da Contabilidade Pública e Tecnologias de Informação, nomeadamente: cursos de SAP, inicial e avançada, nos módulos FI 'Financeira', EAPS 'Orçamental', SD 'Vendas e Distribuição' e MM 'Compras e Gestão de Materiais'; POCP como utilizar indicadores de avaliação para controlo de gestão; Contabilidade analítica.

Foi auditora técnica da bolsa de auditores internos da UC, no âmbito do Sistema de Gestão da Administração.

Orienta bolseiros, no âmbito de Curso Profissional de Técnico de Contabilidade, PEPAC, Estágios Curriculares e Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia.

Tem integrado o júri de diversos concursos de recrutamento e seleção de pessoal, na qualidade de vogal.

208540505

**Aviso n.º 4146/2015**

Por despacho exarado, a 28/08/2014, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva foi autorizada a contratação da Doutora Ana Rita Ramalho Figueiras e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração mensal de € 3.191,82.

A contratação, com início a 01/09/2014, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Farmácia aberto por Edital n.º 224/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, na bolsa de emprego público através do Código de Oferta OE, e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:eracareers.pt), através do Uniqueidentifier 03ac9b13-7174-4329-82e2-09b48da575bb.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27/03/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

208540538

**Declaração de retificação n.º 284/2015**

O Aviso n.º 2368/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março, relativo à contratação da Doutora Anabela Pinto Rolo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi publicado com incorreção.

Assim, onde se lê:

"Por despacho exarado a 09/11/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro"

deve ler-se:

"Por despacho exarado, a 09/11/2014, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra"

27/03/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208540595

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Reitoria

**Despacho n.º 3848/2015**

Com a homologação dos novos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, procede-se a uma reestruturação substantiva dos Órgãos do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA). Assim, o anterior Conselho Científico-Pedagógico dá lugar à existência de dois novos órgãos, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, que estão em processo de constituição.

Por outro lado, o Doutor Manuel Pedro lvens Collares Pereira, tendo sido nomeado Diretor do IIFA pelo Despacho n.º 140/2014, de 11 de dezembro, renunciou ao seu mandato de Presidente do Conselho Científico-Pedagógico do IIFA.

Face ao exposto, torna-se necessário salvaguardar o normal funcionamento dos processos e procedimentos no âmbito das atividades científicas e pedagógicas do IIFA, pelo que. Por meu despacho de 24/03/2015:

1 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento

Administrativo (CPA), delego no Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada, Doutor Manuel Pedro lvens Collares Pereira, os poderes necessários à prática de todos os atos que devam ser praticados pelo Presidente do Conselho Científico-Pedagógico do IIFA;

2 — Para efeitos do artigo 36.º do CPA, o delegado referido no ponto anterior fica impedido de proceder à subdelegação dos poderes ora delegados;

3 — A delegação de poderes referida no ponto 1 cessa automaticamente com a homologação da composição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, decorrente do processo eleitoral em curso.

27 de março de 2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

208540449

## Serviços Académicos

### Aviso n.º 4147/2015

Sob proposta do Departamento de Enfermagem, e após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 30 de janeiro de 2014, a criação do curso de pós-graduação em Gestão da Dor.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes do respetivo Regulamento, que agora se publica.

19 de março de 2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

1.º

**Objetivos**

Compreender o enquadramento epidemiológico da dor;
Competências de Apreciação e Diagnóstico:

Identifica a dor na criança, adolescente, adulto e idoso;
Diferencia os tipos de dor numa abordagem biopsicossocial e cultural;
Identifica as necessidades do utente e família e os recursos disponíveis, na gestão da dor em contexto domiciliário.

Competências de Planeamento:

Planeia metodologias de avaliação e intervenção para a gestão da dor na criança, adulto e idoso;
Planeia medidas de gestão da dor em contexto multidisciplinar;
Identifica estratégias e intervenção promotoras de autonomia na gestão da dor nos diferentes contextos

Competências de Execução:

Utiliza a evidência científica disponível;
Prepara a pessoa e família/cuidador para a gestão da dor;
Define os requisitos mínimos de monitorização da dor;
Orienta sobre a avaliação e intervenção na dor;
Gere situações de emergência na dor;
Promove o envolvimento da família de acordo com os seus recursos internos e externos na gestão da dor.

Competências de Avaliação:

Reconhece e avalia os critérios de eficácia das medidas de avaliação e intervenção na gestão da dor;
Regista dados sobre a gestão da dor;
Promove a continuidade dos cuidados;
Identifica áreas que necessitem de formação e investigação.

2.º

**Destinatários**

Detentores do grau de licenciatura preferencialmente na área da saúde, nomeadamente Enfermeiros Médicos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Assistentes Sociais e outros Técnicos, com interesse e envolvimento na gestão da dor.

3.º

**Duração e organização do curso**

1 — O curso tem a duração de 1 semestre letivo.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 30 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

4.º

**Certificação**

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição da certidão de Pós-Graduação em Gestão da Dor.

ANEXO

**Plano de Estudos**

**Pós-Graduação em Gestão da Dor**

Áreas Científicas e Créditos que devem ser obtidos para obtenção do Diploma

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Enfermagem | Enf | 24 | 0 |
| Medicina | Med | 6 | 0 |
| *Total* | | 30 | 0 |

**1.º Semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total de horas | Contacto (2) | | |
| Contextualização biopsicossocial e cultural da dor | Enf | S | 78 | T:30; OT:1 | 3 | Obrigatória. |
| Fisiopatologia e intervenção terapêutica da dor. | Med | S | 156 | T:50; TP:4;S:6; OT:1 | 6 | Obrigatória. |
| Metodologias de avaliação e intervenção para a autogestão da dor. | Enf | S | 156 | T:50; TP:4;S:4; OT:1 | 6 | Obrigatória. |
| Gestão da dor no recém-nascido, criança e adolescente | Enf | S | 156 | T:50; TP:4;S:4; OT:1 | 6 | Obrigatória. |
| Gestão da Dor no adulto e no idoso | Enf | S | 156 | T:50; TP:10;OT:1 | 6 | Obrigatória. |
| Terapias complementares na gestão da dor | Enf | S | 78 | T:20; TP:6; S:4; OT:1 | 3 | Obrigatória. |

(1) (S) Semestral.
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

208529328

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Declaração de retificação n.º 285/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 11598/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, retifica-se que, na alínea *h*) do ponto 2.1, na alínea *f*) do ponto 2.2 e na alínea *d*) do ponto 2.3, onde se lê «Presidir a júris de provas de doutoramento e agregação e de concursos inerentes ao Estatuto da Carreira Docente Universitária e ao Estatuto da Carreira de Investigação Científica.» deve ler-se «Presidir a júris de concursos inerentes ao Estatuto da Carreira Docente Universitária e ao Estatuto da Carreira de Investigação Científica, quando designado para o efeito.».

20 de março de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208538002

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 3849/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de História e Filosofia das Ciências, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Inês Duarte Aleixo Lourenço de Oliveira Gomes, na Doutora Ana Isabel da Silva Araújo Simões, Professora Associada com Agregação, na qualidade de membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

26 de março de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208542758

### Faculdade de Psicologia

#### Aviso n.º 4148/2015

**Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, para a Divisão dos Serviços Técnicos da FPUL.**

Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, de 27 de fevereiro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão dos Serviços Técnicos da FPUL que integra os Serviços Comuns da FP-IE.

1 — Enquadramento legal — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP),Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, na sua redação atual (doravante designada por LOE2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 16 de março de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho — o posto de trabalho posto a procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, nomeadamente:

*a*) Coordenação da implementação de um sistema de informação central e de gestão académica — FénixEDU (um sistema de informação de código aberto com interface Web);

*b*) Suporte ao back office aplicacional do sistema, e apoio aos utilizadores;

*c*) Definir e Implementar políticas de segurança e privacidade de sistemas de informação;

*d*) Gerir e administrar de redes de computadores cabladas e sem fio, nomeadamente em equipamentos Cisco (switch, routers, firewall, e Access Point);

*e*) Gerir e administrar equipamentos informáticos e equipamentos telefónicos VoIP;

*f*) Gestão e administração de páginas Web;

*g*) Instalar, configurar e administrar diversos sistemas operativos, desktop e servidor, Windows e Linux;

*h*) Desempenhar funções de suporte a infraestruturas de TI, administração de sistemas de informação, administração e gestão de sistemas, arquitetura de TI, consultadoria em infraestruturas de TI e elaboração de propostas de aquisição e renovação de infraestruturas;

*i*) Capacidade para projetar, adaptar ou gerir soluções, sistemas e redes informáticas complexas, atuando de forma profissional, qualificada e atualizada no domínio das Tecnologias da Informação.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais — São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

*i*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*ii*) 18 anos de idade completos;

*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais — Titularidade de licenciatura nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

*a*) Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado em: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, ou Engenharia Informática e de Computadores, ou Engenharia Informática, ou Mestrado em Informática;

*b*) Experiência comprovada nas áreas das Tecnologias de Informação e da Sociedade do Conhecimento, com capacidade para desenvolver um raciocínio estruturado, de análise e de crítica e com sentido de objetividade;

*c*) Possuir competências para lidar com os sistemas de informação complexos existentes ao nível da Administração Pública em geral, e da Gestão Académica e Financeira em particular, com rigor científico e atualidade tecnológica;

*d*) Capacidade para gestão de ferramentas aplicacionais, configurações, integrações, testes, elaboração da documentação técnica e estabelecer ligação entre os Serviços e Fornecedores;

*e*) Capacidade para melhorar a produtividade baseada em reestruturações profundas apoiadas em intenso uso de meios informáticos;

*f*) Bons conhecimentos de WebServices;
*g*) Boa capacidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos ao concurso candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FPUL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.
9 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.
10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.
11 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.
12 — Forma e local de apresentação da candidatura:
12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da FPUL, em www.fp.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para, Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (Divisão Administrativa e Financeira — Recursos Humanos), Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.
12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
12.3 — Apresentação de documentos: O candidato deve apresentar, juntamente com o formulário de candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

*i*) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
*ii*) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
*iii*) Fotocópia do certificado da habilitação académica;
*iv*) Fotocópia dos certificados das ações de formação profissional;
O candidato titular de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverá, igualmente, apresentar:
*v*) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
*vi*) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

12.4 — Aos candidatos que exerçam funções na FPUL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.
12.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.
13 — Notificação da exclusão para efeitos de audiência prévia — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de abril, disponível na página eletrónica da Universidade de Lisboa, devendo ser enviado nos termos do ponto 12 supra.
14 — Métodos de seleção:
14.1 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, devido à carência de recursos humanos da Divisão dos Serviços Técnicos da FPUL, que integra os Serviços Comuns da FP-IE e que procura com urgência os recursos humanos indispensáveis à prossecução das atribuições que lhe estão cometidas, e nos termos previstos no disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

*a*) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
*b*) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

*a*) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
*b*) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.
15 — Valoração e critérios dos métodos de seleção
15.1 — A prova de conhecimentos (*PC*) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa. A prova terá a duração máxima de 90 minutos, será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia.
Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
15.1.1 — Temáticas da prova de conhecimentos e legislação/bibliografia necessárias à preparação da mesma:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
Estatutos da Universidade de Lisboa: Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro;
Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa: publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, através do Despacho n.º 16489/2013, de 19 de dezembro de 2013;
Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa: publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, através do Despacho n.º 16290/2013, de 16 de dezembro de 2013;
Acesso aos Documentos Administrativos: Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;
Princípios Éticos da Administração Pública;
Acolhimento e Atendimento ao Público: Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio;
Código do Procedimento Administrativo;
Constituição da Republica Portuguesa;
Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);
Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);
Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Bibliografia e webgrafia:

Administração de Redes Informáticas (2.ª edição), Fernando Boavida/Mário Bernardes/Pedro Vapi
ISBN: 978-972-722-695-5 — FCA
Gestão de Sistemas e Redes em Linux (3.ª edição), Jorge Granjal, ISBN: 978-972-722-784-6 — FCA
Tecnologia de Bases de Dados, José Luís Pereira, ISBN: 9789727221431 — FCA

IT Governance — A Gestão da Informática, Miguel Mira da Silva/José Sequeira Martins, ISBN: 978 -9727224258 — FCA

PHP http://www.php.net/manual/en/

CSS http://www.w3.org/TR//CSS21/

HTML http://www.w3.org/TR/html

PHP e MySQL — Kevin Yank. (2009). Build Your Own Database Driven Web Site Using PHP & MySQL, Fourth Edition.

Sitepoint www.sitepoint.com

Metodologias/standards de gestão de serviços de TI (Information Technology Infrastructure Library; ISO/IEC 20000)

Padrões de segurança para a proteção de dados de contas — PCI Security Standards Council

16 — A entrevista profissional de seleção *(EPS*) visa obter, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal e com o conhecimento do conteúdo inerente às funções a desempenhar.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

18 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

19 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na FP, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

*a*) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

*b*) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

*c*) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

22 — Classificação final:

22.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (\text{AP x } 20\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

22.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (\text{EPS X } 30\ \%)$$

22.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos:

*a*) Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

*b*) Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria.

*c*) Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

23.1 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Publicitação dos resultados — a publicitação dos resultados dos métodos de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Unidade e colocado no sítio próprio do FPUL, em www.fp.ul.pt. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada, para além de nos locais ora referidos, na 2.ª série do *Diário da República.*

25 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos 27112 *Diário da República,* 2.ª série — N.º 207 — 27 de outubro de 2014 meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — As atas do Júri respeitantes ao presente concurso, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da FPUL e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Composição do Júri:

Presidente — Lic.ª Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Diretora Executiva da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos

Mestre Nuno Miguel Fernandes Brás, Coordenador do Núcleo de Administração e Sistemas do Departamento de Informática da Universidade de Lisboa

Eng.º António Júlio Fernandes Almeida Fornelos, Chefe de Divisão da Divisão de Serviços Técnicos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Vogais suplentes

Eng.ª Maria das Dores Gomes Delgado, Chefe de Divisão dos Serviços Académicos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Lic.ª Maria Felicidade Rebola, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

208542247

## Instituto Superior de Economia e Gestão

### Regulamento n.º 174/2015

### Regulamento do Departamento de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

## CAPÍTULO I

## Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

**Natureza**

O Departamento de Gestão (adiante designado por DG) é uma subunidade orgânica do Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por ISEG), da Universidade de Lisboa (adiante designada por ULisboa), constituída nos termos do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do ISEG publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51 de 13 de março de 2014.

Artigo 2.º

**Objeto**

O DG é a subunidade orgânica que desenvolve a sua atividade nas áreas científicas da Gestão, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da sociedade.

Artigo 3.º

**Missão**

É missão do DG contribuir, nas respetivas áreas científicas e nos domínios de que aquelas áreas sejam componentes, para o avanço da fronteira do conhecimento científico, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional, de estudantes, docentes e investigadores, de acordo com a missão do ISEG, nos termos do Artigo 3.º dos seus Estatutos.

Artigo 4.º

**Atribuições**

São atribuições do DG:

*a*) Ministrar o ensino e a formação académica em geral conducente à obtenção dos diplomas e graus concedidos pelo ISEG e pela ULisboa.

*b*) Realizar atividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação.

*c*) Promover ações de extensão universitária, particularmente através da prestação de serviços à comunidade.

*d*) Contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais.

§ Para efeitos do disposto neste artigo, o DG pode propor ao Presidente do ISEG a celebração de convénios, protocolos, acordos e contratos com entidades terceiras para associar-se ou participar na criação e no funcionamento de outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 5.º

**Organização Interna**

O DG estrutura-se internamente nas áreas científicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Escola, cuja lista constitui anexo a este regulamento.

## CAPÍTULO II

## Órgãos do Departamento

Artigo 6.º

**Órgãos**

São órgãos do DG:

*a*) O Conselho de Departamento.
*b*) O Conselho de Áreas Cientificas.
*c*) O Presidente do Departamento.
*d*) A Comissão Executiva.

Artigo 7.º

**Composição do Conselho de Departamento**

O Conselho de Departamento é composto pelos professores do departamento e por assistentes convidados eleitos de entre os assistentes convidados do departamento em número equivalente a 10 % do número de professores.

Artigo 8.º

**Competências do Conselho de Departamento**

1 — Compete ao Conselho de Departamento definir, no quadro estabelecido para a ULisboa e o ISEG, a política de atuação do DG com vista à prossecução dos seus fins.

2 — No âmbito das competências definidas no n.º 1, incumbe, nomeadamente, ao Conselho de Departamento propor ao Presidente do ISEG:

*a*) Alterações ao regulamento do DG.
*b*) A criação e a extinção das áreas científicas no domínio da Gestão.
*c*) A afetação das unidades curriculares da responsabilidade do DG às áreas científicas de Gestão.

3 — Competirá ainda ao Conselho de Departamento deliberar sobre outras matérias que sejam relevantes e sejam da competência do DG.

Artigo 9.º

**Funcionamento do Conselho de Departamento**

O Conselho de Departamento reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

**Composição do Conselho de Áreas Científicas**

O Conselho de Áreas Científicas do DG é composto pelos coordenadores das áreas científicas do DG e presidida pelo presidente do DG.

Artigo 11.º

**Competências do Conselho de Áreas Científicas**

Compete ao Conselho de Áreas Científicas do DG coordenar o trabalho das áreas científicas, de acordo com a política definida pelos órgãos do ISEG e especificamente pelo Conselho do DG, em particular:

*a*) Colaborar na elaboração de propostas sobre a distribuição de serviço docente e na afetação dos responsáveis das unidades curriculares afetas ao DG.

*b*) Elaborar propostas sobre matérias relativas a recrutamento, doutoramentos, agregações e concursos, de acordo com as necessidades do DG.

*c*) Celebrar acordos, contratos e protocolos, para efeitos das alíneas *c*) e *d*) do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 12.º

**Funcionamento do Conselho de Áreas Científicas**

O Conselho de Áreas Científicas reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Departamento.

Artigo 13.º

**Eleição do Presidente do Departamento**

1 — O Presidente de Departamento será eleito por dois anos pelos docentes em efetividade de funções, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.

2 — A convocatória será enviada por correio eletrónico com antecedência mínima de 8 dias em relação à data da sessão.

3 — A eleição decorrerá por escrutínio secreto, em sessão expressamente convocada para o efeito.

4 — A eleição obedecerá às seguintes regras:

*a*) São elegíveis para Presidente de Departamento os professores catedráticos e associados de carreira em efetividade de funções que não se declarem indisponíveis para o exercício do cargo.

*b*) Será eleito no primeiro escrutínio o professor catedrático ou associado que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

*c*) Caso ninguém obtenha maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá segunda votação entre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito aquele que obtiver maior número de votos. Em caso de empate considera-se eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 14.º

**Competências do Presidente do Departamento**

Compete ao Presidente do Departamento:

*a*) Representar o Departamento junto dos órgãos de governo da escola.

*b*) Presidir ao Conselho de Departamento e ao Conselho de Áreas Científicas.

*c*) Propor ao Conselho de Departamento alterações ao regulamento do departamento.

*d*) Propor ao Conselho de Departamento a afetação às áreas científicas das unidades curriculares compreendidas no domínio científico do departamento.

*e*) Propor ao Presidente do ISEG a distribuição do serviço docente dentro do departamento e os responsáveis das unidades curriculares a seu cargo.

*f*) Propor ao Presidente do ISEG a contratação de pessoal docente para as unidades curriculares a cargo do departamento.

*g*) Exercer as funções que os órgãos do departamento entendam dever delegar-lhe.

§ Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Departamento será substituído pelo vice-presidente mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 15.º

**Comissão Executiva**

1 — O Presidente é coadjuvado nas suas funções por vice-presidentes até um máximo de três, que constituem a Comissão Executiva.

2 — Os vice-presidentes são nomeados e exonerados livremente pelo Presidente do DG e os seus mandatos cessam com o mandato do Presidente.

Artigo 16.º

**Competências da Comissão Executiva**

Compete à Comissão Executiva:

*a*) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento e do Conselho de Áreas Científicas e executar as suas decisões.

*b*) Assegurar o funcionamento corrente do DG e dos seus órgãos, respeitando a legislação em vigor, os Estatutos do ISEG e o presente regulamento.

## CAPÍTULO III

## Áreas Científicas

Artigo 17.º

**Natureza**

As áreas científicas são um elemento essencial para a organização científica do DG, integrando grupos de unidades curriculares homogéneas ou afins e que enquadram os docentes para efeitos de recrutamento, doutoramentos, agregações e concursos.

Artigo 18.º

**Membros de uma Área Científica**

São membros de uma área científica do DG todos os docentes em efetividade de funções e cuja atividade predominante seja na respetiva área científica ou que, estando dispensados de atividade letiva, tenham integrado essa área científica do DG.

§ Um docente ou investigador que queira integrar (ou sair de) uma área científica solicitará a sua integração (ou desvinculação) ao Presidente do DG que decidirá, depois de ouvir o coordenador da respetiva área científica. Desta decisão cabe recurso para o Conselho de Áreas Científicas.

Artigo 19.º

**Eleição do Coordenador de Área Científica**

1 — O Coordenador de área científica será eleito por dois anos pelos membros da área científica de entre os professores de carreira que dela façam parte e que não tenham manifestado indisponibilidade para o cargo.

2 — O coordenador de área científica não poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos.

3 — A eleição decorrerá por escrutínio secreto em reunião plenária da área científica expressamente convocada para o efeito.

4 — A eleição obedecerá às seguintes regras:

*a*) Cada membro do DG dispõe apenas de um único voto, expresso na área científica de que é membro.

*b*) Será eleito no primeiro escrutínio o professor que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

*c*) Caso ninguém obtenha maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá segunda votação entre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos. Em caso de empate considera-se eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada.

5 — A convocatória da reunião deverá ser expedida de modo a que ela possa ter lugar no mínimo uma semana antes do termo do mandato.

Artigo 20.º

**Competência do Coordenador de Área Científica**

Compete ao Coordenador de Área Científica:

*a*) Representar a área científica junto dos órgãos de governo da escola e do departamento.

*b*) Presidir a reuniões plenárias de Área Científica.

*c*) Executar a política da área científica com vista à prossecução dos seus fins.

*d*) Propor os regulamentos necessários para o funcionamento da área científica com respeito pelas normas legais e pelas decisões dos órgãos da universidade, da escola e do departamento.

*e*) Propor ao Presidente do Departamento a contratação de pessoal docente para o desenvolvimento da área considerando as unidades curriculares a cargo da área científica.

Artigo 21.º

**Funcionamento de Área Científica**

A Área Científica reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador de Área Científica.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Transitórias

Artigo 22.º

Compete à Comissão Executiva do Departamento de Gestão organizar os processos de eleição do Presidente do Departamento e dos coordenadores de área científica. O Presidente do DG exercerá o cargo até à nomeação do seu sucessor.

**Anexo ao Regulamento do Departamento de Gestão**

Área Científicas do Departamento de Gestão:

Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade
Finanças
Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional
Gestão Estratégica e Marketing
Sistemas de Informação e Gestão de Operações

Regulamento provado na reunião do Conselho de Escola do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em 10 de setembro de 2014, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Publique-se.

27 de março de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

208538619

**Regulamento n.º 175/2015**

**Regulamento do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa**

## CAPÍTULO I

## Disposições introdutórias

Artigo 1.º

**Natureza**

O Departamento de Economia (adiante designado por DE) é uma subunidade orgânica do Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por ISEG), da Universidade de Lisboa (adiante designada por ULisboa), constituída nos termos definidos pelo n.º 4 do Artigo 5.º dos Estatutos do ISEG publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2014.

Artigo 2.º

**Objeto**

O DE é a subunidade orgânica que desenvolve a sua atividade na área de Economia, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da sociedade.

Artigo 3.º

**Missão**

É missão do DE contribuir, nas respetivas áreas científicas e nos domínios interdisciplinares de que aquelas áreas sejam componentes, para o avanço da fronteira do conhecimento científico, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional, de estudantes, docentes e investigadores, de acordo com a missão do ISEG, nos termos do Artigo 3.º dos seus Estatutos.

Artigo 4.º

**Atribuições**

São atribuições do DE:

*a*) Ministrar o ensino e a formação académica em geral conducente à obtenção dos diplomas e graus concedidos pelo ISEG e pela ULisboa.
*b*) Realizar atividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação.
*c*) Promover ações de extensão universitária, particularmente através de prestação de serviços à comunidade.
*d*) Contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio cultural, científico, académico e técnico com instituições congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais.

§ Para efeitos do disposto neste artigo, o DE pode propor ao Presidente do ISEG a celebração de convénios, protocolos, acordos e contratos com entidades terceiras para associar-se ou participar na criação e no funcionamento de outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 5.º

**Organização interna**

O DE estrutura-se internamente nas áreas científicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Escola, cuja lista constitui anexo a este regulamento.

## CAPÍTULO II

## Órgãos do departamento

Artigo 6.º

**Órgãos**

São órgãos do DE:

*a*) O Conselho de Departamento.
*b*) O Conselho de Áreas Científicas.
*c*) O Presidente do Departamento.
*d*) A Comissão Executiva.

Artigo 7.º

**Composição do Conselho de Departamento**

O Conselho de Departamento é composto pelos docentes e investigadores, a tempo integral, que sejam membros do DE.

Artigo 8.º

**Competências do Conselho de Departamento**

1 — Compete ao Conselho de Departamento definir, no quadro estabelecido para o conjunto da ULisboa e do ISEG, a política de atuação do DE com vista à prossecução dos seus fins.
2 — No âmbito das competências definidas no n.º 1, incumbe, nomeadamente, ao Conselho de Departamento propor ao Presidente do ISEG:

*a*) Alterações ao regulamento do DE.
*b*) A criação e a extinção das áreas científicas no domínio da Economia.
*c*) A afetação das unidades curriculares da responsabilidade do DE às áreas científicas de Economia.

3 — Competirá ainda ao Conselho de Departamento:

*a*) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelos membros do DE relativamente a outros órgãos do departamento.
*b*) Deliberar sobre outras matérias que sejam relevantes e sejam da competência do DE.

Artigo 9.º

**Funcionamento do Conselho de Departamento**

O Conselho de Departamento reunirá sempre que convocado por iniciativa do Presidente do DE ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

**Composição do Conselho de Áreas Científicas**

O Conselho de Áreas Científicas do DE é composto pelo Presidente do Departamento e pelos coordenadores das suas áreas científicas.

Artigo 11.º

**Competências do Conselho de Áreas Científicas**

Compete ao Conselho de Áreas Científicas do DE coordenar o trabalho das áreas científicas, de acordo com a política definida pelos órgãos do ISEG e especificamente pelo Conselho do DE, em particular:

*a*) Elaborar as propostas sobre a distribuição de serviço docente e a afetação dos responsáveis das unidades curriculares afetas ao DE.
*b*) Elaborar propostas sobre matérias relativas a recrutamento, doutoramentos, agregações e concursos, de acordo com as necessidades do DE.
*c*) Celebrar acordos, contratos e protocolos, para efeitos das alíneas *c*) e *d*) do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 12.º

**Funcionamento do Conselho de Áreas Científicas**

O Conselho de Áreas Científicas do DE reunirá sempre que convocado por iniciativa do Presidente do DE ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 13.º

**Eleição do Presidente do Departamento**

1 — O Presidente de Departamento será eleito por dois anos pelos docentes em efetividade de funções.
2 — A convocatória será enviada por correio eletrónico com antecedência mínima de 8 dias em relação à data da sessão.

3 — A eleição decorrerá por escrutínio secreto, em sessão expressamente convocada para o efeito.
4 — A eleição obedecerá às seguintes regras:

*a*) São elegíveis para Presidente de Departamento os professores catedráticos e associados em efetividade de funções que não se declarem indisponíveis para o exercício do cargo.
*b*) Será eleito no primeiro escrutínio o professor catedrático ou associado que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
*c*) Caso ninguém obtenha maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá segunda votação entre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito aquele que obtiver maior número de votos. Em caso de empate considera-se eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 14.º

**Competências do Presidente do Departamento**

Compete ao Presidente do Departamento:

*a*) Representar o departamento junto dos órgãos de governo da escola.
*b*) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Departamento, do Conselho de Áreas Científicas e da Comissão Executiva.
*c*) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelos órgãos do departamento, podendo qualquer membro destes órgãos pedir a ratificação das decisões do Presidente na primeira reunião ordinária seguinte.

§ Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Departamento será substituído pelo professor mais antigo da categoria mais elevada que seja membro do Conselho de Áreas Científicas.

Artigo 15.º

**Composição da Comissão Executiva**

A Comissão Executiva do DE é composta pelo Presidente e por dois membros por ele designados, podendo, ou não, ser membros do Conselho de Áreas Científicas.

Artigo 16.º

**Competências da Comissão Executiva**

Compete à Comissão Executiva:

*a*) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento e do Conselho de Áreas Científicas e executar as suas decisões.
*b*) Assegurar o funcionamento corrente do DE e dos seus órgãos, respeitando a legislação em vigor, os Estatutos do ISEG e o presente regulamento.

Artigo 17.º

**Funcionamento da Comissão Executiva**

A Comissão Executiva terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente do DE.

## CAPÍTULO III

## Áreas científicas

Artigo 18.º

**Natureza e órgãos**

As áreas científicas são um elemento essencial para a organização científica do DE, integrando grupos de unidades curriculares homogéneas ou afins e que enquadram os docentes para efeitos de recrutamento, doutoramentos, agregações e concursos.
São órgãos das áreas científicas do DE:

*a*) O Plenário de Área Científica.
*b*) O Coordenador de Área Científica.

Artigo 19.º

**Membros de uma área científica**

São membros de uma área científica do DE:

*a*) Todos os docentes a tempo integral a lecionar unidades curriculares da respetiva área científica ou que, estando dispensados de atividade letiva, tenham lecionado unidades curriculares nessa área científica do DE.
*b*) Investigadores doutorados que sejam membros do DE.

§ Um docente ou investigador que queira integrar (ou sair de) uma área científica solicitará a sua integração (ou desvinculação) ao Presidente do DE que decidirá, depois de ouvir o coordenador da respetiva área científica. Desta decisão cabe recurso para o Conselho de Áreas Científicas.

Artigo 20.º

**Composição do Plenário de Área Científica**

O Plenário de uma Área Científica é composto pelo conjunto dos docentes e investigadores que pertencem a essa área científica.

Artigo 21.º

**Competências e atribuições do Plenário de Área Científica**

Compete ao Plenário de Área Científica:

*a*) Definir, nos quadros estabelecidos para o conjunto da ULisboa, do ISEG e do DE, a política de atuação da área científica com vista à prossecução dos seus fins.
*b*) Eleger e destituir o Coordenador de Área Científica.

Artigo 22.º

**Eleição do Coordenador de Área Científica**

1 — O Coordenador de Área Científica será eleito por dois anos pelo Plenário de Área Científica, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos.
2 — O Coordenador de Área Científica é eleito de entre os professores ou investigadores doutorados que dela façam parte.
3 — A eleição decorrerá por escrutínio secreto em reunião do Plenário de Área Científica expressamente convocada para o efeito.
4 — A eleição obedecerá às seguintes regras:

*a*) Cada membro do DE dispõe apenas de um único voto, expresso na área principal em que exerce investigação e docência.
*b*) Será eleito no primeiro escrutínio o professor ou investigador que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
*c*) Caso ninguém obtenha maioria absoluta no primeiro escrutínio, haverá segunda votação entre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos. Em caso de empate considera-se eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada.

5 — A convocatória da reunião do Plenário de Área Científica deverá ser expedida de modo a que a eleição tenha lugar no mínimo uma semana antes do termo do mandato.

Artigo 23.º

**Competências do Coordenador de Área Científica**

Compete ao Coordenador de Área Científica:

*a*) Representar a área científica junto dos órgãos de governo da escola e do departamento.
*b*) Presidir ao Plenário de Área Científica.
*c*) Coordenar a política da área científica, com vista à prossecução dos seus fins.

## CAPÍTULO IV

## Disposições transitórias

Artigo 24.º

Compete à atual Comissão Executiva do DE organizar os processos de eleição do Presidente do Departamento e dos coordenadores de área científica, em colaboração com os atuais coordenadores. O atual Presidente do DE exercerá o cargo até à nomeação do seu sucessor.

Regulamento provado na reunião do Conselho de Escola do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em 10 de setembro de 2014, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Publique-se.

27 de março de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

208538562

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 4149/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 04/02/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Artes e Humanidades, os seguintes docentes:

Doutor Renato Gil Gomes Carvalho, como Professor Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial (60 %), a partir de 09 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Mestre Wojciech Kazimierz Hydzik, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 11 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 208536878

### Aviso (extrato) n.º 4150/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 30 de dezembro de 2014, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Carmo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador João Carlos Vieira Teixeira, na carreira e na categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

02 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 208542482

### Aviso (extrato) n.º 4151/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 30 de dezembro de 2014, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Carmo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Luís Filipe Vieira Figueira, na carreira e na categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 208542547

### Aviso (extrato) n.º 4152/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 04/02/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências da Vida, os seguintes docentes:

— Licenciada Ana Filipa Gouveia Capelinha, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

— Licenciada Michelle Smit Cordeiro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

— Licenciada Graça Maria Castro Caires Gomes Silva, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

— Licenciado José Duarte Saunders Henriques, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

— Licenciado António José de Olim Marote Quintal, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 208538027

### Aviso (extrato) n.º 4153/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 04/02/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências Sociais, os seguintes docentes:

Doutor Gabriel Augusto Leite Mota, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 15 de fevereiro de 2015 e termo a 15 de setembro de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Doutor Paulo Manuel de Oliveira, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 18 de fevereiro de 2015 e termo a 04 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Mestre Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 18 de fevereiro de 2015 e termo a 04 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Doutor Ricardo Nuno Teixeira Gouveia, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 18 de fevereiro de 2015 e termo a 04 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Doutor Pedro Álvaro Pereira Correia, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de fevereiro de 2015 e termo a 15 de setembro de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Licenciado Sérgio José Correia Rodrigues, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 15 de fevereiro de 2015 e termo a 15 de setembro de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 208537825

### Aviso (extrato) n.º 4154/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/08/2014, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Dr. Gil Duarte Freitas Gomes da Silva, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr.ª Graça Maria Castro Caires Gomes Silva, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. Ibraim Vasconcelos Vieira Coelho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. João Pedro Ferraz Mendonça, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*. 208537996

### Aviso (extrato) n.º 4155/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 04/02/2015, foram autorizadas as celebrações de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências da Vida, os seguintes docentes:

Licenciado Gil Duarte Freitas Gomes da Silva, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Licenciado José Brás Gomes Camacho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Licenciado António Jorge Andrade Gouveia Brazão, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Licenciado Hugo Manuel Rodrigues Gaspar, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Licenciado José Alberto Freitas Berenguer, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 16 de fevereiro de 2015 e termo a 10 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

208537922

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho (extrato) n.º 3850/2015

Por despacho de 13.08.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Luís Gonzaga Mendes de Magalhães — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir do de 01.09.2014, com direito à remuneração base de 3.191,82€, correspondente ao índice 195, escalão 1, da respetiva categoria, nos termos da lei vigente aplicável. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

27 de março de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208539534

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

### Aviso n.º 4156/2015

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere o grau de licenciado em Arqueologia.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, publica-se a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia, comunicada em 12 de janeiro de 2015 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A-Ef 3146/2011/AL01 a 10 de fevereiro de 2015.

O atual plano de estudos, enquadrado pelas normas regulamentares dos cursos de licenciatura da FCSH-UNL, entra em vigor no ano letivo 2015-2016. Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 12906/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto, são integrados no plano de estudos fixado neste aviso de acordo com a tabela de correspondências aprovada pelo Conselho Científico.

24 de março de 2015. — O Diretor, *João Costa*.

### Licenciatura em Arqueologia

#### Estrutura curricular e plano de estudos

1) Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.
2) Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
3) Curso: Arqueologia.
4) Grau ou diploma: Licenciatura.
5) Área científica predominante do curso: Arqueologia.
6) Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7) Duração normal do curso: 6 semestres.
8) Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9) Observações:

Semestralmente, os alunos não se devem inscrever a mais de 30 ECTS, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas.

No início de cada semestre, os alunos serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar, mais adequadas ao seu percurso académico.

Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno realizará as unidades curriculares oferecidas. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

10) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

QUADRO N.º 1

**Licenciatura em Arqueologia**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Arqueologia | HIARQ | 66 | – |
| Metodologia da Arqueologia | HIMA | 30 | – |
| História Geral | HIHG | 30 | – |
| História Geral ou História de Portugal ou Arqueologia ou Museologia e Patrimonologia ou Metodologia em História da Arte ou Antropologia Biológica ou Geografia — Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica | HIHG/ HIHP/ HIARQ/ HAMP/ HAMET/ ANAB/ GEDRS | – | 24 |
| Opções livres ou *minor* | – | – | 30 |
| *Total* | | 126 | ([1]) 54 |

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Notas ao quadro n.º 1:

As opções livres podem ser realizadas nesta ou em qualquer outra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.

O *minor* tem de ser efetuado noutra licenciatura da Faculdade ou da Universidade.

As restantes unidades de crédito optativas serão obtidas de entre as opções condicionadas indicadas no quadro do plano de estudos da licenciatura.

QUADRO N.º 2

***Minor* em Arqueologia**

| Áreas Científicas | Sigla | Créditos ECTS | |
|---|---|---|---|
| | | UCs obrigatórias | UCs optativas |
| Arqueologia | HIARQ | – | 30 |
| *Total* | | – | 30 |

Notas ao quadro n.º 2:

Este *minor* destina-se a estudantes de outras licenciaturas.

As unidades de crédito optativas serão obtidas de entre as opções condicionadas indicadas no quadro do plano de estudos do *minor*.

11) Observações:

1 — Semestralmente, os alunos não se devem inscrever em mais de 30 ECTS, respeitando as precedências quando estas tiverem sido definidas.

2 — No início de cada semestre, os alunos serão aconselhados sobre as unidades curriculares a realizar mais adequadas ao seu percurso académico.

11 — Plano de estudos:

**Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Curso de Arqueologia, Grau de Licenciado, Área científica predominante do curso: Arqueologia**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| **Obrigatórias** | | | | | | |
| Arqueologia da Expansão Portuguesa | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia Industrial | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia Medieval Cristã | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia Medieval Muçulmana | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia Moderna | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia Pré-Histórica (Sociedades Agro-Pastoris e Metalurgistas | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia Pré-Histórica (Sociedades de Caçadores e Recoletores | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia Proto-Histórica | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia Romana Imperial | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia Romana Republicana | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Arqueologia e História do Médio Oriente Antigo | HIHG | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| História da Antiguidade Clássica | HIHG | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| História da Idade Contemporânea | HIHG | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| História da Idade Média | HIHG | S | 168 | T: 32; PL: 32 | 6 | – |
| História da Idade Moderna | HIHG | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Metodologia em Arqueologia | HIMA | S | 84 | PL: 64 | 3 | – |
| Materiais Arqueológicos | HIMA | S | 84 | PL: 64 | 3 | – |
| Métodos de Prospeção, Escavação e Datação | HIMA | S | 84 | PL: 64 | 3 | – |
| Registo Arqueológico — Desenho | HIMA | S | 84 | PL: 64 | 3 | – |
| Registo Arqueológico — Levantamentos e Topografia | HIMA | S | 84 | PL: 64 | 3 | – |
| Arqueologia Náutica e Subaquática | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | – |
| Estágio de Arqueologia | HIMA | S | 336 | E: 280; OT: 10 | 12 | – |
| Informática Aplicada à Arqueologia | HIMA | S | 84 | PL: 64 | 3 | – |
| **Opção condicionada (*a*)** | | | | | | |
| Antecedentes da Formação de Portugal | HIHP | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Arqueologia da Paisagem | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Arqueologia de Contacto entre Civilizações | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Epigrafia e Numismática | HIARQ | S | 168 | T: 26; PL: 38 | 6 | Optativa. |
| Teoria e História da Arqueologia | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| História da Expansão Portuguesa | HIHP | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| História das Religiões na Antiguidade | HIHG | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| História de Portugal Contemporâneo | HIHP | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| História de Portugal Medieval | HIHP | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| História de Portugal Moderno | HIHP | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Introdução à Arqueologia Egípcia | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Arqueologia da Arquitetura | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Arqueologia do Norte de África | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Introdução à Arqueologia Mesopotâmica | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| História da Guerra na Idade Média | HIHG | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Introdução à Museologia | HAMP | S | 168 | T: 26; PL: 38 | 6 | Optativa. |
| Introdução à História da Arte | HAMET | S | 168 | T: 32; PL: 32 | 6 | Optativa. |
| Antropologia Biológica | ANAB | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Biologia e Cultura | ANAB | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | Optativa. |
| Sistemas de Informação Geográfica | GEDRS | S | 168 | T: 32; PL: 32 | 6 | Optativa. |

(*a*) Os alunos devem fazer quatro unidades curriculares deste conjunto.

**Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Área científica predominante do curso: Arqueologia, *Minor* em Arqueologia**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área | Tipo | Horas de trabalho do estudante | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Horas de contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| **Opções condicionadas (*a*)** | | | | | | |
| Arqueologia Pré-Histórica (Sociedades de Caçadores e Recoletores) | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |
| Arqueologia Pré-Histórica (Sociedades Agro-Pastoris e Metalurgistas) | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |

| Unidades curriculares | Área | Tipo | Horas de trabalho do estudante | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Horas de contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Arqueologia Proto-Histórica | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |
| Arqueologia Romana Republicana | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |
| Arqueologia Romana Imperial | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |
| Arqueologia Medieval Muçulmana | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |
| Arqueologia Medieval Cristã | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |
| Arqueologia Moderna | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |
| Arqueologia Náutica e Subaquática | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |
| Arqueologia Industrial | HIARQ | S | 168 | T: 38; PL: 26 | 6 | O |

(*a*) Os alunos escolhem cinco unidades curriculares do conjunto.

**Notas**

(1) Designação.
(2) Sigla constante do ponto 9.
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; E: Estágio; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

208531555

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Despacho n.º 3851/2015

Por despacho Vice-Reitoral de 2015.03.24, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências da Enfermagem, do Instituto Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, requerida pela Licenciada Maria Margarida Silva Vieira Ferreira.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;
Vogais — Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
Doutor Adriano Agostinho Donas-Bôto Bordalo e Sá, Professor Associado com Agregação do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
Doutora Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto;
Doutora Maria do Céu Aguiar Barbieri Figueiredo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto;

27 de março de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208540384

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia do Porto

#### Declaração de retificação n.º 286/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 2912/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54 de 18 de março de 2015, retifica-se que onde se lê:

"Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 16 de junho de 2014, foi autorizada a licença sem remuneração, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a Maria Alexandra de Sousa Lourenço Nunes, Professor Adjunto do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, por um ano com início a 15 de setembro de 2014".

deverá ler-se:

"Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 16 de junho de 2014, foi autorizada a licença sem remuneração, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a Maria Alexandra de Sousa Lourenço Nunes, Professor Adjunto do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, por um ano com início a 15 de setembro de 2014

23 de março de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208542206

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Despacho (extrato) n.º 3852/2015

Por despacho de 18 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Raúl de Sousa Nogueira Antunes, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 23 de fevereiro de 2015, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208541761

#### Despacho (extrato) n.º 3853/2015

Por despacho de 31 de dezembro de 2014, do Senhor Presidente deste Instituto foi a António João Barroso da Silva, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, pelo período de 7 meses, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2014, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208543365

### Despacho (extrato) n.º 3854/2015

Por despacho de 18 de março de 2015, do Presidente deste Instituto, foi a Fernando Jorge Lourenço dos Santos, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 02 de março de 2015, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208541794

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho n.º 3855/2015

Considerando a proposta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do Curso de Licenciatura em Gestão da Construção (regime noturno), publicado pela Portaria n.º 1050/2007, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 178/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro e pelo Despacho n.º 4144/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 20 de março, aprovo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atualizada, as alterações do plano de estudos do curso, que para o efeito é republicado em anexo.

Esta alteração, mereceu o parecer favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o número ACEF/1112/11177, de 14 de outubro de 2014.

As alterações foram objeto de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A- Ef 634/2011/AL01, de 12 de março de 2015.

As alterações entram em vigor no ano letivo 2015/2016.

19 de março de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

ANEXO

### Curso de licenciatura em Gestão da Construção

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia do Barreiro
3 — Curso: Gestão da Construção
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Economia e Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

**Total de créditos por área científica**

| Área científica | Sigla | ECTS | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Construção e Reabilitação | CR | 60,5 | 0 |
| Economia e Gestão | EG | 68,0 | 0 |
| Engenharia Química e Industrial | EQI | 4,5 | 0 |
| Matemática e Informática | MI | 23,0 | 0 |
| Comunicação Técnica em Engenharia | CTE | 5,0 | 0 |
| Urbanismo e Vias de Comunicação | UVC | 19,0 | 0 |
| *Total* | | 180,0 | 0 |

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Setúbal**

**Escola Superior de Tecnologia do Barreiro**

Gestão da Construção (regime noturno)

**Licenciatura**

Economia e Gestão

**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução à Gestão | EG | Semestral | 162,0 | T: 30,0; PL: 15,0; O: 7,5 | 6,0 | |
| Informática de Gestão | MI | Semestral | 162,0 | TP: 22,5; PL: 22,5; O: 22,5 | 6,0 | |
| Materiais de Construção | CR | Semestral | 162,0 | TP: 60,0; O: 15,0 | 6,0 | |

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Gestão Aplicada à Construção | EG | Semestral | 189,0 | TP: 60,0; O: 15,0 | 7,0 | |
| Inglês | CTE | Semestral | 135,0 | TP: 45,0; O:7,5 | 5,0 | |
| Matemática | MI | Semestral | 162,0 | T: 30; PL: 37,5; O: 7,5 | 6,0 | |
| Desenho Técnico e Cartografia | UVC | Semestral | 189,0 | TP: 67,5; O: 15,0 | 7,0 | |

**2.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Economia | EG | Semestral | 162,0 | TP:45,0; O: 7,5 | 6,0 | |
| Processos de Construção I | CR | Semestral | 135,0 | TP: 52,5; O: 15,0 | 5,0 | |
| Gestão do Ciclo da Urbano da Água | CR | Semestral | 148,5 | T: 22,5; PL: 30,0; O: 22,5 | 5,5 | |
| Direito do Trabalho | EG | Semestral | 148,5 | T: 22,5; PL: 22,5; O: 15,0 | 5,5 | |

**2.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Processos de Contrução II | CR | Semestral | 162,0 | TP: 60,0; O: 15,0 | 6,0 | |
| Gestão de Infraestruturas e Transportes | UVC | Semestral | 189,0 | TP: 45,0; O: 7,5 | 7,0 | |
| Empreendedorismo | EG | Semestral | 135,0 | TP: 37,5; O: 15,0 | 5,0 | |
| Probabilidades e Estatística | MI | Semestral | 108,0 | TP: 45,0; O: 7,5 | 4,0 | |

**3.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Investigação Operacional | MI | Semestral | 189,0 | TP:52,5; O:15,0 | 7,0 | |
| Direito da Contratação Pública | EG | Semestral | 162,0 | TP: 45,0; O: 7,5 | 6,0 | |
| Contabilidade | EG | Semestral | 189,0 | T: 22,5; PL: 30,0; O: 22,5 | 7,0 | |
| Instalações Técnicas Prediais | CR | Semestral | 162,0 | TP: 52,5; O: 15,0 | 6,0 | |

**3.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Gestão de Recursos Humanos | EG | Semestral | 121,5 | TP: 52,5; O: 7,5 | 4,5 | |
| Planeamento e Gestão do Território | UVC | Semestral | 135,0 | TP: 52,5; O: 15,0 | 5,0 | |
| Planeamento e Controlo de Gestão | EG | Semestral | 135,0 | TP: 30,0; PL: 15,0; O: 7,5 | 5,0 | |
| Qualidade, Segurança e Ambiente | EQI | Semestral | 121,5 | TP: 45,0; O: 15,0 | 4,5 | |

**4.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 8

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Planeamento e Gestão de Empreendimentos | CR | Semestral | 162,0 | TP: 60,0; O: 15,0 | 6,0 | |
| Contabilidade de Gestão | EG | Semestral | 162,0 | T: 15,0; PL: 37,5; O: 15,0 | 6,0 | |
| Construção Sustentável e Inovação Tecnológica | CR | Semestral | 162,0 | TP: 60,0; O: 15,0 | 6,0 | |

**4.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Ética e Deontologia | EG | Semestral | 108,0 | TP: 15,0; O: 5,0 | 4,0 | |
| Gestão de Projetos | EG | Semestral | 162,0 | TP: 22,5; O: 7,5 | 6,0 | |
| Estágio Curricular ou Projeto Integrado | CR | Semestral | 540,0 | O: 60,0 | 20,0 | |

208533037

## Despacho n.º 3856/2015

Considerando a proposta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do Curso de licenciatura em Gestão da Construção (regime diurno), publicado como anexo II à Portaria n.º 1050/2007, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto e alterado pelo Despacho n.º 576, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 08 de janeiro, aprovo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atualizada, as alterações do plano de estudos do curso, que para o efeito é republicado em anexo.

Esta alteração, mereceu o parecer favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o número ACEF/1112/11167, de 14 de outubro de 2014.

As alterações foram objeto de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 634/2011/AL01, de 12 de março de 2015.

As alterações entram em vigor no ano letivo 2015/2016.

19 de março de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

ANEXO

### Curso de licenciatura em Gestão da Construção

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.
3 — Curso: Gestão da Construção.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Economia e Gestão.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres.
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Total de créditos por área científica**

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | ECTS | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Construção e Reabilitação | CR | 60,5 | 0 |
| Economia e Gestão | EG | 68,0 | 0 |
| Engenharia Química e Industrial | EQI | 4,5 | 0 |
| Matemática e Informática | MI | 23,0 | 0 |
| Comunicação Técnica em Engenharia | CTE | 5,0 | 0 |
| Urbanismo e Vias de Comunicação | UVC | 19,0 | 0 |
| *Total* | | 180,0 | 0 |

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Setúbal**

**Escola Superior de Tecnologia do Barreiro**

Gestão da Construção (regime diurno)

**Licenciatura**

Economia e Gestão

**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução à Gestão | EG | Semestral | 162,0 | T: 30,0; PL: 15,0; O: 7,5 | 6,0 | |
| Economia | EG | Semestral | 162,0 | TP: 45,0; O: 7,5 | 6,0 | |
| Matemática | MI | Semestral | 162,0 | T: 30,0; PL: 37,5; O: 7,5 | 6,0 | |
| Informática de Gestão | MI | Semestral | 162,0 | TP: 22,5; PL: 22,5; O: 22,5 | 6,0 | |
| Materiais de Construção | CR | Semestral | 162,0 | TP:60,0; O:15,0 | 6,0 | |

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Gestão Aplicada à Construção | EG | Semestral | 189,0 | TP: 60,0; O: 15,0 | 7,0 | |
| Inglês | CTE | Semestral | 135,0 | TP: 45,0; O: 7,5 | 5,0 | |
| Probabilidades e Estatística | MI | Semestral | 108,0 | TP: 45,0; O: 7,5 | 4,0 | |
| Desenho Técnico e Cartografia | UVC | Semestral | 189,0 | TP: 67,5; O: 15,0 | 7,0 | |
| Gestão de Infraestruturas e Transportes | UVC | Semestral | 189,0 | TP: 45,0; O: 7,5 | 7,0 | |

**2.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Contabilidade | EG | Semestral | 189,0 | T: 22,5; PL: 30,0; O: 22,5 | 7,0 | |
| Gestão do Ciclo Urbano da Água | CR | Semestral | 148,5 | T: 22,5; PL: 30,0; O: 22,5 | 5,5 | |
| Direito do Trabalho | EG | Semestral | 148,5 | T: 22,5; PL: 22,5; O: 15,0 | 5,5 | |
| Investigação Operacional | MI | Semestral | 189,0 | TP: 52,5; O: 15,0 | 7,0 | |
| Processos de Construção I | CR | Semestral | 135,0 | TP: 52,5; O: 15,0 | 5,0 | |

**2.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Qualidade, Segurança e Ambiente | EQI | Semestral | 121,5 | TP: 45,0; O: 15,0 | 4,5 | |
| Gestão de Recursos Humanos | EG | Semestral | 121,5 | TP: 52,5; O: 7,5 | 4,5 | |
| Planeamento e Gestão do Território | UVC | Semestral | 135,0 | TP: 52,5; O: 15,0 | 5,0 | |
| Planeamento e Controlo de Gestão | EG | Semestral | 135,0 | TP: 30,0; PL: 15,0; O: 7,5 | 5,0 | |
| Processos de Construção II | CR | Semestral | 162,0 | TP: 60,0; O: 15,0 | 6,0 | |
| Empreendedorismo | EG | Semestral | 135,0 | TP: 37,5; O: 15,0 | 5,0 | |

**3.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Planeamento e Gestão de Empreendimentos | CR | Semestral | 162,0 | TP: 60,0; O: 15,0 | 6,0 | |
| Direito da Contratação Pública | EG | Semestral | 162,0 | TP: 45,0; O: 7,5 | 6,0 | |
| Contabilidade de Gestão | EG | Semestral | 162,0 | T: 15,0; PL: 37,5; O: 15,0 | 6,0 | |
| Construção Sustentável e Inovação Tecnológica | CR | Semestral | 162,0 | TP: 60,0; O: 15,0 | 6,0 | |
| Instalações Técnicas Prediais | CR | Semestral | 162,0 | TP: 52,5; O: 15,0 | 6,0 | |

**3.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Ética e Deontologia | EG | Semestral | 108,0 | TP: 15,0; O: 5,0 | 4,0 | |
| Gestão de Projetos | EG | Semestral | 162,0 | TP: 22,5; O: 7,5 | 6,0 | |
| Estágio Curricular ou Projeto Integrado | CR | Semestral | 540,0 | O: 60,0 | 20,0 | |

208532219

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 3857/2015

Por despacho de 20-02-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Licenciada Marta Sofia Marques Leitão, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 23-02-2015 a 31-07-2015.

Licenciada Maria Madalena Laranjo Ramada Souto, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 23-02-2015 a 30-04-2015.

Licenciado Pedro Miguel Macedo Pereira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 23-02-2015 a 17-07-2015.

26 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208538595

### Despacho (extrato) n.º 3858/2015

Por despacho de 23-02-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto, com o Doutor Aristides Miguel da Costa Machado Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 26-02-2015 a 31-07-2015.

26 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208538651

### Despacho (extrato) n.º 3859/2015

Por despacho de 12-02-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Mestre Isabel de Lurdes Pereira do Cabo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 16-02-2015 a 17-04-2015.

Licenciada Paula Cristina Ferreira Rodrigues, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 16-02-2015 a 30-04-2015.

Licenciado António Manuel da Costa Fernandes, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 16-02-2015 a 31-07-2015.

26 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208538635

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

### Despacho (extrato) n.º 3860/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de março de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente, Maria Helena Sousa Guerreiro Fastágio, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 41 horas, com efeitos a 15 de maio de 2014.

27 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208538976

### Despacho (extrato) n.º 3861/2015

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 24 de março de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Luciana Mata Angelina Fernandes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 37 horas, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

27 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208539097

#### Despacho (extrato) n.º 3862/2015

Por despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 18 de março de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Luís Eugénio Franco Marques Lito, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas, com efeitos a 17 de maio de 2014.

30 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208541997

## CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 549/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 11 de fevereiro de 2015, foi à Dr.ª Maria do Sameiro Santos Esteves Neves, assistente graduada hospitalar de medicina interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta e uma horas, ao abrigo do n.º 15.º do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e mantido em vigor pela alínea *c*) do n.º 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2015.

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

208542052

## CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 4157/2015

Nos termos do n.º 1, do artigo 4.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20-6, faz-se público que o Assistente Hospitalar de Medicina Interna José Miguel Terrível da Costa Pirré, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de maio de 2015.

27 de março de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208539923

## CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

#### Deliberação n.º 550/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 26/03/2015, foi autorizado o pedido de denúncia de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Assistente Graduado de Cirurgia Cardiotorácica Dr. João Carlos da Silva Mota, com efeitos a 14/03/2015.

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208542766

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

#### Despacho (extrato) n.º 3863/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 14 de outubro de 2014:

Dr.ª Lúcia de Fátima Aguiar Moura e Almeida, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 06 de junho.

27 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208538351

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

#### Deliberação n.º 551/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Dulce Maria Pereira Caetano, na Davita — Hemodiálise.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208540213

#### Deliberação n.º 552/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria de Jesus Rosa Costa Lobo, Enfermeira, na SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, SA. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208541389

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

#### Aviso n.º 4158/2015

**Procedimento concursal comum na modalidade de regime de contrato de trabalho por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para a ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 48.º, 62.º e 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e após aprovação, por maioria, em reunião de Câmara de 12 de fevereiro de 2015 e Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2015, torna-se pública a abertura de dois procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para a ocupação de:

Ref. 1 — Um posto de trabalho na categoria de técnico superior (área de higiene e segurança no trabalho), para o desempenho de funções no sector de avaliação, formação, higiene, segurança e saúde no trabalho, inserido na divisão de recursos humanos.

Ref. 2 — Um posto de trabalho na categoria de técnico superior (área de geografia e ordenamento do território), para o desempenho de funções no sector de sistema de informação geográfica, inserido na divisão de planeamento e gestão urbanística.

2 — Nestes procedimentos é cumprido o disposto no artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) e nos artigos 48.º, 62.º e 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Caraterização dos postos de trabalho:

Ref. 1 — As constantes no anexo à LTFP referido no n.º 1, alínea *c*), do artigo 86.º, competindo-lhe, de acordo com o mapa de pessoal do Município, possuir conhecimentos técnicos aprofundados de HST; elaborar documentação técnica sobre HST; acompanhar os trabalhadores da CMAS e entidades contratadas para a execução de empreitadas, a fim de assegurar o cumprimento das normas de HST; acompanhar obras da CMAS e Empreiteiros.

Ref. 2 — As constantes no anexo à LTFP referido no n.º 1, alínea *c*), do artigo 86.º, competindo-lhe, de acordo com o mapa de pessoal do Município, implementar e gerir o Sig-Web municipal, integrar, estruturar, gerir, analisar e representar informação georreferenciada, para apoio ao planeamento, ordenamento e gestão do território e disponibilizar via Web, validar cartografia de base e integrá-la em ambiente Sig. Elaborar e participar em estudos de interesse municipal.

4 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. 1 — Licenciatura (área de higiene e segurança no trabalho). Serão admitidos candidatos que possuam a habilitação exigida, acrescida de certificado de aptidão profissional em HST, que atribui competências para exercer a profissão de técnico superior de segurança e higiene do trabalho.

Ref. 2 — Licenciatura (área de geografia e ordenamento do território), não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao posto de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento, de acordo com o disposto no artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Internet, na página eletrónica desta autarquia em www.cm-alcacerdosal.pt e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal — Divisão de Recursos Humanos durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Largo Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do Bilhete de Identidade (B.I)/Cartão de Cidadão(C.C), bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e eletrónico, caso exista.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, de fotocópia do certificado de habilitação literária, do B.I/C.C, do Cartão de Identificação Fiscal e do Currículo vitae atualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional.

Deverá ser apresentado ainda: Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; A avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de seleção:

Conforme o disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório, nomeadamente avaliação curricular. Será utilizado como método de avaliação facultativo a entrevista profissional de seleção.

8.1 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética simples das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo, nomeadamente, com a seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de seleção.

8.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Serão avaliados e ponderados os seguintes elementos:

Habilitações Literárias (HL) — Tendo como limite máximo de avaliação 20 valores. Serão atribuídos 20 valores aos candidatos detentores da escolaridade legalmente exigida para o desempenho das funções.

Formação profissional (FP) — Serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite de 20 valores. Serão atribuídos, automaticamente, a todos os candidatos, 10 valores acrescidos de:

1 Valor por cada ação de formação com duração ≤ a 35 horas, até ao limite de 10 valores;
2 Valores por cada ação de formação com duração > a 35 horas, até ao limite de 10 valores;

Experiência profissional (EP) — Será ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o concurso é aberto, até ao limite de 20 valores, de acordo com a seguinte pontuação:

Experiência inferior a 1 ano — 15 valores
Entre 1 a 10 anos — 18 valores
Superior a 10 anos — 20 valores.

Avaliação de desempenho (AD) — Relativa ao período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Será traduzida em menção quantitativa, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = (A + B + C)/3$$

em que, A, B e C correspondem, respetivamente, às avaliações de desempenho dos três últimos anos de serviço.

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão atribuídos 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

Serão atribuídos 10 valores a todos os candidatos acrescidos de, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

0 Valores a avaliações inferiores a 2;
5 Valores a avaliações iguais ou superiores a 2 e inferiores a 4;
8 Valores a avaliações iguais ou superiores a 4;
10 Valores a avaliações de excelente.

A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = HL\ (40\ \%) + FP\ (30\ \%) + EP\ (20\ \%) + AD\ (10\ \%)$$

8.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Por casa EPS será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A avaliação é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale também à exclusão do procedimento.

10 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2011, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Em caso de persistir a igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

*a*) Valoração da habilitação académica (HA);
*b*)Valoração da experiência profissional (EP);
*c*)Valoração da formação profissional (FP).

11 — Local de trabalho: Concelho de Alcácer do Sal

12 — Composição do júri do concurso:

Ref. 1 — Presidente: — Marina Isabel Nunes Martins dos Mártires Perna, técnica superior.

Vogais efetivos — Renato Jorge Ramos Neves, técnico superior (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos); Pedro Alexandre Crespo Repolho, técnico superior.

Vogais suplentes — Mário José Cardoso Moreira, chefe da divisão de recursos humanos; Ana Maria Campinho Vilas Boas, chefe da divisão de obras municipais e serviços urbanos.

Ref. 2 — Presidente: — Amílcar António Grilo de Macedo, chefe da divisão de planeamento e gestão urbanística.

Vogais efetivos — Francisco António Eleutério Nunes, técnico superior (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos); Ricardo Jorge Mantinha Ambrósio, técnico superior.

Vogais suplentes — Sofia Isabel Bernardo Massano, técnica superior; Mário Paulo Elias da Conceição, técnico superior.

13 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, disponibilizada no site do Município (www.cm-alcacerdosal.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

16 — Quotas de emprego: o número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos deste diploma.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. Por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocada em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e ainda no n.º 3, do artigo 2, da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

20 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

24 de março de 2015. — A Vereadora da Divisão de Recursos Humanos (com competências delegadas pelo despacho n.º 35/GAP/2013), *Ana Isabel Paulino Chaves*.

308530972

## MUNICÍPIO DE ALENQUER

### Aviso n.º 4159/2015

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alenquer**

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal, torna PÚblico, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alenquer, sob proposta desta Câmara Municipal.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham a proposta de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Alenquer (www.cm-alenquer.pt).

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.*

208538765

## MUNICÍPIO DA AMADORA

### Aviso n.º 4160/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º da Portaria no 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi deliberado em reunião de Câmara, datada de 4 de fevereiro de 2015, por unanimidade, a cessação do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (área de Protocolo e Relações Públicas), aberto por aviso n.º 7756/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 127, de 4 de julho de 2014

12 de março de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 26/P/2013, de 25 de outubro de 2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308513087

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### Aviso (extrato) n.º 4161/2015

**Processo n.º 3559/2015**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 02/1989, de 8 de março

**União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela**

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D.L. 136/2014, de 9 de março), foi

autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/1989, de 8 de março, requerido por Maria do Sameiro de Sousa Leite, Contribuinte Fiscal 194197913, residente no lugar de Cal Campos, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, deste concelho, na qualidade de proprietária do lote n.º 1 do loteamento com alvará acima referido, descrito na Conservatória do registo Predial de Cabeceiras de Basto sob o n.º 274/Outeiro, designadamente que lhe seja permitida a alteração da área de implantação do referido lote n.º 1 para 192,00 m$^2$.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU- Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, na Sede da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

24 de março de 2015. — O Presidente do Município, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308532381

### Aviso (extrato) n.º 4162/2015

**Processo n.º 3629/2015**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002, de 6 de março

**União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela**

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D.L. 136/2014, de 9 de março), foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 03/2002, de 06 de março, requerido pela Firma Nuno Rafael Carvalho, Unipessoal, L.da, NIPC 507413814, com sede na Quinta do Mosteiro, lote 106, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, deste concelho, na qualidade de proprietária da fração AE do prédio construído no lote n.º 106 do loteamento licenciado pelo alvará acima referido, descrita na Conservatória do Registo Predial de Cabeceiras de Basto sob o n.º 2103/20070122, designadamente que lhe seja permitida a alteração da referida fração AE, em que a mesma passe de garagem para comércio e ou serviços.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, na Sede da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

24 de março de 2015. — O Presidente do Município, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308532268

## MUNICÍPIO DA CALHETA

### Aviso n.º 4163/2015

**Provimento de cargos de dirigentes intermédios**

Em cumprimento do disposto nos números 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e suas alterações, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por meus despachos datados de 21 do corrente mês, foram nomeados, nos termos do n.º 9 do supra citado artigo, os Dirigentes Intermédios abaixo mencionados, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, os quais reúnem os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura dos procedimentos concursais, publicitados pelos Avisos números 11898/2014 e 11899/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, retificados pelo Aviso n.º 1179/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro, no "Diário de Notícias", de 28 de outubro de 2014, na Bolsa de Emprego Público em 27 de outubro do referido ano e na página do Município, desta Câmara Municipal em 28 de outubro, e que, face às provas de seleção realizadas, detêm o perfil adequado ao exercício de cargos dirigentes:

Nome: Luís Manuel Baptista de Sousa Furtado Pereira.

Cargo: Direção Intermédia de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos.

Curriculum abreviado: Nascido a 19 de fevereiro de 1975. Licenciatura em Engenharia do Ambiente. Iniciou funções com contrato de trabalho a prazo certo no Município da Calheta, com a categoria de Engenheiro do Ambiente, em 02 de novembro de 2001. Ingressou no quadro do Município da Calheta como Técnico Superior de 2.ª Classe na área de Engenharia do Ambiente, em 3 de janeiro de 2005. Nomeado em comissão de serviço Chefe de Divisão de Ambiente e Recursos Naturais em 18 de agosto de 2008. Em 01 de janeiro de 2011 transitou para dirigente intermédio de 2.º grau da Unidade Orgânica de Serviços Urbanos e de Ambiente. Nomeado em 19 de agosto de 2011, dirigente intermédio de 3.º grau, em regime de substituição, daquela Unidade. Nomeado em 12 de junho de 2012, dirigente intermédio de 3.º Grau, em comissão de serviço da mesma Unidade.

Nome: Paula Maria Azevedo Silva.

Cargo: Direção Intermédia de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira.

Curriculum abreviado: Nascida a 05 de outubro de 1971. 12.º ano de escolaridade. Administrativa no Município da Calheta de 1991 até 1998; Chefe de Secção na área dos Recursos Financeiros de 1998 a 2002. Vereadora a tempo inteiro na Câmara Municipal de Velas de janeiro de 2002 a dezembro de 2005. Diretora Administrativa e Financeira na Escola Profissional de São Jorge entre os anos de 2003 e 2005 (este cargo foi desempenhado por inerência da Câmara Municipal de Velas). Coordenadora Técnica desde janeiro de 2006 a março de 2009, na Secção de Recursos Financeiros do Município da Calheta. Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de março de 2009 e setembro de 2013. Coordenadora Técnica desde setembro de 2013 até à data, exercendo funções no Gabinete de Apoio à Presidência do Município da Calheta.

03 de março de 2015. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

308506801

### Aviso n.º 4164/2015

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 26 de fevereiro p.p., e nos termos do n.º 1 do artigo 280.º, do Anexo a que se refere o artigo 2.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de um ano, ao Assistente Operacional, da área de Mecânico, João Manuel Afonso Azevedo, a partir de 01 do corrente mês, sendo certo, todavia, que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 281.º, da já mencionada Lei, quando o mesmo pretender regressar ao serviço, no final da licença ou antecipadamente, não tem o direito imediato à ocupação de um posto de trabalho, tendo que aguardar pela revisão de um posto não ocupado no mapa de pessoal, caso o seu posto de trabalho esteja ocupado.

09 de março de 2015. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

308506745

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### Aviso n.º 4165/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (área Administrativa), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal do Município, aberto pelo Aviso n.º 12156/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210 de 30 de outubro de 2014, homologada por despacho do Sr. Presidente, de 25 de fevereiro de 2015.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

João Carlos Urbano Dias Barreto — 18,10 valores
Maria da Apresentação Rego Amaral Teves — 17,50 valores

Ana Cristina Mendes Ribeiro Tejo — 15,23 valores
Marta Isabel Pereira Abrunheiro — 14,23 valores
José António Fernandes Santos — 13,58 valores

**Candidatos excluídos**

Amélia Ramos Afonso — a)
Isabel Machado Teixeira — b)

*a*) Candidata excluída por não ter comparecido na Prova de Conhecimentos — Eliminatória.
*b*) Candidata excluída por não ter comparecido na Entrevista Profissional de Seleção — Eliminatória.

A lista unitária de ordenação final homologada, encontra-se afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal de Cantanhede e disponibilizada na página eletrónica do Município.

23 de março de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

308526185

## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Aviso (extrato) n.º 4166/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 6 de fevereiro de 2015 e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por um período de 3 anos, a nomeação, em regime de comissão de serviço, do Eng. António José Santos Pereira, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção, a partir de 8 de abril de 2015, inclusive.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

308507369

## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### Aviso (extrato) n.º 4167/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 6/PR/2015, datado do passado dia 19 de fevereiro, foi designado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos à mesma data, para o exercício do cargo Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à estrutura nuclear), Fernando Luís Gonçalves Ferreira da Silva, nos termos e condições previstas no referido artigo 27.º, considerando a adequação do perfil, a aptidão e curriculum do mesmo e reunidos os pressupostos legais para a sua nomeação, nos termos da respetiva nota curricular que se anexa.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado,* Dr.

**Nota Curricular**

Dados pessoais:

Nome — Fernando Luís Gonçalves Ferreira da Silva.
Data nascimento — 13 de janeiro de 1953.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Formação diversificada nas áreas de urbanismo, licenciamentos e fiscalização, intervenção paisagística, arrendamento urbano, acessibilidades, ordenamento do território, métodos de simplificação administrativa, sistemas de gestão da qualidade e gestão de recursos humanos (SIADAP, técnicas de chefia e liderança e gestão de conflitos), entre outras.

Experiência profissional:

Experiência como docente no ensino oficial de 1977 a 1980;
Experiência profissional como engenheiro civil na Câmara Municipal de Coimbra, na área da gestão urbanística, desde 1981, até à atualidade;
Exercício de cargos dirigentes, como Chefe de Divisão na área da gestão urbanística nesta Câmara Municipal, de 16/12/1992 a 27/12/2002.

308504809

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Regulamento n.º 176/2015

**Regulamento de Apoio à Participação nas Universidades de Verão**

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 27 de fevereiro de 2015 aprovou o Regulamento de Apoio à participação nas Universidades de verão.

02 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Coruche tem como objetivo garantir que os seus munícipes disponham de todas as possibilidades para viabilizar os seus interesses e objetivos, apoiando atividades que ajudem ao desenvolvimento pessoal e, consequentemente, ao desenvolvimento social.
Em nenhuma área tal necessidade é tão patente como na educação de jovens em idade escolar.
Considerando todas as iniciativas que se realizam anualmente, através das designadas Universidades de verão ou Júnior, para incentivar jovens de todo o país a participarem de forma ativa, possibilitando um contacto direto, na vida académica universitária, é do interesse do Município que os munícipes mais jovens não sejam excluídos da possibilidade de participarem nestas iniciativas por motivo de carência socioeconómica.
Porque uma população com um nível educacional elevado é, comprovadamente, uma população que contribuí para o desenvolvimento do Município, reduzindo as desigualdades socioculturais, é do interesse público que a população mais jovem disponha de meios para participar em experiências que despertem e apoiem o empenho escolar.
A Câmara Municipal decide, por isso, apoiar a participação nestas iniciativas aos jovens em idade escolar que, não dispondo dos meios necessários, demonstrem interesse em integra-las, criando uma bolsa para o efeito.
Assim, vem a Câmara Municipal de Coruche, nos termos das competências atribuídas pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e bem assim do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro submeter à aprovação, pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do mesmo normativo, o presente Regulamento.

Artigo 1.º

**Leis Habilitantes**

São leis habilitantes do presente Regulamento, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

**Objeto**

Pelo presente Regulamento são fixadas as condições de candidatura e atribuição de Bolsas, pela Câmara Municipal, a estudantes residentes no Concelho de Coruche, que venham a ingressar nos programas de Universidade de verão ou Júnior promovidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas.

Artigo 3.º

**Objetivos**

O presente Regulamento visa proporcionar aos alunos do ensino básico e secundário (2.º e 3.º ciclo) a possibilidade de participarem em iniciativas que incentivem o ingresso no ensino superior.

Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:

*a*) Universidade de verão — qualquer iniciativa promovida por Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas, com o intuito de desenvolver o interesse dos alunos inscritos nos Ensinos Básico e Secundário na vida académica universitária, independentemente da designação;
*b*) Bolsa — uma prestação pecuniária, visando o apoio financeiro à participação nos programas de Universidade de verão.

Artigo 5.º

**Número e Valor das Bolsas**

1 — O número das Bolsas a atribuir e valor das mesmas, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Coruche.

2 — O número e o valor das Bolsas é fixado consoante as disponibilidades financeiras da autarquia.
3 — O valor da Bolsa nunca poderá ser superior ao custo definido pela Instituição que promove a Universidade de verão para a propina e estadia.

Artigo 6.º

**Destinatários**

Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo os alunos que reúnam, cumulativamente as seguintes condições:

Tenham nacionalidade portuguesa;
Residam no concelho de Coruche há mais de três anos;
Frequentem um estabelecimento de ensino no Município de Coruche;
Estejam inscritos no ano de escolaridade abrangido pelo programa em que pretendem ingressar;
Tenham efetuado a inscrição na Universidade de verão;
Tenham tido aproveitamento escolar nos termos do artigo seguinte;
Não tenham cometido qualquer infração de caráter disciplinar nem apresentem faltas injustificadas ao longo do ano letivo a que a inscrição diga respeito;
Que os candidatos possuam a situação tributária e contributiva regularizada

Artigo 7.º

**Aproveitamento Escolar**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por aproveitamento escolar quando:

*a*) No caso do ensino básico, aluno tenha transitado de ano, sem nota negativa a qualquer uma das disciplinas e com uma média igual ou superior a 4 pontos;
*b*) No ensino secundário, o aluno tenha transitado de ano, sem qualquer disciplina em atraso e com uma média igual ou superior a 14 valores;
*c*) No ano letivo a decorrer, não tenha negativa a nenhuma disciplina nos períodos anteriores.

2 — Nas situações das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, a situação escolar a considerar é a do ano letivo anterior ao que a inscrição diga respeito.

Artigo 8.º

**Concurso**

O concurso é constituído pelas seguintes fases:
1 — Inicia-se por deliberação da Câmara Municipal, da qual conste:

*a*) O número de Bolsas a atribuir;
*b*) O valor máximo das Bolsas;
*c*) O Júri que compõe o concurso;
*d*) O período de apresentação de candidaturas.

2 — A divulgação das candidaturas para Apoio à participação nas Universidades de verão é realizada anualmente por meio de anúncio:

*a*) No site da Câmara Municipal;
*b*) A afixar, por meio de edital, nas escolas básicas, Secundária e Profissional de Coruche e noutros locais habituais;
*c*) A informar através da Rádio Local.

3 — Apresentação de candidaturas.
4 — Análise das candidaturas, por parte do júri, com base nos elementos junto ao processo pelos concorrentes.
5 — Atribuição da Bolsa.

Artigo 9.º

**Júri**

A seleção e classificação das candidaturas compete a um júri, designado por deliberação de Câmara.

Artigo 10.º

**Processo de Candidatura**

1 — Juntamente com a ficha de candidatura individual (Anexo I), devem ser entregues os seguintes elementos:

*a*) Comprovativo de inscrição no programa da Universidade de verão;
*b*) Certidão de aproveitamento escolar do ano anterior, em que conste a classificação de todas as disciplinas;
*d*) Documento comprovativo de aproveitamento escolar do ano letivo a decorrer;
*e*) Fotocópia do Cartão de Cidadão do aluno e do Encarregado de Educação;
*f*) Comprovativo da prestação do crédito bancário ou da renda da habitação, caso exista;
*g*) Declaração de IRS dos membros do agregado familiar respeitante ao ano anterior;
*h*) Documentos comprovativos da regularidade da situação tributária e contributiva do candidato;
*i*) Outros elementos que o próprio considere de interesse apresentar no sentido de esclarecer a sua situação socioeconómica.

2 — O Júri, se entender como conveniente, poderá solicitar quaisquer outros elementos adicionais, bem como quaisquer outras informações que possa obter junto de outros serviço.

Artigo 11.º

**Critérios para Atribuição da Bolsa**

1 — As bolsas serão atribuídas aos alunos que apresentarem a situação socioeconómica mais desfavorecida e melhor aproveitamento escolar, conforme os critérios definidos no artigo 7.º e no número seguinte, com base na seguinte fórmula P = C + CC

Em que:

P = Pontuação final
C= Pontos atribuídos à capitação
CC= Pontos atribuídos à classificação Curricular

2 — A situação socioeconómica mais desfavorecida será determinada por cálculo de rendimento *per capita,* entendendo-se por agregado familiar, a pessoa singular ou as pessoas definidas como agregado familiar nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho ou na legislação que lhe suceda.
3 — Para determinação do rendimento per capita mensal serão tidos em conta todos os rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título por qualquer um dos elementos do agregado familiar.
4 — O rendimento per capita calcula-se com base na seguinte fórmula:

Rendimento per capita = Rendimento Bruto — (contribuições para a Segurança Social, retenções na fonte, despesas de saúde e despesas com habitação até 2.200,00 €)/12 meses x n.º de elementos do agregado familiar.

5 — A pontuação a atribuir à capitação será a seguinte:

Capitação (Escalões) Pontuação

< 0,25 x SMN --- 12
≥ 0,25 x SMN < 0,35 x SMN 10
≥ 0,35 x SMN < 0,5 x SMN 8
≥ 0,5 x SMN < 0,6 x SMN 6
≥ 0,6 x SMN < 0,7 x SMN 4
≥ 0,7 x SMN < 1,2 x SMN 2

6 — A pontuação a atribuir à classificação curricular será a seguinte:

Classificação Curricular (Ensino Básico) Pontuação

4 — Valores 4
5 — Valores 7

Classificação Curricular (Ensino Secundário) Pontuação

14 — Valores 1
15 — Valores 2
16 — Valores 3
17 — Valores 4
18 — Valores 5
19 — Valores 6
20 — Valores 7

7 — Em caso de empate atender-se-á aos seguintes critérios:

*a*) Menor rendimento *per capita*
*b*) Melhor aproveitamento escolar

Artigo 12.º

**Exclusão dos Candidatos**

Serão excluídos todos os candidatos que:

*a*) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
*b*) Não preencham os requisitos dos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento;
*c*) Não apresentem a documentação exigida pelos Serviços da Câmara no prazo de dez dias após ter sido solicitada;
*d*) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção do benefício.

Artigo 13.º

**Concessão da Bolsa**

Os candidatos contemplados com as bolsas serão notificados por forma escrita da sua atribuição.

Artigo 14.º

**Obrigações dos Bolseiros**

1 — Os alunos que tenham auferido dos benefícios fixados pelo presente Regulamento ficam obrigados, no final da sua participação na Universidade de verão, a apresentarem comprovativo dessa participação.

2 — Caso não apresentem o comprovativo previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Coruche reserva-se o direito de exigir a restituição de todos os valores já pagos.

3 — A situação prevista no n.º 2 do presente artigo impede que aluno se candidate nos anos subsequentes à atribuição do apoio previsto no presente Regulamento.

Artigo 15.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 16.º

**Omissões**

Todos os casos omissos pelo presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO I

**FICHA DE CANDIDATURA**
**Universidade de verão**

I - Identificação do Candidato
NOME: _____
Residência: _____
Cartão de Cidadão nº: _____ NIF: _____
Estabelecimento de Ensino: _____
Ano letivo _____/_____ Ano de Escolaridade (em que está inscrito): _____
Curso (se aplicável): _____

II - Identificação do Encarregado de Educação
NOME: _____
Residência: _____
Cartão de Cidadão nº: _____ NIF: _____
Grau de parentesco: _____
Profissão: _____

III - Identificação do Programa
Nome do programa: _____
Instituto que promove: _____
Localização: _____
_____
Realiza-se de ____/____/_____ a ____/____/_____

Coruche, _____ de _____ de _____

O Candidato — O Encarregado de Educação

_____ _____

208558504

## MUNICÍPIO DE GOUVEIA

### Aviso n.º 4168/2015

Para os devidos efeitos se torna público que Jorge Abrantes Cardoso Ferreira cessou funções de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal, por ter sido nomeado Vereador a Tempo Inteiro, com efeitos a partir de 13 de março de 2015.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

308532324

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

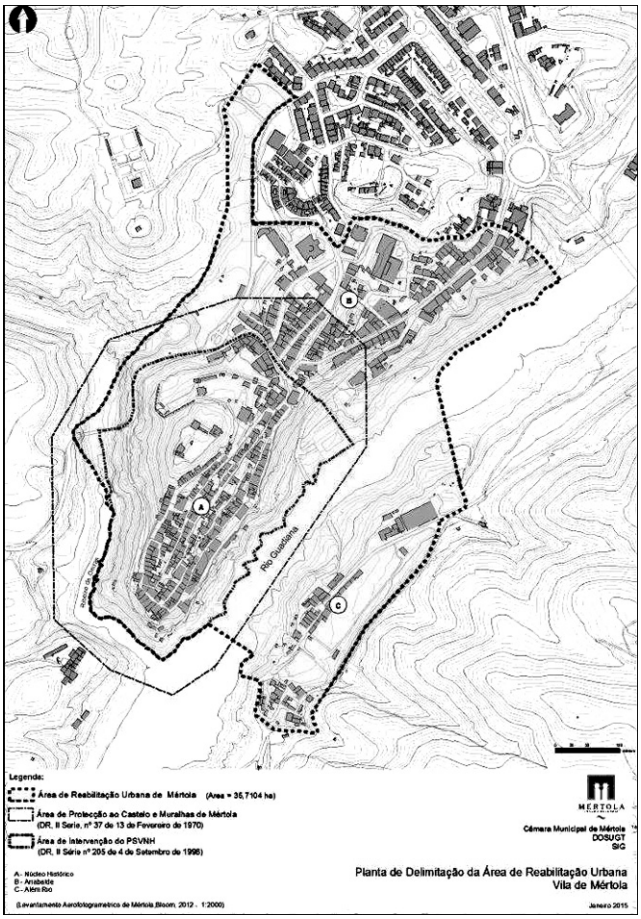
### Aviso n.º 4169/2015

**Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para a Vila de Mértola**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola: Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 21 de janeiro de 2015, por maioria, com dezanove (19) votos a favor e um (1) abstenção, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana para a Vila de Mértola.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que constituem o projeto e que integram a deliberação de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-mertola.pt e nas instalações do SGT (Serviço de Gestão Territorial) sitas na Rua da República, n.º 2, em Mértola.

24 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*




208547634

## MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

### Aviso n.º 4170/2015

**Regulamento Municipal de Moimenta da Beira para Atribuição de Prémio de Mérito a Alunos com Dificuldades Económicas, Matriculados no Ensino Superior**

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira: Dá público conhecimento, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do mesmo normativo legal, que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2014, sancionada, em sessão da Assembleia Municipal, que teve lugar no dia 27 de fevereiro de 2015, foi aprovado o Regulamento Municipal de Moimenta da Beira para Atribuição de Prémio de Mérito a Alunos com Dificuldades Económicas, Matriculados no Ensino Superior, o qual entrará em vigor quinze dias a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República.* Mais se torna público que, o regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-moimenta.pt. Para constar

e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume, na página da internet deste Município, nas juntas de freguesia e será publicado no Jornal Terras do Demo.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

308560789

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

### Edital n.º 319/2015

Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2015, aprovou a Alteração à Tabela de Taxas Administrativas, Anexo I ao regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposta, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2015, a qual entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto da referida alteração foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

23 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara*.

### Alteração à Tabela de Taxas Administrativas, Anexo I ao Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão

**Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Mourão — Tabela de Taxas Administrativas**

## CAPÍTULO I

## Serviços Administrativos

Artigo 21.º

Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviços — 50,00 €

## CAPÍTULO III

## Licenciamentos Diversos

Artigo 1.º

1 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

*a*) [...]

## CAPÍTULO V

## Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Artigo 8.º

1 — Espaço de venda em feira:
1.1 — Por $m^2$ e por dia — 0,20 €
2 — Autorização de realização de feiras por entidades privadas — 47,50 €

Observações:
1 — A cobrança da taxa do número anterior é efetuada de forma repartida, a saber:
1.1 — No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;
1.1.1 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

## CAPÍTULO VI

## Atividades Económicas

Artigo 1.º

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:

*a*) [...]
*d*) Averbamento por alteração de propriedade da máquina [...]

Artigo 6.º

Guarda Noturno — emissão de licença e cartão identificativo — 75,00 €

Artigo 7.º

Realização de Fogueiras tradicionais (santos populares e de natal) — emissão de licença — 27,50 €

## CAPÍTULO XV

## Ocupação do Espaço Público

Artigo 1.º

**Forma de cálculo da taxa**

1 — A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação do Espaço Público resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo, acrescida da Taxa Fixa:

$$TF = T(f) + [T(b)*F(d)*F(t)]$$

TF — Taxa Final a Pagar
T(f) — Taxa Fixa
T(b) — Taxa Base
F(d) — Fator Dimensão
F(t) — Fator Tempo

2 — […]
2.1 — Taxa Fixa — 40,00 €
2.2 — Taxa Base
2.2.1 — Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa — 3,62 €
2.2.2 — Esplanada aberta — 0,90 €
2.2.3 — Estrado — 0,90 €
2.2.4 — Guarda Ventos — 0,90 €
2.2.5 — Vitrina e expositor — 1,09 €
2.2.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,90 €
2.2.7 — Arcas e máquinas de gelados — 1,09 €
2.2.8 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — 0,18 €
2.2.9 — Floreira — 0,90 €
2.2.10 — Contentor de resíduos — 0,90 €
2.2.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — 0,90 €
2.2.12 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — 0,90 €
2.2.13 — Quiosque, pavilhões e similares — 2,90 €
2.2.14 — Circos ou semelhantes — 0,10 €
2.2.15 — Esplanada fechada — 1,21 €
2.2.16 — Outras ocupações do espaço público — 1,81 €
2.3 — Fator dimensão — A ocupação do espaço público pode ser cobrada tendo em conta os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l*l) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l*c*a), assim:
2.3.1 — Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa — $m^2$
2.3.2 — Esplanada aberta — $m^2$
2.3.3 — Estrado — $m^2$
2.3.4 — Guarda Ventos — ml
2.3.5 — Vitrina e expositor — unidade
2.3.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — $m^2$
2.3.7 — Arcas e máquinas de gelados — unidade
2.3.8 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — unidade
2.3.9 — Floreira — $m^2$
2.3.10 — Contentor de resíduos — $m^2$
2.3.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — ml
2.3.12 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — ml
2.3.13 — Quiosque, pavilhões e similares — $m^2$
2.3.14 — Circos ou semelhantes — $m^2$
2.3.15 — Esplanada fechada — $m^2$
2.3.16 — Outras ocupações do espaço público — $m^2$

2.4 — Fator tempo
2.4.1 — Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa — ano/fração
2.4.2 — Esplanada aberta — mês/fração
2.4.3 — Estrado — mês/fração
2.4.4 — Guarda Ventos — mês/fração
2.4.5 — Vitrina e expositor — ano/fração
2.4.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — mês/fração
2.4.7 — Arcas e máquinas de gelados — mês/fração
2.4.8 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — mês/fração
2.4.9 — Floreira — mês/fração
2.4.10 — Contentor de resíduos — mês/fração
2.4.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — ano/fração
2.4.12 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — ano/fração
2.4.13 — Quiosque, pavilhões e similares — mês/fração
2.4.14 — Circos ou semelhantes — dia/fração
2.4.15 — Esplanada fechada — mês/fração
2.4.16 — Outras ocupações do espaço público — mês/fração

Observações:
1 — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:
1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.
1.2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:
1.2.1 — No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;
1.2.2 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.
1.3 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a comunicação de deferimento do pedido.

## CAPÍTULO XVI

## Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 1.º

**Forma de cálculo da taxa**

1 — A Forma de Cobrança da Taxa de Publicidade resulta dos produtos entre a taxa base, a Dimensão ocupada e pelo tempo:

$$TF = T(f) + [T(b)*F(d)*F(t)]$$

TF — Taxa Final a Pagar
T(f) — Taxa Fixa
T(b) — Taxa Base
F(d) — Fator Dimensão
F(t) — Fator Tempo

2 — […]
2.1 — Taxa Fixa — 40,00 €
2.2 — Taxa Base
2.2.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,90 €
2.2.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — 25,35 €
2.2.3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — 72,44 €
2.2.4 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — 3,65 €
2.2.5 — Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,45 €
2.2.6 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 27,15 €
2.2.7 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,45 €
2.2.8 — Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 0,90 €
2.2.9 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 27,16 €
2.2.10 — Publicidade sonora — 1,10 €
2.2.11 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — 3,65 €
2.3 — Fator dimensão
2.3.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — $m^2$
2.3.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — unidade
2.3.3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — unidade
2.3.4 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — -
2.3.5 — Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — unidade
2.3.6 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)
semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — $m^2$
2.3.8 — Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — $m^2$
2.3.9 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — $m^2$
2.3.10 — Publicidade sonora
2.3.11 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — $m^2$
2.4 — Fator tempo
2.4.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — mês/fração
2.4.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — ano/fração
2.4.3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — ano/fração
2.4.4 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — dia/fração
2.4.5 — Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes de natureza comercial — mês/fração
2.4.6 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias: ano/fração
2.4.7 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — mês/fração
2.4.8 — Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — ano/fração
2.4.9 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — ano/fração
2.4.10 — Publicidade sonora — dia/fração
2.4.11 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — mês/fração

Observações:
1 — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:
1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a comunicação de deferimento do pedido.

## CAPÍTULO XVII

## Estabelecimentos de Alojamento Local

Artigo 1.º

1 — Placa identificativa de estabelecimento de Alojamento Local — 49,00 €

## CAPÍTULO XVIII

### Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

Artigo 1.º

1 — Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem — instalação e modificação (mera comunicação prévia) — 35,00 €

2 — Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem — instalação e modificação — com dispensa de requisitos (Comunicação Prévia com Prazo) — 45,00 €

Observações:

1 — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.

1.2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.2.1 — No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.2.2 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

## CAPÍTULO XIX

### Regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Artigo 1.º

1 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário — instalação (Comunicação Prévia com Prazo) — 20,00 €

Observações:

1 — A cobrança da taxa do número anterior é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.1.1 — No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.1.2 — Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

208534633

## MUNICÍPIO DE NISA

### Aviso n.º 4171/2015

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigos 33.º, 34.º, 36.º, 37.º e 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 05/03/2015, após deliberações favoráveis do órgão executivo e do órgão deliberativo, concedidas respetivamente em 21 de janeiro e 27 de fevereiro de 2015, se encontram abertos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (por 1 ano eventualmente renovável), com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Ref. 01/2015 — Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de cinco postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional — área de sapador florestal — Serviços Municipais de Proteção Civil;

Ref. 02/2015 — Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de dois postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional — área de vigilante — Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais — Setor de Obras Municipais.

2 — Local de trabalho: área do concelho de Nisa.

3 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se:

*a*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

*b*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

*c*) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

4.1 — Nos termos dos n.º (s) 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a atividade do município, em conformidade com as deliberações do executivo municipal e do órgão deliberativo concedidas respetivamente, em 21 de janeiro e 27 de fevereiro de 2015.

4.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

4.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %,e nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, é garantida a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiência, relativamente ao procedimento concursal com a Ref. 01/2015; No que concerne ao procedimento concursal com a Ref. 02/2015, e nos termos do n.º 3 do artigo e diploma legal atrás mencionado, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

5 — Referências 01/2015 e 02/2015 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*), n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarada por esta entidade, o seguinte"Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado". De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Consultada a CIMAA na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou a mesma que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

6 — Caracterização do posto de trabalho: De harmonia com o descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como descrito no mapa de pessoal do município de Nisa, do qual constam as atividades a seguir enunciadas: Ref. 01/2015 — Tarefas inerentes às funções de sapador florestal. Exerce funções de gestão florestal e defesa da floresta designadamente através de ações de silvicultura, gestão de combustíveis, acompanhamento na realização de fogos controlados, realização de queimadas, manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, manutenção e beneficiação de outras infraestruturas, ações de controlo e eliminação de agentes bióticos. Exerce ainda funções de sensibilização do público

para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas, vigilância das áreas a que se encontra adstrito, quando tal seja reconhecido pela Guarda Nacional Republicana, primeira intervenção em incêndios florestais, de combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, desde que integrados no Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural (DIPE), e previsto em diretiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil, proteção de pessoas e bens prevista em diretiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil;

Ref. 02/2015 — Assegura a vigilância, prevenção e segurança do edifício e instalações do Complexo Termal.

7 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2015.

7.1 — A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da carreira/categoria de assistente operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — RMMG (Remuneração mínima mensal garantida) — 505€ (quinhentos e cinco euros).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória (aferida consoante a data de nascimento do candidato). Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

8.3 — No caso do procedimento concursal Ref. 01/2015 é requisito legal a titularidade do curso de formação específico para sapador florestal, conforme disposto no n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas: as candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste município em www.cm-nisa.pt ou na Secção de Recursos Humanos e Serviços Auxiliares, devendo ser entregues: através de correio registado, com aviso de receção, endereçadas à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa; pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.1 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

*a*) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

*b*) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

*c*) Para o procedimento concursal com Ref. 01/2015, fotocópia do certificado do curso de formação específico, referido no ponto 8.3 do presente aviso;

*d*) Para candidatos detentores de vínculo e emprego público — declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e as classificações obtidas na avaliação de desempenho (Ref. 01/2015 — últimos dois anos; Ref. 02/2015 — últimos três anos) ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

*e*) C*urrículum vitae*, detalhado, atualizado, datado, assinado pelo candidato e acompanhado de documentos comprovativos dos factos referidos, nomeadamente a formação e experiência profissional, na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

9.2 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 8.1 do presente aviso, são dispensados devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alínea separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos — modelo disponível na página eletrónica deste município em www.cm-nisa.pt ou na Secção de Recursos Humanos e Serviços Auxiliares.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção — Referências 01/2015 e 02/2015: os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

10.1 — Avaliação Curricular (AC), como método de seleção obrigatório e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção complementar.

10.2 — Excecionalmente, e, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poder-se-á utilizar a faculdade conferida nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.3 — A avaliação curricular será valorada na escala de 0 a 20 valores, analisará a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos e trabalho a ocupar, nomeadamente a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato, cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas aos postos de trabalho a ocupar, de acordo com os n.º (s) 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.3.1 — Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Entrevista profissional de seleção terá duração de 20 (vinte) minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros conforme o disposto no artigo 13.º e n.º (s) 6 e 7, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril: Ref. 01/2015: conhecimento do concelho; disponibilidade; motivação e interesse; experiência profissional; Ref. 02/2015: motivação e disponibilidade; conhecimento e perfil adequado da função; sentido de iniciativa; experiência profissional.

11 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos nos pontos anteriores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

Sendo que:

OF = Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,

os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE/2015).

21 — Composição do Júri

Ref. 01/2015 — Presidente: Eng.ª Patrícia da Conceição Serra Miguéns, Técnica Superior do Município de Nisa; vogais efetivos: Eng. António Manuel Farto Barrento Charneco, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais em regime de substituição do Município de Nisa e Vítor Manuel Reisinho Pinheiro, Fiscal Municipal Especialista Principal, do Município de Nisa; vogais suplentes: Deolinda Rosa Franco Narciso Martinho, Coordenadora Técnica do Município de Nisa e Paula Cristina Vieira Mantinha Soares, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 02/2015 — Presidente: Dr. Jaime da Graça Carita Martins Bizarro, Técnico Superior do Município de Nisa; vogais efetivos: Adelino José Carita Serra, Fiscal Municipal Especialista Principal do Município de Nisa e Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa; vogais suplentes: Maria do Carmo Figueiredo Dinis Vieira Louro, Assistente Técnica do Município de Nisa e Deolinda Rosa Franco Narciso Martinho, Coordenadora Técnica do Município.

O Primeiro Vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição *"a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."*

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª serie do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Nisa, no seguinte endereço: www.cm-nisa.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

308533815

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 4172/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 06 de março de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 15 de março de 2015, com Adriana Rodrigues Marques Martins, na categoria de técnico superior, área de recursos humanos, para a divisão de recursos humanos com a remuneração mensal de € 1.201.48, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308521551

### Aviso n.º 4173/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 06 de março de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 15 de março de 2015, com Vítor Bruno Soares Henriques, na categoria de técnico superior, área de economia, para a divisão de economia com a remuneração mensal de € 1.201.48, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308521105

## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 4174/2015

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Paços de Ferreira deliberou na sua sessão ordinária, de 29 de setembro de 2014, aprovar a 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira — alteração dos artigos 25.º e 35.º e aditamento do artigo 60.º do Regulamento — cuja redação é a constante do anexo I ao presente aviso.

9 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

### Deliberação tomada na sexta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, realizada no dia 29 de setembro de 2014

A Assembleia Municipal de Paços de Ferreira reunida em sessão ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2014, apreciou a Proposta da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, sobre a «1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira» nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Após discussão deste assunto, a proposta foi colocada a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.

Por se tratar de documento com caráter de urgência, foi elaborada a ata em minuta dos assuntos da ordem do dia, tendo o Presidente da Mesa ordenado a sua leitura para se preceder à discussão e votação.

O Presidente da Mesa pôs à votação esta minuta da ata, a qual foi aprovada por unanimidade.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. José Manuel Gonçalves Bastos.*

ANEXO I

### 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Paços de Ferreira

**Alterações**

Artigo 25.º

**Compatibilidade dos usos industriais e de armazenagem com a função residencial**

Sem prejuízo do disposto no artigo 60.º, os usos industriais e de armazenagem devem satisfazer, cumulativamente com o disposto no artigo anterior, as seguintes condições:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .

Artigo 35.º

**Regime de edificabilidade e estacionamento**

1 — Com exceção do disposto no artigo 60.º, as intervenções a efetuar nestas áreas devem ter como referência, sem prejuízo da demais legislação aplicável, o seguinte:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .

*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
2 — . . . . . .

**Aditamento**

Artigo 60.º

**Regime transitório de licenciamento**

As construções preexistentes à data da entrada em vigor do PDM, localizadas em solo urbanizado, afetas a atividades industriais e/ou de armazenagem, que não se encontrem licenciadas, poderão ser objeto de licenciamento, mediante requerimento a apresentar até ao dia 31 de dezembro de 2015, desde que satisfaçam as seguintes condições:

*a*) No interior da parcela ou lote existir área necessária ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio;
*b*) As áreas que não sejam ocupadas pelas instalações devem obrigatoriamente ser objeto de ajardinamento e arborização;
*c*) Não resultem mais do que duas empenas;
*d*) A construção a licenciar estar em boas condições ao nível da sua estrutura e aspeto exterior;
*e*) A construção a licenciar estar devidamente servida por arruamento e redes de abastecimento de água, de energia elétrica e de saneamento ou, caso não esteja, deverá o requerente realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes execução dessas infraestruturas;
*f*) Seja emitido parecer prévio favorável da entidade licenciadora da atividade, assim como de outras entidades que tenham que emitir o seu parecer em razão da matéria;
*g*) Demonstre a existência da construção em data anterior à entrada em vigor do PDM, designadamente através da apresentação dos ortofotomapas de 2008, referentes ao voo de 2007, que deverão ser requisitados no Município."

608564766

## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

### Aviso n.º 4175/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no seguimento da deliberação tomada pelo Executivo, em sua reunião de 31/03/2015, que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projeto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

### Projeto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, posteriormente alterado pelas Leis n.º s 156/99 e 106/2001, respetivamente de 14 de setembro e 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, que regulamentam o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi veio dar autorização legislativa, no sentido de transferir para os municípios as competências relativas à atividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Considerando que a Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, simplifica o acesso à atividade transitária e ao transporte em táxi através da eliminação de requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas e a Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso ao exercício da profissão de motorista de táxi.

Considerando que aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade, bem como poderes ao nível da fiscalização e em matéria contraordenacional.

Considerando que no que concerne ao acesso ao mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos: os veículos afetos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas Câmaras Municipais;

Fixação dos contingentes: o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças: as Câmaras Municipais atribuem as licenças por meio de concurso público aberto às sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo no Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e, ainda, aos trabalhadores por conta de outrem, bem como aos membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/91, de 11 de agosto, na redação atual. Os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em Regulamento Municipal;

Atribuição de Licenças de táxi para pessoas de mobilidade reduzida: as Câmaras Municipais atribuem licenças, fora do contingente geral e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, sempre que não for possível assegurar a adaptação dos táxis existentes. Relativamente à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;
Fixação dos regimes de estacionamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K), do n.º 1, do do artigo 33.º em conjugação com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente projeto de regulamento, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito da aplicação e Lei habilitante**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Ponte da Barca e é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março e das Lei n.º 5/2013 e 6/2013, ambas de 22 de janeiro.

Artigo 2.º

**Objeto**

Constitui objeto do presente diploma a regulamentação do regime de atribuição de licenças para o exercício da atividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

*a*) Táxi: O veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com dispositivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
*b*) Transporte em táxi: O transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
*c*) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.
*d*) Estacionamento Condicionado — aquele em que os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
*e*) Estacionamento Fixo — aquele em que os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.

## CAPÍTULO II

## Acesso à atividade

Artigo 4.º

**Licenciamento da atividade**

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas

licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Aos concursos para a concessão de licenças para a atividade de transporte em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua redação atual.

3 — A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de se mantêm os requisitos de acesso à atividade.

4 — O Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, procederá ao registo de todas as empresas titulares de alvará para o exercício desta atividade.

Artigo 5.º

**Requisitos de acesso**

São requisitos de acesso à atividade a capacidade financeira.

## CAPÍTULO III

## Acesso e organização do mercado

### SECÇÃO I

### Licenciamento de Veículos

Artigo 6.º

**Licenciamento dos veículos**

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença de táxi e o alvará, ou sua cópia certificada pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, devem encontrar-se a bordo do veículo.

4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal a cujo contingente pertence a licença.

### SECÇÃO II

### Veículos

Artigo 7.º

**Veículos**

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados os veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com a lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional, nos termos da Lei.

2 — As características dos veículos, as normas de identificação dos mesmos, as condições de afixação de publicidade, bem como outras características a que devem obedecer os táxis estão fixadas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na atual redação.

Artigo 8.º

**Características dos táxis**

1 — Para o exercício da atividade de transportes em táxi só podem ser licenciados veículos automóveis de passageiros que, para além do taxímetro, estejam equipados com um dispositivo luminoso, possuam distintivos de identificação próprios e detenham as seguintes características:

*a*) Caixa fechada;
*b*) Distância mínima, entre eixos, de 2,5 m;
*c*) Quatro portas, no mínimo, sendo duas, obrigatoriamente, do lado direito;
*d*) Lotação até nove lugares, incluindo o do condutor;
*e*) Caixa pintada nas cores bege-marfim ou verde-mar e preta, correspondendo, neste último caso, a primeira destas cores à metade superior do veículo e a segunda à metade inferior.

2 — O disposto na alínea *b*), do número anterior, é aplicável apenas a novos veículos a afetar à atividade.

### SECÇÃO III

### Tipos de Serviço e Locais de Estacionamento

Artigo 9.º

**Tipos de Serviço**

1 — Os serviços de transporte em táxi, a exercer na área do Município, são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

*a*) À hora, em função da duração do serviço;
*b*) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
*c*) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem, obrigatoriamente, o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
*d*) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 10.º

**Locais de estacionamento**

1 — Na área do Município de Ponte da Barca são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

*a*) Estacionamento Condicionado — os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
*b*) Estacionamento Fixo — os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.

2 — Poderá a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação de trânsito, autorizar o estacionamento temporário em local diferente do fixado, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo de procura, depois de ouvidas as organizações socioprofissionais do sector.

3 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 11.º

**Alteração transitória de estacionamento fixo**

Durante os meses de julho, agosto e setembro, bem como nos dias de feira e festas do concelho, todos os táxis licenciados para prestar serviço na área do município, ficam autorizados a praticar o regime de estacionamento condicionado na freguesia de Ponte da Barca, nos locais assinalados para esse fim.

Artigo 12.º

**Fixação de contingentes**

1 — O número de táxis em atividade no Município de Ponte da Barca será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá o conjunto de todas as freguesias do município, com a individualização do número de táxis por freguesia ou conjunto de freguesias.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4 — Os contingentes e respetivos reajustamentos são comunicados ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, aquando da sua fixação.

Artigo 13.º

**Táxis para pessoas com mobilidade reduzida**

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Diretor Geral do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP,.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente, e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 14.º

**Transportes coletivos em táxi**

1 — Caso as necessidades do mercado de transportes o justifiquem a Câmara Municipal poderá solicitar ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, autorização para instituir a realização de transportes coletivos em táxis.

2 — A realização de transportes coletivos em táxi será feita por concessão, atribuída por concurso público.

3 — A realização de transportes coletivos em táxi far-se-á de acordo com as condições a definir por despacho do Diretor-Geral do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP,.

## CAPÍTULO IV

## Atribuição de licenças

Artigo 15.º

**Atribuição de Licenças**

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita, dentro do contingente fixado, por concurso público, aberto às sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, ou aos empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença, bem como aos trabalhadores por conta de outrem e aos membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do citado Decreto-Lei n.º 251/91, de 11 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

2 — No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

3 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, da qual constará, também, a aprovação do programa de concurso.

Artigo 16.º

**Abertura de concursos**

1 — Para preenchimento dos contingentes será aberto um concurso público por cada freguesia, tendo em vista a atribuição das licenças do contingente dessa freguesia.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 17.º

**Publicitação do concurso**

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional, local ou regional, bem como por edital, a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de Junta de Freguesia, para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para a apresentação de candidaturas será de 30 dias, contados a partir da publicação no *Diário da República.*

4 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará afixado para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

**Programa de concurso**

1 — O programa de concurso define os termos em que este decorre e especificará, nomeadamente, o seguinte:

*a*) Identificação do concurso;

*b*) Identificação da entidade que preside ao concurso;

*c*) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento, e a designação do serviço municipal por onde corre o processo;

*d*) A data limite para a apresentação das candidaturas;

*e*) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;

*f*) A forma como deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;

*g*) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas, nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento;

*h*) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças, nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento.

2 — Da identificação do concurso constará, expressamente, a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 19.º

**Requisitos mínimos de Admissão a Concurso**

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas no artigo 14.º do presente Regulamento e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto;

2 — As mesmas entidades deverão fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

*a*) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;

*b*) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;

*c*) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 20.º

**Apresentação da candidatura**

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria, ou enviadas pelo correio, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, nos competentes serviços municipais por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão considerados excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato da candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 21.º

**Da candidatura**

1 — A candidatura apresentada pelas sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

*a*) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;

*b*) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;

*c*) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;

*d*) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou da residência, no caso de pessoas singulares;

*e*) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;

*f*) Documento comprovativo do número de anos de atividade no sector.

2 — A candidatura apresentada pelas entidades referidas no n.º 1, do artigo 14.º, bem como pelos trabalhadores por conta de outrem bem como pelos membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, para além dos documentos referidos no número anterior, deverá ser ainda acompanhada dos seguintes elementos:

*a*) Certificado de Registo Criminal;

*b*) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi, e

*c*) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.

3 — Para demonstração da localização da sede social da empresa, é exigível a apresentação de uma certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial.

4 — Para demonstração da residência é exigível o atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

5 — No caso da licença através de concurso ser atribuída a um membro de uma cooperativa licenciada pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redação atual, o mesmo dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de constituição em sociedade e licenciamento para o exercício de atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

6 — A falsidade das declarações sujeita os responsáveis às sanções cominadas para o crime de falsificação de documentos e o candidato será excluído do concurso.

Artigo 22.º

**Análise das candidaturas**

Findo o prazo a que se refere o n.º 3, do artigo 16.º, do presente Regulamento, o serviço onde corre o processo do concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 23.º

**Critérios de atribuição de licenças**

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão considerados os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

*a*) Localização da sede social na freguesia para que é aberto concurso ou, no caso de pessoa singular, a residência nessa freguesia;
*b*) Localização da sede social ou de residência na freguesia da área do Município;
*c*) Localização da sede social ou de residência na freguesia para onde se verifique a vaga há mais tempo;
*d*) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
*e*) Número de anos de atividade no sector.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, aquando da apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 24.º

**Atribuição da licença**

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao princípio da audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo, não inferior a 10 dias úteis, para os candidatos se pronunciarem sobre o mesmo relatório, para o que lhes será facultado o projeto da decisão definitiva, tomada pelo mesmo órgão executivo.

2 — As respostas apresentadas pelos interessados, na sequência da notificação efetuada de acordo com o número anterior, serão analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

*a*) Identificação do titular da licença;
*b*) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
*c*) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
*d*) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
*e*) O número dentro do contingente;
*f*) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 24.º deste Regulamento.

4 — A atribuição da licença caduca se o interessado, no prazo que lhe vier a ser fixado e contado a partir da respetiva notificação, nos termos da alínea *f*) do número anterior, não requerer o respetivo averbamento no alvará emitido pela entidade competente.

Artigo 25.º

**Emissão de Licença**

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *f*), do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na sua atual redação.

2 — Após a vistoria ao veículo, nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

*a*) Alvará de acesso à atividade emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP,;
*b*) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
*c*) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
*d*) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no presente Regulamento;
*e*) Licença emitida pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, no caso de substituição de licenças previstas neste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município é também devida uma taxa, prevista no citado Regulamento.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

Artigo 26.º

**Especificações do alvará de licença**

A licença especifica obrigatoriamente os seguintes elementos:

*a*) A identificação do empresário em nome individual, da sociedade comercial ou cooperativa titular do alvará, conforme a circunstância do requerente;
*b*) A identificação do veículo, efetuada através dos elementos constantes do livrete;
*c*) A freguesia, ou conjunto de freguesias nas quais será exercida a atividade;
*d*) O regime de estacionamento;
*e*) Locais obrigatórios de estacionamento, quando for o caso;
*f*) O número atribuído dentro do contingente;
*g*) A data da deliberação pela qual foi concedido o licenciamento.

Artigo 27.º

**Caducidade da licença**

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

*a*) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, que não pode ser inferior a 90 dias, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
*b*) Quando o alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, não for renovado;
*c*) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 32.º, do presente Regulamento;
*d*) Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 28.º, do presente Regulamento.

Artigo 28.º

**Renovação do alvará**

1 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, contados da data do termo de validade do anterior alvará, sob pena de caducidade da licença.

2 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 29.º

**Substituição das licenças**

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua atual redação, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro do prazo previsto na lei, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

2 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 24.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — Nas situações previstas no n.º 1, e em caso de morte do titular da licença no decurso do prazo referido no número anterior, a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legionário ou cabeça-de-casal, provisoriamente, pelo período de um ano a partir da data do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça-de-casal deve habilitar-se como

transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial ou a uma cooperativa titular de alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

Artigo 30.º

**Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença**

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

*a*) Publicação de Aviso no Portal do Município e através de edital fixado nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
*b*) Publicação de Aviso num jornal de âmbito local.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

*a*) Junta de Freguesia respetiva;
*b*) Guarda Nacional Republicana de Ponte da Barca;
*c*) Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
*d*) Organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 31.º

**Obrigações Fiscais**

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Autoridade Tributária e Aduaneira respetiva, a emissão das licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

## CAPÍTULO V

## Condições de exploração do serviço

Artigo 32.º

**Prestação Obrigatória de Serviços**

1 — Os táxis devem encontrar-se à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

*a*) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
*b*) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 33.º

**Abandono do exercício da atividade**

1 — Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.
2 — O direito à licença de táxi caduca sempre que se verifique o abandono do exercício da atividade.

Artigo 34.º

**Transporte de bagagens e de animais**

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte de cães-guias de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 35.º

**Regime de preços**

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 36.º

**Taxímetros**

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 37.º

**Motoristas de táxi**

No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de Motorista de Táxi válido.

Artigo 38.º

**Deveres do motorista de táxi**

1 — Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento de outros deveres previstos neste regulamento, ou demais legislação em vigor, são deveres do motorista de táxi:

*a*) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da atividade;
*b*) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;
*c*) Usar de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
*d*) Auxiliar os passageiros que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;
*e*) Acionar o taxímetro no início da prestação do serviço de acordo com as regras estabelecidas e manter o respetivo mostrador sempre visível;
*f*) Colocar o certificado de motorista de táxi (CMT), o CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia no lado superior direito do para -brisas, de forma bem visível para os passageiros;
*g*) Cumprir o regime de preços estabelecido nos termos legais;
*h*) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adotar o percurso mais curto;
*i*) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;
*j*) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respetiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes, podendo solicitar aos passageiros a colaboração que estes possam disponibilizar e apenas nos casos em que se justifique, nomeadamente em razão do peso ou do volume das bagagens;
*k*) Transportar cães de assistência de passageiros com deficiência, a título gratuito;
*l*) Transportar, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados;
*m*) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, no momento do pagamento do serviço respetivo e nos termos da lei, do qual deve constar a identificação, o endereço e o número de contribuinte da empresa e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos;
*n*) Não instar os transeuntes para a aceitação dos seus serviços;
*o*) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de numerário que permita realizar qualquer troco até ao montante mínimo de € 20;
*p*) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial de objetos deixados no veículo, podendo também fazê-la ao passageiro, desde que por este solicitado e mediante pagamento do respetivo serviço, se o motorista de táxi entender que deve haver lugar a este pagamento;
*q*) Cuidar da sua apresentação pessoal;
*r*) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;
*s*) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
*t*) Informar o passageiro da alteração de tarifa, em trajetos que envolvam várias tarifas

Artigo 39.º

**Cumprimento do Código da Estrada**

O condutor deve recusar-se a prestar o serviço ou a continuá-lo, se a sua prestação implicar o desrespeito das normas do Código da Estrada e legislação complementar.

## CAPÍTULO VI

## Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 40.º

**Fiscalização**

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento o Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública e Câmara Municipal.

Artigo 41.º

**Contraordenações**

1 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.
2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 42.º

**Competência para aplicação das coimas**

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na atual redação, bem como do artigo 23.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 449 euros:

*a*) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos nos artigos 10.º;
*b*) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 6.º;
*c*) A inexistência da licença de táxi ou do alvará ou da sua cópia certificada a bordo do veículo;
*d*) O abandono da exploração do táxi, nos termos do artigo 32.º;
*e*) O incumprimento do disposto no artigo 9.º, quanto ao tipo de serviço que está autorizado a prestar;
*f*) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 31.º

2 — A determinação da medida da coima será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa e da situação económica do infrator, tendo em consideração, ainda, os seus antecedentes relativamente ao cumprimento da legislação em vigor sobre o exercício da atividade de transportes em táxi.
3 — As infrações ao disposto no presente Regulamento são da responsabilidade do titular da licença, sem prejuízo do direito de regresso.
4 — A competência para o processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores pertence à Câmara Municipal, sendo a competência para a aplicação das coimas do Presidente da Câmara Municipal.
5 — A Câmara Municipal comunica ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 43.º

**Falta de apresentação de documentos**

A não apresentação da licença do táxi, do alvará, ou da sua cópia certificada, no ato de fiscalização, constitui contraordenação e é punível com a coima prevista na alínea *c*), do n.º 1, do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a contraordenação prevista é punível com coima graduada de 50 euros a 250 euros.

## CAPÍTULO VII

## Taxas

Artigo 44.º

**Regime de taxas**

O licenciamento de táxis encontra-se sujeito ao pagamento de taxas, constantes na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

**Regime supletivo**

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código da Contratação Pública.

Artigo 46.º

**Delegação de competências**

As competências atribuídas à Câmara Municipal são delegáveis no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, quando a lei a tal não se oponha.

Artigo 47.º

**Omissões**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

**Norma revogatória**

São revogados todos os preceitos que se encontrem em contradição ou incompatibilidade com as normas do presente Regulamento. É revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, publicado na 2.ª série do Diário da República — Aviso n.º 6880, em 31 de agosto de 2001.

Artigo 49.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

13/04/2015. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.
208567755

## MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

### Aviso n.º 4176/2015

**Projeto de Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 1 de Rio Maior**

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, na reunião do dia 27 de março de 2015, aprovar e submeter a apreciação pública o Projeto de Operação de Reabilitação Urbana refletido no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 1 de Rio Maior.

Assim, o prazo para apreciação pública é de 22 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com os n.os 3.º e 4.º do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, aplicável por remissão do n.º 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Irá ser realizada uma sessão pública de esclarecimento no dia 29 de abril de 2015, pelas 18 horas, no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da Republica, em Rio Maior.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, bem como o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 1 de Rio Maior, no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da República ou no edifício da Loja do Cidadão (Balcão de Atendimento ao Munícipe), sito na Praça do Comércio, em Rio Maior, durante os respetivos horários de expediente ou através do site do município (www.cm-riomaior.pt).

Os interessados deverão endereçar por escrito as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo referido à Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior.

30 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

208544694

### Aviso n.º 4177/2015

**Projeto de Operação de Reabilitação Urbana — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 2 de Rio Maior**

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, na reunião do dia 27 de março de 2015, aprovar e submeter a apreciação pública o Projeto de Operação de Reabilitação Urbana refletido no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 2 de Rio Maior.

Assim, o prazo para apreciação pública é de 22 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com os n.os 3.º e 4.º do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, aplicável por remissão do n.º 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Irá ser realizada uma sessão pública de esclarecimento no dia 29 de abril de 2015, pelas 18 horas, no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da Republica, em Rio Maior.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, bem como o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 2 de Rio Maior, no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da República ou no edifício da Loja do Cidadão (Balcão de Atendimento ao Munícipe), sito na Praça do Comércio, em Rio Maior, durante os respetivos horários de expediente ou através do site do município (www.cm-riomaior.pt).

Os interessados deverão endereçar por escrito as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo referido à Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior.

30 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

208544718

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 4178/2015

**Consolidação da Mobilidade na Categoria**

Para os efeitos, previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, faz-se público que foi consolidada a mobilidade interna na categoria, de Maria Fernanda Formiga dos Reis, Assistente Técnico, a auferir a remuneração de 817,01€, posicionada entre o nível 7 e 8 e entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, com efeitos a 1 de julho de 2014.

29 de julho de 2014. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e subdelegada por via do Despacho n.º 37/P, de 01/04/2014, do Presidente da Câmara).

308533864

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 4179/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para ocupação de 9 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) com a Referência 03/PCRR/2014,para pronúncia dos interessados, podendo para o efeito, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre a referida lista.

A lista com a publicitação dos resultados da prova de conhecimentos, encontra-se afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45 Seixal — 2844-001 Seixal, podendo também ser consultada na página eletrónica http://www4.cm-seixal.pt/servicosonline/ no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos concursais a decorrer".

25 de março de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

308538521

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 4180/2015

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, decide que o Projeto de Segundas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido, se encontra ainda disponível ao público mediante afixação Edital nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

09 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta.*

**Projeto de Segundas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família**

**Deliberado pela Câmara Municipal de Sintra em … de …de 2015**

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em … de …de 2015

**Preâmbulo**

Passados mais de quatro anos relativamente à aprovação do Regulamento Municipal "

À descoberta dos Tempos Livres" por parte da Assembleia Municipal, em 22 de setembro de 2006, urgia, face a significativa alteração das circunstâncias de ordem legal e social, reponderar o seu teor.

Foi com esse intuito que foi elaborado o presente Regulamento que visa definir as normas de implementação do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, o qual tem por objeto garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças, bem como responder às necessidades das famílias, garantindo um acompanhamento pedagógico de qualidade às crianças do jardim-de-infância e escolas do 1.º ciclo, dos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Sintra.

O Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família foi, assim, aprovado com as suas primeiras alterações através de deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, reunida na sua 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária em 22 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal.

Volvidos cerca de três anos sobre a deliberação constante do parágrafo anterior, tornou-se necessário reponderar o seu teor.

Assim, as principais alterações ao regulamento que ora se prefiguram radicam no facto de se ter verificado a extinção da EDUCA EEM, a

qual provocou alterações ao modelo pré-existente do programa, pela internalização na estrutura municipal de serviços que anteriormente eram prestados por aquela empresa.

Ao que precede, acresce o facto do Regime Jurídico que estatui quanto às atribuições do Município e as competências da Câmara Municipal de Sintra ter sido alterado, por força da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a inserção dos contributos advindos da experiência dos serviços municipais na aplicação prática do regulamento.

São parceiros neste Programa, o Município de Sintra e os Agrupamentos de Escolas que venham a candidatar-se, em obediência aos normativos definidos no presente Regulamento.

O projeto de alterações ao presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, através da publicação do Aviso n.º …/201…, na 2.ª série do *Diário da República* n.º …, de …de …de 201...

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Sintra, reunida na sua …Reunião da … Sessão Ordinária em …de …de 20…, sob proposta da Câmara Municipal aprova as Segundas Alterações ao Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família.

Foram objeto de alteração, o Preâmbulo e disposições dos artigos 1.º, 2.º,4.º,5.º, 6.º, 8, 9.º, 12.º,13.º, 14.º,16.º,17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 27.º e 29.º

As alterações e aditamentos, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicitar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 15 dias após o termo do processo de publicitação. Assim:

## CAPÍTULO I

## Componente de apoio à família

### SECÇÃO I

### Parte Geral

Artigo 1.º

**(Lei Habilitante)**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no respeito pelas competências conferidas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tem enquadramento legal nas atribuições constantes do n.º 1 e nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como nas competências da Câmara Municipal consagradas nas alíneas *k*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do mesmo regime.

Artigo 2.º

**(Âmbito)**

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de funcionamento dos serviços socioeducativos desenvolvidos ao abrigo do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, adiante designado abreviadamente por Programa.

2 — Considera-se Componente de Apoio à Família, de ora em diante designado por CAF, as atividades de animação socioeducativa organizadas em tempo não letivo, promovidas pelos Agrupamentos de Escolas, os quais se assumem como entidades gestoras.

2.1 — Para a concretização do programa é celebrado um protocolo entre o Município de Sintra e o Agrupamento de Escolas, o qual define as particularidades do desenvolvimento da resposta de CAF;

2.2 — Os Agrupamentos de Escolas podem protocolar a prestação do serviço CAF Pré-Escolar e 1.ºciclo, com entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com contabilidade organizada, as quais se assumem como Entidades Parceiras.

3 — Este Programa é dirigido a crianças entre os 3 e os 15 anos, a frequentar o jardim de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do município de Sintra, sendo o mesmo subdividido por ciclos de ensino (CAF no Pré-Escolar e CAF no 1.º), podendo ser abrangidos alunos do 2.º e 3.º ciclo, desde que não retirem vagas aos alunos de 1.ºciclo.

4 — Cabe à Câmara Municipal de Sintra, em relação às entidades parceiras que vierem a participar no âmbito deste Programa, apoiar, acompanhar pedagogicamente, proceder à sua avaliação e disponibilizar as instalações necessárias, assim como assegurar os custos de água e eletricidade.

Artigo 3.º

**(Objetivos)**

São objetivos fundamentais do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família:

*a*) Disponibilizar um conjunto de atividades de caráter lúdico educativo, que proporcionem à criança experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.

*b*) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de modo a que esta seja capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um.

*c*) Proporcionar o desenvolvimento de experiências não contempladas no currículo, mas igualmente estimulantes, que visem a integração das crianças no seu contexto social natural, promovendo hábitos de vida saudável.

*d*) Privilegiar atividades culturais, científicas, desportivas e de expressão, não sobrecarregando as crianças com atividades estruturadas que são responsabilidade da componente letiva.

*e*) Propor atividades de escolha e de participação livre das crianças, indo ao encontro dos seus gostos e interesses.

*f*) Favorecer uma relação entre a família, a escola, a comunidade e o estabelecimento de ensino, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

Artigo 4.º

**(Funcionamento)**

1 — Para a implementação do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, deve existir um número mínimo de 15 crianças inscritas.

2 — Podem organizar-se salas de grupos mistos, reunindo crianças de idade pré-escolar com crianças do 1.º ciclo, sempre que o número de alunos de cada nível de ensino não for suficiente para justificar a criação de uma sala específica.

3 — O funcionamento da Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família deve ser organizado com base em grupos com um máximo de 25 crianças.

4 — O número de participantes referidos no número anterior pode ser reduzido quando se esteja em presença de crianças com necessidades educativas especiais de caráter permanente.

5 — Cada grupo de crianças deve ser acompanhado por um animador — monitor, com formação e/ou experiência comprovada.

6 — Por cada duas salas deve ser assegurada a presença de um auxiliar, de modo a apoiar as atividades e zelar pelas instalações.

7 — Devem ser respeitadas as normas em vigor no que se refere ao número de crianças por adulto, ao número de crianças por espaço e todas as normas de segurança e saúde previstas na Lei.

8 — Os materiais e os equipamentos adquiridos ou colocados pela Autarquia são pertença desta, sendo utilizados por todos os utentes do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família.

9 — Não pode ser realizada qualquer obra ou benfeitoria nas instalações cedidas sem autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal de Sintra.

10 — Todas as benfeitorias realizadas no edifício integram-se no mesmo, passando a pertencer ao Município, sem que possa ser alegado direito de retenção ou exigido o pagamento de qualquer indemnização.

11 — A manutenção e limpeza das instalações utilizadas no âmbito deste Programa são da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas, podendo estes delegar essas tarefas nas Entidades Parceiras com quem venham a protocolar a prestação do serviço.

12 — A instalação do telefone, fax e serviço de internet deve ser feito através da colocação de linha independente para a valência do programa por parte da Entidade Parceira, que suporta os seus custos.

Artigo 5.º

**(Horário)**

1 — O horário de funcionamento do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família é fixado no início

de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento, sendo também ouvidos os Pais e Encarregados de Educação.

2 — Este horário é estabelecido de acordo com as carências e condicionalismos locais, não devendo ultrapassar um período máximo de 12 horas diárias.

3 — Sempre que o número de crianças a frequentar o programa seja inferior a 10, desde o horário de abertura até ao início da atividade letiva, o Agrupamento de Escolas, em articulação com a Câmara Municipal de Sintra, deve avaliar a respetiva viabilidade financeira.

4 — Para a fixação do horário, deve ser apresentado o documento comprovativo do horário do trabalho do encarregado de educação, emitido pela entidade empregadora, de modo a que as crianças não permaneçam mais do que o tempo razoável e necessário para o seu bem-estar, conforme legislação em vigor.

5 — Sempre que um dos progenitores que compõem o agregado familiar se encontre em situação de desemprego ou caso seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI) a criança apenas pode frequentar o programa num máximo de duas horas diárias.

6 — Sempre que seja necessário interromper as atividades por razões não previstas nos pontos anteriores, a Entidade Parceira obriga-se a avisar os pais, em tempo útil, de forma a causar o mínimo transtorno possível às famílias.

7 — Todas as situações em que Entidade Parceira assegure substituições de tempo letivo devem estar previstas em Regulamento Interno do Agrupamento.

8 — Em caso de comprovada necessidade, os limites referidos no n.º 5 podem ser excedidos, mediante decisão do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área de educação, sob proposta dos serviços.

Artigo 6.º

**(Férias)**

1 — O Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família decorre de setembro a julho, inclusive.

2 — A Entidade Parceira poderá assegurar o Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família durante uma quinzena do mês de agosto, sendo obrigatório o encerramento de atividades na outra quinzena do referido mês.

3 — É obrigatório que todas as crianças gozem 1 mês de férias durante este período, sendo obrigatoriamente 11 dias úteis gozados nos meses da interrupção letiva de Verão, podendo os restantes dias ser gozados durante o resto do ano.

4 — O Agrupamento de Escolas deve assegurar que as Entidades Parceiras:

*a*) Procedam ao levantamento das férias a gozar pelas crianças;

*b*) Registem os dias de ausência de cada criança;

*c*) Enviem os dados referidos nas alíneas anteriores ao Diretor Executivo do Agrupamento, com o conhecimento à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 7.º

**(Seguro Obrigatório)**

1 — Compete à Entidade Parceira assumir a responsabilidade de fazer um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.

2 — No que diz respeito ao seguro das crianças, estas podem ser abrangidas pelo Seguro Escolar, desde que o desenvolvimento do Programa esteja previsto no Regulamento Interno do Agrupamento e a atividade decorra nas suas instalações.

3 — O Seguro Escolar referido no número anterior atua sempre como complemento do subsistema de saúde da criança acidentada.

Artigo 8.º

**(Avaliação e Acompanhamento)**

1 — O processo de avaliação do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família decorre ao longo do ano e é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra através da sua Divisão de Educação.

2 — A avaliação é feita mediante visita técnica junto do Agrupamento de Escolas, com a participação da Entidade Parceira, devendo ser considerados os seguintes aspetos:

*a*) Cumprimento das obrigações legais no que diz respeito à apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária junto da Direção Geral de Impostos e Segurança Social, respetivamente;

*b*) Cumprimento do estipulado no Protocolo e no Regulamento de Funcionamento do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família;

*c*) Adequação do Plano de Atividades ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, calendário, mensalidade e/ou comparticipação familiar aplicadas, taxa de ocupação do Programa e recursos humanos envolvidos.

3 — O Agrupamento de Escola obriga-se à prestação de contas à Câmara Municipal de Sintra no final de cada ano letivo, relativa às verbas transferidas para a CAF Pré-escolar, sendo esse ato concretizado através de modelo a disponibilizar pela Divisão de Educação.

4 — Sempre que os serviços da Divisão de Educação detetarem situações irregulares notificam o Agrupamento de Escolas dando-lhe um prazo para regularização das mesmas, findo o qual procedem a nova avaliação.

5 — A permanência de situações irregulares após segunda avaliação confere à Câmara Municipal de Sintra o direito à resolução imediata do acordo assinado com o respetivo Agrupamento de Escolas.

6 — A resolução do acordo pressupõe a responsabilização do Agrupamento de Escolas, nos termos que, face ao caso concreto sejam legalmente aplicáveis.

Artigo 9.º

**(Seleção das Entidades)**

No caso em que o Agrupamento de Escolas entenda protocolar a prestação do serviço CAF com Entidades Parceiras, a seleção das mesmas é realizada pelo Diretor do Agrupamento de Escola, mediante proposta apresentada à Divisão de Educação, de modo a verificar o cumprimento dos requisitos do Art.º12.º

Artigo 10.º

**(Período de vigência dos Protocolos)**

1 — Os Protocolos que abranjam as duas modalidades — CAF Pré-Escolar e CAF 1.º Ciclo — tem a duração de um ano letivo.

2 — Os Protocolos que abranjam apenas dar resposta no âmbito do CAF 1.º Ciclo são válidos pelo período de um ano, a partir da data de assinatura do mesmo.

3 — Os protocolos referidos no número anterior, desde que não impliquem a transferência de verbas para o Agrupamento de Escola, são suscetíveis de renovação automática.

4 — O disposto nos números anteriores não preclude o direito de denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, sobre a data de expiração ou resultante de comum acordo entre todas as partes implicadas.

## SECÇÃO II

## Componente de Apoio à Família no Ensino Pré-Escolar

Artigo 11.º

**(Enquadramento Legal)**

1 — A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, define que por "estabelecimento de educação pré-escolar se entende a instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família".

2 — O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as "componentes não letivas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias, de acordo com a sua situação socioeconómica".

3 — O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, define as normas que regulam as comparticipações familiares, não obstante as alterações introduzidas na tabela de comparticipações familiares, proposta pela Câmara Municipal de Sintra e aprovadas pela Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, em 12 de julho de 2007.

4 — A comparticipação referida no número anterior acresce o financiamento mensal assegurado pelo Ministério da Educação e pelo Município de Sintra, no âmbito da alínea *c*) do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios, sem prejuízo dos demais instrumentos de ordem jurídica ao nível contratual ou protocolar, vigentes entre o Município de Sintra e o Ministério da Educação.

Artigo 12.º

**(Funcionamento)**

1 — Ao Diretor do Agrupamento de Escolas, compete:

*a*) Definir, em articulação com a Entidade Parceira da CAF no Pré-Escolar, o plano anual de atividades de animação socioeducativa, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento;

*b*) Assumir a supervisão pedagógica do mesmo;
*c*) Definir o calendário e o horário de funcionamento;
*d*) Verificar o cumprimento, por parte da entidade parceira, das obrigações legais quanto à contratação a termo dos Recursos Humanos afetos a esta resposta;
*e*) Conferir a existência de contabilidade organizada da Entidade Parceira (Técnico Oficial de Contas);
*f*) Aprovar em Conselho Geral todas as atividades constantes no Plano Anual de Atividades da CAF no Pré-Escolar, sob parecer do Conselho Pedagógico.

2 — O Agrupamento de Escolas compromete-se a aplicar a comparticipação definida pela Câmara Municipal de Sintra, relativa à CAF no Pré-Escolar, recebendo a diferença através das comparticipações familiares.

Artigo 13.º

**(Da Admissão)**

1 — A CAF no Pré-escolar destina-se a todas as crianças deste nível de ensino, que frequentam o jardim-de-infância da rede pública do Concelho de Sintra.
2 — Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de ensino onde decorre a CAF Pré-escolar, ou as crianças de qualquer estabelecimento, do mesmo nível, pertencente ao Agrupamento.
3 — A Entidade Parceira obriga-se a admitir todas as crianças que frequentem o Jardim-de-infância do estabelecimento de ensino ou do Agrupamento onde decorre a CAF Pré-escolar.
4 — A admissão está condicionada a apresentação de candidatura pelo Encarregado de Educação nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas.

Artigo 14.º

**(Candidatura)**

1 — Compete ao Agrupamento identificar as crianças cujas famílias necessitam desta resposta e proceder à instrução de processo de candidatura anual junto da Câmara Municipal de Sintra, através da sua Divisão de Educação.
2 — As candidaturas à CAF no Pré-Escolar decorrem de acordo com calendário definido pelo Agrupamento, devendo os processos serem remetidos à Câmara Municipal de Sintra, até final do mês de julho, a qual procederá ao cálculo das comparticipações familiares, informando o Diretor do Agrupamentos e Entidades Parceiras da CAF no pré-escolar, do número de alunos abrangidos e respetivas comparticipações, até final de setembro.
3 — Compete à Câmara Municipal de Sintra analisar as candidaturas das crianças identificadas pelo Direção Executiva dos Agrupamentos de Escolas e proceder ao respetivo cálculo de comparticipação, transferindo para o Agrupamento de Escolas a verba relativa à diferença entre o valor pago pelas famílias e o custo real da criança.
4 — A Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Educação informará por escrito os Encarregados de Educação do valor da comparticipação familiar a pagar.

Artigo 15.º

**(Documentação)**

1 — As famílias obrigam-se a apresentar o formulário de Candidatura à CAF no Pré- Escolar, a disponibilizar pela Câmara Municipal de Sintra ao Agrupamento, devidamente preenchido e assinado, bem como fotocópia de todos os documentos abaixo indicados, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor (Anexo I):

*a*) Cédula pessoal e/ou cartão de cidadão do aluno;
*b*) Declaração dos rendimentos do ano anterior, IRS/IRC e respetiva nota de liquidação de todos os elementos que constituem o agregado familiar;
*c*) No caso de não existirem os documentos mencionados anteriormente, devem ser entregues a cópia do último recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal, comprovando o vencimento mensal e respetivos descontos;
*d*) Em situação desemprego, documento do Instituto de Emprego e Formação
Profissional ou da Segurança Social comprovando o valor e duração do subsídio de desemprego, ou em como não efetua descontos;
*e*) Em situação de "doméstico(a)", documento do Centro Distrital de Solidariedade e
Segurança Social comprovando se o mesmo efetua ou não descontos e o respetivo montante;
*f*) Em situação de Rendimento Social de Inserção — RSI, documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
*g*) Nas situações de pais divorciados, separados judicialmente, separados e pais solteiros, documento comprovativo de regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída a todos os menores que façam parte do agregado familiar;
*h*) Nas situações de viuvez, documento comprovativo da pensão de sobrevivência, caso exista;
*i*) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino;
*j*) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade não estudantes e desempregados, documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional e prova do valor do subsídio;
*k*) Caso existam no agregado familiar ascendentes pensionistas, apresentar IRS ou documento comprovativo da pensão ou reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade pagadora;
*l*) Despesas de habitação: prestação devida pela aquisição da habitação própria ou renda da casa (recibo legal, com identificação do nome e NIF do senhorio, ou contrato de arrendamento, devidamente validado pela Repartição de Finanças, competente em razão do território);
*m*) Despesas de saúde: recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica (anexar declaração médica);
*n*) Recibos de encargos com transportes públicos nos três últimos meses, devidamente identificados com os dados do utente (nome e número de contribuinte);
*o*) Comprovativo do horário de trabalho do Encarregado de Educação.

2 — Nas situações de processos incompletos, as famílias são notificadas por escrito pela Câmara Municipal de Sintra, tendo um prazo de 30 dias úteis, para apresentar os documentos em falta, findo o qual as famílias ficam posicionadas no escalão máximo, cessando o direito a usufruir de qualquer comparticipação durante o ano letivo em causa.
3 — No âmbito da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a necessidade dos serviços da Componente de Apoio à Família, quanto a:

*a*) Inadequação entre o horário de funcionamento do jardim-de-infância e os horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
*b*) Distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
*c*) Inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança, após o término da atividade letiva do jardim-de-infância.

Artigo 16.º

**(Comparticipações Familiares)**

1 — O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a fórmula, conforme Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, em Anexo II.
2 — Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
3 — A comparticipação familiar é definida anualmente em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida, de acordo com os valores constantes na tabela constante Anexo III ao presente Regulamento.
4 — Para determinação do rendimento familiar, é considerada a declaração de rendimentos (IRS) de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.
5 — A comparticipação familiar é definida anualmente em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), sendo o valor mínimo de 15 € e o valor máximo correspondente a 22 % do RMMG, de acordo com tabela divulgada anualmente.
6 — O valor máximo referido no ponto anterior pode também ser deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Sintra, mediante necessidade de adequação do mesmo à realidade socioeconómica do Concelho e às disponibilidades do orçamento municipal.
7 — De acordo com o escalão de posicionamento de cada agregado familiar, haverá redução da comparticipação nas seguintes situações:

*a*) Redução de 15 % em prolongamentos de horário de 2 a 4 horas diárias;
*b*) Redução de 50 % em prolongamentos de horário até às 2 horas diárias;
*c*) Redução de 20 % no caso de famílias com mais de uma criança a frequentar simultaneamente o prolongamento em Jardim de Infância da rede pública.

8 — As crianças cujas famílias sejam beneficiárias do Rendimento Social de Inserção — RSI são isentas de pagamento.

9 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS ficam automaticamente posicionadas no escalão máximo.

10 — O valor da comparticipação familiar é constante e calculado considerando o total anual dos dias letivos distribuídos por 10 meses, não havendo direito a redução nas interrupções letivas, faltas ou desistências.

11 — As famílias ficam obrigadas a informar a Câmara Municipal de Sintra sempre que haja alteração da situação familiar ou profissional sob pena de perderem o direito à comparticipação por parte do Município.

12 — Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, a Câmara Municipal de Sintra considera o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

13 — Na situação a que alude o número anterior adotam-se as Remunerações Médias Mensais Base, atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), em Anexo IV.

14 — A diferença entre o valor pago pelas famílias, após contabilizado o valor das comparticipações familiares e o custo real por criança (22 % da Remuneração Mínima Mensal Garantida) é pago pelo Município, sendo esse valor transferido para a Entidade Gestora da CAF.

15 — Aquando da candidatura de alunos que estejam a cargo de uma instituição, deve ser entregue uma declaração comprovativa da mesma, de modo a que seja possível a concessão da isenção de pagamento.

Artigo 17.º

**(Valor da inscrição)**

Cabe ao Agrupamento de Escola em articulação com a Entidade Parceira garantir que o valor da inscrição não deverá ultrapassar 60 % da mensalidade fixa.

Artigo 18.º

**(Regras dos pagamentos)**

1 — A comparticipação familiar atribuída pela frequência da CAF no Pré-Escolar é cobrada pela Entidade Parceira até ao dia 8 do mês respetivo.

2 — A Entidade Parceira fica obrigada a apresentar mensalmente às famílias, o recibo legal, que comprove o pagamento efetivo por parte destas.

3 — Os acertos relativos a comparticipações cobradas, com base na mensalidade máxima, no caso dos processos incompletos são efetuados no mês imediatamente seguinte ao da atribuição do respetivo escalão.

4 — O pagamento das mensalidades inicia-se a 1 de setembro (mesmo que o aluno só inicie a sua frequência aquando do início da atividade letiva), sendo este mês cobrado da seguinte forma: meio mês a custo real, de acordo com a mensalidade máxima fixada para cada ano e meio mês a custo comparticipado, de acordo com o escalão atribuído e o número de horas diárias de frequência.

5 — Em caso de suspensão da frequência, por motivo justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Câmara Municipal de Sintra até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30 % da comparticipação familiar.

Artigo 19.º

**(Interrupções Letivas)**

1 — Caso as famílias necessitem que a Entidade Parceira da CAF no Pré-Escolar assegure as interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e última quinzena do mês de julho, num total de 22 dias úteis, é aplicado o valor máximo definido para cada ano sem qualquer comparticipação da Câmara Municipal de Sintra ou do Ministério da Educação.

2 — Na pausa letiva de Verão, no período compreendido entre 15 de julho e 31 de agosto, a Entidade Gestora da CAF no Pré-Escolar pode aplicar ao valor da mensalidade fixa, um acréscimo até 35 % desse valor.

3 — No início de cada ano letivo as famílias obrigam-se a comunicar por escrito, à Entidade Gestora, quais os dias de interrupção pretendidos.

## SECÇÃO III

## Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 20.º

**(Enquadramento Legal)**

A CAF no 1.º ciclo tem enquadramento legal, ao nível das atribuições municipais no disposto No n.º 1 e nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, com concretização ao nível das competências da Câmara Municipal nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

**(Funcionamento)**

Ao Agrupamento de Escolas compete:

*a*) Definir, em articulação com a entidade parceira da CAF no 1.º ciclo, o plano anual de atividades de animação socioeducativa, respeitando o Projeto Educativo do Agrupamento.)

*b*) Assumir a supervisão pedagógica do mesmo, nomeadamente o planeamento e a orientação do trabalho a desenvolver pela Entidade Parceira

*c*) Aprovar em Conselho Pedagógico e em Conselho Geral todas as atividades constantes no Plano Anual de Atividades da CAF no 1.º ciclo.

*d*) Definir o calendário e o horário de funcionamento.

*e*) Acordar com a Entidade Parceira os espaços comuns a utilizar pelas crianças que o frequentam, designadamente: salas, polivalentes, refeitório, biblioteca, centro de recursos, instalações sanitárias e espaço exterior;

*f*) Assegurar que a Entidade Parceira elabore o regulamento de funcionamento em colaboração com a Direção do estabelecimento de ensino e dar conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Sintra para apreciação;

*g*) Definir o seu Plano de Atividades em articulação com a Entidade Parceira, tendo por base o Projeto Educativo do Agrupamento, solicitando a sua integração no Plano Anual de Atividades do mesmo;

*h*) Incluir as atividades das interrupções letivas do Natal, Páscoa e Verão, no seu Plano Anual.

Artigo 22.º

**(Da Admissão)**

1 — A CAF no 1.º ciclo destina-se a todas as crianças deste nível de ensino, que frequentam as escolas da rede pública do Concelho de Sintra.

2 — Só podem ser inscritas as crianças que estejam matriculadas e admitidas pelo estabelecimento de ensino onde decorre a CAF no 1.º ciclo, ou as crianças de qualquer estabelecimento do mesmo nível pertencente ao Agrupamento.

Artigo 23.º

**(Critérios de Prioridade)**

A admissão das crianças deve ser realizada de acordo com os seguintes critérios, organizados por ordem decrescente de prioridade:

*a*) Crianças matriculadas no estabelecimento de ensino onde decorre a CAF no 1.º ciclo.

*b*) Crianças em situação de risco.

*c*) Crianças com irmãos a frequentarem o mesmo estabelecimento.

*d*) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários.

*e*) Crianças cujos progenitores trabalham.

Artigo 24.º

**(Valor da Inscrição)**

Cabe ao Agrupamento de Escola em articulação com a Entidade Parceira garantir que o valor da inscrição não deverá ultrapassar 60 % da mensalidade fixa.

Artigo 25.º

**(Mensalidade)**

1 — A CAF no 1.º ciclo prevê diferentes valores de mensalidade, de acordo com o tempo de permanência das crianças.

2 — A Entidade Parceira aplica uma mensalidade fixa que não pode exceder 22 % do valor da retribuição mínima mensal garantida, salvo deliberação, devidamente fundamentada da Câmara Municipal de Sintra sobre a matéria.

3 — As mensalidades são pagas por 10 meses, de setembro a junho.

4 — Para uma frequência diária inferior a 2 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 50 % da mensalidade fixa, de acordo com o ponto 2.

5 — Para uma frequência diária de 2 a 4 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 85 % da mensalidade fixa, de acordo com o ponto 2.

6 — Para uma frequência diária superior 4 horas é cobrada uma mensalidade fixa, de acordo com o ponto 2.

7 — Em caso de suspensão da frequência, por motivo justificado e por determinado período, a família é obrigada a informar a Câmara Municipal de Sintra até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, sendo cobrado 30 % da mensalidade.

8 — A Entidade Parceira da CAF 1.º Ciclo obriga-se a remeter à Divisão de Educação a relação de frequência dos alunos, com o montante da respetiva modalidade, fazendo reporte aos parâmetros constantes nos n.os 4 a 6.

Artigo 26.º

**(Identificação de situações de carência)**

1 — A Entidade Parceira obriga-se a prestar serviço gratuito a 10 % das crianças atendidas, as quais se devem encontrar em situação de risco social ou de vulnerabilidade económica.

2 — A identificação das crianças previstas no número anterior é realizada pelo Agrupamento, que dá conhecimento à Entidade Parceirada listagem dos alunos referenciados pela Acão Social Escolar no início de cada ano letivo.

3 — A identificação das crianças a atender gratuitamente, de acordo com o previsto no n.º 1 deste artigo, pode ainda ser realizada pela Câmara Municipal de Sintra através da Divisão de Educação, tendo a Entidade Parceira do CAF no 1.º ciclo a obrigatoriedade de promover a respetiva integração.

Artigo 27.º

**(Interrupções Letivas)**

1 — O valor a pagar do CAF no 1.º ciclo durante as Interrupções Letivas é o seguinte:

*a*) Para as crianças que frequentam no período letivo e desejam continuar a frequentar durante as interrupções letivas do Natal e da Páscoa, aplica-se o valor da mensalidade fixa proporcional ao tempo de interrupção, podendo esse valor ser cobrado ao dia ou à semana, sendo que o pagamento ao dia apenas deve ser utilizado em situações de frequência esporádica;

*b*) A todas as outras crianças interessadas, aplica-se o valor definido na alínea anterior, podendo o mesmo ser acrescido de 20 %;

*c*) Na pausa letiva do verão — julho e agosto — aplica-se o valor da mensalidade fixa, podendo o mesmo ser acrescido até 35 %, para todas as crianças.

2 — Na pausa letiva de verão a Entidade Parceira deve garantir o serviço aos alunos cujas famílias não possam assegurar o pagamento de atividades programadas especificamente para este período.

## CAPÍTULO II

## Fiscalização e Incumprimento

Artigo 28.º

**(Fiscalização)**

1 — A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete ao dirigente da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra, coadjuvado pelos técnicos da aludida unidade orgânica.

2 — Qualquer anomalia ou forma de incumprimento deve ser, com a máxima celeridade, transmitida através de relatório fundamentado ao Eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegas na área da Educação

Artigo 29.º

**(Dever de Colaboração)**

1 — O Agrupamento de Escolas e a Entidade Parceira encontram-se obrigados a um dever de colaboração permanente com a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra fornecendo, em tempo útil os elementos que, em sede de apreciação, avaliação ou fiscalização, geral ou casuística, lhe sejam solicitados.

2 — A falta de colaboração, nos termos do número anterior, pode, na sequência de decisão Eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegas na área da Educação, ser penalizada com a suspensão dos apoios financeiros ou interdição de utilização das instalações, até ao fornecimento dos elementos.

Artigo 30.º

**(Suspensão de Apoios)**

1 — A Câmara Municipal de Sintra reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o correto funcionamento do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres" — Componente de Apoio à Família, ou pelo incumprimento do presente Regulamento.

2 — A suspensão pelos motivos referidos no número anterior é deliberada pelo órgão executivo Municipal, na sequência de proposta do Eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegas na área da Educação.

Artigo 31.º

**(Incumprimento)**

Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º o incumprimento do protocolado, caso exista culpa da entidade gestora, é suscetível de ser sancionado em termos de responsabilidade civil e penal.

## CAPÍTULO III

## Disposições Finais

Artigo 32.º

**(Formulário)**

O formulário referido no presente regulamento encontra-se acessível para download na página da internet da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, ou em http://cm-sintra.malha.eu, bem como disponível em suporte papel nas secretarias dos agrupamentos de escolas.

Artigo 33.º

**(Revogação)**

É revogado o Regulamento Municipal "À descoberta dos Tempos Livres" aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de setembro de 2006 e as normas de execução e de procedimentos de caráter intraorgânico adotados pelos serviços que contrariem as disposições deste Regulamento.

Artigo 34.º

**(Integração de lacunas e interpretação)**

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Educação.

Artigo 35.º

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO I

**Aspetos a considerar para o cálculo da capitação na componente de apoio à família no pré-escolar**

1 — Agregado familiar

O conceito de agregado familiar é o constante do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento.

Deve confirmar-se nos quadros constantes na declaração de IRS se o número de dependentes e ascendentes coincide com os que constam no formulário de candidatura à Componente de Apoio à Família no pré-escolar.

2 — Rendimento familiar bruto anual

2.1 — Titulares dos rendimentos

Para determinação do rendimento familiar deve ser apresentada a Declaração de Rendimentos (IRS) de todos os membros do agregado familiar.

No caso de não existirem os documentos mencionados anteriormente, deve ser entregue a cópia do último recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal, comprovando o vencimento mensal e respetivos descontos.

2.2 — Pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto e pais solteiros

Deve ser entregue a declaração do Tribunal, onde conste a regulação do poder paternal, bem como o montante da pensão de alimentos atribuída.

Em caso de não cumprimento do acordado, no que diz respeito ao pagamento da pensão de alimentos, o encarregado de educação deve

denunciar a situação junto das entidades competentes e entregar o documento justificativo.

2.3 — Em situação de viuvez

Caso existam pensões de sobrevivência e estas não constarem na Declaração de IRS deve solicitar-se documento comprovativo.

2.4 — Ascendentes que constem do Boletim de candidatura

Deve ser entregue declaração de IRS dos ascendentes que constem no agregado familiar ou documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outras entidades pagadoras.

2.5 — Famílias de acolhimento (famílias assim tipificadas pelo Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social)

Após apuramento do rendimento global auferido, aplica-se o regime definido no presente anexo, no que respeita ao cálculo da capitação do agregado familiar.

Esta situação também é válida para os dependentes entregues a familiares por decisão judicial.

2.6 — Prestações familiares

O subsídio familiar a crianças e jovens, bonificação por deficiência e subsídio mensal vitalício a deficientes até aos 24 anos não entram no cálculo da capitação.

2.7 — Famílias monoparentais

No caso das famílias monoparentais devidamente comprovadas, e de acordo com o ponto 2.2 do presente documento, é deduzido ao rendimento bruto do agregado familiar 20 % para o cálculo da capitação.

2.8 — Dependentes

Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, deverá ser entregue o documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino.

Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade não estudantes e desempregados, deve ser entregue o documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e prova do valor do subsídio de desemprego.

3 — Cálculo da comparticipação familiar

O rendimento anual resulta da soma dos rendimentos de todos os membros do agregado familiar (salários, lucros de atividades comerciais, industriais e agrícolas, juros bancários, rendas, pensões e outros rendimentos auferidos) constantes na(s) declaração(ões) de IRS/IRC do ano anterior e do documento comprovativo da pensão/reforma, desde que se trate de ascendentes dispensados da entrega da referida declaração.

Sempre que o rendimento seja inferior às despesas registadas no IRS, devem ser apresentados os esclarecimentos por escrito e respetiva documentação, para análise e despacho fundamentado da candidatura. Nestas situações a Câmara Municipal de Sintra reserva-se no direito de convocar o(s) pais(s) e/ou encarregado(s) de educação para esclarecimento presencial.

3.1 — Rendimentos de trabalho dependente

Quando os rendimentos mencionados na declaração de IRS forem inferiores à remuneração mínima mensal do ano anterior ou ao montante do recibo do vencimento (x 14 meses) auferido pelos elementos do agregado familiar, devem ser entregues documentos oficiais que justifiquem explicitamente a situação, tais como períodos de desemprego, doença, etc. e eventuais subsídios auferidos nesses períodos).

3.2 — Rendimentos de trabalho independente

Sempre que um dos elementos do agregado familiar exerça uma atividade profissional por conta própria, tem de apresentar documento comprovativo das contribuições pagas à Segurança Social.

*a*) Rendimentos de trabalho independente (em regime simplificado)

Considerar o maior de um dos seguintes valores:

Rendimento médio (rm) x 12 meses, conforme tabela das remunerações médias mensais (Remunerações Médias Mensais Base, atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS);

Rendimentos brutos declarados no anexo B da declaração de IRS, sujeitos à aplicação dos indicadores para determinação do rendimento tributável (Artigo 31.º do Código do IRS) conforme a seguinte tabela:

| Campo | Rendimentos | Coeficiente |
|---|---|---|
| 401 | Venda de mercadorias e produtos . . . . | 0,20 |
| 402 | Prestação de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas. . . . . | 0,20 |
| 403 | Outras prestações de serviços e outros rendimentos . . . . . | 0,70 |
| 404 | Propriedade intelectual. . . . . | 0,70 |
| 405 | Rendimentos de atividades financeiras | 0,70 |
| 420 | Serviços prestados por sócios a sociedades profissionais do Regime de Transparência Fiscal . . . . . | 0,70 |
| 409 | Vendas de produtos . . . . . | 0,20 |
| 410 | Prestações de serviços e outros rendimentos | 0,70 |
| 411 | Subsídios à exploração. . . . . | 0,20 |

*b*) Rendimentos de trabalho independente (em regime contabilidade organizada)

Considerar o maior de um dos seguintes valores:

Rendimento médio (rm) x 12 meses, conforme tabela das remunerações médias mensais (Remunerações Médias Mensais Base, atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS);

Lucro apurado declarado no anexo C (campo 436) da declaração de IRS.

*c*) Rendimentos de sociedades

Quando um dos elementos do agregado familiar tem constituída e em seu nome uma sociedade empresarial, considera-se o maior dos seguintes valores:

Rendimentos de trabalho dependente constantes no IRS (ponto 3.1 do presente regulamento + Lucro tributável (modelo de IRC);

Rendimento médio (rm) x 12 meses, conforme valor constante na categoria de "Diretores e gerentes de pequenas empresas" na tabela das remunerações médias mensais (Remunerações Médias Mensais Base, a atualizadas, por profissão e adaptadas ao distrito de Lisboa, disponibilizadas pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) + Lucro tributável (modelo de IRC).

O lucro tributável deve ser repartido proporcionalmente pelo número de sócios da empresa, quando devidamente comprovado (fotocópia atualizada da escritura da constituição da empresa).

3.3 — Rendimentos prediais

Sempre que existam rendimentos prediais (Anexo F à declaração de IRS) é acrescida aos restantes rendimentos a diferença entre os rendimentos prediais e as despesas documentadas.

3.4 — Situações profissionais especiais (empregados/as domésticos/as, empregados/as de limpeza e trabalhadores/as rurais)

Sempre que os rendimentos declarados sejam inferiores a 12 x a remuneração mínima mensal do ano em curso, considerar a totalidade deste montante.

Quando na constituição do agregado familiar surge um elemento na situação de "doméstico/a", deve ser apresentado documento do Centro Distrital da Segurança Social comprovando se o mesmo efetua ou não descontos e o respetivo montante.

3.5 — Desempregados

Em situação de desemprego de algum dos elementos do agregado familiar, deve ser entregue o documento do Centro de Emprego e da Segurança Social comprovando o valor e duração do subsídio de desemprego, ou em como não efetua descontos.

Para o cálculo do valor dos rendimentos referentes ao subsídio de desemprego, é considerado o valor diário x 360 dias.

3.6 — Rendimento Social de Inserção

Sempre que o agregado familiar apresente documento da atribuição deste rendimento, é atribuída isenção de pagamento.

3.7 — Alteração da situação socioeconómica

Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar (morte, nascimento, desemprego, emprego, etc.), é reanalisado o processo e são considerados todos os rendimentos e despesas da situação corrente.

4 — habitação

4.1 — Aquisição e/ou obras em habitação própria e permanente

Consideram-se as importâncias constantes da declaração do IRS (anexo H) ou declaração da entidade financiadora até ao limite máximo de 2.200€ (dois mil e duzentos euros).

4.2 — Arrendamento

No caso da habitação certa e permanente ser em casa arrendada, considera-se a importância do recibo da renda referente ao ano em curso × 12 ou a importância constante da declaração de IRS (Anexo H), até ao limite máximo de 2.200€ (dois mil e duzentos euros).

O recibo (devidamente preenchido) deve obrigatoriamente conter:

*a*) O nome e número de contribuinte do senhorio;
*b*) O nome e morada do inquilino;
*c*) O montante mensal da renda.

Quer na situação referida em 4.1, quer em 4.2, a morada tem que estar de acordo com a indicada no boletim de candidatura à CAF pré-escolar.

5 — saúde

São apenas consideradas as despesas de saúde em caso de doença crónica desde que a mesma seja devidamente comprovada por declaração médica. Para que as despesas de saúde sejam contabilizadas, deverão ser entregues os recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado.

6 — Transportes públicos

São considerados apenas os recibos de títulos de transportes públicos coletivos adquiridos nos últimos 3 meses, sendo que nos mesmos devem constar o nome e o n.º de contribuinte do utilizador.

ANEXO II

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual ilíquido do agregado familiar — despesas fixas anuais}}{\text{12 x n.º de elementos do agregado familiar}}$$

*Nota:* Consideram-se despesas fixas do agregado, para o efeito da presente fórmula, o valor da renda da casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria e despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, deduzidos até ao limite correspondente ao montante de 12 x RMMG; despesas com encargos médios mensais com transportes públicos.

ANEXO III

| | Rendimento per capita | | Percentagem Comparticipação |
|---|---|---|---|
| | DE | A | |
| 1.º Escalão | 0,00 € | 135,00 € | 12,50 % |
| 2.º Escalão | 135,00 € | 225,00 € | 17,00 % |
| 3.º Escalão | 225,00 € | 315,00 € | 18,00 % |
| 4.º Escalão | 315,00 € | 450,00 € | 20,00 % |
| 5.º Escalão | 450,00 € | 675,00 € | 21,50 % |
| 6.º Escalão | A Partir de 675,00 € | | 21,50 % |

ANEXO IV

**Tabela de remunerações base médias, por profissão, para o distrito de lisboa**

(Fonte: Quadro 129 da Coleção Estatísticas — Quadro de Pessoal, p. 165, do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), 2010, http://www.gep.mtss.gov.pt/edicoes/estatisticas/quadros.php)

Profissões (CNP 94)

| | |
|---|---|
| 1 — Quadros superiores da administração pública dirigentes e quadros superiores de empresa | 2 715,72 € |
| 1.1/1.2 — Quadros Superiores da Adm. Pública e Diretores de Empresa | 3 088,23 € |
| 1.3 — Diretores e Gerentes de Pequenas Empresas | 1 313,68 € |
| 2 — Especialistas das profissões intelectuais e científicas | 1 854,99 € |
| 2.1 — Especialistas das Ciências Físicas, Matemáticas e Engenharia | 2 047,95 € |
| 2.2 — Especialistas das Ciências da Vida e Profissionais da Saúde | 1 717,09 € |
| 2.3 — Docentes do Ensino Secundário, Superior e Profissões Similares | 1 611,48 € |
| 2.4 — Outros Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas | 1 777,48 € |
| 3 — Técnicos e profissionais de nível intermédio | 1 431,64 € |
| 3.1 — Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio das Ciências Físicas e Químicas da Engenharia e Trabalhadores Similares | 1 434,48 € |
| 3.2 — Profissionais de Nível Intermédio das Ciências da Vida e da Saúde | 978,84 € |
| 3.3 — Profissionais de Nível Intermédio do Ensino | 1 068,31 € |
| 3.4 — Outros Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio | 1 515,05 € |
| 4 — Pessoal administrativo e similares | 900,46 € |
| 4.1 — Empregados de Escritório | 949,74 € |
| 4.2 — Empregados de Receção, Caixas, Bilheteiras e Similares | 662,79 € |
| 5 — Pessoal dos serviços e vendedores | 630,99 € |
| 5.1 — Pessoal dos Serviços Diretos e Particulares, de Proteção e Segurança | 618,88 € |
| 5.2 — Manequins, Vendedores e Demonstradores | 652,52 € |
| 6 — Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas | 580,94 € |
| 6.1 — Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura, Criação de Animais e Pescas | 580,94 € |
| 7 — Operários, artífices e trabalhadores similares | 742,36 € |
| 7.1 — Operários, Artífices e Trabalhadores Similares da Indústria Extrativa e Construção Civil | 699,52 € |
| 7.2 — Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica e Trabalhadores Similares | 842,81 € |
| 7.3 — Mecânicos de Precisão, Oleiros e Vidreiros, Artesãos, Trabalhadores das Artes Gráficas e Trabalhadores Similares | 810,45 € |
| 7.4 — Outros Operários, Artífices e Trabalhadores Similares | 613,47 € |
| 8 — Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem | 719,28 € |
| 8.1 — Operadores de Instalações Fixas e Similares | 853,16 € |
| 8.2 — Operadores de Máquinas e Trabalhadores da Montagem | 775,76 € |
| 8.3 — Condutores de Veículos e Embarcações e Operadores de Equipamento Pesados Móveis | 680,23 € |
| 9 — Trabalhadores não Qualificados | 565,62 € |
| 9.1 — Trabalhadores Não Qualificados dos Serviços e Comércio | 563,53 € |
| 9.2 — Trabalhadores Não Qualificados da Agricultura e Pescas | 530,49 € |
| 9.3 — Trabalhadores Não Qualificados das Minas, Construção Civil e Obras Públicas, da Indústria Transformadora e dos Transportes | 573,03 € |
| Trabalhadores sem Profissão Atribuída | 1 605,36 € |

208561339

## MUNICÍPIO DE TAVIRA

### Aviso n.º 4181/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do disposto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, foi celebrado o Acordo de Rescisão por Mútuo Acordo com a seguinte trabalhadora: Carla Maria Pinho de Magalhães, técnica superior, nível 32.1, o qual produziu efeitos a 2015/03/01.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

308533775

## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### Edital n.º 320/2015

Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo:

Faz público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2014, aprovou os seguintes regulamentos:

Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo;
Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água;
Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas;
Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Os regulamentos referidos entram em vigor passados 10 dias, da publicação deste edital no *Diário da República.*

30 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves.*

308559241

## MUNICÍPIO DA TROFA

### Regulamento n.º 177/2015

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que a Assembleia Municipal da Trofa, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, na sua sessão extraordinária de 30 de março de 2015, sob proposta da Câmara Municipal da Trofa aprovada em reunião ordinária de 19 de março de 2015, o Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa e respetivos anexos, que a seguir se transcreve, entrando em vigor 5 dias após a data da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

O projeto do presente Regulamento foi objeto de apreciação pública, por trinta dias, conforme o Aviso n.º 1239/2015, publicado na 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2015 do *Diário da República* Eletrónico, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações.

31 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto Pereira da Silva.*

### Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídicas e tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, por parte dos particulares, criando a necessidade de adequação e reformulação ao novo quadro jurídico dos regulamentos municipais em vigor à presente data.

De acordo com a mesma lei, a criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, podendo as mesmas ser criadas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Decorre ainda do diploma em apreço que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Acresce que foram efetuadas alterações legislativas de suma importância desde a entrada em vigor e posteriores alterações do Regulamento Municipal de Taxas e do Regulamento de Taxas e Encargos Urbanísticos do Município da Trofa.

De facto, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que no âmbito da iniciativa Licenciamento Zero, simplificou o regime de exercício de diversas atividades económicas, sendo destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mostra-se necessário proceder à revisão dos sobreditos regulamentos, através da regulamentação de novas taxas e atualização de outras que se encontravam previstas.

No mesmo sentido, a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), reforçou a aludida necessidade de revisão regulamentar.

Com a entrada em vigor do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Trofa (PDM), em data posterior às redações mais recentes dos supra mencionados regulamentos, que com aquele não se compatibilizam, mostra-se fundamental uma compatibilização de objetivos, concretizando o PDM em diversas temáticas.

Afigura-se ainda de suma importância a alteração e a contemplação de novas taxas decorrentes da alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Atenta a necessidade de se proceder a uma revisão profunda à matéria regulamentar concernente às taxas municipais, é imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os serviços e disposições regulamentares do Município, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis, o que se visa alcançar com a junção das matérias atinentes à aplicação de taxas num só diploma.

O projeto do presente Regulamento foi objeto de apreciação pública, por trinta dias, conforme o Aviso n.º 1239/2015, publicado na 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2015 do *Diário da República* Eletrónico, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações.

O regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal da Trofa, na sua sessão extraordinária de 30 de março de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 19 de março de 2015.

Nestes termos, foi aprovado o Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa.

# TÍTULO I

## Parte Geral

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, aplicáveis na área do Município da Trofa, no que concerne à aplicação de taxas, prevendo o seu âmbito de incidência, procedimento de liquidação, cobrança e pagamento, quando não especialmente previstas noutros regulamentos municipais.

2 — A concreta previsão das taxas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas Municipais anexa ao presente Regulamento, como anexo I.

Artigo 2.º

**Legislação Habilitante**

O presente Regulamento, bem como a Tabela de Taxas Municipais anexa, são aprovados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais); dos artigos 6.º, 14.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais); das alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto; Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Artigo 3.º

**Atualização do valor das taxas**

1 — Os valores das taxas municipais previstos na tabela anexa poderão ser atualizados, anualmente, com base na taxa de inflação, aquando da aprovação do orçamento do Município, sendo aquela, depois de devidamente aprovada, publicitada nos termos legais.

2 — Os valores resultantes da atualização referida no número anterior, serão arredondados por defeito, se a terceira casa decimal for inferior a cinco, e por excesso, se esta for igual ou superior a cinco.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 4.º

**Fundamentação económico-financeira**

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento, consta do anexo II, complementado pela Tabela de cálculo das taxas, que constitui o anexo III, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

**Legislação subsidiária**

A tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente regulamento, quanto às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas, deverão aplicar-se subsidiária e sucessivamente, os seguintes diplomas:

*a*) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

*b*) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

*c*) Lei Geral Tributária;
*d*) Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
*e*) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
*f*) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
*g*) Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
*h*) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

**Integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 7.º

**Taxas**

A emissão dos títulos dos licenciamentos, assim como a sua substituição, renovação ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações municipais, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da tabela anexa a este regulamento e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

## Base de Incidência

Artigo 8.º

**Incidência objetiva**

As taxas municipais a que o presente regulamento e tabela anexa dizem respeito, assentam, nos termos da lei, na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município da Trofa ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, bem como sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 9.º

**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente regulamento e tabela anexa é o Município da Trofa.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação e que estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação.
3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 10.º

**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento total das taxas municipais, nos termos constantes do artigo 11.º:

*a*) As entidades públicas ou privadas às quais a lei expressamente confira tal isenção;
*b*) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
*c*) As associações religiosas, culturais, desportivas e/ou recreativas, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins;
*d*) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins;
*e*) As autarquias locais;
*f*) As empresas municipais relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários e diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município;
*g*) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, determinada nos termos definidos no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município da Trofa.

2 — As isenções previstas nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior, são de verificação automática, pelos serviços competentes para a liquidação.
3 — A Câmara Municipal poderá, ainda isentar total ou parcialmente do pagamento das taxas municipais:

*a*) As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem, devidamente licenciadas, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's;
*b*) As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social, cultural ou económico, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa.

4 — Para além das situações previstas nos números anteriores a Câmara Municipal poderá ainda deliberar a redução proporcional da TMU, no caso de operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço das infraestruturas, previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.

Artigo 11.º

**Fundamentação das isenções totais ou parciais**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções das taxas previstas no presente regulamento, nos seguintes termos, conforme disposto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo anterior:

*a*) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção — a fundamentação desta isenção decorre das leis que conferem as mesmas;
*b*) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa — esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa — CRP);
*c*) As Associações religiosas, culturais, desportivas e/ou recreativas — esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das associações aqui referidas, mediante o apoio às atividades de interesse municipal, de natureza religiosa, cultural desportiva e/ou recreativa por estas prosseguidas;
*d*) As instituições particulares de solidariedade social — a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social, que é também um valor e objetivo previsto na CRP (artigos 1.º; 63.º, n.º 5, 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º; 70.º, n.º 1, alínea *e*); e 71.º) e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático;
*e*) As autarquias locais — esta isenção fundamenta-se no facto destas prosseguirem uma série de atribuições e competências, estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados;
*f*) As empresas municipais — esta isenção visa a promoção da atividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais);
*g*) Pessoas singulares — o fundamento desta isenção é a comprovada insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá capacidade financeira para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que se prevê a isenção das taxas, para que a pessoa possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na CRP, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social;
*h*) Pessoas coletivas — com esta isenção total ou parcial procura-se promover e incentivar a fixação de empresas tendo em vista o desenvolvimento sustentável, razões de ordem social, cultural, recreativa ou económica, podendo revelar-se nomeadamente na criação ou aumento do n.º de postos de trabalho de uma empresa, na gestão de equipamentos culturais, desportivos ou recreativos;
*i*) As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de atividades industriais ou de armazenagem existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais — com esta dispensa total ou parcial pretende-se incentivar a deslocalização de atividades industriais ou de armazenagem de áreas residenciais para áreas empresariais, com vista a ordenar e promover

o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento socioeconómico e a valorização da paisagem;

*j*) As pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas mas por razões de ordem social, cultural ou económico devidamente justificados — com esta dispensa total ou parcial procura-se promover e incentivar determinadas operações urbanísticas, desde que justificada a sua realização por razões de ordem social, cultural ou económico, podendo revelar-se nomeadamente na criação ou aumento do número de postos de trabalho de uma empresa, na criação de um equipamento cultural, desportivo ou recreativo, num equipamento social ou qualquer outro desde que cumpridos os fins previstos na alínea;

*k*) Operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço das infraestruturas — a fundamentação desta redução resulta diretamente do artigo 25.º do RJUE, justificando-se na medida em que o requerente se compromete a realizar os trabalhos ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas em causa.

Artigo 12.º

**Requisitos para a concessão de isenções totais ou parciais**

1 — O interessado na concessão das isenções previstas no artigo 10.º deverá requerer tal pretensão, através de requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprovativos da situação em que se enquadre.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, o pedido de isenção será objeto de apreciação pelos serviços competentes, que elaborarão proposta de decisão a submeter a aprovação do Órgão Executivo.

3 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4 — No caso de aprovação de proposta de indeferimento, deverá o interessado ser notificado para exercício do respetivo direito de audiência prévia, nos termos constantes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

5 — A concessão de isenção de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar.

## CAPÍTULO III

## Procedimento de liquidação

Artigo 13.º

**Liquidação**

1 — A liquidação das taxas municipais consiste na determinação do montante a pagar e será efetuada com base nos indicadores previstos na tabela anexa, em fórmulas do presente regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que são passíveis de confirmação pelos serviços.

2 — Os valores obtidos serão arredondados por defeito, se a terceira casa decimal for inferior a cinco, e por excesso, se esta for igual ou superior a cinco.

3 — O valor das taxas e compensação urbanística fixadas no procedimento de aprovação do pedido de licença está sujeito às atualizações previstas no presente regulamento caso a emissão do alvará ocorra para além de um ano após a aprovação do pedido.

4 — Aquando da emissão do alvará relativo às obras de edificação não é devida a TMU se a mesma já tiver sido paga previamente aquando do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 14.º

**Caducidade do direito à liquidação**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

**Notificação da liquidação**

O ato de liquidação das taxas municipais, a notificar ao sujeito passivo, deve conter os seguintes elementos:

*a*) Identificação do sujeito passivo, com indicação do nome ou denominação, domicílio ou sede e número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva;

*b*) Descrição do facto tributário;

*c*) Conteúdo da decisão e respetiva fundamentação, com descrição do facto tributário, enquadramento no artigo respetivo da tabela anexa e determinação do montante a pagar;

*d*) Data da prática do ato;

*e*) Prazo de pagamento voluntário;

*f*) Meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado;

*g*) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada.

Artigo 16.º

**Forma da notificação da liquidação**

1 — A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 — A notificação da liquidação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do mesmo, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada dentro dos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação se a carta não tiver sido novamente recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — As pessoas coletivas e sociedades serão notificadas na pessoa de um dos seus administradores ou gerentes, na sua sede, na residência destes ou em qualquer lugar onde se encontrem.

5 — Não podendo efetuar-se na pessoa do representante por este não ser encontrado, a notificação realiza-se na pessoa de qualquer empregado, capaz de transmitir os termos do ato, que se encontre no local onde normalmente funcione a administração da pessoa coletiva ou sociedade.

6 — Nos casos em que seja possível satisfazer a pretensão do requerente, aquando da solicitação para o efeito, a liquidação ser-lhe-á notificada pessoalmente.

7 — No caso de notificações por correio eletrónico, a notificação considera-se efetuada no segundo dia seguinte à data de envio da notificação.

Artigo 17.º

**Revisão do ato de liquidação**

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pela entidade que o praticou, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos e com os fundamentos previstos na Lei Geral Tributária.

2 — Nos casos em que se proceda à revisão do ato de liquidação da qual resulte importância a cobrar ou a restituir, não haverá lugar a tal cobrança ou restituição, se se tratar de quantia inferior a €5,00 (cinco euros).

3 — A revisão de um ato de liquidação de taxas do qual resultou prejuízo para o município, obriga a que se promova de imediato à liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado, por carta registada com aviso de receção, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo para pagamento, constando ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a sua cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverá a Câmara Municipal promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 18.º

**Autoliquidação**

1 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feito pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante das taxas a liquidar.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

6 — A autoliquidação das taxas referidas nos números anteriores deve decorrer até um ano após a data da apresentação da comunicação prévia.

Artigo 19.º

**Reclamação e impugnação**

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município da Trofa, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

6 — Nos casos em que o sujeito passivo deduza reclamação ou impugnação e seja prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não será negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico, por falta de pagamento da respetiva taxa municipal.

## CAPÍTULO IV

## Procedimento de cobrança e pagamento

Artigo 20.º

**Pagamento e outras formas de extinção**

1 — Salvo nos casos em que tal seja expressamente permitido, não pode haver lugar à contraprestação requerida, sem prévio pagamento da taxa respetiva.

2 — Nos casos de pedidos, nos quais seja legalmente admitida a formação de deferimento tácito, será devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — As taxas municipais são pagas em moeda corrente, por cheque, por Multibanco (POS), por vale postal ou por transferência bancária.

4 — As taxas municipais podem, ainda, ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — O pagamento das taxas e compensação urbanística devidas pela realização da operação urbanística será efetuada aquando do pedido de emissão do alvará de licença da respetiva operação.

6 — Quando seja autorizado o pagamento em prestações das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, a primeira prestação deverá ser paga aquando do pedido de emissão do alvará de licença da respetiva operação.

7 — Sempre que se verifique a caducidade de um licenciamento, autorização ou comunicação prévia em relação ao qual tenha sido paga a TMU, esta não será cobrada em caso de repetição do pedido até ao montante já pago.

8 — Quando a compensação deva ser paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução, antes da emissão do mesmo.

9 — Para concretização do disposto no n.º 3, salvo casos especiais, as taxas e outras receitas previstas na Tabela, devem ser pagas na Tesouraria Municipal, em numerário, cheque visado, por multibanco ou transferência bancária para o NIB 0035 0826 00008986430 72 da Caixa Geral de Depósitos, à ordem do Município da Trofa.

10 — No caso de pagamento por transferência bancária deverão os interessados remeter o comprovativo do pagamento à Tesouraria, diretamente, por correio ou por via eletrónica, para o endereço tesouraria@mun-trofa.pt, com identificação do assunto a que a taxa ou outra receita municipal diga respeito.

Artigo 21.º

**Prazo geral**

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias, contado a partir da data da notificação da liquidação, salvo se outro prazo ou procedimento se encontrar especificamente determinado.

2 — Nos casos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do presente regulamento, o pagamento deverá ser efetuado no próprio dia da liquidação.

3 — O meio de pagamento poderá ser remetido por via postal, com indicação explícita da sua finalidade, desde que efetuado até ao antepenúltimo dia do prazo de pagamento.

Artigo 22.º

**Contagem do prazo**

1 — O prazo de pagamento é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

**Locais de pagamento**

1 — O pagamento das taxas municipais deverá ser efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da possibilidade de cobrança das mesmas, por outros serviços municipais, quando devidamente autorizados para o efeito, sendo neste caso, o pagamento respetivo, efetuado junto dos mesmos serviços.

2 — Em qualquer caso, será emitido, pelos serviços competentes, comprovativo do pagamento efetuado e facultado o mesmo ao sujeito passivo.

Artigo 24.º

**Pagamento em prestações**

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações, mensais, não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a uma unidade de conta, no montante em vigor no momento da autorização.

3 — Não obstante o disposto no número anterior, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado no alvará da operação urbanística e, em qualquer caso, a trinta e seis prestações.

4 — O valor de cada prestação corresponderá ao valor da taxa, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data de pagamento efetivo de cada prestação.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato das restantes, devendo instaurar-se processo de execução fiscal pelo valor em dívida.

6 — Por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento em prestações pode implicar a prestação de caução, nos termos definidos neste regulamento, a qual deverá ser prestada pelo valor em divida acrescido de juros de mora.

7 — Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, fica o requerente dispensado da prestação de caução.

8 — O montante da caução poderá ser reduzido, total ou parcialmente, à medida, que o pagamento das prestações for sendo efetuado.

Artigo 25.º

**Requisitos do pedido de pagamento em prestações**

1 — O pedido de pagamento em prestações deverá ser apresentado dentro do prazo de pagamento voluntário, e conter os seguintes elementos:

*a*) Identificação do sujeito passivo, com indicação do nome ou denominação, domicílio ou sede e número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva;

*b*) Indicação do facto tributário e da taxa liquidada;

*c*) Motivos que fundamentam o pedido;

*d*) Número de prestações pretendido.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado, ou fazer indicação, dos meios de prova tendentes a demonstrar a insuficiência económica do sujeito passivo para realizar o pagamento integral da taxa, de uma só vez.

## CAPÍTULO V

## Incumprimento

Artigo 26.º

**Extinção do procedimento**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas municipais, implica a extinção do procedimento administrativo, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 — O sujeito passivo pode, no entanto, obstar à extinção desde que efetue o pagamento do valor da taxa acrescido de 1 %, nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 27.º

**Cobrança coerciva**

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário, consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, bem como os serviços que tenham sido prestados sem o respetivo pagamento.

2 — Consideram-se em débito igualmente as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses atos, logo que notificada a liquidação da taxa nos temos legais.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais, começam -se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, o não pagamento das taxas ou outras receitas municipais, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extração da respetiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes.

Artigo 28.º

**Prescrição**

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

# TÍTULO II

# Taxas inerentes à realização de operações urbanísticas

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 29.º

**Âmbito e objeto**

O presente capítulo estabelece os princípios aplicáveis aos serviços a prestar no âmbito dos procedimentos relativos a operações urbanísticas previstas no RJUE e legislação específica em vigor no Município da Trofa.

### SECÇÃO I

### Taxas pela apreciação de processos

Artigo 30.º

**Informação prévia**

1 — O pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas está sujeito ao pagamento, a efetuar aquando da entrada do processo na Câmara Municipal, das taxas fixadas no Quadro I — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O pedido de declaração de que se mantêm os pressupostos, de facto e de direito, que levaram à decisão favorável do pedido de informação prévia está também sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento, mas apenas na percentagem de 50 %.

Artigo 31.º

**Licenciamento ou comunicação prévia**

1 — A apreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento de uma taxa, a efetuar aquando da entrada do processo na câmara municipal, que é estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar de acordo com o Quadro I — Secção II, da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As taxas referidas no número anterior são aplicáveis:

*a*) Aos requerimentos e comunicações iniciais;

*b*) Aos pedidos de reapreciação de processos indeferidos com base em alterações ao projeto inicial;

*c*) Aos aditamentos para alteração ou ampliação de projetos que não decorram do estrito cumprimento de condicionamentos impostos pela Câmara Municipal, sendo neste caso devido 50 % do valor da taxa de apreciação inicial;

*d*) Aos pedidos de novos licenciamentos ou comunicações prévias cuja licença ou comunicação prévia tenha caducado, na percentagem de 50 % do pedido inicial.

3 — Nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia que tenham sido precedidos de Informação Prévia, com caráter vinculativo e em vigor, e que estejam conforme a mesma, a taxa a cobrar pela apreciação será reduzida em 50 %.

4 — Nos pedidos de alteração de funções que não envolvam execução de obras, ou que envolvam obras não sujeitas a licenciamento, a taxa a cobrar será de 50 % do valor previsto para a apreciação do processo de licenciamento de obras de edificação para o mesmo fim.

Artigo 32.º

**Operações de destaque**

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I — Secção III e Quadro V — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento.

### SECÇÃO II

### Taxas inerentes à realização de operação urbanística

#### SUBSECÇÃO I

#### Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 33.º

**Emissão de alvará de licença loteamento com obras de urbanização**

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção II da tabela anexa ao presente regulamento, sendo uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas;

2 — Em caso de aditamento ao alvará de loteamento e de obras de urbanização resultante de sua alteração, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas na alteração solicitada.

Artigo 34.º

**Emissão de alvará de licença de loteamento**

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento, sendo uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas;

2 — Em caso de aditamento ao alvará de loteamento resultante da sua alteração, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sob a alteração autorizada.

Artigo 35.º

**Emissão de alvará de licença de obras de urbanização**

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção III da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística;

2 — Qualquer aditamento ao alvará de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sob o aumento ou alteração autorizados.

SUBSECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 36.º

**Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos**

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos tal como se encontram definidos na alínea *m*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta variável em função da dimensão da operação urbanística.

SUBSECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 37.º

**Emissão de alvará de licença de obras de edificação**

1 — A emissão do alvará de licença de obras de construção, reconstrução ou ampliação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção V da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina e em função da extensão, área bruta de construção ou volumetria.

2 — A emissão do alvará de licença de obras de conservação ou alteração está sujeita ao pagamento de uma taxa calculada em função das obras a executar, mediante percentagem da obra inicial, a apresentar pelo requerente e a confirmar pelos serviços.

SUBSECÇÃO IV

Regime da comunicação prévia

Artigo 38.º

**Comunicação prévia**

Pela realização de operação urbanística no âmbito do regime de comunicação prévia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, são respetivamente devidas as taxas previstas no quadro II — Secções I a V da tabela anexa ao presente regulamento, com exceção da taxa devida pela emissão de alvará.

SUBSECÇÃO V

Casos especiais

Artigo 39.º

**Casos especiais**

1 — A emissão de alvará de licença para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras (tais como muros, aberturas de entradas em muros, passeios, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros) não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção V da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função da extensão, área bruta de construção ou volumetria.

2 — A demolição de edificações ou outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro II — Secção V da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta variável em função da dimensão da edificação ou construção a demolir.

3 — A abertura de valas em espaços públicos, para efeitos de ligações aos coletores públicos ou outros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção V da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função da extensão da vala.

Artigo 40.º

**Emissão de alvarás de licença parcial**

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma taxa, no valor de 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo.

Artigo 41.º

**Renovação**

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará da licença está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50 %, desde que não haja qualquer alteração ao projeto.

Artigo 42.º

**Prorrogações**

Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro II — Secção VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 43.º

**Utilização do solo**

A utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, considerada como operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com a sua área, estabelecida no Quadro II — Secção VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 44.º

**Execução por fases**

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase do aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos integrantes das Subsecções I a IV da presente Secção, consoante se trate, respetivamente, de operação de loteamento, obras de urbanização e obras de edificação, em consonância com o regime de licença ou comunicação prévia.

Artigo 45.º

**Obras inacabadas**

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial e a apresentação da comunicação prévia para conclusão da obra

está sujeita ao pagamento de uma taxa calculada em função das obras a executar, mediante percentagem da obra inicial, a apresentar pelo requerente e a confirmar pelos serviços e desde que não haja quaisquer alterações ao projeto.

SUBSECÇÃO VI

Utilização das edificações

Artigo 46.º

**Alvarás de utilização e de alteração de utilização dos edifícios ou das suas frações**

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de unidades de ocupação ou área bruta de construção.

2 — Os valores referidos no número anterior são os fixados no Quadro II — Secção VI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 47.º

**Alvarás de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica**

A emissão de alvarás de utilização ou suas alterações relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função da área bruta de construção.

SECÇÃO III

**Situações especiais**

Artigo 48.º

**Ocupação da via pública por motivo de operação urbanística**

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de operação urbanística está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As taxas referidas no número anterior, devidas pela ocupação da via pública por motivos de operação urbanística, pese embora reflitam o valor a pagar pela ocupação mensal, poderão ser objeto de liquidação por ocupação diária, mediante simples cálculo aritmético.

Artigo 49.º

**Vistorias**

A realização de vistorias não especificamente previstas está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 50.º

**Atos administrativos**

Os demais atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, ou em legislação específica com elas relacionadas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento. Em tudo o omisso aplicar-se-á a tabela geral de taxas deste município.

SECÇÃO IV

**Outros procedimentos previstos em legislação específica**

SUBSECÇÃO I

Licenciamento Zero

Artigo 51.º

**Estabelecimentos de restauração/bebidas**

1 — A apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias para a instalação de estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção II, da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias para a instalação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção II, da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A apreciação dos processos submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a comunicações prévias com prazo para a instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com caráter não sedentário, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII, da tabela anexa ao presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Sistema de indústria responsável

Artigo 52.º

**Receção e reapreciação de processos**

1 — A receção dos processos submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou exploração de indústrias de tipo 3, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção I, da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A reapreciação dos processos submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou exploração de indústrias de tipo 3, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção I, da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A receção dos processos submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou exploração de indústrias de tipo 3, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, entregue no canal presencial (acesso mediado) e submetida on-line via Balcão do Empreendedor, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção I, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 53.º

**Vistorias**

1 — A realização de vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada ou da atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia de exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção I, da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A realização de vistorias de conformidade para verificação do cumprimento das condicionantes legais, cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção I, da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A realização de vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, bem como de vistorias previstas em legislação especial, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção I, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 54.º

**Outros procedimentos relativos ao Sistema de Indústria Responsável**

1 — A comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção I, da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos Industriais estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII — Secção I, da tabela anexa ao presente regulamento.

SUBSECÇÃO III

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 55.º

**Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis**

1 — A apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I — Secção II, da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A emissão do alvará de licença de construção, ampliação ou alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro II — Secção V da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — As vistorias relativas ao processo de licenciamento, vistorias a realizar para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, vistorias periódicas e repetição da vistoria para verificação das condições impostas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento, sem prejuízo da aplicação de outras taxas legalmente fixadas devidas pela participação de entidades e das previstas neste regulamento para as ações definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

4 — A emissão da licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro II — Secção VI da tabela anexa ao presente regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Massas minerais — pedreiras

Artigo 56.º

**Massas minerais — pedreiras**

Pela prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, é devido o pagamento de taxas, de montante definido no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.

SUBSECÇÃO V

Outros serviços e taxas

Artigo 57.º

**Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios**

1 — O pedido de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios está sujeito ao pagamento das taxas constantes no Quadro I — Secção IV da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios está sujeita ao pagamento das taxas constantes no Quadro V — Secção III da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 58.º

**Atividade industrial**

Os atos relativos à instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais, definidos em legislação específica, não previstos nos artigos anteriores, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Quadro I — Secção IV e Quadro XVII da tabela anexa ao presente regulamento, sem prejuízo de outras taxas legalmente fixadas devidas a participação de entidades e das previstas neste regulamento para as ações definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 59.º

**Ficha técnica da habitação**

Pelo depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação bem como pela emissão de uma segunda via de ficha técnica de habitação são devidas a taxa constante do Quadro V — Secção III, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 60.º

**Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

Pela inspeção e reinspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes são devidas taxas, nos termos do previsto no Regulamento relativo à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes da Câmara Municipal da Trofa, constantes do Quadro V — Secção III, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 61.º

**Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos**

A realização de auditorias de classificação dos empreendimentos turísticos a efetuar pela câmara municipal nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março está sujeito ao pagamento da taxa constante do Quadro V — Secção III, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 62.º

**Vistoria no âmbito do alojamento local**

A realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos inerentes ao alojamento local, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 63.º

**Taxas pela emissão de pareceres externos**

A responsabilidade pelo pagamento, às entidades externas, de taxas devidas pela emissão de pareceres obrigatórios, é do requerente, a quem compete ressarcir o Município no montante por este despendido.

## CAPÍTULO II

## Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

Artigo 64.º

**Natureza e objeto**

1 — A taxa municipal de urbanização, adiante designada por TMU, constitui a contraprestação devida ao município pelos encargos suportados por este com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

2 — A TMU é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

3 — A TMU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos de aplicação de TMU, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

| Freguesias | Zona |
|---|---|
| Bougado (S. Martinho e Santiago) | A |
| Coronado (S. Romão e S. Mamede) | B |
| Alvarelhos e Guidões; Muro; Covelas | C |

Artigo 65.º

**Incidência**

1 — O presente capítulo é aplicável às seguintes operações urbanísticas:

*a*) Operações de loteamento e suas alterações;

*b*) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

*c*) Ampliação de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento, desde que essa ampliação seja superior a 30m2 de área bruta de construção;

*d*) Alteração de utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

*e*) Emissão de licença parcial para construção da estrutura.

2 — Na determinação da taxa a aplicar em operações de alteração de uso ou ampliação de construções, o valor da TMU será determinado para o uso pretendido e/ou para a totalidade da área a ampliar, deduzido do valor anteriormente pago, não havendo em qualquer caso lugar a reembolso.

3 — Para efeitos do cálculo do valor da TMU, embora sejam excluídas algumas áreas, estas deverão ser contabilizadas para efeitos de atribuição do escalão, no caso de habitação uni ou bifamiliar.

Artigo 66.º

**Determinação do valor da TMU**

1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times C \times Ca \times S + K5 \times At) \times K4$$

2 — Os coeficientes e fatores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

TMU — é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia, localização e área;

| Tipologia e uso | Área de construção/N.º de fogos | Zona | K1 Atual | K1 Proposto |
|---|---|---|---|---|
| Habitação | Até 2 fogos | A | 0,125 a 0,225 | 0,085 |
| | | B | 0,120 a 0,215 | 0,080 |
| | | C | 0,115 a 0,210 | 0,075 |
| | 3 fogos ou mais | A | 0,305 | 0,205 |
| | | B | 0,290 | 0,195 |
| | | C | 0,275 | 0,185 |
| Comércio/Serviços | Até 100 $m^2$ | A | 0,305 | 0,185 |
| | | B | 0,290 | 0,175 |
| | | C | 0,275 | 0,165 |
| | De 101 $m^2$ até 500 $m^2$ | A | 0,305 | 0,195 |
| | | B | 0,290 | 0,185 |
| | | C | 0,275 | 0,175 |
| | Mais de 500 $m^2$ | A | 0,305 | 0,205 |
| | | B | 0,290 | 0,195 |
| | | C | 0,275 | 0,185 |
| Armazém/Indústria | Até 500 $m^2$ | A | 0,430 | 0,265 |
| | | B | 0,410 | 0,255 |
| | | C | 0,390 | 0,245 |
| | De 501 $m^2$ até 1000 $m^2$ | A | 0,430 | 0,275 |
| | | B | 0,410 | 0,265 |
| | | C | 0,390 | 0,255 |
| | Mais de 1000 $m^2$ | A | 0,430 | 0,285 |
| | | B | 0,410 | 0,275 |
| | | C | 0,390 | 0,265 |
| Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas. | | A | | 0,075 |
| | | B | | 0,075 |
| | | C | | 0,075 |

K2 — Coeficiente que traduz a influência das infraestruturas públicas existentes no local e variável em função da existência de arruamento pavimentado, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública;

| Número de infraestruturas públicas existentes | K2 |
|---|---|
| Nenhuma | 0,055 |
| Uma | 0,060 |
| Duas | 0,065 |
| Três | 0,070 |
| Quatro | 0,075 |
| Todas | 0,080 |

K3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para espaços verdes de utilização coletiva e para instalação de equipamentos de utilização coletiva;

| Cedências para espaços verdes de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva | K3 |
|---|---|
| Operações de loteamento e suas alterações | 1,00 |
| Operações de construção de novas edificações em área não abrangida por operação de loteamento | 1,00 |
| Operações de ampliação de edificações existentes em área não abrangida por operação de loteamento | 1,00 |
| Operações de alteração de utilização de edificações existentes em área não abrangida por operação de loteamento | 1,00 |
| Operações urbanísticas com áreas de cedência de valor igual ao previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal | 1,00 |
| Operações urbanísticas com áreas de cedência de valor superior ao previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal | $1{,}00 - \frac{(Acd - Apc)}{Apc}$<br>Em que:<br>Acd = Áreas cedidas<br>Apc = Áreas previstas a ceder no RPDM<br>Com um mínimo de 0,70 |

K4 — Coeficiente que traduz os incentivos a iniciativas que configurem interesse relevante para a Câmara Municipal;

| Iniciativa | K4 |
|---|---|
| A localização e transferência de atividades de indústria ou de armazenagem existentes em áreas residenciais para áreas industriais existentes ou propostas no Plano Diretor Municipal | 0,60 |
| A realização de operações urbanísticas associadas à promoção de programas de habitação social ou cooperativa e de qualificação e reestruturação de áreas urbanas de génese ilegal | 0,80 |
| A realização de equipamentos coletivos de interesse estratégico da administração central ou local | 0,80 |
| A instalação de espaços de investigação e tecnologia, designadamente equipamentos e serviços públicos e privados destinados à investigação, formação e divulgação científica e tecnológica | 0,60 |
| As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial e de imóveis classificados e em vias de classificação, identificados em anexo ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, e de reconversão de edifícios degradados em meio urbano | 0,60 |
| As ações de requalificação e reabilitação de quintas agrícolas que tenham como objetivo a instalação de empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural | 0,80 |
| As ações de construção, ampliação, requalificação e reabilitação de estufas, vacarias e outras construções agrícolas | 0,50 |

K5 — Coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar.

O índice a considerar para efeitos da aplicação desta tabela de taxas, e respetivo regulamento, é de 0,22.

S — Superfície total de pavimentos de construção, qualquer que seja o seu uso, expressa em metros quadrados, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e correspondente ao somatório das áreas de todos os pavimentos situados acima e abaixo da cota de soleira, incluindo terraços e varandas. Excluem-se as áreas em cave destinadas a aparcamento até ao valor máximo correspondente à área de estacionamento obrigatória definida no artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, piscinas, sótãos sem pé-direito regulamentar e 80 % da área de estufas agrícolas, sempre que estas não se situem em Solo Urbano.

C — Valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado, fixado anualmente de acordo com o artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis. Para o ano de 2015 foi fixado o valor de 482,40 €.

Ca — Coeficiente de afetação dependente do tipo de utilização de construções e prédios edificados, expresso na tabela seguinte, elaborada tomando por referência valores constantes da tabela do artigo 41.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis:

| Tipo de Utilização | Ca |
|---|---|
| Edifícios de Comércio | 1,20 |
| Edifícios de Serviços | 1,10 |
| Edifícios de Habitação | 1,00 |
| Comércio e serviços em construções tipo industrial | 0,80 |
| Armazéns industriais | 0,60 |
| Arrecadações, arrumos, estufas, vacarias, e outras construções agrícolas | 0,35 |

At = Área total do terreno objeto da operação urbanística, expressa em metros quadrados.

Refira-se ainda a existência de uma taxa complementar pela manutenção de infraestruturas urbanísticas que se consubstancia num valor a aplicar nas operações urbanísticas de comunicações prévias, decorridos 10 anos após a emissão do alvará do loteamento onde se inserem, traduzida através da seguinte fórmula:

$$Taxa = 0{,}50 \times K1 \times 0{,}08 \times 1{,}00 \times C \times Ca \times S$$

Artigo 67.º

**Alteração e atualização**

1 — A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal para aprovação:

*a*) A aprovação de outros coeficientes a integrar as fórmulas de cálculo da TMU;

*b*) A alteração dos critérios de definição dos valores dos fatores e coeficientes de cálculo, ajustando-os à evolução da estratégia da política nacional, a consagrar no PDM.

2 — A Câmara Municipal aprovará anualmente, com base na atualização do programa plurianual de investimentos, aprovado pelas entidades respetivas, o valor de K5.

## CAPÍTULO III

## Compensações urbanísticas

Artigo 68.º

**Âmbito e objeto**

1 — O presente capítulo estabelece os princípios aplicáveis às compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas, quando o prédio onde se localizem já se encontre servido pelas infraestruturas necessárias, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros de utilização coletiva, ou ainda se não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos.

2 — As compensações referidas no número anterior poderão ser pagas em numerário ou espécie.

Artigo 69.º

**Aplicação**

O presente capítulo é aplicável às seguintes operações urbanísticas:

1 — Operações de loteamento ou suas alterações;

2 — Operações de edificação ou suas alterações em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Câmara Municipal da Trofa.

3 — Operações urbanísticas que, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Câmara Municipal da Trofa, sejam consideradas como de impacte relevante.

Artigo 70.º

**Compensação em numerário**

1 — Nos casos em que tal é aplicável a compensação em numerário ao município da Trofa é calculada através da fórmula seguinte:

$$Q = K1 \times K2 \times A \times C \times Ca + N \times S \times \frac{C \times Ca}{10}$$

Em que:

Q — valor em euros, correspondente ao montante total da compensação devida.

K1 — Coeficiente que traduz a influência da qualificação do Solo Urbano em função do uso dominante onde se localiza a operação urbanística.

| Qualificação do Solo Urbano | K1 |
|---|---|
| Área de moradias | 1,50 |
| Espaço de uso especial | 1,50 |
| Área de habitação coletiva | 2,00 |
| Espaço central | 3,00 |
| Área de atividades económicas | 3,00 |

K2 — Coeficiente que traduz a influência da localização geográfica da operação urbanística.

| Freguesia | K2 |
|---|---|
| Covelas | 0,029 |
| Muro | 0,029 |
| Alvarelhos e Guidões | 0,029 |
| Coronado (S. Romão e S. Mamede) | 0,033 |
| Bougado (S. Martinho e Santiago) | 0,042 |

A — Área de terreno objeto de compensação que deveria ser cedida ao Município para espaços verdes e de utilização coletiva e para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com parâmetros de dimensionamento definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

C — Valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado, fixado anualmente de acordo com o artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis. Para o ano de 2015 foi fixado o valor de 482,40 €.

Ca — Coeficiente de afetação dependente do tipo de utilização de construções e prédios edificados, expresso na tabela seguinte, elaborada tomando por referência valores constantes da tabela do artigo 41.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis:

| Tipo de Utilização | Ca |
|---|---|
| Edifícios de Comércio | 1,20 |
| Edifícios de Serviços | 1,10 |
| Edifícios de Habitação | 1,00 |
| Comércio e serviços em construções tipo industrial | 0,80 |
| Armazéns industriais | 0,60 |
| Arrecadações, arrumos, estufas, vacarias, e outras construções agrícolas | 0,35 |

N — Número de estacionamentos em falta, públicos ou privados, exigíveis nos termos do Plano Diretor Municipal.

S — Área de lugar de estacionamento para veículo ligeiro, expressa em metros quadrados. De acordo com o disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, deve ser considerado o valor de 20 $m^2$.

C/10 — Valor em euros correspondente ao custo médio do metro quadrado de estacionamento em falta.

Considerado 1/10 do valor médio da construção por metro quadrado, fixado anualmente de acordo com o artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis.

Em situações de colmatação o valor da compensação é reduzido em 30 %.

2 — Os valores de K1 podem ser alterados, sob proposta da Câmara Municipal e por aprovação da Assembleia Municipal, no caso de alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal que envolva reclassificação ou requalificação do solo, ou alteração dos parâmetros de uso do solo.

3 — Os valores de K2 podem ser alterados, sob proposta da Câmara Municipal e por aprovação da Assembleia Municipal, quando se justifique pelo surgimento de novas centralidades urbanas ou por alteração das áreas centrais existentes.

Artigo 71.º

**Compensação em espécie**

1 — A compensação em espécie é definida pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente, com valor equivalente à compensação em numerário, a determinar de acordo com o artigo anterior, e será integrada no domínio privado do município.

2 — Se o valor proposto para a compensação em espécie não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, poderá recorrer-se a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar proposta de compensação em espécie sempre que tal se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

## CAPÍTULO IV

## Cauções

Artigo 72.º

**Disposições gerais**

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente situados no concelho da Trofa, depósito em dinheiro ou cheque ou seguro-caução.

2 — Quando a caução seja efetuada mediante depósito em dinheiro ou cheque deverá o mesmo ser efetuado da seguinte forma:

*a*) Na Tesouraria da Câmara Municipal, que posteriormente efetuará o respetivo depósito em instituição bancária, numa conta à ordem da Câmara Municipal da Trofa, aberta para o fim específico a que se destina.

*b*) Por transferência bancária, diretamente em conta à ordem da Câmara Municipal da Trofa, aberta para o fim específico a que se destina, desde que solicitado, por qualquer meio escrito, à Tesouraria da Câmara Municipal, o respetivo NIB, sendo obrigatório enunciar o número do processo em causa, no descritivo do movimento.

*c*) Por multibanco, sendo necessário solicitar, por qualquer meio escrito, o respetivo código à Tesouraria da Câmara Municipal, sendo obrigatório enunciar o número do processo em causa, no descritivo do movimento.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude desta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude desta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

6 — Quando a caução for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante nas Normas de Instrução de Processos da Câmara Municipal da Trofa.

7 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 73.º

**Obras de urbanização**

1 — A caução destina-se a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização

2 — Caso o interessado preste caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, deve a mesma ser imediatamente registada na competente Conservatória do Registo Predial, após a emissão do alvará de loteamento.

3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

Artigo 74.º

**Licença parcial**

1 — A caução, prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, destina-se a assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

3 — O valor da caução corresponde a 30 % do valor da estimativa orçamental da obra.

Artigo 75.º

**Demolição, escavação e contenção periférica**

1 — A caução, prevista no RJUE, destina-se à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

3 — O valor da caução corresponde a 3 % do valor da estimativa orçamental da obra.

Artigo 76.º

**Abertura de vala**

1 — A caução destina-se a garantir a reposição do pavimento nas condições em que se encontrava antes da intervenção.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de abertura de vala, podendo ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

3 — O valor da caução corresponde a 60,00 € (sessenta euros) por metro linear de vala.

# TÍTULO III

## Parte Especial

## CAPÍTULO I

## Licenças e autorizações

Artigo 77.º

**Validade das licenças e autorizações**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as licenças e autorizações caducam no último dia do prazo por que foram concedidas, o qual deverá constar do respetivo alvará ou título equivalente.

2 — A Câmara Municipal poderá fazer cessar a todo o tempo, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, o licenciamento ou autorização concedidos, bem como, em caso de incumprimento das condições impostas para a sua concessão.

3 — O licenciamento e autorização concedidos podem, ainda, cessar, mediante pedido expresso dos respetivos titulares, quando deixem de se verificar as condições que determinaram a obrigatoriedade do licenciamento ou autorização em causa.

4 — Nos casos previstos nos números 2 e 3, haverá lugar à restituição do valor da taxa paga, cujo benefício o sujeito passivo deixe de usufruir, em virtude da cessação do licenciamento ou autorização concedidos.

Artigo 78.º

**Renovação de licenças e autorizações**

Salvo disposição em contrário, as licenças e autorizações de caráter periódico são renováveis, nos termos e condições constantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Artigo 79.º

**Averbamentos**

1 — Salvo disposição em contrário, o pedido de averbamento de licença ou autorização deve ser apresentado, pelo respetivo titular, no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem.

2 — O pedido de averbamento de licença ou autorização efetuado por terceiro, deverá ser instruído com autorização do respetivo titular.

Artigo 80.º

**Atos de autorização automática**

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, pelos serviços competentes, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento da taxa correspondente, os seguintes atos:

*a*) O averbamento da titularidade das licenças de publicidade e de ocupação do espaço público;

*b*) O registo de ciclomotores;

*c*) O averbamento de transferência de propriedade e mudança de residência no registo de ciclomotores;

*d*) O pedido de 2.ª via de licenças de condução de ciclomotores e de veículos agrícolas, bem como, de outras licenças ou autorizações, ou documentos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

2 — Os averbamentos realizados nos termos da alínea *a*) do número anterior, deverão considerar-se efetuados nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedeu a licença.

# TÍTULO IV

## Disposições Finais

Artigo 81.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação punível com coima de €25 (vinte e cinco euros) a 10 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa singular, e de € 50 (cinquenta euros) a 20 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa coletiva:

*a*) A prática de facto sujeito a licenciamento ou autorização, sem prévio pagamento da taxa devida, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização, em lei ou regulamento específico;

*b*) A inexatidão ou omissão de elementos fornecidos pelo sujeito passivo, para liquidação de taxa municipal ou para instrução de pedido de isenção ou de pedido de pagamento da taxa em prestações.

*c*) A apresentação do pedido de averbamento referido no artigo 79.º, fora do prazo devido.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

Artigo 82.º

**Norma Revogatória**

1 — São revogados o Regulamento Municipal de Taxas e o Regulamento de Taxas e Encargos Urbanísticos do Município da Trofa e respetivas tabelas anexas, bem como todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município da Trofa, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

2 — Todas as remissões efetuadas para os regulamentos previstos no número anterior e tabelas anexas, consideram-se efetuadas para o presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 83.º

**Omissões e dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 84.º

**Disposições transitórias**

As taxas previstas no presente regulamento e respetiva tabela anexa são aplicadas aos atos praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a procedimentos iniciados anteriormente.

Artigo 85.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor decorridos que estejam 5 dias após a sua publicação.

ANEXO I

**Tabela de Taxas**

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| CAPÍTULO I | | | | | **Tabela de taxas de urbanismo** | |
| Q1. | | | | | QUADRO I | |
| | | | | | **Apreciação de processos** | |
| Q1. | S1. | | | | SECÇÃO I | |
| | | | | | **Informação Prévia** | |
| Q1. | S1. | 1.º | | | Operação de loteamento sem obras de urbanização, ou alteração | 50,00 € |
| Q1. | S1. | 2.º | | | Operação de loteamento ou alteração, com obras de urbanização: | |
| Q1. | S1. | 2.º | 1 | | Até 10 lotes | 50,00 € |
| Q1. | S1. | 2.º | 2 | | Superior a 10 lotes | 100,00 € |
| Q1. | S1. | 3.º | | | Obras de urbanização | 50,00 € |
| Q1. | S1. | 4.º | | | Remodelação de terrenos | 20,00 € |
| Q1. | S1. | 5.º | | | Demolições por cada 100 $m^2$, 10 m lineares ou fração | 20,00 € |
| Q1. | S1. | 6.º | | | Obras de edificação: | |
| Q1. | S1. | 6.º | 1 | | Para habitação uni ou bifamiliar | 40,00 € |
| Q1. | S1. | 6.º | 2 | | Para habitação multifamiliar | 80,00 € |
| Q1. | S1. | 6.º | 3 | | Comércio, serviços e afins | 50,00 € |
| Q1. | S1. | 6.º | 4 | | Armazéns, indústria e afins | 60,00 € |
| Q1. | S1. | 6.º | 5 | | Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas | 20,00 € |
| Q1. | S1. | 6.º | 6 | | Muros, vedações, portões e pavimentos exteriores | 15,00 € |
| Q1. | S1. | 6.º | 7 | | Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por cada 50,00 $m^3$ ou fração | 25,00 € |
| Q1. | S1. | 6.º | 8 | | Com impacto semelhante a operação de loteamento (impacto relevante) | 50,00 € |
| Q1. | S1. | 7.º | | | Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis ou redes de distribuição: | |
| Q1. | S1. | 7.º | 1 | | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ | 60,00 € |
| Q1. | S1. | 7.º | 1 | a) | Por cada 10 $m^3$ a mais, acima dos 100 $m^3$ | 10,00 € |
| Q1. | S1. | 7.º | 2 | | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menor que 100 $m^3$ | 40,00 € |
| Q1. | S1. | 7.º | 3 | | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 40,00 € |
| Q1. | S1. | 7.º | 4 | | Capacidade menor que 10 $m^3$ | 30,00 € |
| Q1. | S1. | 8.º | | | Outras situações não especificadas | 20,00 € |
| Q1. | S1. | 9.º | | | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos | 15,00 € |
| Q1. | S2. | | | | SECÇÃO II | |
| | | | | | **Licenciamento ou comunicação prévia** | |
| Q1. | S2. | 10.º | | | Operações de loteamento sem obras de urbanização, ou alteração | 90,00 € |
| Q1. | S2. | 11.º | | | Operação de loteamento ou alteração, com obras de urbanização: | |
| Q1. | S2. | 11.º | 1 | | Até 10 lotes | 90,00 € |
| Q1. | S2. | 11.º | 2 | | Superior a 10 lotes | 190,00 € |
| Q1. | S2. | 12.º | | | Obras de urbanização | 90,00 € |
| Q1. | S2. | 13.º | | | Remodelação de terrenos | 90,00 € |
| Q1. | S2. | 14.º | | | Demolições por cada 100 $m^2$, 10 m lineares ou fração | 20,00 € |
| Q1. | S2. | 15.º | | | Obras de edificação: | |
| Q1. | S2. | 15.º | 1 | | Para habitação uni ou bifamiliar | 70,00 € |
| Q1. | S2. | 15.º | 2 | | Para habitação multifamiliar | 140,00 € |
| Q1. | S2. | 15.º | 3 | | Comércio, serviços e afins | 90,00 € |
| Q1. | S2. | 15.º | 4 | | Armazéns, indústria e afins | 120,00 € |
| Q1. | S2. | 15.º | 5 | | Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas | 30,00 € |
| Q1. | S2. | 15.º | 6 | | Muros, vedações, portões e pavimentos exteriores | 20,00 € |
| Q1. | S2. | 16.º | | | Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por $m^3$ ou fração | 25,00 € |
| Q1. | S2. | 17.º | | | Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis ou redes de distribuição: | |
| Q1. | S2. | 17.º | 1 | | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ | 115,00 € |
| Q1. | S2. | 17.º | 1 | a) | Por cada 10 $m^3$ a mais, acima dos 100 $m^3$ | 10,00 € |
| Q1. | S2. | 17.º | 2 | | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menor que 100 $m^3$ | 75,00 € |
| Q1. | S2. | 17.º | 3 | | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 50,00 € |
| Q1. | S2. | 17.º | 4 | | Capacidade menor que 10 $m^3$ | 20,00 € |
| Q1. | S2. | 18.º | | | Instalações de redes e ramais de distribuição de gás associados a reservatórios GPL, com capacidade inferior a 50 $m^3$ | 50,00 € |
| Q1. | S2. | 19.º | | | Outras situações não especificadas | 60,00 € |
| Q1. | S2. | 20.º | | | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos | 15,00 € |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| Q1. | S3. | | | | SECÇÃO III | |
| | | | | | **Operação de destaque de parcela/Constituição de propriedade horizontal** | |
| Q1. | S3. | 21.º | | | Operação de destaque ou reapreciação | 50,00 € |
| Q1. | S3. | 22.º | | | Constituição de propriedade horizontal | 30,00 € |
| Q1. | S3. | 23.º | | | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos | 15,00 € |
| Q1. | S4. | | | | SECÇÃO IV | |
| | | | | | **Outros Pedidos** | |
| Q1. | S4. | 24.º | | | Instalações de infraestruturas de radiocomunicações | 180,00 € |
| Q1. | S4. | 25.º | | | Comunicação prévia de obras de escassa relevância urbanística | 15,00 € |
| Q1. | S4. | 26.º | | | Empreendimentos turísticos | 30,00 € |
| Q1. | S4. | 27.º | | | Instalação de recintos de espetáculo e divertimento público | 30,00 € |
| Q1. | S4. | 28.º | | | Outras situações não especificadas | 30,00 € |
| Q1. | S4. | 29.º | | | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos | 15,00 € |
| Q2. | | | | | QUADRO II | |
| | | | | | **Taxas inerentes à realização de operação urbanística** | |
| Q2. | S1. | | | | Q2. SECÇÃO I | |
| | | | | | **Loteamento sem obras de urbanização** | |
| Q2. | S1. | 30.º | | | Emissão de alvará | 70,00 € |
| Q2. | S1. | 30.º | 1 | | Por cada unidade de ocupação | 15,00 € |
| Q2. | S1. | 31.º | | | Aditamento ao alvará | 70,00 € |
| Q2. | S1. | 31.º | 1 | | Por cada lote afetado pela alteração | 15,00 € |
| Q2. | S1. | 31.º | 2 | | Por cada unidade de ocupação a mais | 15,00 € |
| Q2. | S2. | | | | Q2. SECÇÃO II | |
| | | | | | **Loteamento com obras de urbanização** | |
| Q2. | S2. | 32.º | | | Emissão de alvará | 70,00 € |
| Q2. | S2. | 32.º | 1 | | Por cada unidade de ocupação | 15,00 € |
| Q2. | S2. | 33.º | | | Aditamento ao alvará | 70,00 € |
| Q2. | S2. | 33.º | 1 | | Por cada lote afetado pela alteração | 15,00 € |
| Q2. | S2. | 33.º | 2 | | Por cada unidade de ocupação a mais | 15,00 € |
| Q2. | S3. | | | | Q2. SECÇÃO III | |
| | | | | | **Obras de urbanização** | |
| Q2. | S3. | 34.º | | | Emissão de alvará/Aditamento ao alvará | 70,00 € |
| Q2. | S3. | 34.º | 1 | | Por rede de infraestrutura | 35,00 € |
| Q2. | S4. | | | | Q2. SECÇÃO IV | |
| | | | | | **Obras de remodelação de terrenos** | |
| Q2. | S4. | 35.º | | | Emissão de alvará/Aditamento ao alvará | 50,00 € |
| Q2. | S4. | 35.º | 1 | | Por cada $m^2$ ou fração | 0,15 € |
| Q2. | S5. | | | | Q2. SECÇÃO V | |
| | | | | | **Obras de edificação** | |
| Q2. | S5. | 36.º | | | Emissão de alvará/Aditamento ao alvará | 70,00 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | | Habitação, por $m^2$ de área bruta de construção ou fração: | |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | a) | Até 250 $m^2$ | 1,50 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | b) | De 251 $m^2$ até 500 $m^2$ | 2,50 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | c) | De 501 $m^2$ até 1000 $m^2$ | 3,00 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | d) | Mais de 1000 $m^2$ | 3,50 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 2 | | Comércio, serviços e afins, por $m^2$ de área bruta de construção ou fração: | |
| Q2. | S5. | 36.º | 2 | a) | Até 100 $m^2$ | 2,00 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 2 | b) | De 101 $m^2$ até 500 $m^2$ | 3,50 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 2 | c) | Mais de 500 $m^2$ | 4,50 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 3 | | Armazéns e indústrias, por $m^2$ de área bruta de construção ou fração: | |
| Q2. | S5. | 36.º | 3 | a) | Até 500 $m^2$ | 2,00 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 3 | b) | De 501 $m^2$ até 1000 $m^2$ | 3,50 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 3 | c) | Mais de 1000 $m^2$ | 4,50 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | | Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas até 100 $m^2$ ou fração | 59,00 € |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | a) | Anexos e afins, por $m^2$ ou fração acima de 100 $m^2$ | 1,00 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | b) | Estufas, por $m^2$ ou fração acima de 100 $m^2$ | 0,21 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | c) | Vacarias, por $m^2$ ou fração acima de 100 $m^2$ | 0,47 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | d) | Outras construções agrícolas, por $m^2$ ou fração acima de 100 $m^2$ | 0,21 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 5 | | Muros de suporte, vedação ou alterações aos mesmos, por metro linear ou fração | 1,00 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 6 | | Passeios, rampas ou semelhantes, por $m^2$ ou fração | 1,00 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 7 | | Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres por $m^2$ ou fração | 1,00 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 8 | | Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por $m^3$ ou fração | 6,50 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 9 | | Demolição de edifícios por $m^2$ ou fração | 0,65 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 10 | | Abertura de vala, por ml ou fração | 6,50 € |
| Q2. | S5. | 36.º | 11 | | Outras situações sujeitas a controlo prévio, por $m^2$ ou fração | 6,50 € |
| Q2. | S6. | | | | Q2. SECÇÃO VI | |
| | | | | | **Autorização de utilização ou alteração de utilização dos edifícios ou das suas frações** | |
| Q2. | S6. | 37.º | | | Edifícios de Habitação: por fogo | 20,00 € |
| Q2. | S6. | 38.º | | | Edifícios de Comércio, escritórios ou serviços: por cada 50 $m^2$ ou fração | 20,00 € |
| Q2. | S6. | 39.º | | | Empreendimentos turísticos | 20,00 € |
| Q2. | S6. | 40.º | | | Indústria ou armazém, por cada 100 $m^2$ ou fração | 25,00 € |
| Q2. | S6. | 41.º | | | Emissão da licença de exploração de instalações de armazéns de combustíveis e postos de abastecimento | 120,00 € |
| Q2. | S6. | 42.º | | | Alteração de utilização sem obras, por unidade | 20,00 € |
| Q2. | S6. | 43.º | | | Recintos de espetáculo e divertimento público | 20,00 € |
| Q2. | S6. | 44.º | | | Outras utilizações não especificadas | 15,00 € |
| Q2. | S7. | | | | Q2. SECÇÃO VII | |
| | | | | | **Casos especiais** | |
| Q2. | S7. | 45.º | | | Prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração | 15,00 € |
| Q2. | S7. | 46.º | | | Prorrogação do prazo de execução de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês ou fração | 15,00 € |
| Q2. | S7. | 47.º | | | Utilização do solo, considerada como operação urbanística por cada 50 $m^2$ ou fração (caráter definitivo ou superior a 5 anos) | 15,00 € |
| Q2. | S7. | 48.º | | | Utilização do solo temporária até 50 $m^2$ ou fração | 10,00 € |
| Q2. | S7. | 48.º | 1 | | Por cada 50 $m^2$ ou fração, a mais | 5,00 € |
| Q3. | | | | | QUADRO III | |
| | | | | | **Ocupação da via pública por motivos de operação urbanística** | |
| Q3. | | 49.º | | | Tapumes ou outros resguardos — por mês ou fração e por $m^2$ de área de espaço público ocupado | 6,50 € |
| Q3. | | 50.º | | | Gruas, guindastes ou similares colocados sobre domínio público, ou que se projetem sobre este — por mês ou fração e por $m^2$ de área ocupada | 2,50 € |
| Q3. | | 51.º | | | Outras ocupações — fora de resguardos ou tapumes, por $m^2$ da área de domínio público ocupado e por mês ou fração: | |
| Q3. | | 51.º | 1 | | Rampas de acesso de acesso a veículos | 20,00 € |
| Q3. | | 51.º | 2 | | Rampas para peões e deficientes | 5,00 € |
| Q3. | | 52.º | | | Suspensão temporária de trânsito (taxa fixa) | 20,00 € |
| Q3. | | 52.º | 1 | | Acresce, por dia ou por fração | 10,00 € |
| Q3. | | 53.º | | | Remoção de ocupações indevidas do espaço público | 5,00 € |
| Q3. | | 54.º | | | Outras ocupações de áreas de domínio público, por mês e por $m^2$ ou fração | 20,00 € |
| Q4. | | | | | QUADRO IV | |
| | | | | | **Realização de vistorias** | |
| Q4. | | 55.º | | | Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização ou alteração da mesma: | |
| Q4. | | 55.º | 1 | | Uma unidade de ocupação | 45,00 € |
| Q4. | | 55.º | 2 | | Por unidade de ocupação a mais | 15,00 € |
| Q4. | | 56.º | | | Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização | 70,00 € |
| Q4. | | 57.º | | | Vistoria para efeitos de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis: | |
| Q4. | | 57.º | 1 | | Vistorias relativas ao processo de licenciamento: | |
| Q4. | | 57.º | 1 | a) | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 1 | b) | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menos que 100 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 1 | c) | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 1 | d) | Capacidade menor a 10 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 2 | | Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: | |
| Q4. | | 57.º | 2 | a) | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 2 | b) | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menos que 100 $m^3$ | 230,00 € |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| Q4. | | 57.º | 2 | c) | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 2 | d) | Capacidade menor a 10 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 3 | | Vistorias periódicas ou para verificação de condições anteriormente impostas: | |
| Q4. | | 57.º | 3 | a) | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 3 | b) | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menos que 100 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 3 | c) | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 57.º | 3 | d) | Capacidade menor a 10 $m^3$ | 230,00 € |
| Q4. | | 58.º | | | Vistorias para efeitos de instalação de empreendimentos turísticos e alojamento | 50,00 € |
| Q5. | | | | | QUADRO V | |
| | | | | | **Serviços Diversos** | |
| Q5. | S1. | | | | Q5. SECÇÃO I | |
| | | | | | **Emissão de certidões** | |
| Q5. | S1. | 59.º | | | Destaque de parcela | 20,00 € |
| Q5. | S1. | 60.º | | | Localização de indústria ou outras localizações | 35,00 € |
| Q5. | S1. | 61.º | | | Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal ou alteração, por fração | 15,00 € |
| Q5. | S1. | 62.º | | | Outras certidões ou declarações | 15,00 € |
| Q5. | S2. | | | | Q5. SECÇÃO II | |
| | | | | | **Pedidos de averbamentos** | |
| Q5. | S2. | 63.º | | | Em procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia | 15,00 € |
| Q5. | S2. | 64.º | | | Averbamento do titular do processo | 15,00 € |
| Q5. | S2. | 65.º | | | Averbamento do diretor de obra ou diretor de fiscalização | 15,00 € |
| Q5. | S2. | 66.º | | | Averbamento do industrial de construção civil | 15,00 € |
| Q5. | S2. | 67.º | | | Outros averbamentos | 20,00 € |
| Q5. | S3. | | | | Q5. SECÇÃO III | |
| | | | | | **Outros serviços** | |
| Q5. | S3. | 70.º | | | Instalações de infraestruturas de radiocomunicações, por instalação | 600,00 € |
| Q5. | S3. | 71.º | | | Apresentação de ficha técnica de habitação, por unidade | 20,00 € |
| Q5. | S3. | 72.º | | | Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação, por unidade | 57,00 € |
| Q5. | S3. | 73.º | | | Marcação de alinhamentos e nivelamentos | 70,00 € |
| Q5. | S3. | 74.º | | | Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes: | |
| Q5. | S3. | 74.º | 1 | | Inspeções periódicas | 100,00 € |
| Q5. | S3. | 74.º | 2 | | Reinspeções | 50,00 € |
| Q5. | S3. | 75.º | | | Realização de auditorias de classificação de empreendimentos turísticos | 110,00 € |
| Q5. | S3. | 76.º | | | Pedido de receção provisória ou definitiva de obras | 70,00 € |
| Q5. | S3. | 77.º | | | Pedido de hipoteca de terreno para efeitos de prestação de caução | 70,00 € |
| Q5. | S3. | 78.º | | | Pedido de redução de caução | 15,00 € |
| Q5. | S3. | 79.º | | | Pedido de prorrogação do prazo | 15,00 € |
| Q5. | S3. | 80.º | | | Entrega de elementos relativos às instalações da classe B2 | 15,00 € |
| Q6. | | | | | QUADRO VI | |
| | | | | | **Licenciamento de exploração de massas minerais — pedreiras** | |
| Q6. | | 81.º | | | Parecer de localização | 110,00 € |
| Q6. | | 82.º | | | Pedido de atribuição de licença de exploração | 320,00 € |
| Q6. | | 83.º | | | Pedidos de vistoria: | |
| Q6. | | 83.º | 1 | | Vistoria trienal | 160,00 € |
| Q6. | | 83.º | 2 | | Vistoria de verificação de condições | 215,00 € |
| Q6. | | 84.º | | | Pedido de licença por fusão de pedreiras | 165,00 € |
| Q6. | | 85.º | | | Pedido de transmissão da licença | 110,00 € |
| Q6. | | 86.º | | | Revisão do plano da pedreira | 160,00 € |
| Q6. | | 87.º | | | Pedido de suspensão da exploração | 100,00 € |
| Q6. | | 88.º | | | Processo de desvinculação de caução | 215,00 € |
| Q7. | | | | | QUADRO VII | |
| | | | | | **Outros licenciamentos** | |
| Q7. | S1. | | | | SECÇÃO I | |
| | | | | | **Sistema de Indústria Responsável (SIR) — Estabelecimentos Tipo 3** | |
| Q7. | S1. | 89.º | | | Receção de mera comunicação prévia submetida on-line via BdE | 43,00 € |
| Q7. | S1. | 90.º | | | Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias | 43,00 € |
| Q7. | S1. | 91.º | | | Receção de mera comunicação prévia entregue no canal presencial (acesso mediado) e submetida on-line via BdE | 50,00 € |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| Q7. | S1. | 92.º | | | Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada ou da atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia de exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis | 230,00 € |
| Q7. | S1. | 93.º | | | Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento das condicionantes legais, cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial | 230,00 € |
| Q7. | S1. | 94.º | | | Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial | 43,00 € |
| Q7. | S1. | 95.º | | | Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos Industrial | 50,00 € |
| Q7. | S1. | 96.º | | | Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do est. Industrial | 230,00 € |
| Q7. | S1. | 97.º | | | Outras vistorias previstas na legislação aplicável | 230,00 € |
| Q7. | S2. | | | | SECÇÃO II | |
| | | | | | **Licenciamento "zero"** | |
| Q7. | S2. | 98.º | | | Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril | 50,00 € |
| Q7. | S2. | 99.º | | | Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades | 50,00 € |
| Q7. | S2. | 100.º | | | Apreciação dos processos submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou modificação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril | 50,00 € |
| CAPÍTULO II | | | | | **Taxas não incluídas nas taxas de urbanismo** | |
| Q8. | | | | | QUADRO VIII | |
| | | | | | **Prestação de serviços e concessão de documentos** | |
| Q8. | | 101.º | | | Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada | 6,50 € |
| Q8. | | 102.º | | | Averbamentos e autenticações não especialmente previstos nesta tabela — cada | 6,50 € |
| Q8. | | 103.º | | | Certidões, por cada lauda ou fração: | |
| Q8. | | 103.º | 1 | | De teor | 10,00 € |
| Q8. | | 103.º | 2 | | De narrativa | 20,00 € |
| Q8. | | 104.º | | | Registo de Cidadão da União Europeia, criado por força do disposto na Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro e Portaria n.º 1334-D/2012 de 31 de dezembro de 2010: | |
| Q8. | | 104.º | 1 | | Pela emissão de cada certificado de registo | 20,00 € |
| Q8. | | 104.º | 2 | | Em caso de extravio, roubo ou deterioração (2.ª via) | 30,00 € |
| Q8. | | 104.º | 3 | | Emissão de certificado a menores de 6 anos | 20,00 € |
| Q8. | | 105.º | | | Fotocópias/impressões de programas de concursos, cadernos de encargos, bem como respetivos anexos, de empreitadas ou fornecimentos de bens ou serviços: | |
| Q8. | | 105.º | 1 | | Fotocópias formato A4 — por cada lauda a preto e branco | 0,70 € |
| Q8. | | 105.º | 2 | | Fotocópias formato A3 — por cada lauda a preto e branco | 1,00 € |
| Q8. | | 105.º | 3 | | Fotocópias em papel normal — por cada $m^2$ ou fração a preto e branco | 5,00 € |
| Q8. | | 105.º | 4 | | Por cada lauda a cores, acresce ao valor correspondente à lauda a preto e branco | 3,00 € |
| Q8. | | 105.º | 5 | | Em suporte magnético (CD/DVD) | 15,00 € |
| Q8. | | 106.º | | | Fotocópias/impressões autenticadas dos documentos arquivados: | |
| Q8. | | 106.º | 1 | | Por cada lauda, em formato A4, a preto e branco | 2,50 € |
| Q8. | | 106.º | 2 | | Por cada lauda, em formato A4, a preto e branco, além da primeira | 1,50 € |
| Q8. | | 106.º | 3 | | Por cada lauda, em formato A3, a preto e branco | 3,50 € |
| Q8. | | 106.º | 4 | | Por cada lauda a cores, acresce ao valor correspondente à lauda a preto e branco | 3,00 € |
| Q8. | | 106.º | 5 | | Formato superior a A3 — Por cada $m^2$ ou fração | 1,50 € |
| Q8. | | 107.º | | | Fotocópias/impressões não autenticadas: | |
| Q8. | | 107.º | 1 | | Por cada lauda, em formato A4, a preto e branco | 0,10 € |
| Q8. | | 107.º | 2 | | Por cada lauda, em formato A3, a preto e branco | 0,20 € |
| Q8. | | 107.º | 3 | | Por cada lauda a cores, acresce ao valor correspondente à lauda a preto e branco | 2,50 € |
| Q8. | | 107.º | 4 | | Formato superior a A3 — por cada d m2 ou fração | 1,00 € |
| Q8. | | 108.º | | | Fotocópias/impressões, não autenticadas, de cada postura, regulamento, ou normas equivalentes — por folha | 0,70 € |
| Q8. | | 109.º | | | Fornecimento de plantas topográficas e outras: | |
| Q8. | | 109.º | 1 | | Formato A4 — cada folha | 5,50 € |
| Q8. | | 109.º | 2 | | Formato A3 — cada folha | 6,50 € |
| Q8. | | 109.º | 3 | | Formato superior a A3 — por cada $m^2$ ou fração | 1,50 € |
| Q8. | | 109.º | 4 | | Em suporte digital, acresce o valor correspondente ao formato em papel | 1,50 € |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| Q8. | | 110.º | | | Fornecimento de 2.ª vias não previstas nesta tabela — cada | 6,00 € |
| Q8. | | 111.º | | | Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada | 6,50 € |
| Q8. | | 112.º | | | Fornecimento de documentos em suporte magnético (CD/DVD) gravados em formatos previstos na lei | 15,00 € |
| Q8. | | 113.º | | | Emprego de substâncias explosivas — cada requisição | 2,13 € |
| Q8. | | 114.º | | | Contratos de empreitada ou fornecimento de bens e serviços, quando titulados por documento autêntico oficial e não seja obrigatória, por lei ou deliberação, a celebração de escritura pública: | |
| Q8. | | 114.º | 1 | | Não sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas | 100,00 € |
| Q8. | | 114.º | 2 | | Adicional não sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas | 60,00 € |
| Q8. | | 114.º | 3 | | Sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas | 120,00 € |
| Q8. | | 114.º | 4 | | Adicional sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas | 150,00 € |
| Q8. | | 115.º | | | Requerimentos de interesse particular (registo, apreciação, informação e resposta), quando não deem lugar ao pagamento de licença ou taxa específica — cada | 22,00 € |
| Q8. | | 116.º | | | Emissão de pareceres | 22,00 € |
| Q8. | | 117.º | | | Buscas por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca | 4,00 € |
| Q8. | | 118.º | | | Mera comunicação prévia para publicidade, ocupação de espaço público ou comunicação/alteração do horário de funcionamento de estabelecimento (por pedido) | 15,00 € |
| Q8. | | 119.º | | | Comunicação prévia com prazo para publicidade ou ocupação de espaço público (por pedido) | 41,00 € |
| Q8. | | 120.º | | | Comunicação prévia com prazo para exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário (por pedido) | 41,00 € |
| Q8. | | 121.º | | | Atendimento mediado no âmbito do Licenciamento Zero — por inserção | 12,00 € |
| Q8. | | 122.º | | | Notificação no âmbito do Licenciamento Zero | 3,00 € |
| Q9. | | | | | QUADRO IX<br>**Publicidade** | |
| Q9. | S1 | | | | SECÇÃO I<br>**Licenciamento de tabuletas, painéis, bandeirolas, toldos, alpendres, cartazes, chapas, placas, letras soltas e símbolos** | |
| Q9. | S1 | 123.º | | | Tabuletas, painéis e bandeirolas: | |
| Q9. | S1 | 123.º | 1 | | Publicidade estática: | |
| Q9. | S1 | 123.º | 1 | a) | Por $m^2$ ou fração e por ano, e por face | 50,00 € |
| Q9. | S1 | 123.º | 1 | b) | Por $m^2$ ou fração e por mês ou fração, e por face | 11,00 € |
| Q9. | S1 | 123.º | 2 | | Publicidade rotativa, por $m^2$ ou fração e por ano, e por face | 187,00 € |
| Q9. | S1 | 124.º | | | Toldos e alpendres: | |
| Q9. | S1 | 124.º | 1 | | Por $m^2$ ou fração e por ano | 16,00 € |
| Q9. | S1 | 124.º | 2 | | Por $m^2$ ou fração e por mês ou fração | 4,00 € |
| Q9. | S1 | 125.º | | | Cartazes: | |
| Q9. | S1 | 125.º | 1 | | Cartazes soltos: | |
| Q9. | S1 | 125.º | 1 | a) | Por $m^2$ ou fração de cada cartaz e por semana ou fração | 0,70 € |
| Q9. | S1 | 125.º | 1 | b) | Por $m^2$ ou fração de cada cartaz e por mês | 1,50 € |
| Q9. | S1 | 125.º | 2 | | Cartazes de papel ou tela com publicidade através de projeção de imagens, em locais expressamente permitidos para esse efeito — por $m^2$ ou fração e por ano | 190,00 € |
| Q9. | S1 | 126.º | | | Chapas e placas: | |
| Q9. | S1 | 126.º | 1 | | Por $m^2$ ou fração e por ano | 40,00 € |
| Q9. | S1 | 126.º | 2 | | Por $m^2$ ou fração e por mês ou fração | 5,00 € |
| Q9. | S1 | 127.º | | | Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por $m^2$ de publicidade e por ano | 70,00 € |
| Q9. | S1 | 128.º | | | Anúncios ou reclamos luminosos e/ou eletrónicos: | |
| Q9. | S1 | 128.º | 1 | | Por $m^2$ ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano | 22,00 € |
| Q9. | S1 | 128.º | 2 | | Por $m^2$ ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por mês ou fração | 6,00 € |
| Q9. | S2 | | | | SECÇÃO II<br>**Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aéreos** | |
| Q9. | S2 | 129.º | | | Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade: | |
| Q9. | S2 | 129.º | 1 | | Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos: | |
| Q9. | S2 | 129.º | 1 | a) | Por ano | 628,00 € |
| Q9. | S2 | 129.º | 1 | b) | Por mês ou fração | 120,00 € |
| Q9. | S2 | 129.º | 2 | | Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos: | |
| Q9. | S2 | 129.º | 2 | a) | Por ano | 1.100,00 € |
| Q9. | S2 | 129.º | 2 | b) | Por mês ou fração | 130,00 € |
| Q9. | S2 | 130.º | | | Outros meios de locomoção terrestre: | |
| Q9. | S2 | 130.º | 1 | | Por ano | 185,00 € |
| Q9. | S2 | 130.º | 2 | | Por mês ou fração | 40,00 € |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| Q9. | S2 | 131.º | | | Meios aéreos: | |
| Q9. | S2 | 131.º | 1 | | Por semana ou fração | 130,00 € |
| Q9. | S2 | 131.º | 2 | | Por mês | 480,00 € |
| Q9. | S3 | | | | SECÇÃO III | |
| | | | | | **Publicidade sonora e audiovisual e outros** | |
| Q9. | S3 | 132.º | | | Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo: | |
| Q9. | S3 | 132.º | 1 | | Por cada local de Emissão e Por semana ou fração | 55,00 € |
| Q9. | S3 | 132.º | 2 | | Por cada local de emissão e por mês | 88,00 € |
| Q9. | S3 | 133.º | | | Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques — Por dia ou fração | 130,00 € |
| Q9. | S3 | 134.º | | | Balões suspensos por aeróstato: | |
| Q9. | S3 | 134.º | 1 | | Por semana ou fração | 175,00 € |
| Q9. | S3 | 134.º | 2 | | Por mês | 630,00 € |
| Q9. | S3 | 135.º | | | Filmagens e sessões fotográficas para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais, por dia | 65,00 € |
| Q9. | S3 | 136.º | | | Distribuição de panfletos, por dia | 10,80 € |
| Q9. | S3 | 137.º | | | Outros suportes publicitários: | |
| Q9. | S3 | 137.º | 1 | | Quando suporte publicitário mensurável em superfície: | |
| Q9. | S3 | 137.º | 1 | a) | Por m² ou fração e por semana ou fração | 3,50 € |
| Q9. | S3 | 137.º | 1 | b) | Por m² ou fração e por mês | 9,00 € |
| Q9. | S3 | 137.º | 1 | c) | Por m² ou fração e por ano | 36,50 € |
| Q9. | S3 | 137.º | 2 | | Quando suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares: | |
| Q9. | S3 | 137.º | 2 | a) | Por metro linear ou fração e por semana ou fração | 2,50 € |
| Q9. | S3 | 137.º | 2 | b) | Por metro linear ou fração e por mês | 5,50 € |
| Q9. | S3 | 137.º | 2 | c) | Por metro linear ou fração e por ano | 33,00 € |
| Q9. | S3 | 137.º | 3 | | Quando suportes publicitários não forem mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior: | |
| Q9. | S3 | 137.º | 3 | a) | Por semana ou fração | 3,00 € |
| Q9. | S3 | 137.º | 3 | b) | Por mês | 7,00 € |
| Q9. | S3 | 137.º | 3 | c) | Por ano | 39,00 € |
| Q10. | | | | | QUADRO X | |
| | | | | | **Espetáculos e divertimentos públicos** | |
| Q10. | | 138.º | | | Concessão de licença de recinto: | |
| Q10. | | 138.º | 1 | | Recinto itinerante ou improvisado: | |
| Q10. | | 138.º | 1 | a) | No primeiro dia | 40,00 € |
| Q10. | | 138.º | 1 | b) | Por cada dia além do primeiro | 6,50 € |
| Q10. | | 138.º | 1 | c) | Por mês ou fração | 63,00 € |
| Q10. | | 138.º | 1 | d) | Por ano | 318,00 € |
| Q10. | | 138.º | 2 | | Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística: | |
| Q10. | | 138.º | 2 | a) | No primeiro dia | 20,00 € |
| Q10. | | 138.º | 2 | b) | Por cada dia, além do primeiro | 4,00 € |
| Q10. | | 138.º | 3 | | Recintos fixos de diversão pública | 55,00 € |
| Q10. | | 138.º | 4 | | Averbamentos, renovação e segundas vias das anteriores licenças | 40,00 € |
| Q10. | | 139.º | | | Vistorias para licenciamento de recintos: | |
| Q10. | | 139.º | 1 | | Itinerantes ou improvisados, por cada perito | 20,00 € |
| Q10. | | 139.º | 2 | | Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística, por cada perito | 20,00 € |
| Q10. | | 140.º | | | Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: | |
| Q10. | | 140.º | 1 | | Licenciamento de provas desportivas — cada | 20,00 € |
| Q10. | | 140.º | 2 | | Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos e por dia | 15,00 € |
| Q11. | | | | | QUADRO XI | |
| | | | | | **Ocupação do domínio público** | |
| Q11. | S1 | | | | SECÇÃO I | |
| | | | | | **Ocupação de espaço aéreo da via pública** | |
| Q11. | S1 | 141.º | | | Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fração e por ano: | |
| Q11. | S1 | 141.º | 1 | | Até 1 metro de avanço | 6,00 € |
| Q11. | S1 | 141.º | 2 | | Mais de 1 metro de avanço, por cada metro de avanço ou fração e por ano: | 7,00 € |
| Q11. | S1 | 142.º | | | Toldos — por metro linear de frente ou fração e por ano: | |
| Q11. | S1 | 142.º | 1 | | Até 1 m de avanço | 6,00 € |
| Q11. | S1 | 142.º | 2 | | Mais de 1 metro de avanço, por cada metro de avanço ou fração e por ano | 7,00 € |
| Q11. | S1 | 143.º | | | Sanefa de toldo ou alpendre — por $m^2$ ou fração e por ano | 2,00 € |
| Q11. | S1 | 144.º | | | Fita anunciadora — por $m^2$ e por mês | 3,50 € |
| Q11. | S1 | 145.º | | | Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por $m^2$ ou fração de projeção sobre a via pública e por ano | 11,00 € |
| Q11. | S1 | 146.º | | | Antenas de telecomunicações — por unidade e por ano | 160,00 € |
| Q11. | S1 | 147.º | | | Guindastes e semelhantes — por hora | 55,00 € |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| Q11. | S2 | | | | SECÇÃO II | |
| | | | | | **Construções ou instalações especiais no solo e subsolo** | |
| Q11. | S2 | 148.º | | | Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, ou celebrações ou para exercício do comércio e indústria — por $m^2$ ou fração: | |
| Q11. | S2 | 148.º | 1 | | Por dia | 2,00 € |
| Q11. | S2 | 148.º | 2 | | Por mês | 15,00 € |
| Q11. | S2 | 149.º | | | Pavilhões, quiosques ou quaisquer outras construções não incluídas nos números anteriores — por $m^2$ ou fração e por ano | 62,00 € |
| Q11. | S2 | 150.º | | | Ocupação da via pública por áreas destinadas à venda ambulante com ou sem viatura ou atrelado — por $m^2$ ou fração e por ano | 55,00 € |
| Q11. | S2 | 151.º | | | Ocupação da via pública por bancas — por $m^2$ ou fração e por mês | 4,00 € |
| Q11. | S3 | | | | SECÇÃO III | |
| | | | | | **Ocupações diversas** | |
| Q11. | S3 | 152.º | | | Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fração e por mês | 5,00 € |
| Q11. | S3 | 153.º | | | Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por $m^2$ ou fração e por ano | 130,00 € |
| Q11. | S3 | 154.º | | | Mesas, cadeiras e guarda-sóis com e sem estrado — por $m^2$ ou fração e por mês | 4,00 € |
| Q11. | S3 | 155.º | | | Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por $m^2$ ou fração e por mês | 4,00 € |
| Q11. | S3 | 156.º | | | Grelhadores — por $m^2$ ou fração e por mês | 4,00 € |
| Q11. | S3 | 157.º | | | Engraxadores — exercício da atividade na via pública — por mês | 2,00 € |
| Q11. | S3 | 158.º | | | Expositores no exterior dos estabelecimentos — por $m^2$ ou fração e por ano, de: | |
| Q11. | S3 | 158.º | 1 | | Jornais, revistas ou livros | 13,00 € |
| Q11. | S3 | 158.º | 2 | | De outros artigos | 26,00 € |
| Q11. | S3 | 159.º | | | Vitrines — por $m^2$ ou fração e por ano | 26,00 € |
| Q11. | S3 | 160.º | | | Postes e marcos — cada: | |
| Q11. | S3 | 160.º | 1 | | Para decorações — por dia e por unidade | 1,50 € |
| Q11. | S3 | 160.º | 2 | | Para colocação de anúncios — por mês e por unidade | 5,00 € |
| Q11. | S3 | 161.º | | | Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro | 3,00 € |
| Q11. | S3 | 162.º | | | Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano | 2,00 € |
| Q11. | S3 | 163.º | | | Carrosséis e outras diversões similares — por $m^2$ ou fração: | |
| Q11. | S3 | 163.º | 1 | | Por dia | 25,00 € |
| Q11. | S3 | 163.º | 2 | | Por mês | 55,00 € |
| Q11. | S3 | 164.º | | | Circos, tendas e semelhantes — por $m^2$ ou fração: | |
| Q11. | S3 | 164.º | 1 | | Por dia | 23,00 € |
| Q11. | S3 | 164.º | 2 | | Por mês | 55,00 € |
| Q11. | S3 | 165.º | | | Lugares privativos de estacionamento público de veículos automóveis — por lugar e por ano | 400,00 € |
| Q11. | | 166.º | | | Outras ocupações do domínio público — por $m^2$ ou por fração e por mês | 3,50 € |
| Q12. | | | | | QUADRO XII | |
| | | | | | **Ambiente e espaços urbanos** | |
| Q12. | | 167.º | | | Licenciamento de atividades ruidosas: | |
| Q12. | | 167.º | 1 | | Emissão de licenças para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário: | |
| Q12. | | 167.º | 1 | a) | Por dia | 47,85 € |
| Q12. | | 167.º | 1 | b) | Por períodos superiores a 30 dias | 1.435,56 € |
| Q12. | | 168.º | | | Uso de fogo: | |
| Q12. | | 168.º | 1 | | Licença de fogueiras/ fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares) | 55,00 € |
| Q12. | | 168.º | 2 | | Queima de sobrantes de exploração | 12,00 € |
| Q12. | | 168.º | 3 | | Queima de sobrantes de exploração decorrentes de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório | 120,00 € |
| Q12. | | 168.º | 4 | | Queimadas: | |
| Q12. | | 168.º | 4 | a) | Até um hectare | 150,00 € |
| Q12. | | 168.º | 4 | b) | Por cada hectare ou fração adicional | 45,00 € |
| Q12. | | 168.º | 5 | | Lançamento de fogo de artifício — taxa única | 45,00 € |
| Q13. | | | | | QUADRO XIII | |
| | | | | | **Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição** | |
| Q13. | | 169.º | | | As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar. | |
| Q14. | | | | | QUADRO XIV | |
| | | | | | **Trânsito** | |
| Q14. | | 170.º | | | As taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos estacionados abusivamente na via pública são as constantes da legislação em vigor. | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| Q14. | | 171.º | | | Estacionamento em zonas de duração limitada: | |
| Q14. | | 171.º | 1 | | Por cada hora | 0,51 € |
| Q14. | | 171.º | 2 | | Por duas horas (período máximo) | 1,01 € |
| Q15. | | | | | QUADRO XV | |
| | | | | | **Instalações desportivas** | |
| Q15. | | 172.º | | | Utilização dos espaços desportivos do pavilhão da Escola EB 2/3 S. Romão do Coronado: | |
| Q15. | | 172.º | 1 | | Nave desportiva (1h/semana): | |
| Q15. | | 172.º | 1 | a) | Sem utilização de iluminação artificial | 18,09 € |
| Q15. | | 172.º | 1 | b) | Com utilização de iluminação artificial | 19,14 € |
| Q15. | | 172.º | 2 | | Ginásio (1h/semana): | |
| Q15. | | 172.º | 2 | a) | Com utilização de iluminação artificial | 9,56 € |
| Q15. | | 172.º | 2 | b) | Sem utilização de iluminação artificial | 8,50 € |
| Q16. | | | | | QUADRO XVI | |
| | | | | | **Utilização dos serviços do canil municipal** | |
| Q16. | | 173.º | | | Hospedagem e alimentação por animal e por dia: | |
| Q16. | | 173.º | 1 | | Com peso não superior a 10 kg | 5,00 € |
| Q16. | | 173.º | 2 | | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg | 6,00 € |
| Q16. | | 173.º | 3 | | Com peso igual ou superior a 30 kg. | 7,00 € |
| Q16. | | 174.º | | | Vacinação e identificação eletrónica | |
| Q16. | | 174.º | 1 | | Serviços efetuado exclusivamente no canil e por aplicação: | |
| Q16. | | 174.º | 1 | a) | Aplicação de Vacinação. | 5,00 € |
| Q16. | | 174.º | 1 | b) | Identificação eletrónica (microchip) | 13,00 € |
| Q16. | | 175.º | | | Captura e recolha de animais: | |
| Q16. | | 175.º | 1 | | Captura de animais na via pública identificados eletronicamente — por cada | 30,00 € |
| Q16. | | 175.º | 2 | | Recolha de animais nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro — por cada animal. | 40,00 € |
| Q16. | | 175.º | 3 | | Recolha de animal doméstico a pedido de particulares por impossibilidade de guarda e tratamento, entregue no canil — por cada animal: | |
| Q16. | | 175.º | 3 | a) | Com peso não superior a 10 kg | 25,00 € |
| Q16. | | 175.º | 3 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg | 30,00 € |
| Q16. | | 175.º | 3 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. | 35,00 € |
| Q16. | | 175.º | 4 | | Recolha de animal doméstico, no domicílio, a pedido de particulares por impossibilidade de guarda e tratamento — por cada animal: | |
| Q16. | | 175.º | 4 | a) | Com peso não superior a 10 kg | 40,00 € |
| Q16. | | 175.º | 4 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg | 45,00 € |
| Q16. | | 175.º | 4 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. | 50,00 € |
| Q16. | | 175.º | 5 | | Recolha de cadáveres de animais no domicílio — por cadáver: | |
| Q16. | | 175.º | 5 | a) | Com peso não superior a 10 kg | 20,00 € |
| Q16. | | 175.º | 5 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg | 32,50 € |
| Q16. | | 175.º | 5 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. | 45,00 € |
| Q16. | | 175.º | 6 | | Recolha de cadáveres de animais entregues no canil — por cadáver: | |
| Q16. | | 175.º | 6 | a) | Com peso não superior a 10 kg | 10,00 € |
| Q16. | | 175.º | 6 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg | 22,50 € |
| Q16. | | 175.º | 6 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. | 35,00 € |
| Q16. | | 176.º | | | Ocisão de animais: | |
| Q16. | | 176.º | 1 | | Por cada animal a ocisar entregue no canil: | |
| Q16. | | 176.º | 1 | a) | Com peso não superior a 10 kg | 20,00 € |
| Q16. | | 176.º | 1 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg | 35,00 € |
| Q16. | | 176.º | 1 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. | 50,00 € |
| Q16. | | 176.º | 2 | | Por cada animal a ocisar recolhido no domicílio: | |
| Q16. | | 176.º | 2 | a) | Com peso não superior a 10 kg | 30,00 € |
| Q16. | | 176.º | 2 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg | 45,00 € |
| Q16. | | 176.º | 2 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. | 60,00 € |
| Q17. | | | | | QUADRO XVII | |
| | | | | | **Diversos** | |
| Q17. | | 177.º | | | Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela | 230,00 € |
| Q17. | | 178.º | | | Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos — por $m^2$ ocupado ou fração e por dia. | 5,00 € |
| Q17. | | 179.º | | | Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — transporte em táxi: | |
| Q17. | | 179.º | 1 | | Emissão de licença | 215,00 € |
| Q17. | | 179.º | 2 | | Segunda via | 45,00 € |
| Q17. | | 179.º | 3 | | Averbamentos. | 35,00 € |
| Q17. | | 179.º | 4 | | Licença de substituição de veículo | 110,00 € |
| Q17. | | 180.º | | | Licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro: | |
| Q17. | | 180.º | 1 | | Guarda-noturno | 7,00 € |
| Q17. | | 180.º | 2 | | Venda ambulante de lotarias | 7,00 € |
| Q17. | | 180.º | 3 | | Realização de acampamentos ocasionais — por dia | 6,00 € |
| Q17. | | 180.º | 4 | | Arrumador de automóveis | 20,00 € |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | |
| Q17. | | 181.º | | | Serviços prestados pela Polícia Municipal (por hora e por agente) — número mínimo 02 agentes: | |
| Q17. | | 181.º | 1 | | Dias úteis das 20h00 às 07h00 | 11,00 € |
| Q17. | | 181.º | 2 | | Dias úteis das 07h00 às 20h00 | 8,00 € |
| Q17. | | 181.º | 3 | | Sábados e domingos | 16,00 € |
| Q17. | | 182.º | | | Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal: | |
| Q17. | | 182.º | 1 | | Determinação do coeficiente de conservação: | |
| Q17. | | 182.º | 1 | a) | Por cada unidade | 103,00 € |
| Q17. | | 182.º | 1 | b) | Por cada unidade adicional à primeira pertencente ao mesmo edifício | 10,00 € |
| Q17. | | 182.º | 2 | | Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior: | |
| Q17. | | 182.º | 2 | a) | Por cada unidade | 52,00 € |
| Q17. | | 182.º | 2 | b) | Por cada unidade adicional à primeira pertencente ao mesmo edifício | 5,00 € |
| Q17. | | 182.º | 3 | | Submissão de um litígio a decisão da CAM | 104,00 € |
| Q18 | | | | | QUADRO XVIII<br>**Casa da cultura da trofa** | |
| Q18 | | S1 | | | Serviços de Biblioteca e Arquivo Municipal: | |
| Q18 | | 183.º | | | Fornecimento de fotocópias/Digitalizações em suporte eletrónico (CD Rom): | |
| Q18 | | 183.º | | | Por cada suporte eletrónico (CD Rom) fornecido para gravação de documentos solicitados | 3,00 € |
| Q18 | | 183.º | | | Por cada imagem gravada no suporte | 0,50 € |
| Q18 | | 184.º | | | Tratamento de imagem (quando aplicável) de documentos digitalizados a fornecer — por cada imagem: | |
| Q18 | | 184.º | | | Quando não se destine a publicação | 2,00 € |
| Q18 | | 184.º | | | Quando se destine a publicação: | |
| Q18 | | 184.º | | | Para efeitos fins não lucrativos | 10,00 € |
| Q18 | | 184.º | | | Para efeitos fins lucrativos | 80,00 € |
| Q18 | | 185.º | | | Emissão de cartão de utente da biblioteca: | |
| Q18 | | 185.º | | | 1.ª via | 0,00 € |
| Q18 | | 185.º | | | 2.ª e demais vias | 1,00 € |

ANEXO II

## Relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira das Taxas do Município da Trofa

### 1 — Introdução

O novo quadro legislativo relativo à metodologia de apuro do valor das taxas a cobrar pelas entidades públicas, designadamente entidades municipais onde se enquadra o Município da Trofa, conduziu a autarquia para a inevitável revisão das suas taxas, recorrendo, para o efeito, a entidades externas prestadoras de serviços neste domínio.

Porém, o surgimento de nova taxas, e a extinção de outras, por força das alterações legislativas e alterações do quadro de competências dos municípios conduziu à desatualização do regulamento de taxas em vigor, justificando, por isso a sua alteração.

As taxas que o Município da Trofa se propõe a cobrar inserem-se no âmbito da sua faculdade tributária e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares geradas pela atividade da autarquia ou resultantes da realização de investimentos municipais, e a sua criação está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade.

São, pois, tributos que resultam da prestação de um serviço público local concreto, da utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e/ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal, nos termos legalmente previstos, esteja a coberto das atribuições das autarquias locais.

Assim, o valor das taxas da autarquia deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo, por norma, ultrapassar o custo efetivo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP), tendo, também, em conta eventuais critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações e os valores fixados por Lei.

| As taxas são tributos de caráter bilateral como contrapartida: | O valor da taxa é calculado em função de: |
|---|---|
| Da prestação de uma atividade pública;<br>Da utilização de bens do domínio público; e/ou<br>De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares | Custo da atividade pública local;<br>Benefício auferido pelo particular;<br>Critérios de desincentivo; ou<br>Determinação legal |

O custo da atividade pública local (CAPL) está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do benefício auferido pelo particular (BAP) ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

Esquematicamente, o valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CAPL<br>(Custo da Atividade Pública Local) | e/ou | BAP<br>(Benefício Auferido pelo Particular) | e/ou | Desincentivo |
| Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos | | Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado | | Como forma de modular/regular comportamentos |

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê que as taxas atualmente em vigor devam ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo, objetivo que se pretende com o presente estudo.

## 2 — Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos necessária à determinação do custo da atividade pública local com base em custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e outros investimentos realizados, ou a realizar, pela autarquia e, tendo em conta outros critérios de natureza subjetiva — critérios ambientais, sociais e políticos —, encontra os valores de taxas a praticar pelo Município da Trofa. Dito, de outra forma, as taxas municipais a praticar, deverão refletir objetivamente o custo real que o município tem com a prestação dos serviços que possa prestar à comunidade, sem que daí resulte objetivamente um lucro para a entidade.

Objetivamente entendemos que o valor das taxas, cuja base indexante é o custo da atividade pública local, deve refletir as políticas seguidas pelo município dentro de uma lógica de equidade social, de gestão de recursos ambientais e naturais, através de medidas de incentivo ou de desincentivo, e ainda, ponderando o benefício que o particular possa auferir de um só ato administrativo; a título de exemplo tem-se que o licenciamento de um loteamento de cinco lotes é o mesmo que permite licenciar um loteamento de dez, logo no segundo caso o benefício auferido é pelo menos o dobro do primeiro pelo que é legítimo que se afete o custo da atividade pública local de um coeficiente superior à unidade para obter a taxa final a cobra ao requerente.

Poder-se-á, portanto afirmar que as taxas a determinar resultam de uma função matemática polinomial traduzida pela função seguinte, onde o coeficiente "K" pretende refletir o benefício auferido pelo requerente quando superior à unidade:

$$\text{Valor da Taxa} = f(\text{Custos da atividade municipal}) * K + f(\text{meio e ambiente}) + f(\text{social})$$

## 3 — Condicionantese abordagem metodológica do estudo

### 3.1 — Condicionantes

Na elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta condicionantes que, desde logo, determinaram toda a linha de ação. Efetivamente, a inexistência de uma contabilidade analítica, impediu que recolhêssemos custos de forma direta de cada centro de responsabilidade com implicações no cálculo do custo da atividade pública local que serve de indexante ao cálculo das taxas. A esta relevante condicionante, e de certa forma decorrente da mesma, acresce uma outra relacionada com o facto de as peças contabilísticas incluírem rubricas com valores globais onde figuram encargos que, de forma alguma, concorrem para a determinação e fixação das taxas.

### 3.2 — Abordagem metodológica

Para a elaboração do estudo, o Município da Trofa facultou os dados relativos exercício de 2013, designadamente o balancete económico e mapa de pessoal com sua distribuição por unidade orgânica, identificados neste relatório pelas tabelas 1 e 2, respetivamente.

Tendo em conta o constrangimento introduzido pela ausência de contabilidade analítica procedeu-se a uma análise do mapa de pessoal e dividiram-se as unidades orgânicas em unidades orgânicas com implicação direta na matriz de custos, unidades orgânicas com implicações indireta e unidades orgânicas sem qualquer implicação ou contributo para a matriz de custos a que se lhes deu a designação de "outros".

Através do mapa de pessoal apurou-se o n.º total de minutos anuais de mão de obra no Município da Trofa considerando-se, para o efeito, 224 dias de trabalho e uma carga horária diária de oito horas. O n.º de dias de trabalho por ano obteve-se, considerando o n.º médio de feriados anuais, o n.º médio de férias por funcionário e o n.º de dias úteis por semana, conforme consta da tabela 3.

Ainda com base no mapa de pessoal determinou-se o custo por minuto associado a cada categoria profissional e a cada unidade orgânica, conforme consta das tabelas 3 e 4 e, através de uma proporcionalidade direta entre os minutos totais da entidade e os minutos totais de cada unidade orgânica, determinaram-se os custos associados a cada uma, designadamente os custos de materiais, mão de obra, amortizações e aquisição de bens e serviços que lhes corresponde, conforme consta da tabela 5.

TABELA 1

**Balancete do exercício de 2013**

| Cód-Conta | Designação | Anterior | | Do período | | Acumulado | | Saldo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | Débito | Crédito | Débito | Crédito | Débito | Crédito |
| 6 | Custos | | | 21.578.919,22 | 3.774.925,61 | 21.578.919,22 | 3.774.925,61 | 17.803.993,61 | |
| 61 | Custos de mercadorias vendidas e de matérias consumidas | | | 79.316,34 | 973,88 | 79.316,34 | 973,88 | 78.342,46 | |
| 61.6 | Matérias-primas subsidiarias e de consumo | | | 79.316,34 | 973,88 | 79.316,34 | 973,88 | 78.342,46 | |
| 61.6.1 | Matérias-primas | | | 16.046,28 | 0,07 | 16.046,28 | 0,07 | 16.046,21 | |
| 61.6.2 | Matérias subsidiárias | | | 68,26 | | 68,26 | | 68,26 | |
| 61.6.3 | Materiais diversos | | | 63.201,80 | 973,81 | 63.201,80 | 973,81 | 62.227,99 | |
| 61.6.3.1 | Combustíveis e lubrificantes | | | 684,33 | 0,22 | 684,33 | 0,22 | 684,11 | |
| 61.6.3.1.3 | Óleos e Lubrificantes | | | 213,51 | | 213,51 | | 213,51 | |
| 61.6.3.1.9 | Outros | | | 470,82 | 0,22 | 470,82 | 0,22 | 470,6 | |
| 61.6.3.2 | Ferramentas e Utensílios | | | 838,78 | 0,08 | 838,78 | 0,08 | 838,7 | |
| 61.6.3.3 | Artigos de Limpeza e Higiene | | | 2.690,46 | 0,02 | 2.690,46 | 0,02 | 2.690,44 | |
| 61.6.3.4 | Materiais de Construção | | | 12,42 | | 12,42 | | 12,42 | |
| 61.6.3.5 | Prémios e Condecorações | | | 756,68 | 0,04 | 756,68 | 0,04 | 756,64 | |
| 61.6.3.6 | Ofertas | | | 4.970,88 | 7,96 | 4.970,88 | 7,96 | 4.962,92 | |
| 61.6.3.9 | Outros | | | 53.248,25 | 965,49 | 53.248,25 | 965,49 | 52.282,76 | |
| 61.6.3.9.1 | Material de Escritório | | | 28.401,17 | 965,47 | 28.401,17 | 965,47 | 27.435,70 | |
| 61.6.3.9.2 | Vestuário e Artigos Pessoais | | | 5.901,37 | 0,02 | 5.901,37 | 0,02 | 5.901,35 | |
| 61.6.3.9.9 | Outros | | | 18.945,71 | | 18.945,71 | | 18.945,71 | |
| 62 | Fornecimentos e servicos externos | | | 4.557.222,90 | 859.060,83 | 4.557.222,90 | 859.060,83 | 3.698.162,07 | |
| 62.1 | Subcontratos | | | 1.375.300,79 | 381.217,24 | 1.375.300,79 | 381.217,24 | 994.083,55 | |
| 62.1.06 | Iluminação pública | | | 1.031.412,49 | 341.529,83 | 1.031.412,49 | 341.529,83 | 689.882,66 | |
| 62.1.07 | Transportes escolares | | | 337.903,85 | 39.219,41 | 337.903,85 | 39.219,41 | 298.684,44 | |
| 62.1.09 | Serviços Culturais, Recreativos e Espetáculos | | | 87.591,59 | 8.256,38 | 87.591,59 | 8.256,38 | 79.335,21 | |
| 62.1.09.9 | Outros | | | 5.984,45 | 468 | 5.984,45 | 468 | 5.516,45 | |
| 62.2 | Fornecimentos e serviços | | | 3.181.922,11 | 477.843,59 | 3.181.922,11 | 477.843,59 | 2.704.078,52 | |
| 62.2.11 | Eletricidade | | | 324.494,19 | 49.671,05 | 324.494,19 | 49.671,05 | 274.823,14 | |
| 62.2.12.1 | Gasóleo | | | 70.455,56 | 5.663,33 | 70.455,56 | 5.663,33 | 64.792,23 | |

| Cód-Conta | Designação | Anterior | | Do período | | Acumulado | | Saldo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | Débito | Crédito | Débito | Crédito | Débito | Crédito |
| 62.2.12.2 | Gasolina | | | 4.409,39 | 355,45 | 4.409,39 | 355,45 | 4.053,94 | |
| 62.2.12.3 | Outros | | | 6.742,19 | 1.769,60 | 6.742,19 | 1.769,60 | 4.972,59 | |
| 62.2.12.3.1 | Gás | | | 6.742,19 | 1.769,60 | 6.742,19 | 1.769,60 | 4.972,59 | |
| 62.2.13 | Água | | | 91.458,36 | 11.274,59 | 91.458,36 | 11.274,59 | 80.183,77 | |
| 62.2.14 | Outros fluidos | | | 11.788,85 | 1.100,19 | 11.788,85 | 1.100,19 | 10.688,66 | |
| 62.2.15 | Ferramentas e utensílios de desgaste rápido | | | 582,78 | | 582,78 | | 582,78 | |
| 62.2.16 | Livros e documentação técnica | | | 19,01 | 19,01 | 19,01 | 19,01 | | |
| 62.2.17 | Material de escritório | | | 75,65 | | 75,65 | | 75,65 | |
| 62.2.18 | Artigos para oferta | | | 122.645,08 | 10.267,80 | 122.645,08 | 10.267,80 | 112.377,28 | |
| 62.2.19 | Rendas e alugueres | | | 551.054,71 | 59.934,88 | 551.054,71 | 59.934,88 | 491.119,83 | |
| 62.2.19.2 | Edifícios | | | 335.620,24 | 30.328,01 | 335.620,24 | 30.328,01 | 305.292,23 | |
| 62.2.19.5 | Equipamento | | | 175.878,80 | 29.606,87 | 175.878,80 | 29.606,87 | 146.271,93 | |
| 62.2.19.9 | Outros | | | 39.555,67 | | 39.555,67 | | 39.555,67 | |
| 62.2.22 | Comunicação | | | 82.597,09 | 13.946,95 | 82.597,09 | 13.946,95 | 68.650,14 | |
| 62.2.22.1 | Comunicações fixas | | | 25.753,65 | 8.465,33 | 25.753,65 | 8.465,33 | 17.288,32 | |
| 62.2.22.2 | Comunicações móveis | | | 20.652,51 | 2.820,84 | 20.652,51 | 2.820,84 | 17.831,67 | |
| 62.2.22.3 | Internet | | | 3.853,21 | 848,4 | 3.853,21 | 848,4 | 3.004,81 | |
| 62.2.22.4 | Serviços postais | | | 30.841,12 | 1.812,38 | 30.841,12 | 1.812,38 | 29.028,74 | |
| 62.2.22.9 | Outros | | | 1.496,60 | | 1.496,60 | | 1.496,60 | |
| 62.2.23 | Seguros | | | 47.756,92 | 15.394,37 | 47.756,92 | 15.394,37 | 32.362,55 | |
| 62.2.25 | Transportes de mercadorias | | | 3.437,81 | 1.584,00 | 3.437,81 | 1.584,00 | 1.853,81 | |
| 62.2.26 | Transportes de pessoal | | | 5.473,05 | | 5.473,05 | | 5.473,05 | |
| 62.2.27 | Deslocações e estadas | | | 7.803,48 | 1.868,90 | 7.803,48 | 1.868,90 | 5.934,58 | |
| 62.2.28 | Comissões | | | 251,32 | | 251,32 | | 251,32 | |
| 62.2.29 | Honorários | | | 880,25 | | 880,25 | | 880,25 | |
| 62.2.31 | Contencioso e notariado | | | 140 | | 140 | | 140 | |
| 62.2.32 | Conservação e reparação | | | 72.348,31 | 963,95 | 72.348,31 | 963,95 | 71.384,36 | |
| 62.2.32.1 | Edifícios | | | 2.489,52 | | 2.489,52 | | 2.489,52 | |
| 62.2.32.2 | Equipamentos | | | 10.847,40 | 372,48 | 10.847,40 | 372,48 | 10.474,92 | |
| 62.2.32.3 | Viaturas | | | 57.235,36 | 591,47 | 57.235,36 | 591,47 | 56.643,89 | |
| 62.2.32.4 | Espaços verdes | | | 895,69 | | 895,69 | | 895,69 | |
| 62.2.32.9 | Outros | | | 880,34 | | 880,34 | | 880,34 | |
| 62.2.33 | Publicidade e propaganda | | | 73.265,16 | 6.199,89 | 73.265,16 | 6.199,89 | 67.065,27 | |
| 62.2.34 | Limpeza higiene e conforto | | | 52.925,96 | 7.071,47 | 52.925,96 | 7.071,47 | 45.854,49 | |
| 62.2.35 | Vigilância e segurança | | | 693,26 | 693,26 | 693,26 | 693,26 | | |
| 62.2.36 | Trabalhos especializados | | | 1.225.780,19 | 274.266,26 | 1.225.780,19 | 274.266,26 | 951.513,93 | |
| 62.2.36.1 | Trabalhos de Impressão | | | 5.121,23 | 491,51 | 5.121,23 | 491,51 | 4.629,72 | |
| 62.2.36.2 | Serviços de Arquitetura e Engenharia | | | 28.966,90 | 10.740,00 | 28.966,90 | 10.740,00 | 18.226,90 | |
| 62.2.36.3 | Serviços de Ensaios e Análises Técnicas | | | 3.812,67 | 320,24 | 3.812,67 | 320,24 | 3.492,43 | |
| 62.2.36.4 | Serviços Jurídicos e Contabilísticos | | | 47.355,00 | 6.765,00 | 47.355,00 | 6.765,00 | 40.590,00 | |
| 62.2.36.6 | Contratos de Manutenção e Assistência técnica | | | 29.389,41 | 754,7 | 29.389,41 | 754,7 | 28.634,71 | |
| 62.2.36.9 | Outros Trabalhos Especializados | | | 1.111.134,98 | 255.194,81 | 1.111.134,98 | 255.194,81 | 855.940,17 | |
| 62.2.90 | Encargos de cobrança | | | 158.499,97 | 4.620,96 | 158.499,97 | 4.620,96 | 153.879,01 | |
| 62.2.98 | Outros fornecimentos e serviços | | | 250.931,16 | 10.334,53 | 250.931,16 | 10.334,53 | 240.596,63 | |
| 62.2.98.5 | Serviços do âmbito das competências das ALS | | | 250.931,16 | 10.334,53 | 250.931,16 | 10.334,53 | 240.596,63 | |
| 62.2.98.5.1 | Serviços desportivos | | | 8.626,01 | 3.205,00 | 8.626,01 | 3.205,00 | 5.421,01 | |
| 62.2.98.5.9 | Outros | | | 242.305,15 | 7.129,53 | 242.305,15 | 7.129,53 | 235.175,62 | |
| 62.2.99 | Outros | | | 15.412,41 | 843,15 | 15.412,41 | 843,15 | 14.569,26 | |
| 63 | Transfer. e Subsídios Correntes c. Prestações Sociais | | | 3.825.928,73 | 1.118.136,40 | 3.825.928,73 | 1.118.136,40 | 2.707.792,33 | |
| 63.1 | Transferências correntes concedidas | | | 1.442.896,96 | 155.092,80 | 1.442.896,96 | 155.092,80 | 1.287.804,16 | |
| 63.1.1 | Orçamento do Estado | | | 8.845,84 | 8.845,84 | 8.845,84 | 8.845,84 | | |
| 63.1.1.3 | Administração autárquica | | | 8.845,84 | 8.845,84 | 8.845,84 | 8.845,84 | | |
| 63.1.1.3.3 | | | | 8.845,84 | 8.845,84 | 8.845,84 | 8.845,84 | | |
| 63.1.2 | Serviços e Fundos Autónomos | | | 3.250,00 | | 3.250,00 | | 3.250,00 | |
| 63.1.2.1 | | | | 3.250,00 | | 3.250,00 | | 3.250,00 | |
| 63.1.3 | Administração Autárquica | | | 561.603,88 | | 561.603,88 | | 561.603,88 | |
| 63.1.3.1 | Associações de Municípios | | | 54.095,73 | | 54.095,73 | | 54.095,73 | |
| 63.1.3.4 | Federações de Municípios | | | 32.482,00 | | 32.482,00 | | 32.482,00 | |
| 63.1.3.6 | Freguesias | | | 475.026,15 | | 475.026,15 | | 475.026,15 | |
| 63.1.6 | Outros Setores Institucionais | | | 869.197,24 | 146.246,96 | 869.197,24 | 146.246,96 | 722.950,28 | |
| 63.1.6.1 | Instituições sem Fins Lucrativos | | | 599.900,41 | 145.225,61 | 599.900,41 | 145.225,61 | 454.674,80 | |
| 63.1.6.2 | Famílias | | | 2.650.608,60 | 964.064,95 | 2.650.608,60 | 964.064,95 | 1.686.543,65 | |
| 63.1.6.2.1 | Ação social | | | 115.735,56 | 945,03 | 115.735,56 | 945,03 | 114.790,53 | |
| 63.1.6.2.2 | Bolsas | | | 148.114,95 | | 148.114,95 | | 148.114,95 | |
| 63.1.6.2.9 | Outros | | | 3.726,32 | 76,32 | 3.726,32 | 76,32 | 3.650,00 | |
| 63.1.6.9 | Outros | | | 1.720,00 | | 1.720,00 | | 1.720,00 | |

| Cód-Conta | Designação | Anterior | | Do período | | Acumulado | | Saldo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | Débito | Crédito | Débito | Crédito | Débito | Crédito |
| 63.2 | Subsidios Correntes Concedidos | | | 2.383.031,77 | 963.043,60 | 2.383.031,77 | 963.043,60 | 1.419.988,17 | |
| 63.2.3 | Administração Autárquica | | | 2.383.031,77 | 963.043,60 | 2.383.031,77 | 963.043,60 | 1.419.988,17 | |
| 63.2.3.7.1 | Trofáguas | | | 1.466.988,17 | 489.000,00 | 1.466.988,17 | 489.000,00 | 977.988,17 | |
| 63.2.3.7.2 | Trofa Park | | | 916.043,60 | 474.043,60 | 916.043,60 | 474.043,60 | 442.000,00 | |
| 64 | Custos com o pessoal | | | 7.600.953,23 | 1.148.055,34 | 7.600.953,23 | 1.148.055,34 | 6.452.897,89 | |
| 64.1 | Remunerações dos membros dos órgãos autárquicos | | | 110.053,52 | | 110.053,52 | | 110.053,52 | |
| 64.2 | Remunerações do pessoal | | | 5.757.962,21 | 790.008,30 | 5.757.962,21 | 790.008,30 | 4.967.953,91 | |
| 64.2.1 | Remunerações base do pessoal | | | 5.267.218,58 | 778.479,53 | 5.267.218,58 | 778.479,53 | 4.488.739,05 | |
| 64.2.1.1 | RCTFP por tempo indeterminado | | | 4.836.454,57 | 691.104,91 | 4.836.454,57 | 691.104,91 | 4.145.349,66 | |
| 64.2.1.1.1 | Remuneração principal | | | 3.813.994,09 | 434.588,61 | 3.813.994,09 | 434.588,61 | 3.379.405,48 | |
| 64.2.1.1.2 | Subsídio de férias e natal | | | 1.022.460,48 | 256.516,30 | 1.022.460,48 | 256.516,30 | 765.944,18 | |
| 64.2.1.2 | Pessoal com contrato a termo resolutivo | | | 204.601,28 | 66.219,55 | 204.601,28 | 66.219,55 | 138.381,73 | |
| 64.2.1.2.1 | Pessoal com contrato a termo certo | | | 204.601,28 | 66.219,55 | 204.601,28 | 66.219,55 | 138.381,73 | |
| 64.2.1.2.1.1 | Remuneração principal | | | 157.202,06 | 36.758,51 | 157.202,06 | 36.758,51 | 120.443,55 | |
| 64.2.1.2.1.2 | Subsídio de férias e natal | | | 47.399,22 | 29.461,04 | 47.399,22 | 29.461,04 | 17.938,18 | |
| 64.2.1.3 | Pessoal em qualquer outra situação | | | 185.807,37 | 21.155,07 | 185.807,37 | 21.155,07 | 164.652,30 | |
| 64.2.1.4 | Outras situações | | | 40.355,36 | | 40.355,36 | | 40.355,36 | |
| 64.2.1.4.9 | Outras | | | 40.355,36 | | 40.355,36 | | 40.355,36 | |
| 64.2.2 | Suplementos de remunerações | | | 468.207,51 | 11.528,77 | 468.207,51 | 11.528,77 | 456.678,74 | |
| 64.2.2.1 | Trabalho extraordinário | | | 12.915,38 | 439,26 | 12.915,38 | 439,26 | 12.476,12 | |
| 64.2.2.2 | Trabalho em regime de turnos | | | 26.052,66 | | 26.052,66 | | 26.052,66 | |
| 64.2.2.3 | Abono para falhas | | | 17.743,72 | | 17.743,72 | | 17.743,72 | |
| 64.2.2.4 | Subsídio de refeição | | | 310.186,27 | 55,51 | 310.186,27 | 55,51 | 310.130,76 | |
| 64.2.2.5 | Ajudas de custo | | | 3.814,64 | | 3.814,64 | | 3.814,64 | |
| 64.2.2.8 | Outros suplementos | | | 97.494,84 | 11.034,00 | 97.494,84 | 11.034,00 | 86.460,84 | |
| 64.2.3 | Prestações sociais diretas | | | 22.536,12 | | 22.536,12 | | 22.536,12 | |
| 64.2.3.1 | Subsídio familiar a crianças e jovens | | | 19.619,69 | | 19.619,69 | | 19.619,69 | |
| 64.2.3.2 | Outras prestações familiares | | | 2.916,43 | | 2.916,43 | | 2.916,43 | |
| 64.5 | Encargos sobre remunerações | | | 1.348.611,76 | 288.605,29 | 1.348.611,76 | 288.605,29 | 1.060.006,47 | |
| 64.5.1 | Assistência na doença dos funcionários públicos | | | 17.693,03 | 3.904,99 | 17.693,03 | 3.904,99 | 13.788,04 | |
| 64.5.2 | Segurança social dos funcionários públicos | | | 728.368,49 | 121.110,39 | 728.368,49 | 121.110,39 | 607.258,10 | |
| 64.5.3 | Segurança social regime geral | | | 602.550,24 | 163.589,91 | 602.550,24 | 163.589,91 | 438.960,33 | |
| 64.6 | Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais | | | 41.342,57 | 3.016,80 | 41.342,57 | 3.016,80 | 38.325,77 | |
| 64.8 | Outros custos com pessoal | | | 342.983,17 | 66.424,95 | 342.983,17 | 66.424,95 | 276.558,22 | |
| 64.8.1 | Despesas de saúde | | | 288.359,73 | 66.219,95 | 288.359,73 | 66.219,95 | 222.139,78 | |
| 64.8.9 | Outros | | | 54.623,44 | 205 | 54.623,44 | 205 | 54.418,44 | |
| 65 | Outros custos e perdas operacionais | | | 24.008,22 | 320,68 | 24.008,22 | 320,68 | 23.687,54 | |
| 65.1 | Impostos e taxas | | | 791,45 | 32,08 | 791,45 | 32,08 | 759,37 | |
| 65.1.1 | Imposto sobre o rendimento | | | 291,45 | 32,08 | 291,45 | 32,08 | 259,37 | |
| 65.1.3 | Taxas | | | 500 | | 500 | | 500 | |
| 65.2 | Quotizações | | | 1.200,00 | | 1.200,00 | | 1.200,00 | |
| 65.8 | Outros custos e perdas operacionais | | | 22.016,77 | 288,6 | 22.016,77 | 288,6 | 21.728,17 | |
| 66 | Amortizações do exercício | | | 2.520.756,18 | 2.232,06 | 2.520.756,18 | 2.232,06 | 2.518.524,12 | |
| 66.2 | Imobilizações corpóreas | | | 893.649,37 | 2.232,06 | 893.649,37 | 2.232,06 | 891.417,31 | |
| 66.2.1 | Terrenos e recursos naturais | | | 2.232,06 | 2.232,06 | 2.232,06 | 2.232,06 | | |
| 66.2.2 | Edifícios e outras construções | | | 634.943,16 | | 634.943,16 | | 634.943,16 | |
| 66.2.2.1 | Edifícios | | | 368.011,58 | | 368.011,58 | | 368.011,58 | |
| 66.2.2.1.01 | Habitação | | | 83.005,42 | | 83.005,42 | | 83.005,42 | |
| 66.2.2.1.02 | Instalações de Serviços | | | 42.935,01 | | 42.935,01 | | 42.935,01 | |
| 66.2.2.1.03 | Instalações desportivas e recreativas | | | 14.814,20 | | 14.814,20 | | 14.814,20 | |
| 66.2.2.1.04 | Mercados e instalações de fiscalização sanitária | | | 13.444,19 | | 13.444,19 | | 13.444,19 | |
| 66.2.2.1.05 | Creches | | | 28.314,90 | | 28.314,90 | | 28.314,90 | |
| 66.2.2.1.06 | Escolas | | | 180.229,88 | | 180.229,88 | | 180.229,88 | |
| 66.2.2.1.08 | Outros | | | 5.267,98 | | 5.267,98 | | 5.267,98 | |
| 66.2.2.2 | Outras construções | | | 266.931,58 | | 266.931,58 | | 266.931,58 | |
| 66.2.2.2.01 | Viadutos, arruamentos e obras complementares | | | 312,78 | | 312,78 | | 312,78 | |
| 66.2.2.2.02 | Esgotos | | | 93.010,66 | | 93.010,66 | | 93.010,66 | |
| 66.2.2.2.03 | Iluminação pública | | | 26,23 | | 26,23 | | 26,23 | |
| 66.2.2.2.04 | Parques e jardins recreativos | | | 2.675,33 | | 2.675,33 | | 2.675,33 | |
| 66.2.2.2.05 | Instalações desportivas | | | 7.667,84 | | 7.667,84 | | 7.667,84 | |
| 66.2.2.2.08 | Sinalização e trânsito | | | 1.236,60 | | 1.236,60 | | 1.236,60 | |
| 66.2.2.2.09 | Infraestruturas para distribuição de energia elétrica | | | 5.313,17 | | 5.313,17 | | 5.313,17 | |

| Cód-Conta | Designação | Anterior | | Do período | | Acumulado | | Saldo | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Débito | Crédito | Débito | Crédito | Débito | Crédito | Débito | Crédito |
| 66.2.2.2.11 | Cemitérios | | | 30.946,98 | | 30.946,98 | | 30.946,98 | |
| 66.2.2.2.12 | Outras | | | 125.741,99 | | 125.741,99 | | 125.741,99 | |
| 66.2.3 | Equipamento básico | | | 74.954,25 | | 74.954,25 | | 74.954,25 | |
| 66.2.3.9 | Outros | | | 74.954,25 | | 74.954,25 | | 74.954,25 | |
| 66.2.4 | Equipamento de transporte | | | 45.542,13 | | 45.542,13 | | 45.542,13 | |
| 66.2.5 | Ferramentas e utensílios | | | 202,51 | | 202,51 | | 202,51 | |
| 66.2.6 | Equipamento administrativo | | | 115.411,19 | | 115.411,19 | | 115.411,19 | |
| 66.2.6.0 | Desagregação | | | 19.121,18 | | 19.121,18 | | 19.121,18 | |
| 66.2.6.1 | Software | | | 44.585,70 | | 44.585,70 | | 44.585,70 | |
| 66.2.6.9 | Outros | | | 51.704,31 | | 51.704,31 | | 51.704,31 | |
| 66.2.8 | Outras imobilizações corpóreas | | | 20.364,07 | | 20.364,07 | | 20.364,07 | |
| 66.3 | Imobilizações incorpóreas | | | 10.051,18 | | 10.051,18 | | 10.051,18 | |
| 66.3.2 | Despesas de investigação e desenvolvimento | | | 8.507,10 | | 8.507,10 | | 8.507,10 | |
| 66.3.9 | ... | | | 1.544,08 | | 1.544,08 | | 1.544,08 | |
| 66.5 | Bens de domínio público | | | 1.617.055,63 | | 1.617.055,63 | | 1.617.055,63 | |
| 66.5.3 | Outras construções e infraestruturas | | | 1.617.055,63 | | 1.617.055,63 | | 1.617.055,63 | |
| 66.5.3.1 | Viadutos, arruamentos e obras complementares | | | 878.436,37 | | 878.436,37 | | 878.436,37 | |
| 66.5.3.2 | Sistemas de drenagem de águas residuais | | | 161.411,20 | | 161.411,20 | | 161.411,20 | |
| 66.5.3.4 | Iluminação pública | | | 46.407,28 | | 46.407,28 | | 46.407,28 | |
| 66.5.3.5 | Parques e jardins | | | 74.433,92 | | 74.433,92 | | 74.433,92 | |
| 66.5.3.7 | Captação e distribuição de água | | | 69.600,03 | | 69.600,03 | | 69.600,03 | |
| 66.5.3.8 | Viação rural | | | 9.121,49 | | 9.121,49 | | 9.121,49 | |
| 66.5.3.9 | Outros | | | 377.645,34 | | 377.645,34 | | 377.645,34 | |
| 66.5.3.9.01 | Sinalização e trânsito | | | 1.283,84 | | 1.283,84 | | 1.283,84 | |
| 66.5.3.9.09 | Outros | | | 376.361,50 | | 376.361,50 | | 376.361,50 | |
| 67 | Provisões do exercício | | | 324.758,05 | | 324.758,05 | | 324.758,05 | |
| 67.2 | Para riscos e encargos | | | 324.758,05 | | 324.758,05 | | 324.758,05 | |
| 67.2.3 | Processos judiciais em curso | | | 324.758,05 | | 324.758,05 | | 324.758,05 | |
| 68 | Custos e perdas financeiras | | | 1.571.852,10 | 445.039,63 | 1.571.852,10 | 445.039,63 | 1.126.812,47 | |
| 68.1 | Juros suportados | | | 1.516.678,45 | 444.814,14 | 1.516.678,45 | 444.814,14 | 1.071.864,31 | |
| 68.1.1 | Em moeda nacional | | | 240.106,62 | 12.298,56 | 240.106,62 | 12.298,56 | 227.808,06 | |
| 68.1.1.2 | De médio e longo prazos | | | 240.106,62 | 12.298,56 | 240.106,62 | 12.298,56 | 227.808,06 | |
| 68.1.1.2.1 | Em préstimos bancários | | | 240.106,62 | 12.298,56 | 240.106,62 | 12.298,56 | 227.808,06 | |
| 68.1.1.2.1.1 | Banco Espírito Santo | | | 5.223,57 | 1.704,24 | 5.223,57 | 1.704,24 | 3.519,33 | |
| 68.1.1.2.1.2 | Caixa Geral de Depósitos | | | 234.883,05 | 10.594,32 | 234.883,05 | 10.594,32 | 224.288,73 | |
| 68.1.1.2.1.2.01 | Obras diversas — 729000,00 | | | 5.755,62 | 1.926,04 | 5.755,62 | 1.926,04 | 3.829,58 | |
| 68.1.1.2.1.2.02 | Obras diversas — 746000,00 | | | 4.957,41 | 1.783,38 | 4.957,41 | 1.783,38 | 3.174,03 | |
| 68.1.1.2.1.2.03 | Obras diversas — 456949,00 | | | 4.940,77 | 1.774,68 | 4.940,77 | 1.774,68 | 3.166,09 | |
| 68.1.1.2.1.2.04 | Habitação social — 413725,60 | | | 4.843,70 | 1.721,98 | 4.843,70 | 1.721,98 | 3.121,72 | |
| 68.1.1.2.1.2.05 | Habitação social — 1819651,20 | | | 3.190,76 | 1.087,72 | 3.190,76 | 1.087,72 | 2.103,04 | |
| 68.1.1.2.1.2.06 | Habitação social — 827451,20 | | | 1.635,62 | 679,3 | 1.635,62 | 679,3 | 956,32 | |
| 68.1.1.2.1.2.07 | Habitação social — 900665,6 | | | 5.168,06 | 1.621,22 | 5.168,06 | 1.621,22 | 3.546,84 | |
| 68.1.1.2.1.2.08 | Reequilíbrio Financeiro — 13758048,39 | | | 159.502,41 | | 159.502,41 | | 159.502,41 | |
| 68.1.1.2.1.2.09 | PAEL Programa de Apoio à Economia Local — 17388623,89 | | | 44.888,70 | | 44.888,70 | | 44.888,70 | |
| 68.1.2 | Outros juros | | | 1.276.571,83 | 432.515,58 | 1.276.571,83 | 432.515,58 | 844.056,25 | |
| 68.1.2.1 | Juros de mora | | | 572.229,54 | 269.451,46 | 572.229,54 | 269.451,46 | 302.778,08 | |
| 68.1.2.9 | Outros | | | 704.342,29 | 163.064,12 | 704.342,29 | 163.064,12 | 541.278,17 | |
| 68.8 | Outros custos e perdas financeiros | | | 55.173,65 | 225,49 | 55.173,65 | 225,49 | 54.948,16 | |
| 68.8.1 | Serviços bancários | | | 55.173,65 | 225,49 | 55.173,65 | 225,49 | 54.948,16 | |
| 69 | Custos e Perdas Extraordinárias | | | 1.074.123,47 | 201.106,79 | 1.074.123,47 | 201.106,79 | 873.016,68 | |
| 69.1 | Transferências de Capital Concedidas | | | 906.966,27 | 198.287,09 | 906.966,27 | 198.287,09 | 708.679,18 | |
| 69.1.3 | Administração Autárquica | | | 631.478,82 | 128.162,00 | 631.478,82 | 128.162,00 | 503.316,82 | |
| 69.1.3.1 | Associações de Municípios | | | 54.693,55 | | 54.693,55 | | 54.693,55 | |
| 69.1.3.6 | Freguesias | | | 576.785,27 | 128.162,00 | 576.785,27 | 128.162,00 | 448.623,27 | |
| 69.1.6 | Outros Setores Instituicionais | | | 275.487,45 | 70.125,09 | 275.487,45 | 70.125,09 | 205.362,36 | |
| 69.1.6.1 | Instituições sem fins lucrativos | | | 275.487,45 | 70.125,09 | 275.487,45 | 70.125,09 | 205.362,36 | |
| 69.7 | Correções relativas a exercícios anteriores | | | 146.812,67 | 2.819,70 | 146.812,67 | 2.819,70 | 143.992,97 | |
| 69.7.1 | Restituições | | | 41.342,50 | 2.819,70 | 41.342,50 | 2.819,70 | 38.522,80 | |
| 69.7.1.1 | Restituições | | | 41.052,80 | 2.530,00 | 41.052,80 | 2.530,00 | 38.522,80 | |
| 69.7.1.2 | Outras correções | | | 289,7 | 289,7 | 289,7 | 289,7 | | |
| 69.7.2 | Outras Correções Relativas a Exercícios Anteriores | | | 105.470,17 | | 105.470,17 | | 105.470,17 | |
| 69.8 | Outros custos e perdas extraordinários | | | 20.344,53 | | 20.344,53 | | 20.344,53 | |
| 69.8.8 | Outros não especificados | | | 20.344,53 | | 20.344,53 | | 20.344,53 | |
| 69.8.8.9 | Outros | | | 20.344,53 | | 20.344,53 | | 20.344,53 | |

Tabela 2

**Mapa de pessoal**

| Código | Categoria antiga | Categoria regime geral | Número de lugares | S. Refeição — Escalão | 4,27 € — Índice | Remunerações | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Unitária | Total |
| 1 | Classe dirigente | Classe dirigente. | | | | | |
| | Presidente de Câmara | | 1 | | | 3.261,97 € | 3.261,97 € |
| | Vereador a tempo inteiro | | 2 | | | 2.609,58 € | 5.219,15 € |
| | Chefe de Gabinete | | 1 | | | 2.348,62 € | 2.348,62 € |
| | Adjunto | | 1 | | | 2.087,66 € | 2.087,66 € |
| | Secretário | | 2 | | | 1.565,75 € | 3.131,49 € |
| | Diretor de Departamento | | 2 | | | 2.987,25 € | 5.974,50 € |
| | Chefe de divisão | | 5 | | | 2.613,84 € | 13.069,20 € |
| | Dirigente de 3.º grau | | 2 | | | 2.025,35 € | 4.050,70 € |
| | Comandante operacional municipal | | 1 | | | 2.025,35 € | 2.025,35 € |
| | Chefe de Serviços adm. Escolares | | 1 | | | 1.338,79 € | 1.338,79 € |
| 1 | Técnico superior | Técnico Superior | Remuneração média mensal | | | 1.737,15 € | 1.369,69 € |
| 1 | Técnico Superior | Técnico Superior | 33 | 1 | | 1.201,48 € | 39.648,84 € |
| 1400 | Técnico Superior de 2.ª Classe | Técnico Superior | 5 | 1 | 400 | 1.373,12 € | 6.865,60 € |
| 1415 | Técnico Superior de 2.ª Classe | Técnico Superior | 0 | 2 | 415 | 1.424,61 € | - € |
| 1435 | Técnico Superior de 2.ª Classe | Técnico Superior | 0 | 3 | 435 | 1.493,27 € | - € |
| 1455 | Técnico Superior de 2.ª Classe | Técnico Superior | 0 | 4 | 455 | 1.561,92 € | - € |
| 1460 | Técnico Superior de 1.ª Classe | Técnico Superior | 19 | 1 | 460 | 1.579,09 € | 30.002,71 € |
| 1475 | Técnico Superior de 1.ª Classe | Técnico Superior | 0 | 2 | 475 | 1.630,58 € | - € |
| 1500 | Técnico Superior de 1.ª Classe | Técnico Superior | 0 | 3 | 500 | 1.716,40 € | - € |
| 1545 | Técnico Superior de 1.ª Classe | Técnico Superior | 0 | 4 | 545 | 1.870,88 € | - € |
| 1510 | Técnico Superior Principal | Técnico Superior | 12 | 1 | 510 | 1.750,73 € | 21.008,76 € |
| 1560 | Técnico Superior Principal | Técnico Superior | 0 | 2 | 560 | 1.922,37 € | - € |
| 1590 | Técnico Superior Principal | Técnico Superior | 0 | 3 | 590 | 2.025,35 € | - € |
| 1650 | Técnico Superior Principal | Técnico Superior | 0 | 4 | 650 | 2.231,32 € | - € |
| 1610 | Assessor | Técnico Superior | 1 | 1 | 610 | 2.094,01 € | 2.094,01 € |
| 1660 | Assessor | Técnico Superior | | 2 | 660 | 2.265,65 € | - € |
| 1690 | Assessor | Técnico Superior | | 3 | 690 | 2.368,63 € | - € |
| 1730 | Assessor | Técnico Superior | | 4 | 730 | 2.505,94 € | - € |
| 1710 | Assessor Principal | Técnico Superior | | 1 | 710 | 2.437,29 € | - € |
| 1770 | Assessor Principal | Técnico Superior | | 2 | 770 | 2.643,26 € | - € |
| 1830 | Assessor Principal | Técnico Superior | | 3 | 830 | 2.849,22 € | - € |
| 1900 | Assessor Principal | Técnico Superior | | 4 | 900 | 3.089,52 € | - € |
| 2 | Técnico | Técnico Superior. | | | | | |
| | Técnico superior | Técnico Superior | 10 | 11 | 11 | 995,51 € | 9.955,10 € |
| 2295 | Técnico de 2.ª Classe | Técnico Superior | | 1 | 295 | 1.012,68 € | - € |
| 2305 | Técnico de 2.ª Classe | Técnico Superior | | 2 | 305 | 1.047,00 € | - € |
| 2316 | Técnico de 2.ª Classe | Técnico Superior | | 3 | 316 | 1.084,76 € | - € |
| 2337 | Técnico de 2.ª Classe | Técnico Superior | | 4 | 337 | 1.156,85 € | - € |
| 2340 | Técnico de 1.ª Classe | Técnico Superior | | 1 | 340 | 1.167,15 € | - € |
| 2355 | Técnico de 1.ª Classe | Técnico Superior | | 2 | 355 | 1.218,64 € | - € |
| 2375 | Técnico de 1.ª Classe | Técnico Superior | | 3 | 375 | 1.287,30 € | - € |
| 2415 | Técnico de 1.ª Classe | Técnico Superior | | 4 | 415 | 1.424,61 € | - € |
| 2400 | Técnico Principal | Técnico Superior | | 1 | 400 | 1.373,12 € | - € |
| 2420 | Técnico Principal | Técnico Superior | | 2 | 420 | 1.441,78 € | - € |
| 2440 | Técnico Principal | Técnico Superior | | 3 | 440 | 1.510,43 € | - € |
| 2475 | Técnico Principal | Técnico Superior | | 4 | 475 | 1.630,58 € | - € |
| 2460 | Técnico Especialista | Técnico Superior | | 1 | 460 | 1.579,09 € | - € |
| 2475 | Técnico Especialista | Técnico Superior | | 2 | 475 | 1.630,58 € | - € |
| 2500 | Técnico Especialista | Técnico Superior | | 3 | 500 | 1.716,40 € | - € |
| 2545 | Técnico Especialista | Técnico Superior | | 4 | 545 | 1.870,88 € | - € |
| 2510 | Técnico Especialista Principal | Técnico Superior | | 1 | 510 | 1.750,73 € | - € |
| 2560 | Técnico Especialista Principal | Técnico Superior | | 2 | 560 | 1.922,37 € | - € |
| 2590 | Técnico Especialista Principal | Técnico Superior | | 3 | 590 | 2.025,35 € | - € |
| 2650 | Técnico Especialista Principal | Técnico Superior | | 4 | 650 | 2.231,32 € | - € |
| 3 | Técnico Especialista Principal | Administrativo/Chefia. | | | | | |
| 3460 | Chefe de Repartição | Técnico Superior | | 1 | 460 | 1.579,09 € | - € |
| 3475 | Chefe de Repartição | Técnico Superior | | 2 | 475 | 1.630,58 € | - € |
| 3500 | Chefe de Repartição | Técnico Superior | | 3 | 500 | 1.716,40 € | - € |
| 3545 | Chefe de Repartição | Técnico Superior | | 4 | 545 | 1.870,88 € | - € |
| 4 | Técnico Profissional | Coordenador técnico | Remuneração média mensal | | | 1.336,30 € | 1.173,33 € |
| 414 | Coordenador | Coordenador técnico | 2 | 1 | 14 | 1.149,99 € | 2.299,98 € |
| 4360 | Coordenador | Coordenador técnico | | 1 | 360 | 1.235,81 € | - € |
| 4380 | Coordenador | Coordenador técnico | | 2 | 380 | 1.304,46 € | - € |
| 4410 | Coordenador | Coordenador técnico | | 3 | 410 | 1.407,45 € | - € |
| 4450 | Coordenador | Coordenador técnico | | 4 | 450 | 1.544,76 € | - € |

| Código | Categoria antiga | Categoria regime geral | Número de lugares | S. Refeição — Escalão | 4,27 € — Índice | Remunerações | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Unitária | Total |
| 5 | Chefia | Coordenador técnico. | | | | | |
| 4337 | Chefe de Secção | Coordenador técnico | 4 | 1 | 337 | 1.156,85 € | 4.627,40 € |
| 4350 | Chefe de Secção | Coordenador técnico | 4 | 2 | 350 | 1.201,48 € | 4.805,92 € |
| 4370 | Chefe de Secção | Coordenador técnico | | 3 | 370 | 1.270,14 € | - € |
| 4400 | Chefe de Secção | Coordenador técnico | | 4 | 400 | 1.373,12 € | - € |
| 4430 | Chefe de Secção | Coordenador técnico | | 5 | 430 | 1.476,10 € | - € |
| 4460 | Chefe de Secção | Coordenador técnico | | 6 | 460 | 1.579,09 € | - € |
| 6 | Assistente Admin./Téc. profissional | Assistente técnico. | Remuneração média mensal | | | 798,13 € | 761,18 € |
| 6199 | Assistente Administrativo | Assistente técnico. | 5 | 1 | 199 | 683,13 € | 3.415,65 € |
| 6209 | Assistente Administrativo | Assistente técnico. | 4 | 2 | 209 | 717,46 € | 2.869,84 € |
| 6218 | Assistente Administrativo | Assistente técnico. | | 3 | 218 | 748,35 € | - € |
| 6228 | Assistente Administrativo | Assistente técnico. | | 4 | 228 | 782,68 € | - € |
| 6238 | Assistente Administrativo | Assistente técnico. | | 5 | 238 | 817,01 € | - € |
| 6249 | Assistente Administrativo | Assistente técnico. | | 6 | 249 | 854,77 € | - € |
| 6222 | Assistente Administrativo Principal | Assistente técnico. | 12 | 1 | 222 | 762,08 € | 9.144,96 € |
| 6233 | Assistente Administrativo Principal | Assistente técnico. | 2 | 2 | 233 | 799,84 € | 1.599,68 € |
| 6244 | Assistente Administrativo Principal | Assistente técnico. | 2 | 3 | 244 | 837,60 € | 1.675,20 € |
| 6254 | Assistente Administrativo Principal | Assistente técnico. | | 4 | 254 | 871,93 € | - € |
| 6269 | Assistente Administrativo Principal | Assistente técnico. | | 5 | 269 | 923,42 € | - € |
| 6290 | Assistente Administrativo Principal | Assistente técnico. | | 6 | 290 | 995,51 € | - € |
| 6269 | Assistente Administrativo Especialista | Assistente técnico. | | 1 | 269 | 923,42 € | - € |
| 6280 | Assistente Administrativo Especialista | Assistente técnico. | | 2 | 280 | 961,18 € | - € |
| 6295 | Assistente Administrativo Especialista | Assistente técnico. | | 3 | 295 | 1.012,68 € | - € |
| 6316 | Assistente Administrativo Especialista | Assistente técnico. | | 4 | 316 | 1.084,76 € | - € |
| 6337 | Assistente Administrativo Especialista | Assistente técnico. | | 5 | 337 | 1.156,85 € | - € |
| 7 | Tesoureiro (Administração Central) | Assistente técnico. | | | | | |
| 7259 | Tesoureiro (Administração Central) | Assistente técnico. | | 1 | 259 | - € | - € |
| 7269 | Tesoureiro (Administração Central) | Assistente técnico. | | 2 | 269 | - € | - € |
| 7290 | Tesoureiro (Administração Central) | Assistente técnico. | | 3 | 290 | - € | - € |
| 7311 | Tesoureiro (Administração Central) | Assistente técnico. | | 4 | 311 | - € | - € |
| 7332 | Tesoureiro (Administração Central) | Assistente técnico. | | 5 | 332 | - € | - € |
| 7350 | Tesoureiro (Administração Central) | Assistente técnico. | | 6 | 350 | - € | - € |
| 8 | Técnico Profissional | Assistente técnico. | | | | | |
| 8199 | Técnico Profissional de 2.ª classe | Assistente técnico. | 17 | 1 | 199 | 683,13 € | 11.613,21 € |
| 8209 | Técnico Profissional de 2.ª classe | Assistente técnico. | | 2 | 209 | 717,46 € | - € |
| 8218 | Técnico Profissional de 2.ª classe | Assistente técnico. | 2 | 3 | 218 | 748,35 € | 1.496,70 € |
| 8228 | Técnico Profissional de 2.ª classe | Assistente técnico. | | 4 | 228 | 782,68 € | - € |
| 8249 | Técnico Profissional de 2.ª classe | Assistente técnico. | | 5 | 249 | 854,77 € | - € |
| 8222 | Técnico Profissional de 1.ª classe | Assistente técnico. | | 1 | 222 | 762,08 € | - € |
| 8228 | Técnico Profissional de 1.ª classe | Assistente técnico. | | 2 | 228 | 782,68 € | - € |
| 8238 | Técnico Profissional de 1.ª classe | Assistente técnico. | | 3 | 238 | 817,01 € | - € |
| 8254 | Técnico Profissional de 1.ª classe | Assistente técnico. | | 4 | 254 | 871,93 € | - € |
| 8269 | Técnico Profissional de 1.ª classe | Assistente técnico. | | 5 | 269 | 923,42 € | - € |
| 8238 | Técnico Profissional Principal | Assistente técnico. | 3 | 1 | 238 | 817,01 € | 2.451,03 € |
| 8249 | Técnico Profissional Principal | Assistente técnico. | | 2 | 249 | 854,77 € | - € |
| 8259 | Técnico Profissional Principal | Assistente técnico. | | 3 | 259 | 889,10 € | - € |
| 8274 | Técnico Profissional Principal | Assistente técnico. | | 4 | 274 | 940,59 € | - € |
| 8295 | Técnico Profissional Principal | Assistente técnico. | | 5 | 295 | 1.012,68 € | - € |
| 8269 | Técnico Profissional Especialista | Assistente técnico. | 2 | 1 | 269 | 923,42 € | 1.846,84 € |
| 8280 | Técnico Profissional Especialista | Assistente técnico. | | 2 | 280 | 961,18 € | - € |
| 8295 | Técnico Profissional Especialista | Assistente técnico. | 2 | 3 | 295 | 1.012,68 € | 2.025,36 € |
| 8316 | Técnico Profissional Especialista | Assistente técnico. | | 4 | 316 | 1.084,76 € | - € |
| 8337 | Técnico Profissional Especialista | Assistente técnico. | | 5 | 337 | 1.156,85 € | - € |
| 8316 | Técnico Profissional Especialista Principal | Assistente técnico. | 1 | 1 | 316 | 1.084,76 € | 1.084,76 € |
| 8326 | Técnico Profissional Especialista Principal | Assistente técnico. | 1 | 2 | 326 | 1.119,09 € | 1.119,09 € |
| 8337 | Técnico Profissional Especialista Principal | Assistente técnico. | | 3 | 337 | 1.156,85 € | - € |
| 8345 | Técnico Profissional Especialista Principal | Assistente técnico. | | 4 | 345 | 1.184,32 € | - € |
| 8360 | Técnico Profissional Especialista Principal | Assistente técnico. | | 5 | 360 | 1.235,81 € | - € |
| 9 | Chefia | Encarreg. Geral operacional | Remuneração média mensal | | | 1.118,23 € | - € |
| 9305 | Encarregado Geral | Encarreg. Geral operacional | | 1 | 305 | 1.047,00 € | - € |
| 9316 | Encarregado Geral | Encarreg. Geral operacional | | 2 | 316 | 1.084,76 € | - € |
| 9337 | Encarregado Geral | Encarreg. Geral operacional | | 3 | 337 | 1.156,85 € | - € |
| 9345 | Encarregado Geral | Encarreg. Geral operacional | | 4 | 345 | 1.184,32 € | - € |
| 9 | Encarregado Geral | Encarreg. Geral operacional | | | | | - € |
| 10 | Chefia | Encarregado operacional | Remuneração média mensal | | | 955,61 € | 862,32 € |
| | Encarregado | Encarregado operacional | 1 | 1 | 10-11 | 961,18 € | 961,18 € |
| 10285 | Encarregado | Encarregado operacional | | 1 | 285 | 978,35 € | - € |

| Código | Categoria antiga | Categoria regime geral | Número de lugares | S. Refeição — Escalão | 4,27 € — Índice | Remunerações | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Unitária | Total |
| 10290 | Encarregado | Encarregado operacional | | 2 | 290 | 995,51 € | - € |
| 10295 | Encarregado | Encarregado operacional | | 3 | 295 | 1.012,68 € | - € |
| 10305 | Encarregado | Encarregado operacional | | 4 | 305 | 1.047,00 € | - € |
| 11 | Operário semiqualificado | Encarregado operacional. | | | | | |
| | Encarregado | Encarregado operacional | 4 | 0 | 0 | 837,60 € | 3.350,40 € |
| 11259 | Encarregado | Encarregado operacional | | 2 | 259 | 889,10 € | - € |
| 11269 | Encarregado | Encarregado operacional | | 3 | 269 | 923,42 € | - € |
| 12 | Pessoal Auxiliar | Assistente operacional | Remuneração média mensal | | | 659,28 € | 560,69 € |
| 12123 | Servente | Assistente operacional | | 1 | 123 | 450,00 € | - € |
| 12133 | Servente | Assistente operacional | | 2 | 133 | 456,56 € | - € |
| 12142 | Servente | Assistente operacional | 10 | 3 | 142 | 487,46 € | 4.874,60 € |
| 12151 | Servente | Assistente operacional | 43 | 4 | 151 | 518,35 € | 22.289,05 € |
| 12160 | Servente | Assistente operacional | 15 | 5 | 160 | 549,25 € | 8.238,75 € |
| 12170 | Servente | Assistente operacional | 4 | 6 | 170 | 583,58 € | 2.334,32 € |
| 12181 | Servente | Assistente operacional | 2 | 7 | 181 | 621,34 € | 1.242,68 € |
| 12189 | Servente | Assistente operacional | 1 | 8 | 189 | 648,80 € | 648,80 € |
| 12128 | Auxiliar Administrativo | Assistente operacional | | 1 | 128 | 450,00 € | - € |
| 12137 | Auxiliar Administrativo | Assistente operacional | | 2 | 137 | 470,29 € | - € |
| 12146 | Auxiliar Administrativo | Assistente operacional | | 3 | 146 | 501,19 € | - € |
| 12155 | Auxiliar Administrativo | Assistente operacional | | 4 | 155 | 532,08 € | - € |
| 12170 | Auxiliar Administrativo | Assistente operacional | | 5 | 170 | 583,58 € | - € |
| 12184 | Auxiliar Administrativo | Assistente operacional | | 6 | 184 | 631,64 € | - € |
| 12199 | Auxiliar Administrativo | Assistente operacional | 6 | 7 | 199 | 683,13 € | 4.098,78 € |
| 12214 | Auxiliar Administrativo | Assistente operacional | 5 | 8 | 214 | 734,62 € | 3.673,10 € |
| 12133 | Operador de Reprografia/Guarda Noturno | Assistente operacional | | 1 | 133 | 456,56 € | - € |
| 12142 | Operador de Reprografia/Guarda Noturno | Assistente operacional | | 2 | 142 | 487,46 € | - € |
| 12151 | Operador de Reprografia/Guarda Noturno | Assistente operacional | | 3 | 151 | 518,35 € | - € |
| 12160 | Operador de Reprografia/Guarda Noturno | Assistente operacional | | 4 | 160 | 549,25 € | - € |
| 12170 | Operador de Reprografia/Guarda Noturno | Assistente operacional | | 5 | 170 | 583,58 € | - € |
| 12184 | Operador de Reprografia/Guarda Noturno | Assistente operacional | | 6 | 184 | 631,64 € | - € |
| 12199 | Operador de Reprografia/Guarda Noturno | Assistente operacional | | 7 | 199 | 683,13 € | - € |
| 12214 | Operador de Reprografia/Guarda Noturno | Assistente operacional | | 8 | 214 | 734,62 € | - € |
| 12133 | Telefonista | Assistente operacional | | 1 | 133 | 456,56 € | - € |
| 12142 | Telefonista | Assistente operacional | | 2 | 142 | 487,46 € | - € |
| 12151 | Telefonista | Assistente operacional | | 3 | 151 | 518,35 € | - € |
| 12165 | Telefonista | Assistente operacional | | 4 | 165 | 566,41 € | - € |
| 12181 | Telefonista | Assistente operacional | | 5 | 181 | 621,34 € | - € |
| 12194 | Telefonista | Assistente operacional | | 6 | 194 | 665,96 € | - € |
| 12209 | Telefonista | Assistente operacional | | 7 | 209 | 717,46 € | - € |
| 12228 | Telefonista | Assistente operacional | | 8 | 228 | 782,68 € | - € |
| 12142 | Motorista de Ligeiros/Tratorista | Assistente operacional | | 1 | 142 | 487,46 € | - € |
| 12151 | Motorista de Ligeiros/Tratorista | Assistente operacional | | 2 | 151 | 518,35 € | - € |
| 12160 | Motorista de Ligeiros/Tratorista | Assistente operacional | | 3 | 160 | 549,25 € | - € |
| 12175 | Motorista de Ligeiros/Tratorista | Assistente operacional | 1 | 4 | 175 | 600,74 € | 600,74 € |
| 12189 | Motorista de Ligeiros/Tratorista | Assistente operacional | | 5 | 189 | 648,80 € | - € |
| 12204 | Motorista de Ligeiros/Tratorista | Assistente operacional | | 6 | 204 | 700,29 € | - € |
| 12218 | Motorista de Ligeiros/Tratorista | Assistente operacional | | 7 | 218 | 748,35 € | - € |
| 12233 | Motorista de Ligeiros/Tratorista | Assistente operacional | | 8 | 233 | 799,84 € | - € |
| 12151 | Motorista de Pesados | Assistente operacional | | 1 | 151 | 518,35 € | - € |
| 12160 | Motorista de Pesados | Assistente operacional | | 2 | 160 | 549,25 € | - € |
| 12175 | Motorista de Pesados | Assistente operacional | 2 | 3 | 175 | 600,74 € | 1.201,48 € |
| 12189 | Motorista de Pesados | Assistente operacional | | 4 | 189 | 648,80 € | - € |
| 12204 | Motorista de Pesados | Assistente operacional | | 5 | 204 | 700,29 € | - € |
| 12218 | Motorista de Pesados | Assistente operacional | | 6 | 218 | 748,35 € | - € |
| 12233 | Motorista de Pesados | Assistente operacional | | 7 | 233 | 799,84 € | - € |
| 12249 | Motorista de Pesados | Assistente operacional | | 8 | 249 | 854,77 € | - € |
| 12155 | Condutor de Máquinas Pesadas | Assistente operacional | | 1 | 155 | 532,08 € | - € |
| 12165 | Condutor de Máquinas Pesadas | Assistente operacional | | 2 | 165 | 566,41 € | - € |
| 12181 | Condutor de Máquinas Pesadas | Assistente operacional | | 3 | 181 | 621,34 € | - € |
| 12194 | Condutor de Máquinas Pesadas | Assistente operacional | 2 | 4 | 194 | 665,96 € | 1.331,92 € |
| 12209 | Condutor de Máquinas Pesadas | Assistente operacional | | 5 | 209 | 717,46 € | - € |
| 12222 | Condutor de Máquinas Pesadas | Assistente operacional | | 6 | 222 | 762,08 € | - € |
| 12238 | Condutor de Máquinas Pesadas | Assistente operacional | | 7 | 238 | 817,01 € | - € |
| 12259 | Condutor de Máquinas Pesadas | Assistente operacional | | 8 | 259 | 889,10 € | - € |
| 12175 | Motorista de Transportes Coletivos | Assistente operacional | 1 | 1 | 175 | 600,74 € | 600,74 € |
| 12184 | Motorista de Transportes Coletivos | Assistente operacional | | 2 | 184 | 631,64 € | - € |
| 12199 | Motorista de Transportes Coletivos | Assistente operacional | | 3 | 199 | 683,13 € | - € |
| 12214 | Motorista de Transportes Coletivos | Assistente operacional | | 4 | 214 | 734,62 € | - € |
| 12233 | Motorista de Transportes Coletivos | Assistente operacional | | 5 | 233 | 799,84 € | - € |
| 12259 | Motorista de Transportes Coletivos | Assistente operacional | | 6 | 259 | 889,10 € | - € |
| 12199 | Auxiliar Técnico | Assistente operacional | | 1 | 199 | 683,13 € | - € |
| 12209 | Auxiliar Técnico | Assistente operacional | 12 | 2 | 209 | 717,46 € | 8.609,52 € |
| 12218 | Auxiliar Técnico | Assistente operacional | 1 | 3 | 218 | 748,35 € | 748,35 € |

| Código | Categoria antiga | Categoria regime geral | Número de lugares | S. Refeição — Escalão | 4,27 € — Índice | Remunerações | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Unitária | Total |
| 12228 | Auxiliar Técnico | Assistente operacional | | 4 | 228 | 782,68 € | - € |
| 12238 | Auxiliar Técnico | Assistente operacional | | 5 | 238 | 817,01 € | - € |
| 12249 | Auxiliar Técnico | Assistente operacional | | 6 | 249 | 854,77 € | - € |
| 13 | Operário semiqualificado | Assistente operacional. | | | | | |
| | Assistente operacional | Assistente operacional | 32 | 1 | 1 | 485,00 € | 15.520,00 € |
| 13137 | Operário | Assistente operacional | | 1 | 137 | 470,29 € | - € |
| 13146 | Operário | Assistente operacional | | 2 | 146 | 501,19 € | - € |
| 13155 | Operário | Assistente operacional | | 3 | 155 | 532,08 € | - € |
| 13165 | Operário | Assistente operacional | | 4 | 165 | 566,41 € | - € |
| 13181 | Operário | Assistente operacional | | 5 | 181 | 621,34 € | - € |
| 13194 | Operário | Assistente operacional | | 6 | 194 | 665,96 € | - € |
| 13214 | Operário | Assistente operacional | | 7 | 214 | 734,62 € | - € |
| 13228 | Operário | Assistente operacional | | 8 | 228 | 782,68 € | - € |
| 14 | Operário Qualificado | Assistente operacional. | | | | | |
| 14142 | Operário | Assistente operacional | | 1 | 142 | 487,46 € | - € |
| 14151 | Operário | Assistente operacional | | 2 | 151 | 518,35 € | - € |
| 14160 | Operário | Assistente operacional | | 3 | 160 | 549,25 € | - € |
| 14170 | Operário | Assistente operacional | | 4 | 170 | 583,58 € | - € |
| 14184 | Operário | Assistente operacional | | 5 | 184 | 631,64 € | - € |
| 14199 | Operário | Assistente operacional | | 6 | 199 | 683,13 € | - € |
| 14214 | Operário | Assistente operacional | | 7 | 214 | 734,62 € | - € |
| 14233 | Operário | Assistente operacional | | 8 | 233 | 799,84 € | - € |
| 14204 | Operário Principal | Assistente operacional | 3 | 1 | 204 | 700,29 € | 2.100,87 € |
| 14214 | Operário Principal | Assistente operacional | | 2 | 214 | 734,62 € | - € |
| 14222 | Operário Principal | Assistente operacional | | 3 | 222 | 762,08 € | - € |
| 14238 | Operário Principal | Assistente operacional | | 4 | 238 | 817,01 € | - € |
| 14254 | Operário Principal | Assistente operacional | | 5 | 254 | 871,93 € | - € |
| 1410 | Operário Principal | Assistente operacional | 1 | 10 | 10 | 944,02 € | 944,02 € |
| 15 | Operário Altamente Qualificado | Assistente operacional. | | | | | |
| 15189 | Operário | Assistente operacional | | 1 | 189 | 648,80 € | - € |
| 15199 | Operário | Assistente operacional | | 2 | 199 | 683,13 € | - € |
| 15209 | Operário | Assistente operacional | | 3 | 209 | 717,46 € | - € |
| 15222 | Operário | Assistente operacional | | 4 | 222 | 762,08 € | - € |
| 15244 | Operário | Assistente operacional | | 5 | 244 | 837,60 € | - € |
| 15233 | Operário Principal | Assistente operacional | | 1 | 233 | 799,84 € | - € |
| 15244 | Operário Principal | Assistente operacional | | 2 | 244 | 837,60 € | - € |
| 15254 | Operário Principal | Assistente operacional | | 3 | 254 | 871,93 € | - € |
| 15269 | Operário Principal | Assistente operacional | | 4 | 269 | 923,42 € | - € |
| 15285 | Operário Principal | Assistente operacional | | 5 | 285 | 978,35 € | - € |
| 16 | Policia Municipal e fiscalização | Polícia Municipal e fiscalização. | Remuneração média mensal | | | 750,07 € | 712,02 € |
| | Policia Municipal | Polícia Municipal | 8 | | | 683,13 € | 5.465,04 € |
| | Policia Municipal | Policia Municipal | 2 | | | 762,08 € | 1.524,16 € |
| | Fiscal Municipal | Fiscal Municipal | 1 | | | 854,78 € | 854,78 € |
| | Fiscal de obras | Fiscal de obras | 1 | | | 700,29 € | 700,29 € |
| 17 | Serviços de Informática | Técnicos de informática | Remuneração média mensal | | | 2.242,76 € | 2.242,76 € |
| | Especialista de informática | Espec. de informática | 1 | | | 2.677,58 € | 2.677,58 € |
| | Técnico de informática | Espec. de informática | 1 | | | 2.059,68 € | 2.059,68 € |
| | Técnico de informática | Técnico de informática | 1 | | | 1.991,02 € | 1.991,02 € |
| | Técnico de informática | Técnico de informática | 2 | | | 1.119,09 € | 2.238,18 € |
| | Técnico de informática | Técnico de informática | 1 | | | 995,51 € | 995,51 € |

TABELA 3

**Custo direto de mão de obra por categoria profissional**

| Designação da categoria profissional ou cargo dirigente | Dados de referência para cálculo do custo direto de mão de obra por categoria profissional | | | | | | | | | | | Tempo de atividade total anual [min] | Custo médio de trabalho por cargo ou categoria profissional [€/minuto] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Remunerações subsídios e outros abonos resultantes do trabalho | | | | | | N.º médio de dias de férias por ano | N.º médio de feriados e tolerâncias por ano | N.º total de semanas por ano | N.º total de dias de trabalho por ano | N.º médio de horas de trabalho por dia | | |
| | Valores médios mensais por categoria | | | | | Valor médio total anual por categoria | | | | | | | |
| | Remuneração média base | Subsídio de alimentação | Subsídio de férias | Subsídio de Natal | Encargos da entidade | | | | | | | | |
| Presidente de Câmara | 3.261,97 € | 4,27 € | 3.261,97 € | 3.261,97 € | 489,30 € | 47.113,36 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,438 € |
| Vereador a tempo inteiro | 2.609,58 € | 4,27 € | 2.609,58 € | 2.609,58 € | 391,44 € | 37.881,98 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,352 € |
| Chefe de Gabinete | 2.348,62 € | 4,27 € | 2.348,62 € | 2.348,62 € | 352,29 € | 34.189,43 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,318 € |

| Designação da categoria profissional ou cargo dirigente | Dados de referência para cálculo do custo direto de mão de obra por categoria profissional | | | | | | | | | | | Tempo de atividade total anual [min] | Custo médio de trabalho por cargo ou categoria profissional [€/minuto] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Remunerações subsídios e outros abonos resultantes do trabalho | | | | | | N.º médio de dias de férias por ano | N.º médio de feriados e tolerâncias por ano | N.º total de semanas por ano | N.º total de dias de trabalho por ano | N.º médio de horas de trabalho por dia | | |
| | Valores médios mensais por categoria | | | | | Valor médio total anual por categoria | | | | | | | |
| | Remuneração média base | Subsídio de alimentação | Subsídio de férias | Subsídio de Natal | Encargos da entidade | | | | | | | | |
| Adjunto | 2.087,66 € | 4,27 € | 2.087,66 € | 2.087,66 € | 313,15 € | 30.496,88 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,284 € |
| Secretário | 1.565,75 € | 4,27 € | 1.565,75 € | 1.565,75 € | 234,86 € | 23.111,78 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,215 € |
| Diretor de Departamento | 2.987,25 € | 4,27 € | 2.987,25 € | 2.987,25 € | 448,09 € | 43.226,07 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,402 € |
| Chefe de divisão | 2.613,84 € | 4,27 € | 2.613,84 € | 2.613,84 € | 392,08 € | 37.942,32 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,353 € |
| Dirigente de 3.ºgrau | 2.025,35 € | 4,27 € | 2.025,35 € | 2.025,35 € | 303,80 € | 29.615,18 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,275 € |
| Chefe de Serviços adm. Escolares | 1.338,79 € | 4,27 € | 1.338,79 € | 1.338,79 € | 200,82 € | 19.900,36 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,185 € |
| Comandante operacional municipal | 2.025,35 € | 4,27 € | 2.025,35 € | 2.025,35 € | 303,80 € | 29.615,18 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,275 € |
| Técnico Superior | 1.369,69 € | 4,27 € | 1.369,69 € | 1.369,69 € | 205,45 € | 20.337,56 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,189 € |
| Técnicos de informática | 2.242,76 € | 4,27 € | 2.242,76 € | 2.242,76 € | 336,41 € | 32.691,53 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 7,00 | 94080 | 0,347 € |
| Coordenador técnico | 1.173,33 € | 4,27 € | 1.173,33 € | 1.173,33 € | 176,00 € | 17.559,10 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,163 € |
| Assistente técnico | 761,18 € | 4,27 € | 761,18 € | 761,18 € | 114,18 € | 11.727,12 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,109 € |
| Encarregado operacional | 862,32 € | 4,27 € | 862,32 € | 862,32 € | 129,35 € | 13.158,25 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,122 € |
| Assistente operacional | 560,69 € | 4,27 € | 560,69 € | 560,69 € | 84,10 € | 8.890,29 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 8,00 | 107520 | 0,083 € |
| Polícia Municipal e fiscalização | 683,13 € | 4,27 € | 683,13 € | 683,13 € | 102,47 € | 10.622,77 € | 25,00 | 12,00 | 52,00 | 224,00 | 7,00 | 94080 | 0,113 € |

TABELA 4

## Distribuição de custos por unidade orgânica

| Designação da Unidade Orgânica | Tempo de trabalho por Unid. orgânica ou serviço [minuto] | Peso das unidades orgânicas ou serviços nos custos gerais [%] | Custo total de trabalho por Unid. orgânica ou serviço [€/minuto] | Custos de mercad. vendidas e de matérias consumidas [€/minuto] | Outros custos e perdas operacionais [€/minuto] | Custos de fornecimentos e serviços externos [€/minuto] | Custos de amortiz. de bens Móveis e Imóveis [€/minuto] | Custos totais por unidade orgânica ou serviço [€/minuto] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Câmara Municipal | 322560,00 | 0,9231 % | 1,14283 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286 € | 0,19099 € | 0,47168 € |
| DAF/GI — Gabinete de Informática | 537600,00 | 1,5385 % | 1,09348 € | 0,01000 € | 0,00305 € | 0,45477 € | 0,31832 € | 0,78613 € |
| DAF/SAAP — Secção de Aprovisionamento, Armazéns e Património | 645120,00 | 1,8462 % | 0,71883 € | 0,01200 € | 0,00366 € | 0,54572 € | 0,38199 € | 0,94336 € |
| DAF/SAM — Secção de Atendimento Municipal | 322560,00 | 0,9231 % | 0,35783 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286 € | 0,19099 € | 0,47168 € |
| DAF/SCCOCTL — Secção de Contab., Cont. Orçamental, Custos, Taxas e Licenças | 645120,00 | 1,8462 % | 0,72167 € | 0,01200 € | 0,00366 € | 0,54572 € | 0,38199 € | 0,94336 € |
| DAF/SSCA — Secção de Serviços Centralizados de Apoio | 645120,00 | 1,8462 % | 0,65210 € | 0,01200 € | 0,00366 € | 0,54572 € | 0,38199 € | 0,94336 € |
| DAF/ST — Secção de Tesouraria | 215040,00 | 0,6154 % | 0,25994 € | 0,00400 € | 0,00122 € | 0,18191 € | 0,12733 € | 0,31445 € |
| DAGS — Departamento de Administração Geral e Social | 215040,00 | 0,6154 % | 0,56904 € | 0,00400 € | 0,00122 € | 0,18191 € | 0,12733 € | 0,31445 € |
| DAGS/DAF — Divisão Administrativa e Financeira | 107520,00 | 0,3077 % | 0,35289 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| DAGS/DCTDJ — Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude | 107520,00 | 0,3077 % | 0,35289 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| DAGS/DEASS — Divisão de Educação, Ação Social e Saúde | 107520,00 | 0,3077 % | 0,35289 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| DAGS/DJRH — Divisão Jurídica e Recursos Humanos | 107520,00 | 0,3077 % | 0,35289 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| DAT — Departamento de Administração do Território | 215040,00 | 0,6154 % | 0,61874 € | 0,00400 € | 0,00122 € | 0,18191 € | 0,12733 € | 0,31445 € |
| DAT/DPUOP — Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras Particulares | 107520,00 | 0,3077 % | 0,35289 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| DCTDJ/SDJ — Secção de Desporto e Juventude | 860160,00 | 2,4615 % | 1,06732 € | 0,01599 € | 0,00488 € | 0,72762 € | 0,50932 € | 1,25781 € |
| DCTDJ/ST — Setor de Cultura | 1075200,00 | 3,0769 % | 1,69635 € | 0,01999 € | 0,00610 € | 0,90953 € | 0,63664 € | 1,57227 € |
| DCTDJ/STLI — Setor de Turismo/Loja Interativa | 215040,00 | 0,6154 % | 0,33403 € | 0,00400 € | 0,00122 € | 0,18191 € | 0,12733 € | 0,31445 € |
| DEASS/CCMT — Centro Comunitário Municipal da Trofa | 430080,00 | 1,2308 % | 0,66490 € | 0,00800 € | 0,00244 € | 0,36381 € | 0,25466 € | 0,62891 € |
| DEASS/CMIC — Centro Municipal de Informação ao Consumidor | 322560,00 | 0,9231 % | 0,54622 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286 € | 0,19099 € | 0,47168 € |
| DEASS/GASS — Gabinete de Ação Social e Saúde | 860160,00 | 2,4615 % | 1,29275 € | 0,01599 € | 0,00488 € | 0,72762 € | 0,50932 € | 1,25781 € |
| DEASS/GMAPP — Gabinete Municipal de Acomp. Psicológico e Pedagógico | 430080,00 | 1,2308 % | 0,76745 € | 0,00800 € | 0,00244 € | 0,36381 € | 0,25466 € | 0,62891 € |
| DEASS/LS — Loja Social | 107520,00 | 0,3077 % | 0,09880 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |

| Designação da Unidade Orgânica | Tempo de trabalho por Unid. orgânica ou serviço [minuto] | Peso das unidades orgânicas ou serviços nos custos gerais [%] | Custo total de trabalho por Unid. orgânica ou serviço [€/minuto] | Custos de mercad. vendidas e de matérias consumidas [€/minuto] | Outros custos e perdas operacionais [€/minuto] | Custos de fornecimentos e serviços externos [€/minuto] | Custos de amortiz. de bens Móveis e Imóveis [€/minuto] | Custos totais por unidade orgânica ou serviço [€/minuto] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEASS/SGPE — Secção de Gestão e Promoção Escolar | 14407680,00 | 41,2308 % | 12,23584 € | 0,26790 € | 0,08171 € | 12,18772 € | 8,53104 € | 21,06837 € |
| DEASS/SHS — Setor de Habitação Social | 215040,00 | 0,6154 % | 0,38372 € | 0,00400 € | 0,00122 € | 0,18191 € | 0,12733 € | 0,31445 € |
| DJRH/GAOA — Gabinete de Ap. aos Órgãos Aut. | 107520,00 | 0,3077 % | 0,16701 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| DJRH/JP — Julgados de Paz | 322560,00 | 0,9231 % | 0,66820 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286 € | 0,19099 € | 0,47168 € |
| DJRH/SCJCA — Setor de Consultadoria Jurídica e Contencioso Administrativo | 322560,00 | 0,9231 % | 0,47394 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286 € | 0,19099 € | 0,47168 € |
| DJRH/SCTRFC — Setor de Contenc. Tributário, Exec. Fiscais e Contraordenações | 215040,00 | 0,6154 % | 0,28117 € | 0,00400 € | 0,00122 € | 0,18191 € | 0,12733 € | 0,31445 € |
| DJRH/SEC — Setor de Expropriações e Contratos | 107520,00 | 0,3077 % | 0,13991 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| DJRH/SGRC — Secção de Gestão de Remunerações e Carreiras | 322560,00 | 0,9231 % | 0,61715 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286 € | 0,19099 € | 0,47168 € |
| DJRH/SSRFGAD — Setor de Seleção, Recrut., Form., Gestão e Aval. do Desempenho | 430080,00 | 1,2308 % | 0,60571 € | 0,00800 € | 0,00244 € | 0,36381 € | 0,25466 € | 0,62891 € |
| DOMA/SEVLU — Secção de Espaços Verdes e Limpeza Urbana | 1182720,00 | 3,3846 % | 1,07103 € | 0,02199 € | 0,00671 € | 1,00048 € | 0,70031 € | 1,72949 € |
| DOMA/SGAT — Setor de Gestão Ambiental do Território | 322560,00 | 0,9231 % | 0,47394 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286 € | 0,19099 € | 0,47168 € |
| DOMA/SMCBEM — Secção de Manut., Conserv. de Bens e Equip. Municipais | 860160,00 | 2,4615 % | 0,83962 € | 0,01599 € | 0,00488 € | 0,72762 € | 0,50932 € | 1,25781 € |
| DOMA/SOE — Secção de Obras e Empreitadas | 752640,00 | 2,1538 % | 1,20163 € | 0,01399 € | 0,00427 € | 0,63667 € | 0,44565 € | 1,10059 € |
| DOMA/STL — Secção de Transportes e Logística | 1612800,00 | 4,6154 % | 1,32010 € | 0,02999 € | 0,00915 € | 1,36430 € | 0,95497 € | 2,35840 € |
| DPUOP/GT — Gabinete Técnico | 967680,00 | 2,7692 % | 1,83970 € | 0,01799 € | 0,00549 € | 0,81858 € | 0,57298 € | 1,41504 € |
| DPUOP/SED — Secção de Emissão de Documentos | 215040,00 | 0,6154 % | 0,27620 € | 0,00400 € | 0,00122 € | 0,18191 € | 0,12733 € | 0,31445 € |
| DPUOP/SIG — Setor de Sistemas de Informação Geográfica | 322560,00 | 0,9231 % | 0,64561 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286€ | 0,19099 € | 0,47168 € |
| DPUOP/SIP — Secção de Instrução de Processos | 215040,00 | 0,6154 % | 0,28840 € | 0,00400 € | 0,00122 € | 0,18191 € | 0,12733 € | 0,31445 € |
| GAPV — Gabinete de Apoio à Presidência/Gabinete de Apoio à Vereação | 645120,00 | 1,8462 % | 1,33846 € | 0,01200 € | 0,00366 € | 0,54572 € | 0,38199 € | 0,94336 € |
| GCRP — Gabinete de Comunicação e Relações Públicas | 322560,00 | 0,9231 % | 0,59592 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286 € | 0,19099 € | 0,47168 € |
| SPDE — Serviço Pró-Desenvolvimento Estratégico | 107520,00 | 0,3077 % | 0,27544 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| SPDE/SDAP — Setor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos | 107520,00 | 0,3077 % | 0,09880 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| SPDE/SQAHS — Setor de Qualidade, Auditoria, Higiene e Segurança | 322560,00 | 0,9231 % | 0,45225 € | 0,00600 € | 0,00183 € | 0,27286 € | 0,19099 € | 0,47168 € |
| SPMPCCN — Serviço de Polícia Municipal Proteção Civil e Controlo Normativo | 107520,00 | 0,3077 % | 0,27544 € | 0,00200 € | 0,00061 € | 0,09095 € | 0,06366 € | 0,15723 € |
| SPMPCCN/GPMFM — Setor de Polícia Municipal, Fiscalização e Metrologia | 1290240,00 | 3,6923 % | 1,47380 € | 0,02399 € | 0,00732 € | 1,09144 € | 0,76397 € | 1,88672 € |
| SPMPCCN/PCGTF — Setor de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal | 537600,00 | 1,5385 % | 0,76053 € | 0,01000 € | 0,00305 € | 0,45477 € | 0,31832 € | 0,78613 € |
| | 34944000 | 100,000 % | 43,16623 € | 0,64975 € | 0,19819 € | 29,55976 € | 20,69095 € | 51,09865 € |

TABELA 5

**Participação percentual de cada unidade orgânica nos custos da entidade**

| Designação da Unidade Orgânica | Tempo de trabalho por Unid. orgânica ou serviço [minuto] | Peso das unidades orgânicas ou serviços nos custos gerais [%] | Custo total de trabalho por Unid. orgânica ou serviço [€/minuto] | Custos de mercad. vendidas e de matérias consumidas [€/minuto] | Outros custos e perdas operacionais [€/minuto] | Custos de fornecimentos e serviços externos [€/minuto] | Custos de amortiz. de bens Móveis e Imóveis [€/minuto] | Custos totais por unidade orgânica ou serviço [€/minuto] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Câmara | 430080 | 1,231 % | 1,31 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,36 € | 0,25 € | 0,63 € |
| DAF | 107520 | 0,308 % | 0,35 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,09 € | 0,06 € | 0,16 € |
| DAF/SCCOCTL | 645120 | 1,846 % | 0,72 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,55 € | 0,38 € | 0,94 € |
| DAF/SSCA | 645120 | 1,846 % | 0,65 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,55 € | 0,38 € | 0,94 € |

| Designação da Unidade Orgânica | Tempo de trabalho por Unid. orgânica ou serviço [minuto] | Peso das unidades orgânicas ou serviços nos custos gerais [%] | Custo total de trabalho por Unid. orgânica ou serviço [€/minuto] | Custos de mercad. vendidas e de matérias consumidas [€/minuto] | Outros custos e perdas operacionais [€/minuto] | Custos de fornecimentos e serviços externos [€/minuto] | Custos de amortiz. de bens Móveis e Imóveis [€/minuto] | Custos totais por unidade orgânica ou serviço [€/minuto] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DAF/ST | 215040 | 0,615 % | 0,26 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,18 € | 0,13 € | 0,31 € |
| DAF-SAM | 322560 | 0,923 % | 0,36 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,27 € | 0,19 € | 0,47 € |
| DAGS | 215040 | 0,615 % | 0,57 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,18 € | 0,13 € | 0,31 € |
| GAPV | 645120 | 1,846 % | 1,34 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,55 € | 0,38 € | 0,94 € |
| DAT | 215040 | 0,615 % | 0,62 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,18 € | 0,13 € | 0,31 € |
| DJRH/JP | 322560 | 0,923 % | 0,67 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,27 € | 0,19 € | 0,47 € |
| PCGTF | 537600 | 1,538 % | 0,76 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,45 € | 0,32 € | 0,79 € |
| DJRH/SCJCA | 322560 | 0,923 % | 0,47 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,27 € | 0,19 € | 0,47 € |
| DCTDJ | 107520 | 0,308 % | 0,35 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,09 € | 0,06 € | 0,16 € |
| DCTDJ/ST | 1075200 | 3,077 % | 1,70 € | 0,02 € | 0,01 € | 0,91 € | 0,64 € | 1,57 € |
| DEASS | 14730240 | 42,154 % | 12,97 € | 0,27 € | 0,08 € | 12,46 € | 8,72 € | 21,54 € |
| DJRH | 107520 | 0,308 % | 0,35 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,09 € | 0,06 € | 0,16 € |
| DOMA | 1182720 | 3,385 % | 1,07 € | 0,02 € | 0,01 € | 1,00 € | 0,70 € | 1,73 € |
| DOMA/SOE | 752640 | 2,154 % | 1,20 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,64 € | 0,45 € | 1,10 € |
| DOMA/SGAT | 322560 | 0,923 % | 0,47 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,27 € | 0,19 € | 0,47 € |
| DPUOP | 430080 | 1,231 % | 1,00 € | 0,01 € | 0,00 € | 0,36 € | 0,25 € | 0,63 € |
| DPUOP/SED | 215040 | 0,615 % | 0,28 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,18 € | 0,13 € | 0,31 € |
| DPUOP-SIP | 215040 | 0,615 % | 0,29 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,18 € | 0,13 € | 0,31 € |
| DPUOP-GT | 967680 | 2,769 % | 1,84 € | 0,02 € | 0,01 € | 0,82 € | 0,57 € | 1,42 € |
| INDIRETO | 3870720 | 11,077 % | 5,58 € | 0,07 € | 0,02 € | 3,27 € | 2,29 € | 5,66 € |
| OUTROS | 5053440 | 14,462 % | 6,51 € | 0,09 € | 0,03 € | 4,27 € | 2,99 € | 7,39 € |
| GPMFM | 1290240 | 3,692 % | 1,47 € | 0,02 € | 0,01 € | 1,09 € | 0,76 € | 1,89 € |
| Peso dos custos indiretos nos custos totais da organização | 34944000 | 12,46 % | 14,84 % | 12,46 % | 12,46 % | 12,46 % | 12,46 % | 12,46 % |

Ultrapassado o constrangimento resultante da inexistência da contabilidade analítica nos termos acima explicitados, procedeu-se a uma identificação de todas as taxas que o Município pretendia implementar na sua nova tabela de taxas.

Na sequência de reuniões estabelecidas com representantes de cada um dos serviços do Município, apuram-se as taxas a criar, as taxas a manter e a taxas a extinguir, tendo por base as novas competências e disposições legais agora vigentes. Deste exercício resultou a listagem de taxas constante da tabela 6, a seguir apresentada.

TABELA 6

**Listagem de taxas pretendidas**

| Código | Descrição/designação da prestação tributável |
|---|---|
| CAPÍTULO I | **Tabela de taxas de urbanismo** |
| Q1. | QUADRO I |
| | **Apreciação de processos** |
| Q1.S1. | SECÇÃO I |
| | **Informação Prévia** |
| Q1.S1.1.º | Operação de loteamento sem obras de urbanização, ou alteração |
| Q1.S1.2.º | Operação de loteamento ou alteração, com obras de urbanização |
| Q1.S1.2.º1 | Até 10 lotes |
| Q1.S1.2.º2 | Superior a 10 lotes |
| Q1.S1.3.º | Obras de urbanização |
| Q1.S1.4.º | Remodelação de terrenos |
| Q1.S1.5.º | Demolições por cada 100 $m^2$, 10 m lineares ou fração |
| Q1.S1.6.º | Obras de edificação |
| Q1.S1.6.º1 | Para habitação uni ou bifamiliar |
| Q1.S1.6.º2 | Para habitação multifamiliar |
| Q1.S1.6.º3 | Comércio, serviços e afins |
| Q1.S1.6.º4 | Armazéns, indústria e afins |
| Q1.S1.6.º5 | Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas. |
| Q1.S1.6.º6 | Muros, vedações, portões e pavimentos exteriores |
| Q1.S1.6.º7 | Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por cada 50,00 $m^3$ ou fração |
| Q1.S1.6.º8 | Com impacto semelhante a operação de loteamento (impacto relevante) |
| Q1.S1.7.º | Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis ou redes de distribuição. |
| Q1.S1.7.º1 | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ |
| Q1.S1.7.º1a) | Por cada 10 $m^3$ a mais, acima dos 100 $m^3$ |
| Q1.S1.7.º2 | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menor que 100 $m^3$ |
| Q1.S1.7.º3 | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ |
| Q1.S1.7.º4 | Capacidade menor que 10 $m^3$ |
| Q1.S1.8.º | Outras situações não especificadas |
| Q1.S1.9.º | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos |

| Código | Descrição/designação da prestação tributável |
|---|---|
| Q1.S2. | SECÇÃO II |
| | **Licenciamento ou comunicação prévia** |
| Q1.S2.10.º | Operações de loteamento sem obras de urbanização, ou alteração |
| Q1.S2.11.º | Operação de loteamento ou alteração, com obras de urbanização |
| Q1.S2.11.º1 | Até 10 lotes |
| Q1.S2.11.º2 | Superior a 10 lotes |
| Q1.S2.12.º | Obras de urbanização |
| Q1.S2.13.º | Remodelação de terrenos |
| Q1.S2.14.º | Demolições por cada 100 $m^2$, 10 m lineares ou fração |
| Q1.S2.15.º | Obras de edificação |
| Q1.S2.15.º1 | Para habitação uni ou bifamiliar |
| Q1.S2.15.º2 | Para habitação multifamiliar |
| Q1.S2.15.º3 | Comércio, serviços e afins |
| Q1.S2.15.º4 | Armazéns, indústria e afins |
| Q1.S2.15.º5 | Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas. |
| Q1.S2.15.º6 | Muros, vedações, portões e pavimentos exteriores |
| Q1.S2.16.º | Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por $m^3$ ou fração |
| Q1.S2.17.º | Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis ou redes de distribuição |
| Q1.S2.17.º1 | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ |
| Q1.S2.17.º1a) | Por cada 10 $m^3$ a mais, acima dos 100 $m^3$ |
| Q1.S2.17.º2 | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menor que 100 $m^3$ |
| Q1.S2.17.º3 | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ |
| Q1.S2.17.º4 | Capacidade menor que 10 $m^3$ |
| Q1.S2.18.º | Instalações de redes e ramais de distribuição de gás associados a reservatórios GPL, com capacidade inferior a 50 $m^3$ |
| Q1.S2.19.º | Outras situações não especificadas |
| Q1.S2.20.º | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos |
| Q1.S3. | SECÇÃO III |
| | **Operação de destaque de parcela/Constituição de propriedade horizontal** |
| Q1.S3.21.º | Operação de destaque ou reapreciação |
| Q1.S3.22.º | Constituição de propriedade horizontal |
| Q1.S3.23.º | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos |
| Q1.S4. | SECÇÃO IV |
| | **Outros Pedidos** |
| Q1.S4.24.º | Instalações de infraestruturas de radiocomunicações |
| Q1.S4.25.º | Comunicação prévia de obras de escassa relevância urbanística |
| Q1.S4.26.º | Empreendimentos turísticos |
| Q1.S4.27.º | Instalação de recintos de espetáculo e divertimento público |
| Q1.S4.28.º | Outras situações não especificadas |
| Q1.S4.29.º | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos |
| Q2. | QUADRO II |
| | **Emissão de alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia** |
| Q2.S1. | Q2. SECÇÃO I |
| | **Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização** |
| Q2.S1.30.º | Emissão de alvará |
| Q2.S1.30.º1 | Por cada unidade de ocupação |
| Q2.S1.31.º | Aditamento ao alvará |
| Q2.S1.31.º1 | Por cada lote afetado pela alteração |
| Q2.S1.31.º2 | Por cada unidade de ocupação a mais |
| Q2.S2. | Q2. SECÇÃO II |
| | **Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização** |
| Q2.S2.32.º | Emissão de alvará |
| Q2.S2.32.º1 | Por cada unidade de ocupação |
| Q2.S2.33.º | Aditamento ao alvará |
| Q2.S2.33.º1 | Por cada lote afetado pela alteração |
| Q2.S2.33.º2 | Por cada unidade de ocupação a mais |
| Q2.S3. | Q2. SECÇÃO III |
| | **Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização** |
| Q2.S3.34.º | Emissão de alvará/Aditamento ao alvará |
| Q2.S3.34.º1 | Por rede de infraestrutura |

| Código | Descrição/designação da prestação tributável |
|---|---|
| Q2.S4. | Q2. SECÇÃO IV |
| | **Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos** |
| Q2.S4.35.º | Emissão de alvará/Aditamento ao alvará |
| Q2.S4.35.º1 | Por cada $m^2$ ou fração |
| Q2.S5. | Q2. SECÇÃO V |
| | **Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação** |
| Q2.S5.36.º | Emissão de alvará/Aditamento ao alvará |
| Q2.S5.36.º1 | Habitação, por $m^2$ de área bruta de construção ou fração |
| Q2.S5.36.º1a) | Até 250 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º1b) | De 251 $m^2$ até 500 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º1c) | De 501 $m^2$ até 1000 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º1d) | Mais de 1000 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º2 | Comércio, serviços e afins, por $m^2$ de área bruta de construção ou fração |
| Q2.S5.36.º2a) | Até 100 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º2b) | De 101 $m^2$ até 500 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º2c) | Mais de 500 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º3 | Armazéns e indústrias, por $m^2$ de área bruta de construção ou fração |
| Q2.S5.36.º3a) | Até 500 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º3b) | De 501 $m^2$ até 1000 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º3c) | Mais de 1000 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º4 | Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas até 100 $m^2$ ou fração. |
| Q2.S5.36.º4a) | Anexos e afins, por $m^2$ ou fração acima de 100 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º4b) | Estufas, por $m^2$ ou fração acima de 100 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º4c) | Vacarias, por $m^2$ ou fração acima de 100 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º4d) | Outras construções agrícolas, por $m^2$ ou fração acima de 100 $m^2$ |
| Q2.S5.36.º5 | Muros de suporte, vedação ou alterações aos mesmos, por metro linear ou fração |
| Q2.S5.36.º6 | Passeios, rampas ou semelhantes, por $m^2$ ou fração |
| Q2.S5.36.º7 | Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres por $m^2$ ou fração |
| Q2.S5.36.º8 | Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por $m^3$ ou fração |
| Q2.S5.36.º9 | Demolição de edifícios por $m^2$ ou fração |
| Q2.S5.36.º10 | Abertura de vala, por ml ou fração |
| Q2.S5.36.º11 | Outras situações sujeitas a controlo prévio, por $m^2$ ou fração |
| Q2.S6. | Q2. SECÇÃO VI |
| | **Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização dos edifícios ou das suas frações** |
| Q2.S6.37.º | Edifícios de Habitação: por fogo |
| Q2.S6.38.º | Edifícios de Comércio, escritórios ou serviços: por cada 50 $m^2$ ou fração |
| Q2.S6.39.º | Empreendimentos turísticos |
| Q2.S6.40.º | Indústria ou armazém, por cada 100 $m^2$ ou fração |
| Q2.S6.41.º | Emissão da licença de exploração de instalações de armazéns de combustíveis e postos de abastecimento |
| Q2.S6.42.º | Alteração de utilização sem obras, por unidade |
| Q2.S6.43.º | Recintos de espetáculo e divertimento público |
| Q2.S6.44.º | Outras utilizações não especificadas |
| Q2.S7. | Q2. SECÇÃO VII |
| | **Casos especiais** |
| Q2.S7.45.º | Prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração |
| Q2.S7.46.º | Prorrogação do prazo de execução de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês ou fração |
| Q2.S7.47.º | Utilização do solo, considerada como operação urbanística por cada 50 $m^2$ ou fração (caráter definitivo ou superior a 5 anos) |
| Q2.S7.48.º | Utilização do solo temporária até 50 $m^2$ ou fração |
| Q2.S7.48.º1 | Por cada 50 $m^2$ ou fração, a mais |
| Q3. | QUADRO III |
| | **Ocupação da via pública por motivos de operação urbanística** |
| Q3.49.º | Tapumes ou outros resguardos — por mês ou fração e por $m^2$ de área de espaço público ocupado |
| Q3.50.º | Gruas, guindastes ou similares colocados sobre domínio público, ou que se projetem sobre este — por mês ou fração e por $m^2$ de área ocupada |
| Q3.51.º | Outras ocupações — fora de resguardos ou tapumes, por $m^2$ da área de domínio público ocupado e por mês ou fração |
| Q3.51.º1 | Rampas de acesso de acesso a veículos |
| Q3.51.º2 | Rampas para peões e deficientes |
| Q3.52.º | Suspensão temporária de trânsito (taxa fixa) |
| Q3.52.º1 | Acresce, por dia ou por fração |
| Q3.53.º | Remoção de ocupações indevidas do espaço público |
| Q3.54.º | Outras ocupações de áreas de domínio público, por mês e por $m^2$ ou fração |

| Código | Descrição/designação da prestação tributável |
|---|---|
| Q4. | QUADRO IV |
| | **Realização de vistorias** |
| Q4.55.º | Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização ou alteração da mesma. |
| Q4.55.º1 | Uma unidade de ocupação |
| Q4.55.º2 | Por unidade de ocupação a mais |
| Q4.56.º | Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização |
| Q4.57.º | Vistoria para efeitos de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis |
| Q4.57.º1 | Vistorias relativas ao processo de licenciamento |
| Q4.57.º1a) | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ |
| Q4.57.º1b) | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menos que 100 $m^3$ |
| Q4.57.º1c) | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ |
| Q4.57.º1d) | Capacidade menor a 10 $m^3$ |
| Q4.57.º2 | Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações |
| Q4.57.º2a) | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ |
| Q4.57.º2b) | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menos que 100 $m^3$ |
| Q4.57.º2c) | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ |
| Q4.57.º2d) | Capacidade menor a 10 $m^3$ |
| Q4.57.º3 | Vistorias periódicas ou para verificação de condições anteriormente impostas |
| Q4.57.º3a) | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ |
| Q4.57.º3b) | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menos que 100 $m^3$ |
| Q4.57.º3c) | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ |
| Q4.57.º3d) | Capacidade menor a 10 $m^3$ |
| Q4.58.º | Vistorias para efeitos de instalação de empreendimentos turísticos e alojamento |
| Q5. | QUADRO V |
| | **Serviços Diversos** |
| Q5.S1. | Q5. SECÇÃO I |
| | **Emissão de certidões** |
| Q5.S1.59.º | Destaque de parcela |
| Q5.S1.60.º | Localização de indústria ou outras localizações |
| Q5.S1.61.º | Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal ou alteração, por fração |
| Q5.S1.62.º | Outras certidões ou declarações |
| Q5.S2. | Q5. SECÇÃO II |
| | **Pedidos de averbamentos** |
| Q5.S2.63.º | Em procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia |
| Q5.S2.64.º | Averbamento do titular do processo |
| Q5.S2.65.º | Averbamento do diretor de obra ou diretor de fiscalização |
| Q5.S2.66.º | Averbamento do industrial de construção civil |
| Q5.S2.67.º | Outros averbamentos |
| Q5.S3. | Q5. SECÇÃO III |
| | **Outros serviços** |
| Q5.S3.70.º | Instalações de infraestruturas de radiocomunicações, por instalação |
| Q5.S3.71.º | Apresentação de ficha técnica de habitação, por unidade |
| Q5.S3.72.º | Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação, por unidade |
| Q5.S3.73.º | Marcação de alinhamentos e nivelamentos |
| Q5.S3.74.º | Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes |
| Q5.S3.74.º1 | Inspeções periódicas |
| Q5.S3.74.º2 | Reinspeções |
| Q5.S3.75.º | Realização de auditorias de classificação de empreendimentos turísticos |
| Q5.S3.76.º | Pedido de receção provisória ou definitiva de obras |
| Q5.S3.77.º | Pedido de hipoteca de terreno para efeitos de prestação de caução |
| Q5.S3.78.º | Pedido de redução de caução |
| Q5.S3.79.º | Pedido de prorrogação do prazo |
| Q5.S3.80.º | Entrega de elementos relativos às instalações da classe B2 |
| Q6. | QUADRO VI |
| | **Licenciamento de exploração de massas minerais — pedreiras** |
| Q6.81.º | Parecer de localização |
| Q6.82.º | Pedido de atribuição de licença de exploração |
| Q6.83.º | Pedidos de vistoria |
| Q6.83.º1 | Vistoria trienal |
| Q6.83.º2 | Vistoria de verificação de condições |
| Q6.84.º | Pedido de licença por fusão de pedreiras |
| Q6.85.º | Pedido de transmissão da licença |
| Q6.86.º | Revisão do plano da pedreira |
| Q6.87.º | Pedido de suspensão da exploração |
| Q6.88.º | Processo de desvinculação de caução |

| Código | Descrição/designação da prestação tributável |
|---|---|
| Q7. | QUADRO VII<br>**Outros licenciamentos** |
| Q7.S1. | SECÇÃO I<br>**Sistema de Indústria Responsável (SIR) — Estabelecimentos Tipo 3** |
| Q7.S1.89.º | Receção de mera comunicação prévia submetida on-line via BdE |
| Q7.S1.90.º | Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias |
| Q7.S1.91.º | Receção de mera comunicação prévia entregue no canal presencial (acesso mediado) e submetida on-line via BdE |
| Q7.S1.92.º | Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada ou da atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia de exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis |
| Q7.S1.93.º | Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento das condicionantes legais, do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial |
| Q7.S1.94.º | Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial |
| Q7.S1.95.º | Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos Industrial |
| Q7.S1.96.º | Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estaleiro Industrial |
| Q7.S1.97.º | Outras vistoriais previstas na legislação aplicável |
| Q7.S2. | SECÇÃO II<br>**Licenciamento "zero"** |
| Q7.S2.98.º | Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril |
| Q7.S2.99.º | Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades |
| Q7.S2.100.º | Apreciação dos processos submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou modificação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril |
| CAPÍTULO II | **Taxas não Incluidas nas Taxas de Urbanismo** |
| Q8. | QUADRO VIII<br>**Prestação de Serviços e Concessão de Documentos** |
| Q8.101.º | Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada |
| Q8.102.º | Averbamentos e autenticações não especialmente previstos nesta tabela — cada |
| Q8.103.º | Certidões, por cada lauda ou fração: |
| Q8.103.º1 | De teor: |
| Q8.103.º2 | De narrativa: |
| Q8.104.º | Registo de Cidadão da União Europeia, criado por força do disposto na Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro e Portaria n.º 1334-D/2012 de 31 de dezembro de 2010. |
| Q8.104.º1 | Pela emissão de cada certificado de registo |
| Q8.104.º2 | Em caso de extravio, roubo ou deterioração (2.ª via) |
| Q8.104.º3 | Emissão de certificado a menores de 6 anos |
| Q8.105.º | Fotocópias/impressões de programas de concursos, cadernos de encargos, bem como respetivos anexos, de empreitadas ou fornecimentos de bens ou serviços: |
| Q8.105.º1 | Fotocópias formato A4 — por cada lauda a preto e branco |
| Q8.105.º2 | Fotocópias formato A3 — por cada lauda a preto e branco |
| Q8.105.º3 | Fotocópias em papel normal — por cada $m^2$ ou fração a preto e branco |
| Q8.105.º4 | Por cada lauda a cores, acresce ao valor correspondente à lauda a preto e branco |
| Q8.105.º5 | Em suporte magnético (CD/DVD) |
| Q8.106.º | Fotocópias/impressões autenticadas dos documentos arquivados: |
| Q8.106.º1 | Por cada lauda, em formato A4, a preto e branco |
| Q8.106.º2 | Por cada lauda, em formato A4, a preto e branco, além da primeira |
| Q8.106.º3 | Por cada lauda, em formato A3, a preto e branco |
| Q8.106.º4 | Por cada lauda a cores, acresce ao valor o valor correspondente à lauda a preto e branco |
| Q8.106.º5 | Formato superior a A3 — Por cada $m^2$ ou fração |
| Q8.107.º | Fotocópias/impressões não autenticadas: |
| Q8.107.º1 | Por cada lauda, em formato A4, a preto e branco |
| Q8.107.º2 | Por cada lauda, em formato A3, a preto e branco |
| Q8.107.º3 | Por cada lauda a cores, acresce ao valor correspondente à lauda a preto e branco |
| Q8.107.º4 | Formato superior a A3 — por cada $m^2$ ou fração |
| Q8.108.º | Fotocópias/impressões, não autenticadas, de cada postura, regulamento, ou normas equivalentes — por folha |
| Q8.109.º | Fornecimento de plantas topográficas e outras: |
| Q8.109.º1 | Formato A4 — cada folha |
| Q8.109.º2 | Formato A3 — cada folha |
| Q8.109.º3 | Formato superior a A3 — por cada $m^2$ ou fração |
| Q8.109.º4 | Em suporte digital, acresce o valor correspondente ao formato em papel |
| Q8.110.º | Fornecimento de 2.ª vias não previstas nesta tabela — cada |

| Código | Descrição/designação da prestação tributável |
|---|---|
| Q8.111.º | Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada |
| Q8.112.º | Fornecimento de documentos em suporte magnético (CD/DVD) gravados em formatos previstos na lei. |
| Q8.113.º | Emprego de substâncias explosivas — cada requisição |
| Q8.114.º | Contratos de empreitada ou fornecimento de bens e serviços, quando titulados por documento autêntico oficial e não seja obrigatória, por lei ou deliberação, a celebração de escritura pública: |
| Q8.114.º1 | Não sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas |
| Q8.114.º2 | Adicional não sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas |
| Q8.114.º3 | Sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas |
| Q8.114.º4 | Adicional sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas |
| Q8.115.º | Requerimentos de interesse particular (registo, apreciação, informação e resposta), quando não deem lugar ao pagamento de licença ou taxa específica — cada |
| Q8.116.º | Emissão de pareceres |
| Q8.117.º | Buscas por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca. |
| Q8.118.º | Mera comunicação prévia para publicidade, ocupação de espaço público ou comunicação/alteração do horário de funcionamento de estabelecimento (por pedido). |
| Q8.119.º | Comunicação prévia com prazo para publicidade ou ocupação de espaço público (por pedido) |
| Q8.120.º | Comunicação prévia com prazo para exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário (por pedido) |
| Q8.121.º | Atendimento mediado no âmbito do Licenciamento Zero — por inserção |
| Q8.122.º | Notificação no âmbito do Licenciamento Zero |
| Q9. | QUADRO IX<br>**Publicidade** |
| Q9.S1 | SECÇÃO I<br>**Licenciamento de tabuletas, painéis, bandeirolas, toldos, alpendres, cartazes, chapas, placas, letras soltas e símbolos** |
| Q9.S1123.º | Tabuletas, painéis e bandeirolas: |
| Q9.S1123.º1 | Publicidade estática: |
| Q9.S1123.º1a) | Por $m^2$ ou fração e por ano, e por face |
| Q9.S1123.º1b) | Por $m^2$ ou fração e por mês ou fração, e por face |
| Q9.S1123.º2 | Publicidade rotativa, por $m^2$ ou fração e por ano, e por face |
| Q9.S1124.º | Toldos e alpendres: |
| Q9.S1124.º1 | Por $m^2$ ou fração e por ano |
| Q9.S1124.º2 | Por $m^2$ ou fração e por mês ou fração |
| Q9.S1125.º | Cartazes: |
| Q9.S1125.º1 | Cartazes soltos: |
| Q9.S1125.º1a) | Por $m^2$ ou fração de cada cartaz e por semana ou fração |
| Q9.S1125.º1b) | Por $m^2$ ou fração de cada cartaz e por mês |
| Q9.S1125.º2 | Cartazes de papel ou tela com publicidade através de projeção de imagens, em locais expressamente permitidos para esse efeito — por $m^2$ ou fração e por ano |
| Q9.S1126.º | Chapas e placas: |
| Q9.S1126.º1 | Por $m^2$ ou fração e por ano |
| Q9.S1126.º2 | Por $m^2$ ou fração e por mês ou fração |
| Q9.S1127.º | Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por $m^2$ de publicidade e por ano |
| Q9.S1128.º | Anúncios ou reclamos luminosos e/ou eletrónicos: |
| Q9.S1128.º1 | Por $m^2$ ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano: |
| Q9.S1128.º2 | Por $m^2$ ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por mês ou fração. |
| Q9.S2 | SECÇÃO II<br>**Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aéreos** |
| Q9.S2129.º | Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade: |
| Q9.S2129.º1 | Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos: |
| Q9.S2129.º1a) | Por ano |
| Q9.S2129.º1b) | Por mês ou fração |
| Q9.S2129.º2 | Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos |
| Q9.S2129.º2a) | Por ano |
| Q9.S2129.º2b) | Por mês ou fração |
| Q9.S2130.º | Outros meios de locomoção terrestre: |
| Q9.S2130.º1 | Por ano |
| Q9.S2130.º2 | Por mês ou fração |
| Q9.S2131.º | Meios aéreos: |
| Q9.S2131.º1 | Por semana ou fração |
| Q9.S2131.º2 | Por mês |
| Q9.S3 | SECÇÃO III<br>**Publicidade sonora e audiovisual e outros** |
| Q9.S3132.º | Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo: |
| Q9.S3132.º1 | Por cada local de Emissão e Por semana ou fração |

| Código | Descrição/designação da prestação tributável |
|---|---|
| Q9.S3132.º2 | Por cada local de emissão e por mês |
| Q9.S3133.º | Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques — Por dia ou fração |
| Q9.S3134.º | Balões suspensos por aeróstato |
| Q9.S3134.º1 | Por semana ou fração |
| Q9.S3134.º2 | Por mês |
| Q9.S3135.º | Filmagens e sessões fotográficas para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais, por dia |
| Q9.S3136.º | Distribuição de impressos publicitários em via pública — Por milhar ou fração |
| Q9.S3137.º | Outros suportes publicitários: |
| Q9.S3137.º1 | Quando suporte publicitário mensurável em superfície: |
| Q9.S3137.º1a) | Por m² ou fração e por semana ou fração |
| Q9.S3137.º1b) | Por m² ou fração e por mês |
| Q9.S3137.º1c) | Por m² ou fração e por ano |
| Q9.S3137.º2 | Quando suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares: |
| Q9.S3137.º2a) | Por metro linear ou fração e por semana ou fração |
| Q9.S3137.º2b) | Por metro linear ou fração e por mês |
| Q9.S3137.º2c) | Por metro linear ou fração e por ano |
| Q9.S3137.º3 | Quando suportes publicitários não forem mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior: |
| Q9.S3137.º3a) | Por semana ou fração |
| Q9.S3137.º3b) | Por mês |
| Q9.S3137.º3c) | Por ano |
| Q10. | QUADRO X<br>**Espetáculos e divertimentos públicos** |
| Q10.138.º | Concessão de licença de recinto: |
| Q10.138.º1 | Recinto itinerante ou improvisado: |
| Q10.138.º1a) | No primeiro dia |
| Q10.138.º1b) | Por cada dia além do primeiro |
| Q10.138.º1c) | Por mês ou fração |
| Q10.138.º1d) | Por ano |
| Q10.138.º2 | Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística: |
| Q10.138.º2a) | No primeiro dia |
| Q10.138.º2b) | Por cada dia, além do primeiro |
| Q10.138.º3 | Recintos fixos de diversão pública |
| Q10.138.º4 | Averbamentos, renovação e segundas vias das anteriores licenças |
| Q10.139.º | Vistorias para licenciamento de recintos: |
| Q10.139.º1 | Itinerantes ou improvisados, por cada perito |
| Q10.139.º2 | Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística, por cada perito |
| Q10.140.º | Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: |
| Q10.140.º1 | Licenciamento de provas desportivas — cada |
| Q10.140.º2 | Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos e por dia |
| Q11. | QUADRO XI<br>**Ocupação do domínio público** |
| Q11.S1 | SECÇÃO I<br>**Ocupação de espaço aéreo da via pública** |
| Q11.S1141.º | Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fração e por ano |
| Q11.S1141.º1 | Até 1 metro de avanço. |
| Q11.S1141.º2 | Mais de 1 metro de avanço, por cada metro de avanço ou fração e por ano: |
| Q11.S1142.º | Toldos — por metro linear de frente ou fração e por ano: |
| Q11.S1142.º1 | Até 1 m de avanço |
| Q11.S1142.º2 | Mais de 1 metro de avanço, por cada metro de avanço ou fração e por ano: |
| Q11.S1143.º | Sanefa de toldo ou alpendre — por $m^2$ ou fração e por ano |
| Q11.S1144.º | Fita anunciadora — por $m^2$ e por mês |
| Q11.S1145.º | Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por $m^2$ ou fração de projeção sobre a via pública e por ano |
| Q11.S1146.º | Antenas de telecomunicações — por unidade e por ano |
| Q11.S1147.º | Guindastes e semelhantes — por hora |
| Q11.S2 | SECÇÃO II<br>**Construções ou instalações especiais no solo e subsolo** |
| Q11.S2148.º | Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, ou celebrações ou para exercício do comércio e indústria — por $m^2$ ou fração: |
| Q11.S2148.º1 | Por dia |
| Q11.S2148.º2 | Por mês |
| Q11.S2149.º | Pavilhões, quiosques ou quaisquer outras construções não incluídas nos números anteriores — por $m^2$ ou fração e por ano |
| Q11.S2150.º | Ocupação da via pública por áreas destinadas à venda ambulante com ou sem viatura ou atrelado — por $m^2$ ou fração e por ano |
| Q11.S2151.º | Ocupação da via pública por bancas — por $m^2$ ou fração e por mês |

| Código | Descrição/designação da prestação tributável |
|---|---|
| Q11.S3 | SECÇÃO III |
| | **Ocupações diversas** |
| Q11.S3152.º | Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fração e por mês |
| Q11.S3153.º | Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por $m^2$ ou fração e por ano |
| Q11.S3154.º | Mesas, cadeiras e guarda-sóis com e sem estrado — por $m^2$ ou fração e por mês |
| Q11.S3155.º | Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por $m^2$ ou fração e por mês |
| Q11.S3156.º | Grelhadores — por $m^2$ ou fração e por mês |
| Q11.S3157.º | Engraxadores — exercício da atividade na via pública — por mês |
| Q11.S3158.º | Expositores no exterior dos estabelecimentos — por $m^2$ ou fração e por ano, de: |
| Q11.S3158.º1 | Jornais, revistas ou livros |
| Q11.S3158.º2 | De outros artigos |
| Q11.S3159.º | Vitrinas — por $m^2$ ou fração e por ano |
| Q11.S3160.º | Postes e marcos — cada: |
| Q11.S3160.º1 | Para decorações — por dia e por unidade |
| Q11.S3160.º2 | Para colocação de anúncios — por mês e por unidade |
| Q11.S3161.º | Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro |
| Q11.S3162.º | Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano |
| Q11.S3163.º | Carrosséis e outras diversões similares — por $m^2$ ou fração: |
| Q11.S3163.º1 | Por dia |
| Q11.S3163.º2 | Por mês |
| Q11.S3164.º | Circos, tendas e semelhantes — por $m^2$ ou fração: |
| Q11.S3164.º1 | Por dia |
| Q11.S3164.º2 | Por mês |
| Q11.S3165.º | Lugares privativos de estacionamento público de veículos automóveis — por lugar e por ano |
| Q11.166.º | Outras ocupações do domínio público — por $m^2$ ou por fração e por mês |
| Q12. | QUADRO XII |
| | **Ambiente e Espaços Urbanos** |
| Q12.167.º | Licenciamento de atividades ruidosas: |
| Q12.167.º1 | Emissão de licenças para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário: |
| Q12.167.º1a) | Por dia |
| Q12.167.º1b) | Por períodos superiores a 30 dias |
| Q12.168.º | Uso de fogo |
| Q12.168.º1 | Licença de fogueiras/ fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares) |
| Q12.168.º2 | Queima de sobrantes de exploração |
| Q12.168.º3 | Queima de sobrantes de exploração decorrentes de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório |
| Q12.168.º4 | Queimadas |
| Q12.168.º4a) | Até um hectare |
| Q12.168.º4b) | Por cada hectare ou fração adicional |
| Q12.168.º5 | Lançamento de fogo de artifício — taxa única |
| Q13. | QUADRO XIII |
| | **Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição** |
| Q13.169.º | As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar |
| Q14 | QUADRO XIV |
| | **Trânsito** |
| Q14170.º | As taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos estacionados abusivamente na via pública são as constantes da legislação em vigor. |
| Q14171.º | Estacionamento em zonas de duração limitada |
| Q14171.º1 | Por cada hora |
| Q14171.º2 | Por duas horas (período máximo) |
| Q15. | QUADRO XV |
| | **Instalações Desportivas** |
| Q15.172.º | Utilização dos espaços desportivos do pavilhão da Escola EB 2/3 S. Romão do Coronado |
| Q15.172.º1 | Nave desportiva (1h/semana) |
| Q15.172.º1a) | Sem utilização de iluminação artificial |
| Q15.172.º1b) | Com utilização de iluminação artificial |
| Q15.172.º2 | Ginásio (1h/semana) |
| Q15.172.º2a) | Com utilização de iluminação artificial |
| Q15.172.º2b) | Sem utilização de iluminação artificial |
| Q16. | QUADRO XVI |
| | **Utilização dos Serviços do Canil Municipal** |
| Q16.173.º | Hospedagem e alimentação por animal e por dia |
| Q16.173.º1 | Com peso não superior a 10 kg |
| Q16.173.º2 | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg |
| Q16.173.º3 | Com peso igual ou superior a 30 kg |
| Q16.174.º | Vacinação e identificação eletrónica |

| Código | Descrição/designação da prestação tributável |
|---|---|
| Q16.174.º1 | Serviços efetuado exclusivamente no canil e por aplicação. |
| Q16.174.º1a) | Aplicação de Vacinação. |
| Q16.174.º1b) | Identificação eletrónica (microchip) |
| Q16.175.º | Captura e recolha de animais |
| Q16.175.º1 | Captura de animais na via pública identificados eletronicamente — por cada |
| Q16.175.º2 | Recolha de animais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de agosto — por cada |
| Q16.175.º3 | Recolha de animal doméstico a pedido de particulares por impossibilidade de guarda e tratamento, entregue no canil — por cada animal |
| Q16.175.º3a) | Com peso não superior a 10 kg |
| Q16.175.º3b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg |
| Q16.175.º3c) | Com peso igual ou superior a 30 kg |
| Q16.175.º4 | Recolha de animal doméstico, no domicílio, a pedido de particulares por impossibilidade de guarda e tratamento — por cada animal. |
| Q16.175.º4a) | Com peso não superior a 10 kg |
| Q16.175.º4b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg |
| Q16.175.º4c) | Com peso igual ou superior a 30 kg |
| Q16.175.º5 | Recolha de cadáveres de animais no domicílio — por cadáver |
| Q16.175.º5a) | Com peso não superior a 10 kg |
| Q16.175.º5b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg |
| Q16.175.º5c) | Com peso igual ou superior a 30 kg |
| Q16.175.º6 | Recolha de cadáveres de animais entregues no canil — por cadáver |
| Q16.175.º6a) | Com peso não superior a 10 kg |
| Q16.175.º6b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg |
| Q16.175.º6c) | Com peso igual ou superior a 30 kg |
| Q16.176.º | Ocisão de animais |
| Q16.176.º1 | Por cada animal a ocisar entregue no canil |
| Q16.176.º1a) | Com peso não superior a 10 kg |
| Q16.176.º1b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg |
| Q16.176.º1c) | Com peso igual ou superior a 30 kg |
| Q16.176.º2 | Por cada animal a ocisar recolhido no domicílio |
| Q16.176.º2a) | Com peso não superior a 10 kg |
| Q16.176.º2b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg |
| Q16.176.º2c) | Com peso igual ou superior a 30 kg |
| Q17. | QUADRO XVII<br>**Diversos** |
| Q17.177.º | Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela |
| Q17.178.º | Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos — por $m^2$ ocupado ou fração e por dia |
| Q17.179.º | Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — transporte em táxi: |
| Q17.179.º1 | Emissão de licença |
| Q17.179.º2 | Segunda via |
| Q17.179.º3 | Averbamentos |
| Q17.179.º4 | Licença de substituição de veículo |
| Q17.180.º | Licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro: |
| Q17.180.º1 | Guarda noturno |
| Q17.180.º2 | Venda ambulante de lotarias |
| Q17.180.º3 | Realização de acampamentos ocasionais — por dia |
| Q17.180.º4 | Arrumador de automóveis |
| Q17.181.º | Serviços prestados pela Polícia Municipal (por hora e por agente) — número mínimo 02 agentes: |
| Q17.181.º1 | Dias úteis das 20h00 às 07h00 |
| Q17.181.º2 | Dias úteis das 07h00 às 20h00 |
| Q17.181.º3 | Sábados e domingos |
| Q17.182.º | Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal: |
| Q17.182.º1 | Determinação do coeficiente de conservação |
| Q17.182.º1a) | Por cada unidade |
| Q17.182.º1b) | Por cada unidade adicional à primeira pertencente ao mesmo edifício |
| Q17.182.º2 | Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior |
| Q17.182.º2a) | Por cada unidade |
| Q17.182.º2b) | Por cada unidade adicional à primeira pertencente ao mesmo edifício |
| Q17.182.º3 | Submissão de um litígio a decisão da CAM |
| Q18. | QUADRO XVIII<br>**Casa da Cultura da Trofa** |
| Q18.S1 | Serviços de Biblioteca e Arquivo Municipal |
| Q18.183.º | Fornecimento de fotocópias/Digitalizações em suporte eletrónico (CD Rom): |
| Q18.183.º1 | Por cada suporte eletrónico (CD Rom) fornecido para gravação de documentos solicitados. |
| Q18.183.º2 | Por cada imagem gravada no suporte |
| Q18.184.º | Tratamento de imagem (quando aplicável) de documentos digitalizados a fornecer — por cada imagem. |
| Q18.184.º1 | Quando não se destine a publicação |
| Q18.184.º2 | Quando se destine a publicação |
| Q18.184.º2a) | Para efeitos fins não lucrativos |
| Q18.184.º2b) | Para efeitos fins lucrativos |
| Q18.185.º | Emissão de cartão de utente da biblioteca: |
| Q18.185.º1 | 1.ª Via |
| Q18.185.º2 | 2.ª e demais vias |

### 4 — Cálculo do Indexante — Custo da Atividade Pública Local

Perante a listagem de taxas pretendidas, elaborou-se um levantamento das fases e dos circuitos que lhes estão subjacentes, cuja quantificação e valorização se tornam determinantes para apurar o custo referência da atividade pública local associado a cada uma das taxas, limitando, deste modo, o valor das taxas a fixar.

Esses circuitos e fases são os constantes do mapeamento de tarefas que consta do Anexo I deste relatório, o qual se denominou por "Tabela Justificativa do CAPL".

No citado anexo estão detalhados todos os intervenientes nas tarefas que contribuem para a taxa, bem os tempos médios por eles despendidos, as unidades orgânicas intervenientes e, ainda, os custos diretos e indiretos e custos de transporte (quando necessários), cuja custo por minuto foi determinado tendo em conta frota do Município e o n.º total de minutos anuais de atividade do Município — cálculo constante da tabela 7 —.

TABELA 7

**Cálculo do custo de transporte por minuto**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 61 — CUSTOS DE MERC. VEND. E MATÉRIAS CONSUMIDAS | 78342,46 | CÁLCULO DOS CUSTOS DE TRANSPORTE POR UNIDADE DE TEMPO | | |
| 61.6.3.1 — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | 684,11 | | | |
| Custos de mercadorias vendidas e de matérias consumidas deduzidos dos custos da rubrica 61.6.3.1 do balancete 2013 relativa a custos de transportes | 77658,35 | Encargos totais com viaturas por ano | 210721,60 | Euros |
| 62 — Custos de fornecimentos e serviços externos | 3698162,07 | N.º MEDIO TOTAL DE VIATURAS DISPONÍVEIS POR ANO | 27 | Viaturas |
| 62.2.12.1 — Gasóleo | 64792,23 | N.º DE SEMANAS DE TRABALHO POR ANO | 52 | Semanas |
| 62.2.12.2 — Gasolina | 4053,94 | N.º MÉDIO DE FERIADOS E TOLERÂNCIAS POR ANO | 12 | Dias |
| 62.2.23 — Seguros | 32362,55 | N.º MÉDIO DE HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO | 8,00 | Horas |
| 62.2.25 — Transportes de mercadorias | 1853,81 | TOTAL DE TEMPO DE TRABALHO POR ANO | 119520 | Minutos |
| 62.2.26 — Transportes de pessoal | 5473,05 | CUSTO UNITÁRIO POR VIATURA | 0,0653 € | Euros/minuto |
| 62.2.32.3 — Conservação e reparação de Viaturas | 56643,89 | | | |
| Custos de fornecimentos e serviços externos, deduzidas as rubricas 62.2.12.1, 62.2.12.2, 62.2.25,62.2.26 e 62.2.32.3 relativas a custos de transportes | 3532982,6 | | | |
| 65 — Outros custos e perdas operacionais | 23687,54 | | | |
| 66 — AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO | 2518524,12 | | | |
| 66.2.4 — Amortização de equipamento de transporte | 45542,13 | | | |
| Custos de amortizações de bens móveis e imóveis deduzidos os custos da rubrica 66.2.4 relativo a amortização de transporte | 2472981,99 | | | |
| CUSTOS DE TRANSPORTES | 210721,6 | | | |

Do somatório de todas estas parcelas resulta o indexante pretendido à fixação das taxas e que obedece ao somatório explicitado na tabela 8:

TABELA 8

**Cálculo CAPL**

| | Custos diretos | | | | Custos indiretos | O. custos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Custo total da atividade pública local | Total de custos diretos | Custos de mão de obra direta | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas unidades orgânicas | Custos de máquinas e viaturas de transp. da unidade orgânica | Repartição de custos indiretos c/ mão-de-obra, FSE, materiais, e amortizações | Investimentos em infraestruturas e equipamentos |
| [CAPL] =[A]+[B]+[C] | [A]=[1]+[2]+[3] | [1] | [2] | [3] | [B] | [C] |

### 5 — Cálculo das Taxas

Apurado o custo da atividade pública local passou-se à fase de definição do valor final das taxas. Para tal, utilizou-se a seguinte expressão matemática:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times BPART \times (1 - CSOCIAL) \times (1 + DESINC)$$

Em que:

TC = Total do Custo;
BPART = Benefício auferido pelo particular;
CSOCIAL = Custo social suportado pelo Município:
DESINC = Desincentivo à prática de certos atos ou operações

Da aplicação desta formulação, obtiveram-se os valores finais das taxas constantes do Anexo III, o qual se denominou por "Tabela de Cálculo das Taxas".

Nesta tabela o valor das taxas obtido está subordinado, quer aos valores do custo atual da atividade local, quer aos limites impostos legalmente, nos casos em que tal se aplique.

### 6 — TMU — Taxa Municipal de Urbanização

Embora estando esta taxa prevista nos termos da Lei e enquadrada no Regulamento de Taxas do Município da Trofa, entendeu-se ser oportuno dedicar um ponto do presente relatório a este caso específico.

A taxa doravante denominada por TMU, apresenta-se como sendo a contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados por este com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

Quer em operações urbanísticas de loteamento, quer em obras de edificação, há lugar à aplicação da TMU sempre que da natureza das operações e/ou das obras resulte acréscimo de encargos para a entidade pública com as infraestruturas que possui, que necessite de reforçar ou de manter.

Para efeitos de aplicação da TMU, são consideradas as seguintes zonas geográficas do Concelho:

| Freguesias | Zona |
|---|---|
| Bougado (S. Martinho e Santiago) | A |
| Coronado (S. Romão e S. Mamede) | B |
| Alvarelhos e Guidões; Muro; Covelas | C |

A TMU é determinada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais da competência da câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos do município (PPI), aplicando-se a seguinte fórmula.

$$TMU= (K1\times K2 \times K3 \times C \times Ca \times S + K5 \times At) \times K4$$

K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia, localização e área.

| Tipologia e uso | Área de construção/N.º de fogos | Zona | K1 Atual | K1 Proposto |
|---|---|---|---|---|
| Habitação | Até 2 fogos | A | 0,125 a 0,225 | 0,085 |
| | | B | 0,120 a 0,215 | 0,080 |
| | | C | 0,115 a 0,210 | 0,075 |
| | 3 fogos ou mais | A | 0,305 | 0,205 |
| | | B | 0,290 | 0,195 |
| | | C | 0,275 | 0,185 |
| Comércio/Serviços | Até 100 m$^2$ | A | 0,305 | 0,185 |
| | | B | 0,290 | 0,175 |
| | | C | 0,275 | 0,165 |
| | De 101 m$^2$ até 500 m$^2$ | A | 0,305 | 0,195 |
| | | B | 0,290 | 0,185 |
| | | C | 0,275 | 0,175 |
| | Mais de 500 m$^2$ | A | 0,305 | 0,205 |
| | | B | 0,290 | 0,195 |
| | | C | 0,275 | 0,185 |
| Armazém/Indústria | Até 500 m$^2$ | A | 0,430 | 0,265 |
| | | B | 0,410 | 0,255 |
| | | C | 0,390 | 0,245 |
| | De 501 m$^2$ até 1000 m$^2$ | A | 0,430 | 0,275 |
| | | B | 0,410 | 0,265 |
| | | C | 0,390 | 0,255 |
| | Mais de 1000 m$^2$ | A | 0,430 | 0,285 |
| | | B | 0,410 | 0,275 |
| | | C | 0,390 | 0,265 |
| Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas | | A | | 0,075 |
| | | B | | 0,075 |
| | | C | | 0,075 |

K2 — Coeficiente que traduz a influência das infraestruturas públicas existentes no local e variável em função da existência de arruamento pavimentado, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública.

| Número de infraestruturas públicas existentes | K2 |
|---|---|
| Nenhuma | 0,055 |
| Uma | 0,060 |
| Duas | 0,065 |
| Três | 0,070 |
| Quatro | 0,075 |
| Todas | 0,080 |

K3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para espaços verdes de utilização coletiva e para instalação de equipamentos de utilização coletiva

| Cedências para espaços verdes de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva | K3 |
|---|---|
| Operações de loteamento e suas alterações | 1,00 |
| Operações de construção de novas edificações em área não abrangida por operação de loteamento | 1,00 |
| Operações de ampliação de edificações existentes em área não abrangida por operação de loteamento | 1,00 |
| Operações de alteração de utilização de edificações existentes em área não abrangida por loteamento | 1,00 |
| Operações urbanísticas com áreas de cedência de valor igual ao previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal | 1,00 |
| Operações urbanísticas com áreas de cedência de valor superior ao previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal | $1{,}00 - \frac{(Acd - Apc)}{Apc}$<br>Em que:<br>Acd = Áreas cedidas<br>Apc = Áreas previstas ceder no RPDM<br>Com um mínimo de 0,70 |

K4 — Coeficiente que traduz os incentivos a iniciativas que configurem interesse relevante para a Câmara Municipal.

| Iniciativa | K4 |
|---|---|
| A localização e transferência de atividades de indústria ou de armazenagem existentes em áreas residenciais para áreas industriais existentes ou propostas no Plano Diretor Municipal | 0,60 |
| A realização de operações urbanísticas associadas à promoção de programas de habitação social ou cooperativa e de qualificação e reestruturação de áreas urbanas de génese ilegal | 0,80 |
| A realização de equipamentos coletivos de interesse estratégico da administração central ou local | 0,80 |
| A instalação de espaços de investigação e tecnologia, designadamente equipamentos e serviços públicos e privados destinados à investigação, formação e divulgação científica e tecnológica | 0,60 |
| As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial e de imóveis classificados e em vias de classificação, identificados em anexo ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, e de reconversão de edifícios degradados em meio urbano | 0,60 |
| As ações de requalificação e reabilitação de quintas agrícolas que tenham como objetivo a instalação de empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural | 0,80 |
| As ações de construção, ampliação, requalificação e reabilitação de estufas, vacarias e outras construções agrícolas | 0,50 |

K5 — Coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar.

O índice a considerar para efeitos da aplicação desta tabela de taxas, e respetivo regulamento, é de 0,22.

S — Superfície total de pavimentos de construção, qualquer que seja o seu uso, expressa em metros quadrados, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e correspondente ao somatório das áreas de todos os pavimentos situados acima e abaixo da cota de soleira, incluindo terraços e varandas. Excluem-se as áreas em cave destinadas a aparcamento até ao valor máximo correspondente à área de estacionamento obrigatória definida no artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, piscinas, sótãos sem pé-direito regulamentar e 80 % da área de estufas agrícolas, sempre que estas não se situem em Solo Urbano.

C — Valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado, fixado anualmente de acordo com o artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis. Para o ano de 2015 foi fixado o valor de 482,40 €, conforme portaria 280/2014 de 30 de dezembro

Ca — Coeficiente de afetação dependente do tipo de utilização de construções e prédios edificados, expresso na tabela seguinte, elaborada tomando por referência valores constantes da tabela do artigo 41.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis:

| Tipo de Utilização | Ca |
|---|---|
| Edifícios de Comércio | 1,20 |
| Edifícios de Serviços | 1,10 |
| Edifícios de Habitação | 1,00 |
| Comércio e serviços em construções tipo industrial | 0,80 |
| Armazéns industriais | 0,60 |
| Arrecadações, arrumos, estufas, vacarias, e outras construções agrícolas | 0,35 |

At = Área total do terreno objeto da operação urbanística, expressa em metros quadrados.

Refira-se ainda a existência de uma taxa complementar pela manutenção de infraestruturas urbanísticas que se consubstancia num valor a aplicar nas operações urbanísticas de comunicações prévias, decorridos 10 anos após a emissão do alvará do loteamento onde se inserem, traduzida através da seguinte fórmula:

$$Taxa = 0{,}50 \times K1 \times 0{,}08 \times 1{,}00 \times C \times Ca \times S$$

**7 — Compensação em numerário**

Nos casos em que tal é aplicável a compensação em numerário ao Município da Trofa é calculada através da fórmula seguinte:

$$Q = K1 \times K2 \times A \times C \times Ca + N \times S \times \frac{C \times Ca}{10}$$

Em que:

Q — valor em euros, correspondente ao montante total da compensação devida.

K1 — Coeficiente que traduz a influência da qualificação do Solo Urbano em função do uso dominante onde se localiza a operação urbanística.

| Qualificação do Solo Urbano | K1 |
|---|---|
| Área de moradias | 1,50 |
| Espaço de uso especial | 1,50 |
| Área de habitação coletiva | 2,00 |
| Espaço central | 3,00 |
| Área de atividades económicas | 3,00 |

K2 — Coeficiente que traduz a influência da localização geográfica da operação urbanística.

| Freguesia | K2 |
|---|---|
| Covelas | 0,029 |
| Muro | 0,029 |
| Alvarelhos e Guidões | 0,029 |
| Coronado (S. Romão e S. Mamede) | 0,033 |
| Bougado (S. Martinho e Santiago) | 0,042 |

A — Área de terreno objeto de compensação que deveria ser cedida ao Município para espaços verdes e de utilização coletiva e para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com parâmetros de dimensionamento definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

C — Valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado, fixado anualmente de acordo com o artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis. Para o ano de 2015 foi fixado o valor de 482,40 €, conforme portaria 280/2014 de 30 de dezembro.

Ca — Coeficiente de afetação dependente do tipo de utilização de construções e prédios edificados, expresso na tabela seguinte, elaborada tomando por referência valores constantes da tabela do artigo 41.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis:

| Tipo de Utilização | Ca |
|---|---|
| Edifícios de Comércio | 1,20 |
| Edifícios de Serviços | 1,10 |
| Edifícios de Habitação | 1,00 |
| Comércio e serviços em construções tipo industrial | 0,80 |
| Armazéns industriais | 0,60 |
| Arrecadações, arrumos, estufas, vacarias, e outras construções agrícolas | 0,35 |

N — Número de estacionamentos em falta, públicos ou privados, exigíveis nos termos do Plano Diretor Municipal.

S — Área de lugar de estacionamento para veículo ligeiro, expressa em metros quadrados. De acordo com o disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, deve ser considerado o valor de 20 $m^2$.

C/10 — Valor em euros correspondente ao custo médio do metro quadrado de estacionamento em falta. Considerado 1/10 do valor médio da construção por metro quadrado, fixado anualmente de acordo com o artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis.

Em situações de colmatação o valor da compensação é reduzido em 30 %.

ANEXO III

## Tabela de cálculo das taxas

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Beneficio auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| CAPÍTULO I | | | | | **Tabela de taxas de urbanismo** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | | | | | **Quadro I — Apreciação de processos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S1. | | | | **Secção I — Informação Prévia** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S1. | 1.º | | | Operação de loteamento sem obras de urbanização, ou alteração . . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 91 % | 516,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S1. | 2.º | | | Operação de loteamento ou alteração, com obras de urbanização: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S1. | 2.º | 1 | | Até 10 lotes . . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 91 % | 516,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S1. | 2.º | 2 | | Superior a 10 lotes . . . . . | 100,00 € | | | 100,00 € | | 91 % | 516,45 € | 2,00 | 1.132,90 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S1. | 3.º | | | Obras de urbanização . . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 89 % | 401,39 € | 1,00 | 451,39 € | | | 451,39 € | 451,39 € | 378,52 € | 65,64 € | 312,88 € | | 9,63 % | 72,87 € | |
| Q1. | S1. | 4.º | | | Remodelação de terrenos . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 94 % | 316,32 € | 1,00 | 336,32 € | | | 336,32 € | 336,32 € | 282,27 € | 54,29 € | 227,98 € | | 9,57 % | 54,05 € | |
| Q1. | S1. | 5.º | | | Demolições por cada 100 $m^2$, 10 m lineares ou fração . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 94 % | 316,32 € | 1,00 | 336,32 € | | | 336,32 € | 336,32 € | 282,27 € | 54,29 € | 227,98 € | | 9,57 % | 54,05 € | |
| Q1. | S1. | 6.º | | | Obras de edificação: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S1. | 6.º | 1 | | Para habitação uni ou bifamiliar . . . . . | 40,00 € | | | 40,00 € | | 91 % | 411,39 € | 1,00 | 451,39 € | | | 451,39 € | 451,39 € | 378,52 € | 65,64 € | 312,88 € | | 9,63 % | 72,87 € | |
| Q1. | S1. | 6.º | 2 | | Para habitação multifamiliar. . . | 80,00 € | | | 80,00 € | | 93 % | 526,45 € | 2,00 | 1.132,90 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S1. | 6.º | 3 | | Comércio, serviços e afins. . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 91 % | 516,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S1. | 6.º | 4 | | Armazéns, indústria e afins . . . | 60,00 € | | | 60,00 € | | 88 % | 448,92 € | 1,00 | 508,92 € | | | 508,92 € | 508,92 € | 426,64 € | 71,31 € | 355,33 € | | 9,64 % | 82,28 € | |
| Q1. | S1. | 6.º | 5 | | Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas. . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 93 % | 258,79 € | 1,00 | 278,79 € | | | 278,79 € | 278,79 € | 234,14 € | 48,61 € | 185,53 € | | 9,53 % | 44,65 € | |
| Q1. | S1. | 6.º | 6 | | Muros, vedações, portões e pavimentos exteriores. . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 93 % | 206,25 € | 1,00 | 221,25 € | | | 221,25 € | 221,25 € | 186,01 € | 42,94 € | 143,08 € | | 9,47 % | 35,24 € | |
| Q1. | S1. | 6.º | 7 | | Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por cada 50,00 $m^3$ ou fração . . . . . | 25,00 € | | | 25,00 € | | 91 % | 253,79 € | 1,00 | 278,79 € | | | 278,79 € | 278,79 € | 234,14 € | 48,61 € | 185,53 € | | 9,53 % | 44,65 € | |
| Q1. | S1. | 6.º | 8 | | Com impacto semelhante a operação de loteamento (impacto relevante). . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 93 % | 631,52 € | 1,00 | 681,52 € | | | 681,52 € | 681,52 € | 571,02 € | 88,33 € | 482,69 € | | 9,68 % | 110,50 € | |
| Q1. | S1. | 7.º | | | Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis ou redes de distribuição: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S1. | 7.º | 1 | | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ . . . . . | 60,00 € | | | 60,00 € | | 89 % | 506,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S1. | 7.º | 1 | a) | Por cada 10 $m^3$ a mais, acima dos 100 $m^3$ . . . . . | 10,00 € | 10 | 10,00 € | | | 82 % | 46,65 € | 1,00 | 56,65 € | | | 56,65 € | 566,45 € | | | | | | | | |
| Q1. | S1. | 7.º | 2 | | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menor que 100 $m^3$ | 40,00 € | | | 40,00 € | | 92 % | 468,92 € | 1,00 | 508,92 € | | | 508,92 € | 508,92 € | 426,64 € | 71,31 € | 355,33 € | | 9,64 % | 82,28 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q1. | S1. | 7.º | 3 | | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 40,00 € | | | 40,00 € | | 91 % | 411,39 € | 1,00 | 451,39 € | | | 451,39 € | 451,39 € | 378,52 € | 65,64 € | 312,88 € | | 9,63 % | 72,87 € | |
| Q1. | S1. | 7.º | 4 | | Capacidade menor que 10 $m^3$ | 30,00 € | | | 30,00 € | | 93 % | 421,39 € | 1,00 | 451,39 € | | | 451,39 € | 451,39 € | 378,52 € | 65,64 € | 312,88 € | | 9,63 % | 72,87 € | |
| Q1. | S1. | 8.º | | | Outras situações não especificadas. . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 96 % | 546,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S1. | 9.º | | | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos. . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 67 % | 30,24 € | 1,00 | 45,24 € | | | 45,24 € | 45,24 € | 38,15 € | 11,43 € | 26,73 € | | 9,29 % | 7,09 € | |
| Q1. | S2. | | | | **Secção II — Licenciamento ou comunicação prévia** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S2. | 10.º | | | Operações de loteamento sem obras de urbanização, ou alteração. . . . . | 90,00 € | | | 90,00 € | | 84 % | 476,14 € | 1,00 | 566,14 € | | | 566,14 € | 566,14 € | 474,50 € | 76,71 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,64 € | |
| Q1. | S2. | 11.º | | | Operação de loteamento ou alteração, com obras de urbanização: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S2. | 11.º | 1 | | Até 10 lotes . . . . . | 90,00 € | | | 90,00 € | | 90 % | 782,66 € | 1,00 | 872,66 € | | | 872,66 € | 872,66 € | 731,62 € | 123,16 € | 608,47 € | | 9,64 % | 141,04 € | |
| Q1. | S2. | 11.º | 2 | | Superior a 10 lotes . . . . . | 190,00 € | | | 190,00 € | | 78 % | 686,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 12.º | | | Obras de urbanização. . . . . | 90,00 € | | | 90,00 € | | 88 % | 667,60 € | 1,00 | 757,60 € | | | 757,60 € | 757,60 € | 635,37 € | 111,81 € | 523,56 € | | 9,62 % | 122,23 € | |
| Q1. | S2. | 13.º | | | Remodelação de terrenos. . . . | 90,00 € | | | 90,00 € | | 73 % | 246,32 € | 1,00 | 336,32 € | | | 336,32 € | 336,32 € | 282,27 € | 54,29 € | 227,98 € | | 9,57 % | 54,05 € | |
| Q1. | S2. | 14.º | | | Demolições por cada 100 $m^2$, 10 m lineares ou fração. . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 94 % | 316,01 € | 1,00 | 336,01 € | | | 336,01 € | 336,01 € | 281,99 € | 54,02 € | 227,98 € | | 9,58 % | 54,01 € | |
| Q1. | S2. | 15.º | | | Obras de edificação: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S2. | 15.º | 1 | | Para habitação uni ou bifamiliar . . . . . | 70,00 € | | | 70,00 € | | 92 % | 806,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 15.º | 2 | | Para habitação multifamiliar . . . | 140,00 € | | | 140,00 € | | 84 % | 736,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 15.º | 3 | | Comércio, serviços e afins. . . | 90,00 € | | | 90,00 € | | 90 % | 786,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 15.º | 4 | | Armazéns, indústria e afins . . . | 120,00 € | | | 120,00 € | | 86 % | 756,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 15.º | 5 | | Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas. . . . . | 30,00 € | | | 30,00 € | | 97 % | 846,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 15.º | 6 | | Muros, vedações, portões e pavimentos exteriores. . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 98 % | 856,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 16.º | | | Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por $m^3$ ou fração. . . . . | 25,00 € | | | 25,00 € | | 97 % | 851,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 17.º | | | Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis ou redes de distribuição: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S2. | 17.º | 1 | | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ . . . . . | 115,00 € | | | 115,00 € | | 93 % | 819,08 € | 2,00 | 1.753,15 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 17.º | 1 | a) | Por cada 10 $m^3$ a mais, acima dos 100 $m^3$ . . . . . | 10,00 € | 10 | 10,00 € | | | 89 % | 77,66 € | 1,00 | 87,66 € | | | 87,66 € | 876,58 € | | | | | | | |
| Q1. | S2. | 17.º | 2 | | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menor que 100 $m^3$ | 75,00 € | | | 75,00 € | | 91 % | 801,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 17.º | 3 | | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 50,00 € | | | 50,00 € | | 94 % | 826,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 17.º | 4 | | Capacidade menor que 10 $m^3$ | 20,00 € | | | 20,00 € | | 98 % | 856,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q1. | S2. | 18.º | | | Instalações de redes e ramais de distribuição de gás associados a reservatórios GPL, com capacidade inferior a 50 $m^3$ | 50,00 € | | | 50,00 € | | 94 % | 826,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 19.º | | | Outras situações não especificadas | 60,00 € | | | 60,00 € | | 93 % | 816,58 € | 1,00 | 876,58 € | | | 876,58 € | 876,58 € | 734,96 € | 124,92 € | 610,04 € | | 9,63 % | 141,62 € | |
| Q1. | S2. | 20.º | | | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos | 15,00 € | | | 15,00 € | | 67 % | 30,24 € | 1,00 | 45,24 € | | | 45,24 € | 45,24 € | 38,15 € | 11,43 € | 26,73 € | | 9,29 % | 7,09 € | |
| Q1. | S3. | | | | **Secção III — Operação de destaque de parcela/Constituição de propriedade horizontal.** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S3. | 21.º | | | Operação de destaque ou reapreciação | 50,00 € | | | 50,00 € | | 76 % | 154,29 € | 1,00 | 204,29 € | | | 204,29 € | 204,29 € | 171,68 € | 38,04 € | 133,64 € | | 9,50 % | 32,61 € | |
| Q1. | S3. | 22.º | | | Constituição de propriedade horizontal | 30,00 € | | | 30,00 € | | 91 % | 289,36 € | 1,00 | 319,36 € | | | 319,36 € | 319,36 € | 267,93 € | 49,39 € | 218,54 € | | 9,60 % | 51,42 € | |
| Q1. | S3. | 23.º | | | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos | 15,00 € | | | 15,00 € | | 67 % | 30,24 € | 1,00 | 45,24 € | | | 45,24 € | 45,24 € | 38,15 € | 11,43 € | 26,73 € | | 9,29 % | 7,09 € | |
| Q1. | S4. | | | | **Secção IV — Outros Pedidos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q1. | S4. | 24.º | | | Instalações de infraestruturas de radiocomunicações | 180,00 € | | | 180,00 € | | 68 % | 386,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S4. | 25.º | | | Comunicação prévia de obras de escassa relevância urbanística | 15,00 € | | | 15,00 € | | 97 % | 551,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S4. | 26.º | | | Empreendimentos turísticos | 30,00 € | | | 30,00 € | | 95 % | 536,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S4. | 27.º | | | Instalação de recintos de espetáculo e divertimento público | 30,00 € | | | 30,00 € | | 95 % | 536,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S4. | 28.º | | | Outras situações não especificadas | 30,00 € | | | 30,00 € | | 95 % | 536,45 € | 1,00 | 566,45 € | | | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q1. | S4. | 29.º | | | Junção de elementos para suprimentos de deficiências/incumprimentos ou apresentação de novos elementos | 15,00 € | | | 15,00 € | | 67 % | 30,24 € | 1,00 | 45,24 € | | | 45,24 € | 45,24 € | 38,15 € | 11,43 € | 26,73 € | | 9,29 % | 7,09 € | |
| Q2. | | | | | **Quadro II — Taxas inerentes à realização de operação urbanística** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q2. | S1. | | | | **Q2. Secção I — Loteamento sem obras de urbanização** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q2. | S1. | 30.º | | | Emissão de alvará | 70,00 € | | | 70,00 € | | 1 % | 0,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S1. | 30.º | 1 | | Por cada unidade de ocupação | 15,00 € | | | 15,00 € | | 79 % | 55,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S1. | 31.º | | | Aditamento ao alvará | 70,00 € | | | 70,00 € | | 1 % | 0,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q2. | S1. | 31.º | 1 | | Por cada lote afetado pela alteração | 15,00 € | | | 15,00 € | | 79 % | 55,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S1. | 31.º | 2 | | Por cada unidade de ocupação a mais | 15,00 € | | | 15,00 € | | 79 % | 55,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S2. | | | | **Q2. Secção II Loteamento com obras de urbanização** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q2. | S2. | 32.º | | | Emissão de alvará | 70,00 € | | | 70,00 € | | 1 % | 0,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S2. | 32.º | 1 | | Por cada unidade de ocupação | 15,00 € | | | 15,00 € | | 79 % | 55,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S2. | 33.º | | | Aditamento ao alvará | 70,00 € | | | 70,00 € | | 1 % | 0,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S2. | 33.º | 1 | | Por cada lote afetado pela alteração | 15,00 € | | | 15,00 € | | 79 % | 55,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S2. | 33.º | 2 | | Por cada unidade de ocupação a mais | 15,00 € | | | 15,00 € | | 79 % | 55,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S3. | | | | **Q2. Secção III — Obras de urbanização** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q2. | S3. | 34.º | | | Emissão de alvará/Aditamento ao alvará | 70,00 € | | | 70,00 € | | 1 % | 0,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S3. | 34.º | 1 | | Por rede de infraestrutura | 35,00 € | | | 35,00 € | | 50 % | 35,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S4. | | | | **Q2. Secção IV — Obras de remodelação de terrenos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q2. | S4. | 35.º | | | Emissão de alvará/Aditamento ao alvará | 50,00 € | | | 50,00 € | | 29 % | 20,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S4. | 35.º | 1 | | Por cada m² ou fração | 0,15 € | 250 | 0,15 € | | | 47 % | 0,13 € | 1,00 | 0,28 € | | | 0,28 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | | | | **Q2. Secção V — Obras de edificação** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | | | Emissão de alvará/Aditamento ao alvará | 70,00 € | | | 70,00 € | | 1 % | 0,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | | Habitação, por m² de área bruta de construção ou fração | | | | | | | | | | | | 70,53 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | a) | Até 250 m² | 1,50 € | 100 | 1,50 € | | | 15 % | 0,11 € | 2,50 | 1,76 € | | | 0,71 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | b) | De 251 m² até 500 m² | 2,50 € | 100 | 2,50 € | | | 53 % | 0,37 € | 7,50 | 5,29 € | | | 0,71 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | c) | De 501 m² até 1000 m² | 3,00 € | 100 | 3,00 € | | | 72 % | 0,51 € | 15,00 | 10,58 € | | | 0,71 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 1 | d) | Mais de 1000 m² | 3,50 € | 100 | 3,50 € | | | 75 % | 0,53 € | 20,00 | 14,11 € | | | 0,71 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 2 | | Comércio, serviços e afins, por m² de área bruta de construção ou fração | | | | | | | | | | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S5. | 36.º | 2 | a) | Até 100 m² | 2,00 € | 50 | 2,00 € | | | 29 % | 0,41 € | 2,00 | 2,82 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 2 | b) | De 101 m² até 500 m² | 3,50 € | 50 | 3,50 € | | | 50 % | 0,71 € | 5,00 | 7,05 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 2 | c) | Mais de 500 m² | 4,50 € | 50 | 4,50 € | | | 68 % | 0,96 € | 10,00 | 14,11 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 3 | | Armazéns e indústrias, por m² de área bruta de construção ou fração | | | | | | | | | | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S5. | 36.º | 3 | a) | Até 500 m² | 2,00 € | 50 | 2,00 € | | | 29 % | 0,41 € | 2,00 | 2,82 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 3 | b) | De 501 m² até 1000 m² | 3,50 € | 50 | 3,50 € | | | 50 % | 0,71 € | 5,00 | 7,05 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 3 | c) | Mais de 1000 m² | 4,50 € | 50 | 4,50 € | | | 68 % | 0,96 € | 10,00 | 14,11 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | | Anexos, afins, estufas, vacarias e outras construções agrícolas até 100 m² ou fração . . . | 59,00 € | | | 59,00 € | | 16 % | 11,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | a) | Anexos e afins, por m² ou fração acima de 100 m². . . . . | 1,00 € | 50 | 1,00 € | | | 29 % | 0,41 € | 1,00 | 1,41 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | b) | Estufas, por m² ou fração acima de 100 m² . . . . . | 0,21 € | 50 | 0,21 € | | | 85 % | 1,20 € | 1,00 | 1,41 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | c) | Vacarias, por m² ou fração acima de 100 m². . . . . | 0,47 € | 50 | 0,47 € | | | 67 % | 0,94 € | 1,00 | 1,41 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 4 | d) | Outras construções agrícolas, por m² ou fração acima de 100 m². . . . . | 0,21 € | 50 | 0,21 € | | | 85 % | 1,20 € | 1,00 | 1,41 € | | | 1,41 € | 70,53 € | | | | | | | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 5 | | Muros de suporte, vedação ou alterações aos mesmos, por metro linear ou fração . . . | 1,00 € | 25 | 1,00 € | | | 65 % | 1,82 € | 1,00 | 2,82 € | | | 2,82 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 6 | | Passeios, rampas ou semelhantes, por m² ou fração. . . . . | 1,00 € | 25 | 1,00 € | | | 65 % | 1,82 € | 1,00 | 2,82 € | | | 2,82 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 7 | | Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres por m² ou fração . . . . . | 1,00 € | 25 | 1,00 € | | | 65 % | 1,82 € | 1,00 | 2,82 € | | | 2,82 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 8 | | Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por m³ ou fração. . . . . | 6,50 € | 10 | 6,50 € | | | 8 % | 0,55 € | 1,00 | 7,05 € | | | 7,05 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 9 | | Demolição de edifícios por m² ou fração. . . . . | 0,65 € | 50 | 0,65 € | | | 54 % | 0,76 € | 1,00 | 1,41 € | | | 1,41 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 10 | | Abertura de vala, por ml ou fração . . . . . | 6,50 € | 10 | 6,50 € | | | 8 % | 0,55 € | 1,00 | 7,05 € | | | 7,05 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S5. | 36.º | 11 | | Outras situações sujeitas a controlo prévio, por m² ou fração . . . . . | 6,50 € | 10 | 6,50 € | | | 8 % | 0,55 € | 1,00 | 7,05 € | | | 7,05 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S6. | | | | **Q2. Secção VI Autorização de utilização ou alteração de utilização dos edifícios ou das suas frações** | | | | | | | | 1,00 | | | | | | | | | | | | | |
| Q2. | S6. | 37.º | | | Edifícios de Habitação: por fogo . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 72 % | 50,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S6. | 38.º | | | Edifícios de Comércio, escritórios ou serviços: por cada 50 m² ou fração . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 72 % | 50,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S6. | 39.º | | | Empreendimentos turísticos . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 72 % | 50,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S6. | 40.º | | | Indústria ou armazém, por cada 100 m² ou fração . . . . . | 25,00 € | | | 25,00 € | | 65 % | 45,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S6. | 41.º | | | Emissão da licença de exploração de instalações de armazéns de combustíveis e postos de abastecimento | 120,00 € | | | 120,00 € | | -70 % | -49,47 € | 1,00 | 70,53 € | 70 % | 49,47 € | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S6. | 42.º | | | Alteração de utilização sem obras, por unidade . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 72 % | 50,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S6. | 43.º | | | Recintos de espetáculo e divertimento público. . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 72 % | 50,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |
| Q2. | S6. | 44.º | | | Outras utilizações não especificadas. . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 79 % | 55,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q2. | S7. | | | | **Q2. Secção VII — Casos especiais** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q2. | S7. | 45.º | | | Prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração . . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 79 % | 55,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S7. | 46.º | | | Prorrogação do prazo de execução de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês ou fração . . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 80 % | 61,34 € | 1,00 | 76,34 € | | | 76,34 € | 76,34 € | 64,43 € | 20,40 € | 44,02 € | | 9,24 % | 11,91 € | |
| Q2. | S7. | 47.º | | | Utilização do solo, considerada como operação urbanística por cada 50 m² ou fração (caráter definitivo ou superior a 5 anos). . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 79 % | 55,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S7. | 48.º | | | Utilização do solo temporária até 50 m² ou fração. . . . . | 10,00 € | | | 10,00 € | | 86 % | 60,53 € | 1,00 | 70,53 € | | | 70,53 € | 70,53 € | 59,52 € | 18,64 € | 40,88 € | | 9,25 % | 11,01 € | |
| Q2. | S7. | 48.º | 1 | | Por cada 50 m² ou fração, a mais . . . . . | 5,00 € | 25 | 5,00 € | | | 11 % | 0,32 € | 2,00 | 5,64 € | | | 2,82 € | 70,53 € | | | | | | | |
| Q3. | | | | | **Quadro III — Ocupação da via pública por motivos de operação urbanística** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q3. | | 49.º | | | Tapumes ou outros resguardos — por mês ou fração e por m² de área de espaço público ocupado. . . . . | 6,50 € | | | 6,50 € | | 97 % | 214,44 € | 1,00 | 220,94 € | | | 220,94 € | 220,94 € | 185,74 € | 42,67 € | 143,08 € | | 9,48 % | 35,20 € | |
| Q3. | | 50.º | | | Gruas, guindastes ou similares colocados sobre domínio público, ou que se projetem sobre este — por mês ou fração e por m² de área ocupada . . . . . | 2,50 € | | | 2,50 € | | 99 % | 218,44 € | 1,00 | 220,94 € | | | 220,94 € | 220,94 € | 185,74 € | 42,67 € | 143,08 € | | 9,48 % | 35,20 € | |
| Q3. | | 51.º | | | Outras ocupações — fora de resguardos ou tapumes, por m² da área de domínio público ocupado e por mês ou fração: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q3. | | 51.º | 1 | | Rampas de acesso de acesso a veículos . . . . . | 20,00 € | 10 | 20,00 € | | | 9 % | 2,09 € | 1,00 | 22,09 € | | | 22,09 € | 220,94 € | 185,74 € | 42,67 € | 143,08 € | | 9,48 % | 35,20 € | |
| Q3. | | 51.º | 2 | | Rampas para peões e deficientes | 5,00 € | 10 | 5,00 € | | | 77 % | 17,09 € | 1,00 | 22,09 € | | | 22,09 € | 220,94 € | 185,74 € | 42,67 € | 143,08 € | | 9,48 % | 35,20 € | |
| Q3. | | 52.º | | | Suspensão temporária de trânsito (taxa fixa) . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 91 % | 200,94 € | 1,00 | 220,94 € | | | 220,94 € | 220,94 € | 185,74 € | 42,67 € | 143,08 € | | 9,48 % | 35,20 € | |
| Q3. | | 52.º | 1 | | Acresce, por dia ou por fração | 10,00 € | | | 10,00 € | | 95 % | 210,94 € | 1,00 | 220,94 € | | | 220,94 € | 220,94 € | | | | | | | |
| Q3. | | 53.º | | | Remoção de ocupações indevidas do espaço público | 5,00 € | | | 5,00 € | | 98 % | 215,94 € | 1,00 | 220,94 € | | | 220,94 € | 220,94 € | 185,74 € | 42,67 € | 143,08 € | | 9,48 % | 35,20 € | |
| Q3. | | 54.º | | | Outras ocupações de áreas de domínio público, por mês e por m² ou fração. . . . . | 20,00 € | 10 | 20,00 € | | | 9 % | 2,09 € | 1,00 | 22,09 € | | | 22,09 € | 220,94 € | 185,74 € | 42,67 € | 143,08 € | | 9,48 % | 35,20 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q4. | | | | | **Quadro IV — Realização de vistorias** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q4. | | 55.º | | | Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização ou alteração da mesma: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q4. | | 55.º | 1 | | Uma unidade de ocupação. . . . | 45,00 € | | | 45,00 € | | 91 % | 432,95 € | 1,00 | 477,95 € | | | 477,95 € | 477,95 € | 401,24 € | 64,79 € | 332,53 € | 3,92 € | 9,56 % | 76,71 € | |
| Q4. | | 55.º | 2 | | Por unidade de ocupação a mais . . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 97 % | 462,95 € | 1,00 | 477,95 € | | | 477,95 € | 477,95 € | | | | | | | |
| Q4. | | 56.º | | | Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização . . . . | 70,00 € | | | 70,00 € | | 85 % | 407,95 € | 1,00 | 477,95 € | | | 477,95 € | 477,95 € | 401,24 € | 64,79 € | 332,53 € | 3,92 € | 9,56 % | 76,71 € | |
| Q4. | | 57.º | | | Vistoria para efeitos de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 1 | | Vistorias relativas ao processo de licenciamento. . . . . | | | | | | | | | | | | 1.176,18 € | 1.176,18 € | 986,58 € | 132,88 € | 841,95 € | 11,75 € | 9,61 % | 189,59 € | |
| Q4. | | 57.º | 1 | a) | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ . . . . . | 230,00 € | | | 230,00 € | | 80 % | 946,18 € | 1,00 | 1.176,18 € | | | 1.176,18 € | 1.176,18 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 1 | b) | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menos que 100 $m^3$ | 230,00 € | | | 230,00 € | | 80 % | 946,18 € | 1,00 | 1.176,18 € | | | 1.176,18 € | 1.176,18 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 1 | c) | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 230,00 € | | | 230,00 € | | 80 % | 946,18 € | 1,00 | 1.176,18 € | | | 1.176,18 € | 1.176,18 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 1 | d) | Capacidade menor a 10 $m^3$. . . | 230,00 € | | | 230,00 € | | 80 % | 946,18 € | 1,00 | 1.176,18 € | | | 1.176,18 € | 1.176,18 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 2 | | Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações | | | | | | | | | | | | 827,06 € | 827,06 € | 693,91 € | 98,83 € | 587,24 € | 7,84 € | 9,59 % | 133,15 € | |
| Q4. | | 57.º | 2 | a) | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ . . . . . | 230,00 € | | | 230,00 € | | 72 % | 597,06 € | 1,00 | 827,06 € | | | 827,06 € | 827,06 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 2 | b) | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menos que 100 $m^3$ | 230,00 € | | | 230,00 € | | 72 % | 597,06 € | 1,00 | 827,06 € | | | 827,06 € | 827,06 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 2 | c) | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 230,00 € | | | 230,00 € | | 72 % | 597,06 € | 1,00 | 827,06 € | | | 827,06 € | 827,06 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 2 | d) | Capacidade menor a 10 $m^3$ | 230,00 € | | | 230,00 € | | 72 % | 597,06 € | 1,00 | 827,06 € | | | 827,06 € | 827,06 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 3 | | Vistorias periódicas ou para verificação de condições anteriormente impostas . . . | | | | | | | | | | | | 477,95 € | 477,95 € | 401,24 € | 64,79 € | 332,53 € | 3,92 € | 9,56 % | 76,71 € | |
| Q4. | | 57.º | 3 | a) | Capacidade maior ou igual a 100 $m^3$ . . . . . | 230,00 € | | | 230,00 € | | 52 % | 247,95 € | 1,00 | 477,95 € | | | 477,95 € | 477,95 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 3 | b) | Capacidade maior ou igual a 50 $m^3$ e menos que 100 $m^3$ | 230,00 € | | | 230,00 € | | 52 % | 247,95 € | 1,00 | 477,95 € | | | 477,95 € | 477,95 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 3 | c) | Capacidade maior ou igual a 10 $m^3$ e menor que 50 $m^3$ | 230,00 € | | | 230,00 € | | 52 % | 247,95 € | 1,00 | 477,95 € | | | 477,95 € | 477,95 € | | | | | | | |
| Q4. | | 57.º | 3 | d) | Capacidade menor a 10 $m^3$ | 230,00 € | | | 230,00 € | | 52 % | 247,95 € | 1,00 | 477,95 € | | | 477,95 € | 477,95 € | | | | | | | |
| Q4. | | 58.º | | | Vistorias para efeitos de instalação de empreendimentos turísticos e alojamento. . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 96 % | 1.126,18 € | 1,00 | 1.176,18 € | | | 1.176,18 € | 1.176,18 € | 986,58 € | 132,88 € | 841,95 € | 11,75 € | 9,61 % | 189,59 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q5. | | | | | **Quadro V — Serviços Diversos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q5. | S1. | | | | **Q5. Secção I — Emissão de certidões** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q5. | S1. | 59.º | | | Destaque de parcela . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 59 % | 29,12 € | 1,00 | 49,12 € | | | 49,12 € | 49,12 € | 41,50 € | 13,98 € | 27,51 € | | 9,19 % | 7,63 € | |
| Q5. | S1. | 60.º | | | Localização de indústria ou outras localizações . . . . . | 35,00 € | | | 35,00 € | | 62 % | 57,05 € | 1,00 | 92,05 € | | | 92,05 € | 92,05 € | 77,70 € | 25,03 € | 52,67 € | | 9,23 % | 14,34 € | |
| Q5. | S1. | 61.º | | | Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal ou alteração, por fração. . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 84 % | 77,05 € | 1,00 | 92,05 € | | | 92,05 € | 92,05 € | 77,70 € | 25,03 € | 52,67 € | | 9,23 % | 14,34 € | |
| Q5. | S1. | 62.º | | | Outras certidões ou declarações | 15,00 € | | | 15,00 € | | 84 % | 77,05 € | 1,00 | 92,05 € | | | 92,05 € | 92,05 € | 77,70 € | 25,03 € | 52,67 € | | 9,23 % | 14,34 € | |
| Q5. | S2. | | | | **Q5. Secção II — Pedidos de averbamentos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q5. | S2. | 63.º | | | Em procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia . . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 50 % | 15,17 € | 1,00 | 30,17 € | | | 30,17 € | 30,17 € | 25,43 € | 7,35 € | 18,08 € | | 9,32 % | 4,74 € | |
| Q5. | S2. | 64.º | | | Averbamento do titular do processo. . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 50 % | 15,17 € | 1,00 | 30,17 € | | | 30,17 € | 30,17 € | 25,43 € | 7,35 € | 18,08 € | | 9,32 % | 4,74 € | |
| Q5. | S2. | 65.º | | | Averbamento do diretor de obra ou diretor de fiscalização. . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 50 % | 15,17 € | 1,00 | 30,17 € | | | 30,17 € | 30,17 € | 25,43 € | 7,35 € | 18,08 € | | 9,32 % | 4,74 € | |
| Q5. | S2. | 66.º | | | Averbamento do industrial de construção civil . . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 50 % | 15,17 € | 1,00 | 30,17 € | | | 30,17 € | 30,17 € | 25,43 € | 7,35 € | 18,08 € | | 9,32 % | 4,74 € | |
| Q5. | S2. | 67.º | | | Outros averbamentos . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 34 % | 10,17 € | 1,00 | 30,17 € | | | 30,17 € | 30,17 € | 25,43 € | 7,35 € | 18,08 € | | 9,32 % | 4,74 € | |
| Q5. | S3. | | | | **Q5. Secção III — Outros serviços** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q5. | S3. | 70.º | | | Instalações de infraestruturas de radiocomunicações, por instalação . . . . . | 600,00 € | | | 600,00 € | | -6 % | -33,55 € | 1,00 | 566,45 € | 6 % | 33,55 € | 566,45 € | 566,45 € | 474,77 € | 76,99 € | 397,78 € | | 9,66 % | 91,68 € | |
| Q5. | S3. | 71.º | | | Apresentação de ficha técnica de habitação, por unidade. . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 8 % | 1,69 € | 1,00 | 21,69 € | | | 21,69 € | 21,69 € | 18,27 € | 4,90 € | 13,36 € | | 9,37 % | 3,42 € | |
| Q5. | S3. | 72.º | | | Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação, por unidade. . . . . | 57,00 € | | | 57,00 € | | -59 % | -21,16 € | 1,00 | 35,84 € | 59 % | 21,16 € | 35,84 € | 35,84 € | 30,15 € | 7,35 € | 22,80 € | | 9,44 % | 5,69 € | |
| Q5. | S3. | 73.º | | | Marcação de alinhamentos e nivelamentos . . . . . | 70,00 € | | | 70,00 € | | 87 % | 463,28 € | 1,00 | 533,28 € | | | 533,28 € | 533,28 € | 447,08 € | 45,39 € | 393,85 € | 7,84 € | 9,64 % | 86,20 € | |
| Q5. | S3. | 74.º | | | Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes. . . . . | | | | | | | | | | | | 325,98 € | 325,98 € | 273,11 € | 39,63 € | 233,48 € | | 9,68 % | 52,87 € | |
| Q5. | S3. | 74.º | 1 | | Inspeções periódicas . . . . . | 100,00 € | | | 100,00 € | | 69 % | 225,98 € | 1,00 | 325,98 € | | | 325,98 € | 325,98 € | | | | | | | |
| Q5. | S3. | 74.º | 2 | | Reinspeções . . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 85 % | 275,98 € | 1,00 | 325,98 € | | | 325,98 € | 325,98 € | | | | | | | |
| Q5. | S3. | 75.º | | | Realização de auditorias de classificação de empreendimentos turísticos . . . . . | 110,00 € | | | 110,00 € | | 81 % | 483,02 € | 1,00 | 593,02 € | | | 593,02 € | 593,02 € | 498,07 € | 74,37 € | 415,86 € | 7,84 € | 9,53 % | 94,94 € | |
| Q5. | S3. | 76.º | | | Pedido de receção provisória ou definitiva de obras . . . . . | 70,00 € | | | 70,00 € | | 94 % | 1.102,26 € | 1,00 | 1.172,26 € | | | 1.172,26 € | 1.172,26 € | 983,25 € | 131,12 € | 840,38 € | 11,75 € | 9,61 % | 189,01 € | |
| Q5. | S3. | 77.º | | | Pedido de hipoteca de terreno para efeitos de prestação de caução. . . . . | 70,00 € | | | 70,00 € | | 84 % | 377,47 € | 1,00 | 447,47 € | | | 447,47 € | 447,47 € | 375,18 € | 63,87 € | 311,31 € | | 9,63 % | 72,29 € | |
| Q5. | S3. | 78.º | | | Pedido de redução de caução . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 98 % | 790,25 € | 1,00 | 805,25 € | | | 805,25 € | 805,25 € | 674,27 € | 94,89 € | 579,38 € | | 9,71 % | 130,98 € | |
| Q5. | S3. | 79.º | | | Pedido de prorrogação do prazo | 15,00 € | | | 15,00 € | | 91 % | 148,72 € | 1,00 | 163,72 € | | | 163,72 € | 163,72 € | 137,89 € | 37,26 € | 100,63 € | | 9,37 % | 25,83 € | |
| Q5. | S3. | 80.º | | | Entrega de elementos relativos às instalações da classe B2 | 15,00 € | | | 15,00 € | | 93 % | 207,62 € | 1,00 | 222,62 € | | | 222,62 € | 222,62 € | 187,27 € | 45,77 € | 141,50 € | | 9,44 % | 35,34 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q6. | | | | | **Quadro VI Licenciamento de exploração de massas minerais — pedreiras** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q6. | | 81.º | | | Parecer de localização . . . . . | 110,00 € | | | 110,00 € | | 60 % | 166,11 € | 1,00 | 276,11 € | | | 276,11 € | 276,11 € | 232,39 € | 59,44 € | 172,95 € | | 9,41 % | 43,72 € | |
| Q6. | | 82.º | | | Pedido de atribuição de licença de exploração . . . . . | 320,00 € | | | 320,00 € | | 58 % | 437,60 € | 1,00 | 757,60 € | | | 757,60 € | 757,60 € | 635,37 € | 111,81 € | 523,56 € | | 9,62 % | 122,23 € | |
| Q6. | | 83.º | | | Pedidos de vistoria . . . . . | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q6. | | 83.º | 1 | | Vistoria trienal . . . . . | 160,00 € | | | 160,00 € | | 66 % | 311,37 € | 1,00 | 471,37 € | | | 471,37 € | 471,37 € | 395,66 € | 62,35 € | 329,39 € | 3,92 € | 9,57 % | 75,71 € | |
| Q6. | | 83.º | 2 | | Vistoria de verificação de condições . . . . . | 215,00 € | | | 215,00 € | | 54 % | 256,37 € | 1,00 | 471,37 € | | | 471,37 € | 471,37 € | 395,66 € | 62,35 € | 329,39 € | 3,92 € | 9,57 % | 75,71 € | |
| Q6. | | 84.º | | | Pedido de licença por fusão de pedreiras . . . . . | 165,00 € | | | 165,00 € | | 75 % | 505,93 € | 1,00 | 670,93 € | | | 670,93 € | 670,93 € | 562,86 € | 102,98 € | 459,89 € | | 9,60 % | 108,07 € | |
| Q6. | | 85.º | | | Pedido de transmissão da licença. . . . . | 110,00 € | | | 110,00 € | | 50 % | 111,25 € | 1,00 | 221,25 € | | | 221,25 € | 221,25 € | 186,01 € | 42,94 € | 143,08 € | | 9,47 % | 35,24 € | |
| Q6. | | 86.º | | | Revisão do plano da pedreira . . . | 160,00 € | | | 160,00 € | | 76 % | 510,93 € | 1,00 | 670,93 € | | | 670,93 € | 670,93 € | 562,86 € | 102,98 € | 459,89 € | | 9,60 % | 108,07 € | |
| Q6. | | 87.º | | | Pedido de suspensão da exploração . . . . . | 100,00 € | | | 100,00 € | | 85 % | 570,93 € | 1,00 | 670,93 € | | | 670,93 € | 670,93 € | 562,86 € | 102,98 € | 459,89 € | | 9,60 % | 108,07 € | |
| Q6. | | 88.º | | | Processo de desvinculação de caução. . . . . | 215,00 € | | | 215,00 € | | 49 % | 204,76 € | 1,00 | 419,76 € | | | 419,76 € | 419,76 € | 352,46 € | 59,11 € | 290,08 € | 3,26 € | 9,55 % | 67,30 € | |
| Q7. | | | | | **Quadro VII — Outros licenciamentos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q7. | S1. | | | | **Secção I — Sistema de Indústria Responsável (SIR) — Estabelecimentos Tipo 3.** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q7. | S1. | 89.º | | | Receção de mera comunicação prévia submetida on-line via BdE. . . . . | 43,00 € | | | 43,00 € | | 0 % | 0,01 € | 1,00 | 43,01 € | | | 43,01 € | 43,01 € | 36,36 € | 12,77 € | 23,58 € | | 9,15 % | 6,65 € | |
| Q7. | S1. | 90.º | | | Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias. . . . | 43,00 € | | | 43,00 € | | 0 % | 0,01 € | 1,00 | 43,01 € | | | 43,01 € | 43,01 € | 36,36 € | 12,77 € | 23,58 € | | 9,15 % | 6,65 € | |
| Q7. | S1. | 91.º | | | Receção de mera comunicação prévia entregue no canal presencial (acesso mediado) e submetida on-line via BdE. . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 52 % | 54,98 € | 1,00 | 104,98 € | | | 104,98 € | 104,98 € | 88,71 € | 30,53 € | 58,17 € | | 9,17 % | 16,27 € | |
| Q7. | S1. | 92.º | | | Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal não transformada ou da atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia de exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis | 230,00 € | | | 230,00 € | | 48 % | 209,37 € | 1,00 | 439,37 € | | | 439,37 € | 439,37 € | 368,67 € | 54,23 € | 310,52 € | 3,92 € | 9,59 % | 70,70 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q7. | S1. | 93.º | | | Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento das condicionantes legais, cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial | 230,00 € | | | 230,00 € | | 48 % | 209,37 € | 1,00 | 439,37 € | | | 439,37 € | 439,37 € | 368,67 € | 54,23 € | 310,52 € | 3,92 € | 9,59 % | 70,70 € | |
| Q7. | S1. | 94.º | | | Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial | 43,00 € | | | 43,00 € | | 26 % | 14,78 € | 1,00 | 57,78 € | | | 57,78 € | 57,78 € | 48,70 € | 14,11 € | 34,59 € | | 9,32 % | 9,07 € | |
| Q7. | S1. | 95.º | | | Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos Industrial . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 53 % | 56,40 € | 1,00 | 106,40 € | | | 106,40 € | 106,40 € | 89,85 € | 18,52 € | 68,39 € | 2,94 € | 9,21 % | 16,55 € | |
| Q7. | S1. | 96.º | | | Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do est. Industrial . . . . . | 230,00 € | | | 230,00 € | | 4 % | 8,68 € | 1,00 | 238,68 € | | | 238,68 € | 238,68 € | 201,71 € | 58,84 € | 139,93 € | 2,94 € | 9,16 % | 36,97 € | |
| Q7. | S1. | 97.º | | | Outras vistorias previstas na legislação aplicável . . . . . | 230,00 € | | | 230,00 € | | 4 % | 8,68 € | 1,00 | 238,68 € | | | 238,68 € | 238,68 € | 201,71 € | 58,84 € | 139,93 € | 2,94 € | 9,16 % | 36,97 € | |
| Q7. | S2. | | | | **Secção II — Licenciamento "zero"** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q7. | S2. | 98.º | | | Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril. . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 57 % | 67,25 € | 1,00 | 117,25 € | | | 117,25 € | 117,25 € | 98,63 € | 23,94 € | 74,68 € | | 9,44 % | 18,62 € | |
| Q7. | S2. | 99.º | | | Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades. . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 57 % | 67,25 € | 1,00 | 117,25 € | | | 117,25 € | 117,25 € | 98,63 € | 23,94 € | 74,68 € | | 9,44 % | 18,62 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q7. | S2. | 100.º | | | Apreciação dos processos submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou modificação de um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril | 50,00 € | | | 50,00 € | | 57 % | 67,25 € | 1,00 | 117,25 € | | | 117,25 € | 117,25 € | 98,63 € | 23,94 € | 74,68 € | | 9,44 % | 18,62 € | |
| | CAPÍTULO II | | | | **Taxas não incluídas nas taxas de urbanismo** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q8. | | | | | **Quadro VIII Prestação de serviços e concessão de documentos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q8. | | 101.º | | | Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada | 6,50 € | | | 6,50 € | | 95 % | 136,25 € | 1,00 | 142,75 € | | | 142,75 € | 142,75 € | 119,63 € | 19,00 € | 100,63 € | | 9,66 % | 23,12 € | |
| Q8. | | 102.º | | | Averbamentos e autenticações não especialmente previstos nesta tabela — cada . . . . . | 6,50 € | | | 6,50 € | | 96 % | 155,26 € | 1,00 | 161,76 € | | | 161,76 € | 161,76 € | 135,60 € | 22,40 € | 113,20 € | | 9,65 % | 26,16 € | |
| Q8. | | 103.º | | | Certidões, por cada lauda ou fração: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q8. | | 103.º | 1 | | De teor . . . . . | 10,00 € | 5 | 10,00 € | | | 47 % | 8,73 € | 1,00 | 18,73 € | | | 18,73 € | 93,65 € | 78,70 € | 17,38 € | 61,32 € | | 9,50 % | 14,95 € | |
| Q8. | | 103.º | 2 | | De narrativa . . . . . | 20,00 € | 5 | 20,00 € | | | 51 % | 20,61 € | 1,00 | 40,61 € | | | 40,61 € | 203,04 € | 171,10 € | 48,46 € | 122,64 € | | 9,33 % | 31,94 € | |
| Q8. | | 104.º | | | Registo de Cidadão da União Europeia, criado por força do disposto na Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro e Portaria n.º 1334-D/2012 de 31 de dezembro de 2010. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q8. | | 104.º | 1 | | Pela emissão de cada certificado de registo . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 41 % | 13,77 € | 1,00 | 33,77 € | | | 33,77 € | 33,77 € | 28,49 € | 8,84 € | 19,65 € | | 9,26 % | 5,28 € | |
| Q8. | | 104.º | 2 | | Em caso de extravio, roubo ou deterioração (2.ª via) . . . . | 30,00 € | | | 30,00 € | | 11 % | 3,77 € | 1,00 | 33,77 € | | | 33,77 € | 33,77 € | 28,49 € | 8,84 € | 19,65 € | | 9,26 % | 5,28 € | |
| Q8. | | 104.º | 3 | | Emissão de certificado a menores de 6 anos. . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 41 % | 13,77 € | 1,00 | 33,77 € | | | 33,77 € | 33,77 € | 28,49 € | 8,84 € | 19,65 € | | 9,26 % | 5,28 € | |
| Q8. | | 105.º | | | Fotocópias/impressões de programas de concursos, cadernos de encargos, bem como respetivos anexos, de empreitadas ou fornecimentos de bens ou serviços. . . | | | | | | | | | | | | 395,36 € | 395,36 € | 330,65 € | 37,42 € | 293,23 € | | 9,79 % | 64,71 € | |
| Q8. | | 105.º | 1 | | Fotocópias formato A4 — por cada lauda a preto e branco | 0,70 € | 200 | 0,70 € | | | 65 % | 1,28 € | 1,00 | 1,98 € | | | 1,98 € | 395,36 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 105.º | 2 | | Fotocópias formato A3 — por cada lauda a preto e branco | 1,00 € | 100 | 1,00 € | | | 75 % | 2,95 € | 1,00 | 3,95 € | | | 3,95 € | 395,36 € | | | | | | | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q8. | | 105.º | 3 | | Fotocópias em papel normal — por cada $m^2$ ou fração a preto e branco . . . | 5,00 € | 13 | 5,00 € | | | 84 % | 25,41 € | 1,00 | 30,41 € | | | 30,41 € | 395,36 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 105.º | 4 | | Por cada lauda a cores, acresce ao valor correspondente à lauda a preto e branco . . . | 3,00 € | 1 | 3,00 € | | | 99 % | 392,36 € | 1,00 | 395,36 € | | | 395,36 € | 395,36 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 105.º | 5 | | Em suporte magnético (CD/DVD) . . . . . | 15,00 € | 1 | 15,00 € | | | 84 % | 77,56 € | 1,00 | 92,56 € | | | 92,56 € | 92,56 € | 77,68 € | 14,78 € | 62,89 € | | 9,58 % | 14,88 € | | |
| Q8. | | 106.º | | | Fotocópias/impressões autenticadas dos documentos arquivados . . . . . | | | | | | | | | | | | 93,95 € | 93,95 € | 78,96 € | 17,64 € | 61,32 € | | 9,49 % | 14,99 € | | |
| Q8. | | 106.º | 1 | | Por cada lauda, em formato A4, a preto e branco . . . . . | 2,50 € | | | 2,50 € | | 97 % | 91,45 € | 1,00 | 93,95 € | | | 93,95 € | 93,95 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 106.º | 2 | | Por cada lauda, em formato A4, a preto e branco, além da primeira . . . . . | 1,50 € | 16 | 1,50 € | | | 74 % | 4,37 € | 1,00 | 5,87 € | | | 5,87 € | 93,95 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 106.º | 3 | | Por cada lauda, em formato A3, a preto e branco . . . . . | 3,50 € | | | 3,50 € | | 96 % | 90,45 € | 1,00 | 93,95 € | | | 93,95 € | 93,95 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 106.º | 4 | | Por cada lauda a cores, acresce ao valor o valor correspondente à lauda a preto e branco. . . . . | 3,00 € | 1 | 3,00 € | | | 97 % | 90,95 € | 1,00 | 93,95 € | | | 93,95 € | 93,95 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 106.º | 5 | | Formato superior a A3 — Por cada $m^2$ ou fração . . . . . | 1,50 € | 2 | 1,50 € | | | 97 % | 45,48 € | 1,00 | 46,98 € | | | 46,98 € | 93,95 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 107.º | | | Fotocópias/impressões não autenticadas . . . . . | | | | | | | | | | | | 88,01 € | 88,01 € | 73,86 € | 14,12 € | 59,75 € | | 9,58 % | 14,15 € | | |
| Q8. | | 107.º | 1 | | Por cada lauda, em formato A4, a preto e branco . . . . . | 0,10 € | 200 | 0,10 € | | | 77 % | 0,34 € | 1,00 | 0,44 € | | | 0,44 € | 88,01 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 107.º | 2 | | Por cada lauda, em formato A3, a preto e branco . . . . . | 0,20 € | 100 | 0,20 € | | | 77 % | 0,68 € | 1,00 | 0,88 € | | | 0,88 € | 88,01 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 107.º | 3 | | Por cada lauda a cores, acresce ao valor correspondente à lauda a preto e branco . . . | 2,50 € | 1 | 2,50 € | | | 97 % | 85,51 € | 1,00 | 88,01 € | | | 88,01 € | 88,01 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 107.º | 4 | | Formato superior a A3 — por cada $m^2$ ou fração . . . . . | 1,00 € | 1 | 1,00 € | | | 99 % | 87,01 € | 1,00 | 88,01 € | | | 88,01 € | 88,01 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 108.º | | | Fotocópias/impressões, não autenticadas, de cada postura, regulamento, ou normas equivalentes — por folha | 0,70 € | 25 | 0,70 € | | | 73 % | 1,90 € | 1,00 | 2,60 € | | | 2,60 € | 65,05 € | 54,56 € | 9,75 € | 44,81 € | | 9,61 % | 10,49 € | | |
| Q8. | | 109.º | | | Fornecimento de plantas topográficas e outras . . . . . | | | | | | | | | | | | 70,86 € | 70,86 € | 59,41 € | 9,88 € | 49,53 € | | 9,64 % | 11,46 € | | |
| Q8. | | 109.º | 1 | | Formato A4 — cada folha . . . | 5,50 € | 16 | 5,50 € | | | -24 % | -1,07 € | 1,00 | 4,43 € | 24 % | 1,07 € | 4,43 € | 70,86 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 109.º | 2 | | Formato A3 — cada folha . . . | 6,50 € | 8 | 6,50 € | | | 27 % | 2,36 € | 1,00 | 8,86 € | | | 8,86 € | 70,86 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 109.º | 3 | | Formato superior a A3 — por cada $m^2$ ou fração . . . . . | 1,50 € | 1 | 1,50 € | | | 98 % | 69,36 € | 1,00 | 70,86 € | | | 70,86 € | 70,86 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 109.º | 4 | | Em suporte digital, acresce o valor correspondente ao formato em papel . . . . . | 1,50 € | 1 | 1,50 € | | | 98 % | 69,36 € | 1,00 | 70,86 € | | | 70,86 € | 70,86 € | | | | | | | | |
| Q8. | | 110.º | | | Fornecimento de 2.ª vias não previstas nesta tabela — cada . . . . . | 6,00 € | | | 6,00 € | | 96 % | 130,58 € | 1,00 | 136,58 € | | | 136,58 € | 136,58 € | 114,55 € | 20,21 € | 94,34 € | | 9,62 % | 22,03 € | | |
| Q8. | | 111.º | | | Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada — cada . . . . . | 6,50 € | | | 6,50 € | | 95 % | 115,87 € | 1,00 | 122,37 € | | | 122,37 € | 122,37 € | 102,98 € | 25,94 € | 77,04 € | | 9,42 % | 19,39 € | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e político assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q8. | | 112.º | | | Fornecimento de documentos em suporte magnético (CD/DVD) gravados em formatos previstos na lei. | 15,00 € | | | 15,00 € | | 72 % | 39,12 € | 1,00 | 54,12 € | | | 54,12 € | 54,12 € | 45,30 € | 5,99 € | 39,31 € | | 9,74 % | 8,82 € | |
| Q8. | | 113.º | | | Emprego de substâncias explosivas — cada requisição | 2,13 € | | | 2,13 € | | 98 % | 129,14 € | 1,00 | 131,27 € | | | 131,27 € | 131,27 € | 110,00 € | 17,24 € | 92,76 € | | 9,67 % | 21,27 € | |
| Q8. | | 114.º | | | Contratos de empreitada ou fornecimento de bens e serviços, quando titulados por documento autêntico oficial e não seja obrigatória, por lei ou deliberação, a celebração de escritura pública: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q8. | | 114.º | 1 | | Não sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas . . . . . | 100,00 € | | | 100,00 € | | 27 % | 36,25 € | 1,00 | 136,25 € | | | 136,25 € | 136,25 € | 115,35 € | 44,60 € | 70,75 € | | 9,06 % | 20,89 € | |
| Q8. | | 114.º | 2 | | Adicional não sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas . . . . . | 60,00 € | | | 60,00 € | | 56 % | 76,25 € | 1,00 | 136,25 € | | | 136,25 € | 136,25 € | 115,35 € | 44,60 € | 70,75 € | | 9,06 % | 20,89 € | |
| Q8. | | 114.º | 3 | | Sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas . . . . . | 120,00 € | | | 120,00 € | | 43 % | 90,30 € | 1,00 | 210,30 € | | | 210,30 € | 210,30 € | 177,94 € | 66,30 € | 111,63 € | | 9,09 % | 32,36 € | |
| Q8. | | 114.º | 4 | | Adicional sujeito a "visto" prévio do Tribunal de Contas | 150,00 € | | | 150,00 € | | 29 % | 60,30 € | 1,00 | 210,30 € | | | 210,30 € | 210,30 € | 177,94 € | 66,30 € | 111,63 € | | 9,09 % | 32,36 € | |
| Q8. | | 115.º | | | Requerimentos de interesse particular (registo, apreciação, informação e resposta), quando não deem lugar ao pagamento de licença ou taxa específica — cada. . . | 22,00 € | | | 22,00 € | | 94 % | 365,63 € | 1,00 | 387,63 € | | | 387,63 € | 387,63 € | 325,64 € | 51,10 € | 269,64 € | 4,90 € | 9,52 % | 61,99 € | |
| Q8. | | 116.º | | | Emissão de pareceres . . . . . | 22,00 € | | | 22,00 € | | 87 % | 151,67 € | 1,00 | 173,67 € | | | 173,67 € | 173,67 € | 145,56 € | 23,71 € | 121,85 € | | 9,65 % | 28,10 € | |
| Q8. | | 117.º | | | Buscas por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca. . . . . | 4,00 € | | | 4,00 € | | 94 % | 64,16 € | 1,00 | 68,16 € | | | 68,16 € | 68,16 € | 57,31 € | 13,28 € | 44,02 € | | 9,47 % | 10,85 € | |
| Q8. | | 118.º | | | Mera comunicação prévia para publicidade, ocupação de espaço público ou comunicação/alteração do horário de funcionamento de estabelecimento (por pedido) . . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 65 % | 28,01 € | 1,00 | 43,01 € | | | 43,01 € | 43,01 € | 36,36 € | 12,77 € | 23,58 € | | 9,15 % | 6,65 € | |
| Q8. | | 119.º | | | Comunicação prévia com prazo para publicidade ou ocupação de espaço público (por pedido) . . . . . | 41,00 € | | | 41,00 € | | 53 % | 45,93 € | 1,00 | 86,93 € | | | 86,93 € | 86,93 € | 73,43 € | 24,69 € | 48,74 € | | 9,19 % | 13,50 € | |
| Q8. | | 120.º | | | Comunicação prévia com prazo para exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário (por pedido) . . . . . | 41,00 € | | | 41,00 € | | 53 % | 45,93 € | 1,00 | 86,93 € | | | 86,93 € | 86,93 € | 73,43 € | 24,69 € | 48,74 € | | 9,19 % | 13,50 € | |
| Q8. | | 121.º | | | Atendimento mediado no âmbito do Licenciamento Zero — por inserção. . . . . | 12,00 € | | | 12,00 € | | 72 % | 31,01 € | 1,00 | 43,01 € | | | 43,01 € | 43,01 € | 36,36 € | 12,77 € | 23,58 € | | 9,15 % | 6,65 € | |
| Q8. | | 122.º | | | Notificação no âmbito do Licenciamento Zero. . . . . | 3,00 € | | | 3,00 € | | 79 % | 11,14 € | 1,00 | 14,14 € | | | 14,14 € | 14,14 € | 11,94 € | 4,08 € | 7,86 € | | 9,18 % | 2,19 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q9. | | | | | **Quadro IX Publicidade** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q9. | S1 | | | | **Secção I — Licenciamento de tabuletas, painéis, bandeirolas, toldos, alpendres, cartazes, chapas, placas, letras soltas e símbolos.** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 123.º | | | Tabuletas, painéis e bandeirolas: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 123.º | 1 | | Publicidade estática . . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S1 | 123.º | 1 | a) | Por $m^2$ ou fração e por ano, e por face. . . . . | 50,00 € | 52 | 50,00 € | | | 94 % | 14,18 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 123.º | 1 | b) | Por $m^2$ ou fração e por mês ou fração, e por face . . . . . | 11,00 € | 52 | 11,00 € | | | 82 % | 12,39 € | 4,00 | 60,56 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 123.º | 2 | | Publicidade rotativa, por $m^2$ ou fração e por ano, e por face | 187,00 € | 52 | 187,00 € | | | 76 % | 11,54 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S1 | 124.º | | | Toldos e alpendres . . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S1 | 124.º | 1 | | Por $m^2$ ou fração e por ano . . . . | 16,00 € | 52 | 16,00 € | | | 98 % | 14,83 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 124.º | 2 | | Por $m^2$ ou fração e por mês ou fração . . . . . | 4,00 € | 52 | 4,00 € | | | 93 % | 14,14 € | 4,00 | 60,56 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 125.º | | | Cartazes . . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S1 | 125.º | 1 | | Cartazes soltos: | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 125.º | 1 | a) | Por $m^2$ ou fração de cada cartaz e por semana ou fração. . . | 0,70 € | 52 | 0,70 € | | | 95 % | 14,44 € | 1,00 | 15,14 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 125.º | 1 | b) | Por $m^2$ ou fração de cada cartaz e por mês . . . . . | 1,50 € | 52 | 1,50 € | | | 98 % | 14,76 € | 4,00 | 60,56 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 125.º | 2 | | Cartazes de papel ou tela com publicidade através de projeção de imagens, em locais expressamente permitidos para esse efeito — por $m^2$ ou fração e por ano. . . . . | 190,00 € | 52 | 190,00 € | | | 76 % | 11,49 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 126.º | | | Chapas e placas . . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S1 | 126.º | 1 | | Por $m^2$ ou fração e por ano. . . . | 40,00 € | 52 | 40,00 € | | | 95 % | 14,37 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 126.º | 2 | | Por $m^2$ ou fração e por mês ou fração . . . . . | 5,00 € | 52 | 5,00 € | | | 92 % | 13,89 € | 4,00 | 60,56 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 127.º | | | Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por $m^2$ de publicidade e por ano. . . . | 70,00 € | 52 | 70,00 € | | | 91 % | 13,79 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S1 | 128.º | | | Anúncios ou reclamos luminosos e/ou eletrónicos . . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S1 | 128.º | 1 | | Por $m^2$ ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano. . . . . | 22,00 € | 52 | 22,00 € | | | 97 % | 14,72 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S1 | 128.º | 2 | | Por $m^2$ ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por mês ou fração. . . . . | 6,00 € | 52 | 6,00 € | | | 90 % | 13,64 € | 4,00 | 60,56 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q9. | S2 | | | | **Secção II — Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aéreos.** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 129.º | | | Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade | | | | | | | | | | | | 720,18 € | 720,18 € | 602,31 € | 46,14 € | 550,29 € | 5,88 € | 9,79 % | 117,87 € | |
| Q9. | S2 | 129.º | 1 | | Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos | | | | | | | | | | | | 720,18 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 129.º | 1 | a) | Por ano | 628,00 € | 52 | 628,00 € | | | 13 % | 1,77 € | 52,00 | 720,18 € | | | 13,85 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 129.º | 1 | b) | Por mês ou fração | 120,00 € | 52 | 120,00 € | | | -117 % | -16,15 € | 4,00 | 55,40 € | 117 % | 64,60 € | 13,85 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 129.º | 2 | | Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos | | | | | | | | | | | | 720,18 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 129.º | 2 | a) | Por ano | 1.100,00 € | 52 | 1.100,00 € | | | -53 % | -7,30 € | 52,00 | 720,18 € | 53 % | 379,82 € | 13,85 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 129.º | 2 | b) | Por mês ou fração | 130,00 € | 52 | 130,00 € | | | -135 % | -18,65 € | 4,00 | 55,40 € | 135 % | 74,60 € | 13,85 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 130.º | | | Outros meios de locomoção terrestre | | | | | | | | | | | | 720,18 € | 720,18 € | 602,31 € | 46,14 € | 550,29 € | 5,88 € | 9,79 % | 117,87 € | |
| Q9. | S2 | 130.º | 1 | | Por ano | 185,00 € | 52 | 185,00 € | | | 74 % | 10,29 € | 52,00 | 720,18 € | | | 13,85 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 130.º | 2 | | Por mês ou fração | 40,00 € | 52 | 40,00 € | | | 28 % | 3,85 € | 4,00 | 55,40 € | | | 13,85 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 131.º | | | Meios aéreos: | | | | | | | | | | | | 720,18 € | 720,18 € | 602,31 € | 46,14 € | 550,29 € | 5,88 € | 9,79 % | 117,87 € | |
| Q9. | S2 | 131.º | 1 | | Por semana ou fração | 130,00 € | 52 | 130,00 € | | | -839 % | -116,15 € | 1,00 | 13,85 € | 839 % | 116,15 € | 13,85 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S2 | 131.º | 2 | | Por mês | 480,00 € | 52 | 480,00 € | | | -766 % | -106,15 € | 4,00 | 55,40 € | 766 % | 424,60 € | 13,85 € | 720,18 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | | | | **Secção III — Publicidade sonora e audiovisual e outros** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 132.º | | | Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo | | | | | | | | | | | | 733,40 € | 733,40 € | 613,38 € | 47,78 € | 559,73 € | 5,88 € | 9,78 % | 120,02 € | |
| Q9. | S3 | 132.º | 1 | | Por cada local de Emissão e Por semana ou fração | 55,00 € | 4 | 55,00 € | | | 70 % | 128,35 € | 1,00 | 183,35 € | | | 183,35 € | 733,40 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 132.º | 2 | | Por cada local de emissão e por mês | 88,00 € | 4 | 88,00 € | | | 88 % | 161,35 € | 4,00 | 733,40 € | | | 183,35 € | 733,40 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 133.º | | | Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques — Por dia ou fração | 130,00 € | 1 | 130,00 € | | | 82 % | 597,52 € | 1,00 | 727,52 € | | | 727,52 € | 727,52 € | 607,50 € | 47,78 € | 559,73 € | | 9,88 % | 120,02 € | |
| Q9. | S3 | 134.º | | | Balões suspensos por aeróstato | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S3 | 134.º | 1 | | Por semana ou fração | 175,00 € | 4 | 175,00 € | | | 11 % | 21,82 € | 1,00 | 196,82 € | | | 196,82 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 134.º | 2 | | Por mês | 630,00 € | 4 | 630,00 € | | | 20 % | 39,32 € | 4,00 | 787,27 € | | | 196,82 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 135.º | | | Filmagens e sessões fotográficas para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais, por dia | 65,00 € | 1 | 65,00 € | | | 92 % | 722,27 € | 1,00 | 787,27 € | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S3 | 136.º | | | Distribuição de panfletos, por dia | 10,80 € | 1 | 10,80 € | | | 90 % | 98,45 € | 1,00 | 109,25 € | | | 109,25 € | 109,25 € | 91,70 € | 17,80 € | 73,90 € | | 9,57 % | 17,55 € | |
| Q9. | S3 | 137.º | | | Outros suportes publicitários | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q9. | S3 | 137.º | 1 | | Quando suporte publicitário mensurável em superfície | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 1 | a) | Por m² ou fração e por semana ou fração | 3,50 € | 52 | 3,50 € | | | 77 % | 11,64 € | 1,00 | 15,14 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q9. | S3 | 137.º | 1 | b) | Por m² ou fração e por mês . . . | 9,00 € | 52 | 9,00 € | | | 85 % | 12,89 € | 4,00 | 60,56 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 1 | c) | Por m² ou fração e por ano. . . | 36,50 € | 52 | 36,50 € | | | 95 % | 14,44 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 2 | | Quando suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares. . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 2 | a) | Por metro linear ou fração e por semana ou fração . . . . . | 2,50 € | 52 | 2,50 € | | | 83 % | 12,64 € | 1,00 | 15,14 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 2 | b) | Por metro linear ou fração e por mês . . . . . | 5,50 € | 52 | 5,50 € | | | 91 % | 13,76 € | 4,00 | 60,56 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 2 | c) | Por metro linear ou fração e por ano . . . . . | 33,00 € | 52 | 33,00 € | | | 96 % | 14,51 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 3 | | Quando suportes publicitários não forem mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior. . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 3 | a) | Por semana ou fração. . . . . | 3,00 € | 52 | 3,00 € | | | 80 % | 12,14 € | 1,00 | 15,14 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 3 | b) | Por mês. . . . . | 7,00 € | 52 | 7,00 € | | | 88 % | 13,39 € | 4,00 | 60,56 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q9. | S3 | 137.º | 3 | c) | Por ano . . . . . | 39,00 € | 52 | 39,00 € | | | 95 % | 14,39 € | 52,00 | 787,27 € | | | 15,14 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q10. | | | | | **Quadro X — Espetáculos e divertimentos públicos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q10. | | 138.º | | | Concessão de licença de recinto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q10. | | 138.º | 1 | | Recinto itinerante ou improvisado . . . . . | | | | | | | | | | | | 128,14 € | 128,14 € | 107,49 € | 19,44 € | 88,05 € | | 9,61 % | 20,65 € | |
| Q10. | | 138.º | 1 | a) | No primeiro dia . . . . . | 40,00 € | | | 40,00 € | | 69 % | 88,14 € | 1,00 | 128,14 € | | | 128,14 € | 128,14 € | | | | | | | |
| Q10. | | 138.º | 1 | b) | Por cada dia além do primeiro | 6,50 € | 1 | 6,50 € | | | 95 % | 121,64 € | 1,00 | 128,14 € | | | 128,14 € | 128,14 € | | | | | | | |
| Q10. | | 138.º | 1 | c) | Por mês ou fração. . . . . | 63,00 € | 1 | 63,00 € | | | 98 % | 126,04 € | 30,00 | 3.844,11 € | | | 128,14 € | 128,14 € | | | | | | | |
| Q10. | | 138.º | 1 | d) | Por ano . . . . . | 318,00 € | 1 | 318,00 € | | | 99 % | 127,27 € | 365,00 | 46.770,03 € | | | 128,14 € | 128,14 € | | | | | | | |
| Q10. | | 138.º | 2 | | Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística | | | | | | | | | | | | 128,14 € | 128,14 € | 107,49 € | 19,44 € | 88,05 € | | 9,61 % | 20,65 € | |
| Q10. | | 138.º | 2 | a) | No primeiro dia . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 84 % | 108,14 € | 1,00 | 128,14 € | | | 128,14 € | 128,14 € | | | | | | | |
| Q10. | | 138.º | 2 | b) | Por cada dia, além do primeiro | 4,00 € | 1 | 4,00 € | | | 97 % | 124,14 € | 1,00 | 128,14 € | | | 128,14 € | 128,14 € | | | | | | | |
| Q10. | | 138.º | 3 | | Recintos fixos de diversão pública . . . . . | 55,00 € | | | 55,00 € | | 57 % | 73,14 € | 1,00 | 128,14 € | | | 128,14 € | 128,14 € | 107,49 € | 19,44 € | 88,05 € | | 9,61 % | 20,65 € | |
| Q10. | | 138.º | 4 | | Averbamentos, renovação e segundas vias das anteriores licenças. . . . . | 40,00 € | | | 40,00 € | | 69 % | 88,14 € | 1,00 | 128,14 € | | | 128,14 € | 128,14 € | 107,49 € | 19,44 € | 88,05 € | | 9,61 % | 20,65 € | |
| Q10. | | 139.º | | | Vistorias para licenciamento de recintos. . . . . | | | | | | | | | | | | 272,51 € | 272,51 € | 229,03 € | 36,44 € | 188,67 € | 3,92 € | 9,49 % | 43,48 € | |
| Q10. | | 139.º | 1 | | Itinerantes ou improvisados, por cada perito . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 93 % | 252,51 € | 1,00 | 272,51 € | | | 272,51 € | 272,51 € | | | | | | | |
| Q10. | | 139.º | 2 | | Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística, por cada perito. . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 93 % | 252,51 € | 1,00 | 272,51 € | | | 272,51 € | 272,51 € | | | | | | | |
| Q10. | | 140.º | | | Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre . . . . . | | | | | | | | | | | | 214,13 € | 214,13 € | 179,63 € | 32,63 € | 147,01 € | | 9,60 % | 34,50 € | |
| Q10. | | 140.º | 1 | | Licenciamento de provas desportivas — cada . . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 91 % | 194,13 € | 1,00 | 214,13 € | | | 214,13 € | 214,13 € | | | | | | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q10. | | 140.º | 2 | | Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos e por dia. . . . . | 15,00 € | | | 15,00 € | | 93 % | 199,13 € | 1,00 | 214,13 € | | | 214,13 € | 214,13 € | | | | | | | | |
| Q11. | | | | | **Quadro XI — Ocupação do domínio público** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q11. | S1 | | | | **Secção I — Ocupação de espaço aéreo da via pública** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q11. | S1 | 141.º | | | Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fração e por ano | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | | |
| Q11. | S1 | 141.º | 1 | | Até 1 metro de avanço. . . . . | 6,00 € | 10 | 6,00 € | | | 92 % | 72,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | | | | | | | | |
| Q11. | S1 | 141.º | 2 | | Mais de 1 metro de avanço, por cada metro de avanço ou fração e por ano. . . . . | 7,00 € | 10 | 7,00 € | | | 91 % | 71,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | | | | | | | | |
| Q11. | S1 | 142.º | | | Toldos — por metro linear de frente ou fração e por ano | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | | |
| Q11. | S1 | 142.º | 1 | | Até 1 m de avanço . . . . . | 6,00 € | 10 | 6,00 € | | | 92 % | 72,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | | | | | | | | |
| Q11. | S1 | 142.º | 2 | | Mais de 1 metro de avanço, por cada metro de avanço ou fração e por ano. . . . . | 7,00 € | 10 | 7,00 € | | | 91 % | 71,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | | | | | | | | |
| Q11. | S1 | 143.º | | | Sanefa de toldo ou alpendre — por $m^2$ ou fração e por ano | 2,00 € | 10 | 2,00 € | | | 97 % | 76,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | | |
| Q11. | S1 | 144.º | | | Fita anunciadora — por $m^2$ e por mês. . . . . | 3,50 € | 10 | 3,50 € | | | 96 % | 75,23 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | | |
| Q11. | S1 | 145.º | | | Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por $m^2$ ou fração de projeção sobre a via pública e por ano. . . . . | 11,00 € | 10 | 11,00 € | | | 86 % | 67,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | | |
| Q11. | S1 | 146.º | | | Antenas de telecomunicações — por unidade e por ano. . . . . | 160,00 € | | | 160,00 € | | 80 % | 627,27 € | 1,00 | 787,27 € | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | | |
| Q11. | S1 | 147.º | | | Guindastes e semelhantes — por hora. . . . . | 55,00 € | 8 | 55,00 € | | | 44 % | 43,41 € | 1,00 | 98,41 € | | | 98,41 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | | |
| Q11. | S2 | | | | **Secção II — Construções ou instalações especiais no solo e subsolo** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q11. | S2 | 148.º | | | Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, ou celebrações ou para exercício do comércio e indústria — por $m^2$ ou fração. . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | | |
| Q11. | S2 | 148.º | 1 | | Por dia . . . . . | 2,00 € | 50 | 2,00 € | | | 87 % | 13,75 € | 1,00 | 15,75 € | | | 15,75 € | 787,27 € | | | | | | | | |
| Q11. | S2 | 148.º | 2 | | Por mês. . . . . | 15,00 € | 50 | 15,00 € | | | 5 % | 0,75 € | 1,00 | 15,75 € | | | 15,75 € | 787,27 € | | | | | | | | |
| Q11. | S2 | 149.º | | | Pavilhões, quiosques ou quaisquer outras construções não incluídas nos números anteriores — por $m^2$ ou fração e por ano . . . . . | 62,00 € | 50 | 62,00 € | | | -294 % | -46,25 € | 1,00 | 15,75 € | 294 % | 46,25 € | 15,75 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e político assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q11. | S2 | 150.º | | | Ocupação da via pública por áreas destinadas à venda ambulante com ou sem viatura ou atrelado — por $m^2$ ou fração e por mês. . . | 55,00 € | 10 | 55,00 € | | | 30 % | 23,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S2 | 151.º | | | Ocupação da via pública por bancas — por $m^2$ ou fração e por mês . . . . . | 4,00 € | 10 | 4,00 € | | | 95 % | 74,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | | | | **Secção III — Ocupações diversas** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q11. | S3 | 152.º | | | Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fração e por mês . . . . . | 5,00 € | 10 | 5,00 € | | | 94 % | 73,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 153.º | | | Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por $m^2$ ou fração e por ano . . . . . | 130,00 € | 10 | 130,00 € | | | -65 % | -51,27 € | 1,00 | 78,73 € | 65 % | 51,27 € | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 154.º | | | Mesas, cadeiras e guarda-sóis com e sem estrado — por $m^2$ ou fração e por mês. . . . | 4,00 € | 10 | 4,00 € | | | 95 % | 74,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 155.º | | | Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por $m^2$ ou fração e por mês . . . . . | 4,00 € | 10 | 4,00 € | | | 95 % | 74,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 156.º | | | Grelhadores — por $m^2$ ou fração e por mês . . . . . | 4,00 € | 10 | 4,00 € | | | 95 % | 74,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 157.º | | | Engraxadores — exercício da atividade na via pública — por mês. . . . . | 2,00 € | 12 | 2,00 € | | | 97 % | 63,61 € | 1,00 | 65,61 € | | | 65,61 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 158.º | | | Expositores no exterior dos estabelecimentos — por $m^2$ ou fração e por ano, de . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 158.º | 1 | | Jornais, revistas ou livros. . . . | 13,00 € | 10 | 13,00 € | | | 83 % | 65,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q11. | S3 | 158.º | 2 | | De outros artigos . . . . . | 26,00 € | 10 | 26,00 € | | | 67 % | 52,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q11. | S3 | 159.º | | | Vitrines — por $m^2$ ou fração e por ano . . . . . | 26,00 € | 10 | 26,00 € | | | 67 % | 52,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 160.º | | | Postes e marcos — cada. . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 160.º | 1 | | Para decorações — por dia e por unidade. . . . . | 1,50 € | 10 | 1,50 € | | | 98 % | 77,23 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q11. | S3 | 160.º | 2 | | Para colocação de anúncios — por mês e por unidade . . . | 5,00 € | 10 | 5,00 € | | | 94 % | 73,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q11. | S3 | 161.º | | | Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro. . . | 3,00 € | 10 | 3,00 € | | | 96 % | 75,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 162.º | | | Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano . . . . . | 2,00 € | 10 | 2,00 € | | | 97 % | 76,73 € | 1,00 | 78,73 € | | | 78,73 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 163.º | | | Carrosséis e outras diversões similares — por $m^2$ ou fração . . . . . | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q11. | S3 | 163.º | 1 | | Por dia | 25,00 € | 30 | 25,00 € | | | 5 % | 1,24 € | 1,00 | 26,24 € | | | 26,24 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q11. | S3 | 163.º | 2 | | Por mês | 55,00 € | 30 | 55,00 € | | | 93 % | 24,41 € | 30,00 | 787,27 € | | | 26,24 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q11. | S3 | 164.º | | | Circos, tendas e semelhantes — por $m^2$ ou fração | | | | | | | | | | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | S3 | 164.º | 1 | | Por dia | 23,00 € | 30 | 23,00 € | | | 12 % | 3,24 € | 1,00 | 26,24 € | | | 26,24 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q11. | S3 | 164.º | 2 | | Por mês | 55,00 € | 30 | 55,00 € | | | 93 % | 24,41 € | 30,00 | 787,27 € | | | 26,24 € | 787,27 € | | | | | | | |
| Q11. | S3 | 165.º | | | Lugares privativos de estacionamento público de veículos automóveis — por lugar e por ano | 400,00 € | | | 400,00 € | | 49 % | 387,27 € | 1,00 | 787,27 € | | | 787,27 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q11. | | 166.º | | | Outras ocupações do domínio público — por $m^2$ ou por fração e por mês | 3,50 € | 12 | 3,50 € | | | 95 % | 62,11 € | 1,00 | 65,61 € | | | 65,61 € | 787,27 € | 658,72 € | 59,31 € | 593,53 € | 5,88 € | 9,76 % | 128,55 € | |
| Q12. | | | | | **Quadro XII Ambiente e espaços Urbanos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q12. | | 167.º | | | Licenciamento de atividades ruidosas: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q12. | | 167.º | 1 | | Emissão de licenças para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário | | | | | | | | | | | | 165,88 € | 165,88 € | 139,44 € | 31,74 € | 107,70 € | | 9,48 % | 26,44 € | |
| Q12. | | 167.º | 1 | a) | Por dia | 47,85 € | 30 | 47,85 € | | | -765 % | -42,32 € | 1,00 | 5,53 € | 765 % | 42,32 € | 5,53 € | 165,88 € | | | | | | | |
| Q12. | | 167.º | 1 | b) | Por períodos superiores a 30 dias | 1.435,56 € | 30 | 1.435,56 € | | | -765 % | -42,32 € | 30,00 | 165,88 € | 765 % | 1.269,68 € | 5,53 € | 165,88 € | | | | | | | |
| Q12. | | 168.º | | | Uso de fogo: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q12. | | 168.º | 1 | | Licença de fogueiras/ fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares) | 55,00 € | | | 55,00 € | | 75 % | 165,31 € | 1,00 | 220,31 € | | | 220,31 € | 220,31 € | 185,59 € | 36,24 € | 145,43 € | 3,92 € | 9,35 % | 34,72 € | |
| Q12. | | 168.º | 2 | | Queima de sobrantes de exploração | 12,00 € | | | 12,00 € | | 94 % | 204,39 € | 1,00 | 216,39 € | | | 216,39 € | 216,39 € | 181,67 € | 36,24 € | 145,43 € | | 9,56 % | 34,72 € | |
| Q12. | | 168.º | 3 | | Queima de sobrantes de exploração decorrentes de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório | 120,00 € | | | 120,00 € | | 89 % | 973,45 € | 1,00 | 1.093,45 € | | | 1.093,45 € | 1.093,45 € | 917,92 € | 181,31 € | 736,61 € | | 9,56 % | 175,53 € | |
| Q12. | | 168.º | 4 | | Queimadas | | | | | | | | 1,00 | | | | 1.093,45 € | 1.093,45 € | 917,92 € | 181,31 € | 736,61 € | | 9,56 % | 175,53 € | |
| Q12. | | 168.º | 4 | a) | Até um hectare | 150,00 € | | | 150,00 € | | 86 % | 943,45 € | 1,00 | 1.093,45 € | | | 1.093,45 € | 1.093,45 € | | | | | | | |
| Q12. | | 168.º | 4 | b) | Por cada hectare ou fração adicional | 45,00 € | | | 45,00 € | | 96 % | 1.048,45 € | 1,00 | 1.093,45 € | | | 1.093,45 € | 1.093,45 € | | | | | | | |
| Q12. | | 168.º | 5 | | Lançamento de fogo de artifício — taxa única | 45,00 € | | | 45,00 € | | 85 % | 245,45 € | 1,00 | 290,45 € | | | 290,45 € | 290,45 € | 243,86 € | 48,90 € | 194,96 € | | 9,55 % | 46,59 € | |
| Q13. | | | | | **Quadro XIII — Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição.** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q13. | | 169.º | | | As taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição serão as que a lei fixar. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q14 | | | | | **Quadro XIV — Trânsito** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q14 | | 170.º | | | As taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos estacionados abusivamente na via pública são as constantes da legislação em vigor. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q14 | | 171.º | | | Estacionamento em zonas de duração limitada . . . . . | | | | | | | | | | | | 1.150,59 € | 1.150,59 € | 959,82 € | 54,20 € | 905,63 € | | 9,94 % | 190,76 € | |
| Q14 | | 171.º | 1 | | Por cada hora . . . . . | 0,51 € | 125 | 0,51 € | | | 94 % | 8,69 € | 1,00 | 9,20 € | | | 9,20 € | 1.150,59 € | | | | | | | |
| Q14 | | 171.º | 2 | | Por duas horas (período máximo) . . . . . | 1,01 € | 125 | 1,01 € | | | 95 % | 8,70 € | 2,00 | 18,41 € | | | 9,20 € | 1.150,59 € | | | | | | | |
| Q15. | | | | | **Quadro XV Instalações desportivas** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q15. | | 172.º | | | Utilização dos espaços desportivos do pavilhão da Escola EB 2/3 S. Romão do Coronado: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q15. | | 172.º | 1 | | Nave desportiva (1h/semana). . . | | | | | | | | | | | | 136,27 € | 136,27 € | 115,16 € | 39,69 € | 75,47 € | | 9,17 % | 21,12 € | |
| Q15. | | 172.º | 1 | a) | Sem utilização de iluminação artificial . . . . . | 18,09 € | | | 18,09 € | | 87 % | 118,18 € | 1,00 | 136,27 € | | | 136,27 € | 136,27 € | | | | | | | |
| Q15. | | 172.º | 1 | b) | Com utilização de iluminação artificial . . . . . | 19,14 € | | | 19,14 € | | 86 % | 117,13 € | 1,00 | 136,27 € | | | 136,27 € | 136,27 € | | | | | | | |
| Q15. | | 172.º | 2 | | Ginásio (1h/semana) . . . . . | | | | | | | | | | | | 136,27 € | 136,27 € | | | | | | | |
| Q15. | | 172.º | 2 | a) | Com utilização de iluminação artificial . . . . . | 9,56 € | | | 9,56 € | | 93 % | 126,71 € | 1,00 | 136,27 € | | | 136,27 € | 136,27 € | | | | | | | |
| Q15. | | 172.º | 2 | b) | Sem utilização de iluminação artificial . . . . . | 8,50 € | | | 8,50 € | | 94 % | 127,77 € | 1,00 | 136,27 € | | | 136,27 € | 136,27 € | | | | | | | |
| Q16. | | | | | **Quadro XVI Utilização dos Serviços do Canil Municipal** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q16. | | 173.º | | | Hospedagem e alimentação por animal e por dia . . . . . | | | | | | | | | | | | 8,32 € | 8,32 € | 8,32 € | 1,24 € | 7,08 € | | | | |
| Q16. | | 173.º | 1 | | Com peso não superior a 10 kg. . . . . | 5,00 € | | | 5,00 € | | 40 % | 3,32 € | 1,00 | 8,32 € | | | 8,32 € | 8,32 € | | | | | | | |
| Q16. | | 173.º | 2 | | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg. . . . . | 6,00 € | | | 6,00 € | | 28 % | 2,32 € | 1,00 | 8,32 € | | | 8,32 € | 8,32 € | | | | | | | |
| Q16. | | 173.º | 3 | | Com peso igual ou superior a 30 kg. . . . . | 7,00 € | | | 7,00 € | | 16 % | 1,32 € | 1,00 | 8,32 € | | | 8,32 € | 8,32 € | | | | | | | |
| Q16. | | 174.º | | | Vacinação e identificação eletrónica: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q16. | | 174.º | 1 | | Serviços efetuado exclusivamente no canil e por aplicação: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q16. | | 174.º | 1 | a) | Aplicação de Vacinação. . . . . | 5,00 € | | | 5,00 € | | 65 % | 9,46 € | 1,00 | 14,46 € | | | 14,46 € | 14,46 € | 12,15 € | 2,72 € | 9,43 € | | 9,49 % | 2,31 € | |
| Q16. | | 174.º | 1 | b) | Identificação eletrónica (microchip) . . . . . | 13,00 € | | | 13,00 € | | 29 % | 5,38 € | 1,00 | 18,38 € | | | 18,38 € | 18,38 € | 15,46 € | 3,66 € | 11,79 € | | 9,46 % | 2,92 € | |
| Q16. | | 175.º | | | Captura e recolha de animais. . . | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 1 | | Captura de animais na via pública identificados eletronicamente — por cada. . . . . | 30,00 € | | | 30,00 € | | 72 % | 76,75 € | 1,00 | 106,75 € | | | 106,75 € | 106,75 € | 89,89 € | 14,17 € | 73,11 € | 2,61 € | 9,37 % | 16,85 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q16. | | 175.º | 2 | | Recolha de animais nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro — por cada animal. . . . . | 40,00 € | | | 40,00 € | | 63 % | 66,75 € | 1,00 | 106,75 € | | | 106,75 € | 106,75 € | 89,89 € | 14,17 € | 73,11 € | 2,61 € | 9,37 % | 16,85 € | |
| Q16. | | 175.º | 3 | | Recolha de animal doméstico a pedido de particulares por impossibilidade de guarda e tratamento, entregue no canil — por cada animal | | | | | | | | | | | | 106,75 € | 106,75 € | 89,89 € | 14,17 € | 73,11 € | 2,61 € | 9,37 % | 16,85 € | |
| Q16. | | 175.º | 3 | a) | Com peso não superior a 10 kg. . . . . | 25,00 € | | | 25,00 € | | 77 % | 81,75 € | 1,00 | 106,75 € | | | 106,75 € | 106,75 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 3 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg. . . . . | 30,00 € | | | 30,00 € | | 72 % | 76,75 € | 1,00 | 106,75 € | | | 106,75 € | 106,75 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 3 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. . . . . | 35,00 € | | | 35,00 € | | 67 % | 71,75 € | 1,00 | 106,75 € | | | 106,75 € | 106,75 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 4 | | Recolha de animal doméstico, no domicílio, a pedido de particulares por impossibilidade de guarda e tratamento — por cada animal. . . . | | | | | | | | | | | | 106,75 € | 106,75 € | 89,89 € | 14,17 € | 73,11 € | 2,61 € | 9,37 % | 16,85 € | |
| Q16. | | 175.º | 4 | a) | Com peso não superior a 10 kg. . . . . | 40,00 € | | | 40,00 € | | 63 % | 66,75 € | 1,00 | 106,75 € | | | 106,75 € | 106,75 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 4 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg. . . . . | 45,00 € | | | 45,00 € | | 58 % | 61,75 € | 1,00 | 106,75 € | | | 106,75 € | 106,75 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 4 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 53 % | 56,75 € | 1,00 | 106,75 € | | | 106,75 € | 106,75 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 5 | | Recolha de cadáveres de animais no domicílio — por cadáver . . . . . | | | | | | | | | | | | 113,26 € | 113,26 € | 95,46 € | 17,38 € | 75,47 € | 2,61 € | 9,33 % | 17,81 € | |
| Q16. | | 175.º | 5 | a) | Com peso não superior a 10 kg. . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 82 % | 93,26 € | 1,00 | 113,26 € | | | 113,26 € | 113,26 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 5 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg. . . . . | 32,50 € | | | 32,50 € | | 71 % | 80,76 € | 1,00 | 113,26 € | | | 113,26 € | 113,26 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 5 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. . . . . | 45,00 € | | | 45,00 € | | 60 % | 68,26 € | 1,00 | 113,26 € | | | 113,26 € | 113,26 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 6 | | Recolha de cadáveres de animais entregues no canil — por cadáver . . . . . | | | | | | | | | | | | 56,45 € | 56,45 € | 47,29 € | 7,20 € | 40,09 € | | 9,68 % | 9,16 € | |
| Q16. | | 175.º | 6 | a) | Com peso não superior a 10 kg. . . . . | 10,00 € | | | 10,00 € | | 82 % | 46,45 € | 1,00 | 56,45 € | | | 56,45 € | 56,45 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 6 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg. . . . . | 22,50 € | | | 22,50 € | | 60 % | 33,95 € | 1,00 | 56,45 € | | | 56,45 € | 56,45 € | | | | | | | |
| Q16. | | 175.º | 6 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. . . . . | 35,00 € | | | 35,00 € | | 38 % | 21,45 € | 1,00 | 56,45 € | | | 56,45 € | 56,45 € | | | | | | | |
| Q16. | | 176.º | | | Ocisão de animais: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q16. | | 176.º | 1 | | Por cada animal a ocisar entregue no canil . . . . . | | | | | | | | | | | | 64,42 € | 64,42 € | 54,05 € | 10,02 € | 44,02 € | | 9,59 % | 10,37 € | |
| Q16. | | 176.º | 1 | a) | Com peso não superior a 10 kg. . . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 69 % | 44,42 € | 1,00 | 64,42 € | | | 64,42 € | 64,42 € | | | | | | | |
| Q16. | | 176.º | 1 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg. . . . . | 35,00 € | | | 35,00 € | | 46 % | 29,42 € | 1,00 | 64,42 € | | | 64,42 € | 64,42 € | | | | | | | |
| Q16. | | 176.º | 1 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. . . . . | 50,00 € | | | 50,00 € | | 22 % | 14,42 € | 1,00 | 64,42 € | | | 64,42 € | 64,42 € | | | | | | | |
| Q16. | | 176.º | 2 | | Por cada animal a ocisar recolhido no domicílio . . . . . | | | | | | | | | | | | 117,51 € | 117,51 € | 99,15 € | 19,01 € | 77,04 € | 3,10 € | 9,26 % | 18,36 € | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q16. | | 176.º | 2 | a) | Com peso não superior a 10 kg. . . . . | 30,00 € | | | 30,00 € | | 74 % | 87,51 € | 1,00 | 117,51 € | | | 117,51 € | 117,51 € | | | | | | | | |
| Q16. | | 176.º | 2 | b) | Com peso superior a 10 kg e inferior a 30 kg. . . . . | 45,00 € | | | 45,00 € | | 62 % | 72,51 € | 1,00 | 117,51 € | | | 117,51 € | 117,51 € | | | | | | | | |
| Q16. | | 176.º | 2 | c) | Com peso igual ou superior a 30 kg. . . . . | 60,00 € | | | 60,00 € | | 49 % | 57,51 € | 1,00 | 117,51 € | | | 117,51 € | 117,51 € | | | | | | | | |
| Q17. | | | | | **Quadro XVII — Diversos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q17. | | 177.º | | | Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela . . . . | 230,00 € | | | 230,00 € | | -239 % | -162,12 € | 1,00 | 67,88 € | 239 % | 162,12 € | 67,88 € | 67,88 € | 56,99 € | 11,39 € | 45,60 € | | 9,55 % | 10,89 € | |
| Q17. | | 178.º | | | Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos — por $m^2$ ocupado ou fração e por dia . . . . . | 5,00 € | | | 5,00 € | | 93 % | 62,88 € | 1,00 | 67,88 € | | | 67,88 € | 67,88 € | 56,99 € | 11,39 € | 45,60 € | | 9,55 % | 10,89 € | |
| Q17. | | 179.º | | | Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — transporte em táxi . . . . . | | | | | | | | 1,00 | | | | | | | | | | | | |
| Q17. | | 179.º | 1 | | Emissão de licença. . . . . | 215,00 € | | | 215,00 € | | 61 % | 332,34 € | 1,00 | 547,34 € | | | 547,34 € | 547,34 € | 457,98 € | 42,13 € | 411,93 € | 3,92 € | 9,76 % | 89,36 € | |
| Q17. | | 179.º | 2 | | Segunda via . . . . . | 45,00 € | | | 45,00 € | | 64 % | 80,17 € | 1,00 | 125,17 € | | | 125,17 € | 125,17 € | 104,94 € | 17,68 € | 87,26 € | | 9,64 % | 20,23 € | |
| Q17. | | 179.º | 3 | | Averbamentos. . . . . | 35,00 € | | | 35,00 € | | 72 % | 90,17 € | 1,00 | 125,17 € | | | 125,17 € | 125,17 € | 104,94 € | 17,68 € | 87,26 € | | 9,64 % | 20,23 € | |
| Q17. | | 179.º | 4 | | Licença de substituição de veículo. . . . . | 110,00 € | | | 110,00 € | | 80 % | 437,34 € | 1,00 | 547,34 € | | | 547,34 € | 547,34 € | 457,98 € | 42,13 € | 411,93 € | 3,92 € | 9,76 % | 89,36 € | |
| Q17. | | 180.º | | | Licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q17. | | 180.º | 1 | | Guarda-noturno . . . . . | 7,00 € | | | 7,00 € | | 97 % | 202,56 € | 1,00 | 209,56 € | | | 209,56 € | 209,56 € | 175,84 € | 32,76 € | 143,08 € | | 9,59 % | 33,73 € | |
| Q17. | | 180.º | 2 | | Venda ambulante de lotarias . . . | 7,00 € | | | 7,00 € | | 95 % | 121,14 € | 1,00 | 128,14 € | | | 128,14 € | 128,14 € | 107,49 € | 19,44 € | 88,05 € | | 9,61 % | 20,65 € | |
| Q17. | | 180.º | 3 | | Realização de acampamentos ocasionais — por dia . . . . | 6,00 € | | | 6,00 € | | 97 % | 203,56 € | 1,00 | 209,56 € | | | 209,56 € | 209,56 € | 175,84 € | 32,76 € | 143,08 € | | 9,59 % | 33,73 € | |
| Q17. | | 180.º | 4 | | Arrumador de automóveis . . . | 20,00 € | | | 20,00 € | | 84 % | 108,14 € | 1,00 | 128,14 € | | | 128,14 € | 128,14 € | 107,49 € | 19,44 € | 88,05 € | | 9,61 % | 20,65 € | |
| Q17. | | 181.º | | | Serviços prestados pela Polícia Municipal (por hora e por agente) — número mínimo 02 agentes. . . . . | | | | | | | | | | | | 564,09 € | 564,09 € | 471,76 € | 38,61 € | 429,23 € | 3,92 € | 9,79 % | 92,33 € | |
| Q17. | | 181.º | 1 | | Dias úteis das 20h00 às 07h00 | 11,00 € | | | 11,00 € | | 98 % | 553,09 € | 1,00 | 564,09 € | | | 564,09 € | 564,09 € | | | | | | | | |
| Q17. | | 181.º | 2 | | Dias úteis das 07h00 às 20h00 | 8,00 € | | | 8,00 € | | 99 % | 556,09 € | 1,00 | 564,09 € | | | 564,09 € | 564,09 € | | | | | | | | |
| Q17. | | 181.º | 3 | | Sábados e domingos. . . . . | 16,00 € | | | 16,00 € | | 97 % | 548,09 € | 1,00 | 564,09 € | | | 564,09 € | 564,09 € | | | | | | | | |
| Q17. | | 182.º | | | Taxas a cobrar pelo exercício das funções da Comissão Arbitral Municipal: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q17. | | 182.º | 1 | | Determinação do coeficiente de conservação . . . . . | | | | | | | | | | | | 427,11 € | 427,11 € | 360,91 € | 94,44 € | 258,64 € | 7,84 € | 9,17 % | 66,20 € | |
| Q17. | | 182.º | 1 | a) | Por cada unidade . . . . . | 103,00 € | | | 103,00 € | | 76 % | 324,11 € | 1,00 | 427,11 € | | | 427,11 € | 427,11 € | | | | | | | | |
| Q17. | | 182.º | 1 | b) | Por cada unidade adicional à primeira pertencente ao mesmo edifício. . . . . | 10,00 € | | | 10,00 € | | 98 % | 417,11 € | 1,00 | 427,11 € | | | 427,11 € | 427,11 € | | | | | | | | |
| Q17. | | 182.º | 2 | | Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior . . . . | | | | | | | | | | | | 427,11 € | 427,11 € | 360,91 € | 94,44 € | 258,64 € | 7,84 € | 9,17 % | 66,20 € | |
| Q17. | | 182.º | 2 | a) | Por cada unidade . . . . . | 52,00 € | | | 52,00 € | | 88 % | 375,11 € | 1,00 | 427,11 € | | | 427,11 € | 427,11 € | | | | | | | | |

| Código da taxa | | | | | Descrição ou designação da prestação tributável | Valor da taxa | Total Indexante — Fundamentação Económica e Financeira — Limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 | | | I - Fixada por diploma legal | II - Custo social e politico assumido pela C.M. da Trofa | | III - Benefício auferido pelo particular (BAP) | | IV - Desincentivo | | V - Custo total da atividade pública local por unidade de referência | VI - Custo total da atividade pública local [CAPL]= = [A]+[B]+[C] | Custos diretos | | | | Custos indiretos — Repartição de custos indiretos c/ mão de obra, FSE, materiais, e amortizações [B] | | O. Custos — Investimentos em infraestruturas e equipamentos [C] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro | Secção | Artigo | Número | Alínea | | | Base de ref.ª | Parcela variável | Parcela fixa | Valor | % | Valor | K | Valor | % | Valor | | | Total de custos diretos [A]=[1]+[2]+[3] | Custos de mão de obra Direta [1] | Repartição de amortiz. custos de materiais e F.S.E. pelas Unidades Orgânicas [2] | Custos de máquinas e viaturas de transp. da Unidade Orgânica [3] | % | Valor | |
| Q17. | | 182.º | 2 | b) | Por cada unidade adicional à primeira pertencente ao mesmo edifício. . . . . | 5,00 € | | | 5,00 € | | 99 % | 422,11 € | 1,00 | 427,11 € | | | 427,11 € | 427,11 € | | | | | | | | |
| Q17. | | 182.º | 3 | | Submissão de um litígio a decisão da CAM . . . . . | 104,00 € | | | 104,00 € | | 76 % | 323,11 € | 1,00 | 427,11 € | | | 427,11 € | 427,11 € | 360,91 € | 94,44 € | 258,64 € | 7,84 € | 9,17 % | 66,20 € | | |
| Q18. | | | | | **Quadro XVIII — Casa da Cultura da Trofa** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q18. | S1 | | | | Serviços de Biblioteca e Arquivo Municipal: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q18. | | 183.º | | | Fornecimento de fotocópias/ Digitalizações em suporte eletrónico (CD Rom): | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Q18. | | 183.º | 1 | | Por cada suporte eletrónico (CD Rom) fornecido para gravação de documentos solicitados. . . . . | 3,00 € | 10 | 3,00 € | | | 35 % | 1,60 € | 1,00 | 4,60 € | | | 4,60 € | 46,00 € | 38,56 € | 6,33 € | 32,23 € | | 9,65 % | 7,44 € | | |
| Q18. | | 183.º | 2 | | Por cada imagem gravada no suporte . . . . . | 0,50 € | 10 | 0,50 € | | | 89 % | 4,10 € | 1,00 | 4,60 € | | | 4,60 € | 46,00 € | | | | | | | | |
| Q18. | | 184.º | | | Tratamento de imagem (quando aplicável) de documentos digitalizados a fornecer — por cada imagem. . . . . | | | | | | | | | | | | 87,24 € | 87,24 € | 73,01 € | 9,33 € | 63,68 € | | 9,75 % | 14,23 € | | |
| Q18. | | 184.º | 1 | | Quando não se destine a publicação. . . . . | 2,00 € | | | 2,00 € | | 98 % | 85,24 € | 1,00 | 87,24 € | | | 87,24 € | 87,24 € | | | | | | | | |
| Q18. | | 184.º | 2 | | Quando se destine a publicação . . . . . | | | | | | | | | | | | 87,24 € | 87,24 € | | | | | | | | |
| Q18. | | 184.º | 2 | a) | Para efeitos fins não lucrativos | 10,00 € | | | 10,00 € | | 89 % | 77,24 € | 1,00 | 87,24 € | | | 87,24 € | 87,24 € | | | | | | | | |
| Q18. | | 184.º | 2 | b) | Para efeitos fins lucrativos. . . | 80,00 € | | | 80,00 € | | 8 % | 7,24 € | 1,00 | 87,24 € | | | 87,24 € | 87,24 € | | | | | | | | |
| Q18. | | 185.º | | | Emissão de cartão de utente da biblioteca . . . . . | | | | | | | | | | | | 37,08 € | 37,08 € | 31,12 € | 5,97 € | 25,16 € | | 9,58 % | 5,96 € | | |
| Q18. | | 185.º | 1 | | 1.ª via . . . . . | | | | | | 100 % | 37,08 € | 1,00 | 37,08 € | | | 37,08 € | 37,08 € | | | | | | | | |
| Q18. | | 185.º | 2 | | 2.ª e demais vias. . . . . | 1,00 € | | | 1,00 € | | 97 % | 36,08 € | 1,00 | 37,08 € | | | 37,08 € | 37,08 € | | | | | | | | |

## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

### Aviso n.º 4182/2015

Para os devidos efeitos se torna público, que foi homologado por meu despacho datado de 9 e 10 de março de 2015, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos trabalhadores Alzira Marques Fernandes, Amadeu Barroca Pinto, Célia Dores Costa Vieira e Deolinda Maria Vieira Gomes Martins, para a categoria/carreira de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90 de 12 de maio de 2014.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

308522872

### Aviso n.º 4183/2015

Para os devidos efeitos se torna público, que foi homologado por meu despacho datado de 10 de março de 2015, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos trabalhadores Emídio Manuel Oliveira Fernandes, Hervé Gonçalves Fernandes, Maria Adelaide Soares Vieira, Miguel António Cardoso Pereira, Nuno José Rocha Alves e Teodora Lurdes Gonçalves Vieira Leite, para a categoria/carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 09 de maio de 2014.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

308523488

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Regulamento n.º 178/2015

Nos termos do n.º 5, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, publica-se o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela assembleia municipal, na sua sessão ordinária de 1 de abril de 20015, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 25 de março de 2015, conforme consta do edital n.º 176/2015, datado de 8 de abril, cujo projeto foi submetido a discussão pública mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2014.

**Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos**

Nota justificativa

A evolução da produção de resíduos urbanos, potenciada pela alteração dos hábitos de consumo, a par das alterações do respetivo regime jurídico, conduziram à elaboração do presente Regulamento que visa otimizar sistema de gestão de resíduos urbanos, assim como harmonizar a expansão urbana com o ambiente e a qualidade de vida das populações.

Assim, com este Regulamento pretende-se:

*a*) Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final de resíduos urbanos no município de Vila Franca de Xira (MVFX);
*b*) Estabelecer os direitos e deveres dos produtores de resíduos;
*c*) Incentivar a redução da produção de resíduos urbanos;
*d*) Promover atitudes e comportamentos cívicos que contribuam para a manutenção da higiene pública.

Pretende-se ainda dar cumprimento à legislação em vigor nesta área, designadamente, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, assim como às recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

A competência para a elaboração do Regulamento é atribuída à câmara municipal.

A assembleia municipal tem competência para aprovar regulamentos sob a proposta da câmara municipal nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com demais alterações legais e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com demais alterações legais posteriores e republicadas pelo decreto-lei 73/2011, de 17 de julho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define as regras sobre a gestão adequada dos resíduos urbanos, adiante designados por RU, produzidos e recolhidos no município de Vila Franca de Xira, nomeadamente quanto à sua classificação nos termos da legislação em vigor, deposição, recolha, transporte e armazenagem.

Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Vila Franca de Xira, adiante designado de MVFX, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

*a*) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
*b*) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
*c*) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
*d*) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
*e*) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
*f*) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores finais que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

Artigo 5.º

**Responsabilidade pela gestão**

É da responsabilidade do MVFX assegurar a gestão de RU na sua área territorial, nomeadamente a recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos urbanos indiferenciados e seletivos e a respetiva higienização de contentores.

Artigo 6.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13

e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

*b*) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

*c*) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

*d*) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

*i*) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

*ii*) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

*e*) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

*f*) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

*g*) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

*h*) «Entidade Gestora» — entidade a quem compete a gestão do sistema de gestão de resíduos em relação direta com os utilizadores finais, ou seja, ao MVFX;

*i*) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

*j*) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

*k*) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

*l*) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte e a valorização de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

*m*) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

*n*) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

*i*) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

*ii*) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

*iii*) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

*o*) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

*p*) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

*q*) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

*i*) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

*ii*) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

*r*) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

*s*) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

*t*) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

*i*) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

*ii*) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

*iii*) «REEE proveniente de particulares»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado. Os REEE podem ser provenientes do setor doméstico, bem como de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

*iv*) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

*v*) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

*vi*) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

*vii*) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

*viii*) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

*ix*) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

*u*) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

*v*) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Vila Franca de Xira;

*w*) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador final ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

*x*) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

*y*) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

*z*) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

*aa*) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

*i*) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

*ii*) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

*bb*) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

**Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

**Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de RU obedece aos seguintes princípios:

*a*) Promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
*b*) Qualidade e continuidade do serviço prestado e proteção dos interesses dos utilizadores finais;
*c*) Transparência na prestação do serviço;
*d*) Proteção da saúde pública e do ambiente;
*e*) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
*f*) Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
*g*) Sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
*h*) Poluidor-pagador;
*i*) Hierarquia das operações de gestão de resíduos;
*j*) Responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

**Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do MVFX e nos serviços de atendimento para consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

## Direitos e deveres

Artigo 10.º

**Deveres da Entidade Gestora**

Compete ao MVFX, designadamente:

*a*) Garantir a gestão dos RU cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
*b*) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
*c*) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores finais;
*d*) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de RU nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
*e*) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
*f*) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetos ao sistema de gestão de RU;
*g*) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de RU, sem prejuízo do previsto na alínea *f*) do artigo 11.º do presente Regulamento;
*h*) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
*i*) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de RU, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
*j*) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores finais, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet do MVFX;
*k*) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores finais, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de RU;
*l*) Proceder, em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
*m*) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores finais cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
*n*) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores finais e garantir a sua resposta no prazo legal;
*o*) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
*p*) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

**Deveres dos utilizadores finais**

Compete aos utilizadores finais, designadamente:

*a*) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
*b*) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
*c*) Acondicionar corretamente os resíduos, nomeadamente colocando os resíduos indiferenciados em sacos bem fechados, os quais deverão ser depositados nos respetivos recipientes, fechando sempre a tampa. Quanto aos resíduos seletivos, estes deverão ser espalmados antes da sua colocação no ecoponto;
*d*) Cumprir as regras de deposição/separação dos RU;
*e*) Cumprir o horário de deposição/recolha dos RU a definir pelo MVFX, de acordo com o artigo 25.º do presente Regulamento;
*f*) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde;
*g*) Reportar ao MVFX eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de RU;
*h*) Avisar o MVFX de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de RU;
*i*) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o MVFX;
*j*) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pelo MVFX, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

**Direito à prestação do serviço**

1 — Qualquer utilizador final, de acordo com o estipulado nas alíneas *a*) dos artigos 10.º e 15.º do presente Regulamento, cujo local de produção se insira na área de influência do MVFX, tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e o MVFX efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

**Direito à informação**

1 — Os utilizadores finais têm o direito a ser informados das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A partir de 2015 o MVFX dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

*a*) Identificação do MVFX, suas atribuições e âmbito de atuação;
*b*) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
*c*) Regulamentos de serviço;
*d*) Tarifários;
*e*) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores finais, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
*f*) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores finais;
*g*) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos identificando a respetiva infraestrutura;
*h*) Informações sobre interrupções do serviço;
*i*) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

**Atendimento ao público**

1 — O MVFX dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores finais o podem contatar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do MVFX.

## CAPÍTULO III

## Sistema de gestão de resíduos

### SECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 15.º

**Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

*a*) RU, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
*b*) Outros resíduos que, por atribuições legislativas, sejam da competência do MVFX;
*c*) RU de grandes produtores.

Artigo 16.º

**Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores finais domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

**Sistema de gestão de resíduos**

O sistema de gestão de RU engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

*a*) Acondicionamento;
*b*) Deposição (Indiferenciada e seletiva);
*c*) Recolha (Indiferenciada e seletiva) e transporte.

### SECÇÃO II

### Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

**Acondicionamento**

Todos os produtores de RU são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos RU ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos, de acordo com o referido na alínea *c*) do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º

**Deposição**

Para efeitos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) de RU, o MVFX pode disponibilizar aos utilizadores finais os seguintes tipos, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento:

*a*) Deposição coletiva por proximidade;
*b*) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros).

Artigo 20.º

**Responsabilidade de deposição**

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pelo MVFX dos RU cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

*a*) Todos os produtores de RU proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
*b*) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
*c*) Condomínios, representados pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
*d*) Representantes legais de outras instituições;
*e*) Nos restantes casos, os detentores de resíduos.

Artigo 21.º

**Regras de deposição**

1 — Só é permitido depositar RU em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de RU é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo MVFX e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

*a*) É obrigatória a deposição dos RU no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
*b*) Não é permitida a compactação de RU no interior dos contentores destinados a RU, sob pena de inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente os equipamentos;
*c*) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
*d*) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada em equipamentos específicos (oleões);
*e*) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
*f*) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo MVFX.

Artigo 22.º

**Tipos de equipamentos de deposição**

1 — Compete ao MVFX definir o tipo de equipamento de deposição de RU a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de RU são disponibilizados aos utilizados, entre outros, os seguintes equipamentos:

*a*) Contentores individuais com capacidade de 120 litros;
*b*) Contentores coletivos com capacidade de 240, 800, 1000 e 1100 litros;
*c*) Contentores semienterrados e enterrados com capacidade de 3000 e 5000 litros;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de RU são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:

*a*) Ecopontos com capacidade de 2500 litros;
*b*) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 e 5000 litros;
*c*) Compostores no caso de hortas urbanas da gestão do MVFX de 300 ou 450 litros;

4 — Os utilizadores finais que pretendam acondicionar os RU produzidos em contentor(es) coletivo(s) de 800,1000 litros ou mais, em regime exclusivo, terão de adquirir o(s) contentor(es) para o efeito, não obstante a prestação do serviço de recolha e transporte de RU pelo MVFX. Os utilizadores finais serão responsáveis pela sua manutenção, conservação e substituição.

Artigo 23.º

**Localização e colocação de equipamento de deposição**

1 — Compete ao MVFX definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de RU e a sua colocação.

2 — O MVFX deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de RU indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, de acordo com o definido no artigo 12.º do presente Regulamento.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de RU respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

*a*) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança e acessibilidade aos utilizadores finais;
*b*) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis, que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
*c*) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos, etc.;

*d*) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
*e*) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
*f*) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacte semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, de acordo com o n.º 1 do presente artigo e com o n.º 1 do artigo 22.º
5 — Os projetos previstos no número anterior devem ser submetidos ao MVFX para o respetivo parecer.
6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo MVFX de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

**Dimensionamento do equipamento de deposição**

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

*a*) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
*b*) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
*c*) Frequência de recolha;
*d*) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

**Horário de deposição**

1 — O horário de deposição indiferenciada e seletiva em contentores coletivos deve ocorrer entre as 20h00 e as 24h00.
2 — Os utilizadores finais servidos pelo sistema porta-a-porta de recolha de indiferenciados devem respeitar o calendário semanal, colocando o contentor individual à porta apenas nos dias estabelecidos para a recolha entre as 20h00 e as 24h00.

## SECÇÃO III

## Recolha e transporte

Artigo 26.º

**Recolha de RU**

1 — A recolha na área abrangida pelo MVFX efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — O MVFX efetua preferentemente recolha indiferenciada e seletiva de proximidade, na globalidade do concelho.

Artigo 27.º

**Transporte de RU**

O transporte de RU é da responsabilidade do MVFX, ou de empresas licenciadas para o efeito e nomeada para esse fim por esta entidade, tendo por destino final operadores de gestão de resíduos credenciados.

Artigo 28.º

**Recolha e transporte de resíduos volumosos**

1 — A recolha de resíduos volumosos (vulgo monos) processa-se por solicitação do MVFX, por escrito, por telefone, através do n.º verde gratuito 800 206 726, ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local, definidos pelo MVFX no respetivo sítio na Internet.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo MVFX no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

**Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação ao MVFX, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

Artigo 30.º

**Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição**

A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao MVFX, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente.

Artigo 31.º

**Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos**

A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se até 1 $m^3$ por solicitação à MVFX, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

## SECÇÃO IV

## Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

**Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores**

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a MVFX para a realização da sua recolha.

Artigo 33.º

**Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores**

1 — O produtor de RU que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha seletiva através de requerimento dirigido ao MVFX, do qual deve constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
*b*) Número de identificação fiscal;
*c*) Residência ou sede social;
*d*) Local de produção dos resíduos;
*e*) Caracterização dos resíduos a remover;
*f*) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
*g*) Descrição do equipamento de deposição;

2 — O MVFX analisa e decide em relação à eventual aceitação do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

*a*) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
*b*) Periocidade de recolha;
*c*) Horário de recolha;
*d*) Tipo de equipamento a utilizar;
*e*) Localização do equipamento.

3 — O MVFX pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

*a*) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de RU, conforme previsto no presente regulamento;
*b*) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
*c*) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pelo MVFX
*d*) Existirem dívidas sobre serviços prestados.

# CAPÍTULO IV

# Contrato de gestão de resíduos

Artigo 34.º

**Contrato de gestão de resíduos urbanos**

1 — A prestação do serviço de gestão de RU é objeto de contrato celebrado entre o MVFX e os utilizadores finais que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de RU seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do MVFX e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores finais e do MVFX, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador final a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de RU considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o MVFX remeta, por escrito, aos utilizadores finais, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao MVFX, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de RU, o novo utilizador final, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o MVFX de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 35.º

**Contratos especiais**

1 — O MVFX, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

*a*) Obras e estaleiro de obras;

*b*) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O MVFX admite a contratação do serviço de recolha de RU em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

*a*) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

*b*) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 36.º

**Domicílio convencionado**

1 — O utilizador final considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador final ao MVFX, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 37.º

**Vigência dos contratos**

1 — O contrato de gestão de RU produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de RU seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 38.º

**Suspensão do contrato**

1 — Quando o utilizador final disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 39.º

**Denúncia**

1 — Os utilizadores finais podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, juntamente com a denúncia do contrato de abastecimento de água.

2 — A denúncia do contrato de água pelo MVFX, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador final pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 40.º

**Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

# CAPÍTULO V

# Estrutura tarifária e faturação dos serviços

## SECÇÃO I

## Estrutura tarifária

Artigo 41.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais que disponham de contrato de abastecimento de água, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas variáveis e de disponibilidade, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 42.º

**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de gestão de RU são faturadas aos utilizadores finais:

*a*) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

*b*) A tarifa variável, devida em função do consumo de água durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

*a*) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de RU;

*b*) Transporte e tratamento dos RU;

*c*) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 poderão ainda ser cobradas pelo MVFX, quando aplicável, tarifas por contrapartida da prestação de:

*a*) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;

*b*) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 43.º

**Base de cálculo**

1 — Tanto para os utilizadores finais domésticos como para os utilizadores finais não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto

de recolha é estimada a partir do nível de consumo de água apresentado pelos mesmos.

2 — Sempre que os utilizadores finais não disponham do serviço de abastecimento de água, o MVFX estima o respetivo consumo em função do consumo médio, tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 44.º

**Tarifários sociais**

1 — Os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

*a*) Utilizadores finais domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;
*b*) Utilizadores finais não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Para os utilizadores finais domésticos, considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

*a*) Complemento Solidário para Idosos;
*b*) Rendimento Social de Inserção;
*c*) Subsídio Social de Desemprego;
*d*) 1.º Escalão do Abono de Família;
*e*) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores finais domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

4 — O tarifário social para utilizadores finais não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 45.º

**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, constando de documento próprio até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do MVFX e ainda no respetivo sítio na internet.

## SECÇÃO II

## Faturação

Artigo 46.º

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — O serviço de gestão de RU é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 47.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura emitida pelo MVFX é efetuada no prazo, forma e locais neles indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão

3 — O utilizador final tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de RU face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas variáveis e de disponibilidade associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador final solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 48.º

**Prescrição e caducidade**

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do MVFX, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o MVFX não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador final.

Artigo 49.º

**Arredondamento dos valores a pagar**

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 50.º

**Acertos de faturação**

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

*a*) Quando o MVFX proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
*b*) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador final pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo o MVFX à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

# CAPÍTULO VI

# Penalidades

Artigo 51.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores finais dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores finais dos serviços:

*a*) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
*b*) O acondicionamento incorreto dos RU, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
*c*) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 21.º deste Regulamento;
*d*) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 25.º deste Regulamento;
*e*) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo MVFX, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 52.º

**Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 53.º

**Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao MVFX.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

*a*) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

*b*) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 54.º

**Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o MVFX.

## CAPÍTULO VII

## Reclamações

Artigo 55.º

**Direito de reclamar**

1 — Aos utilizadores finais assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o MVFX, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores finais podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, o MVFX disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador final às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo MVFX no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador final do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 47.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

Artigo 56.º

**Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 57.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 58.º

**Revogação**

Após a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário.

9 de abril de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Paulo Ferreira.*

ANEXO I

**Tabela I: Dimensionamento do compartimento de armazenamento coletivo dos contentores**

| Capacidade do equipamento | Área de operação e armazenamento |
|---|---|
| 120 e 240 litros | 1,0 $m^2$ (1,0 m × 1,0 m) |
| 800, 1000 e 1100 litros | 6,0 $m^2$ (2,0 m × 3,0 m) |

**Tabela II: Parâmetros de dimensionamento do compartimento coletivo de armazenamento dos contentores**

| Capacidade do equipamento | Profundidade (cm) | Largura (cm) | Altura (cm) |
|---|---|---|---|
| 120 litros | 80 | 85 | 130 |
| 240 litros | 90 | 90 | 130 |
| 800, 1000 e 1100 litros | 130 | 175 | 170 |

**Tabela III: Parâmetros de dimensionamento de sistemas de deposição de RU**

| Tipo de Edificação | | Produção diária |
|---|---|---|
| Habitacional | | 10L/hab.dia |
| Comercial | Edificações com salas de escritório | 1.0 L/$m^2$ a.u. |
| | Lojas em diversos pisos e centros comerciais | 1.5 L/$m^2$ a.u. |
| | Restaurantes, bares, pastelarias e similares | 0.75 L/$m^2$ a.u. |
| | Supermercados | 0.75 L/$m^2$ a.u. |
| Educacionais | Creches e Infantários | 8.5 L/$m^2$ a.u. |
| | Escolas de Ensino Básico | 0.3 L/$m^2$ a.u. |
| | Escolas de Ensino Secundário | 2.5 L/$m^2$ a.u. |
| Hoteleiras | Hotéis de luxo e 5 estrelas | 18.0 L/quarto ou apart. |
| | Hotéis de 3 e 4 estrelas | 12.0 L/quarto ou apart. |
| | Outros estabelecimentos hoteleiros | 8.0 L/quarto ou apart. |
| Hospitalares | Hospitais e Similares | 18 L/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU |
| | Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas. | 1.0 L/$m^2$ a.u. de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU |
| | Clínicas Veterinárias | 1.0 L/$m^2$ a.u. de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU |
| Mistos | | Considerar o somatório das partes constituintes respetivas. |

Onde, a.u. é área útil.

Para o cálculo do dimensionamento, devem ser tidos em conta os seguintes pressupostos:

*a*) N.º de dias sem recolha = 4 dias;

*b*) N.º de habitantes por fogo = 2,1 habitantes (136.886hab/65.074 alojamentos).

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso pelo MVFX.

208561403

## FREGUESIA DE MONTARGIL

### Aviso n.º 4184/2015

**Conclusão do período experimental**

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7504/2014, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 121, de 26 de junho e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com José Nogueira Fernandes e Florentino Emanuel Jesus Marques (Ref. A) e António da Veiga Vieira (Ref. B), com data de início a 20 de outubro de 2014 (com a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única), foi cumprido período experimental (pelo período de 90 dias).

Após avaliação do período experimental, este executivo homologou, em 26 de março de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores em questão, para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

27 de março de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Correia Constantino*.

308539907

# PARTE I

## ISPA, C. R. L.

### Aviso n.º 4185/2015

O ISPA-CRL, entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, torna pública a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Comunitária, publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 210, Despacho n.º 14861/2011, de 2 de novembro.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 3382/2011/AL01, de 5 de março de 2015.

25 de março de 2015. — O Presidente da Direção, *Emanuel João Flores Gonçalves*.

ANEXO

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos de Mestrado em Psicologia Comunitária**

1 — Estabelecimento de ensino — ISPA -Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — ISPA-Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

3 — Curso — Psicologia Comunitária.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Psicologia Comunitária.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — dois anos letivos (4 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**2.º ciclo de estudos em Psicologia Comunitária**

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Psicologia Comunitária | PC | 87 | 0 |
| Métodos de Investigação, Avaliação e Intervenção em Psicologia Comunitária | MPC | 12 | 0 |
| Filosofia e Ciências Sociais | FCS | 3 | 0 |
| Psicologia Comunitária/ Métodos de Investigação, Avaliação e Intervenção em Psicologia Comunitária/ Filosofia e Ciências Sociais/Psicologia/ Métodos | PC/MPC/ FCS/P/M | 0 | 18 |
| *Total* | | 102 | 18 |

10 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Psicologia Comunitária I | PC | Semestral | 75 | TP-24; OT- 2; AV-2 | 3 | OBR |
| Prevenção e Parcerias Comunitárias | PC | Semestral | 113 | TP-24; OT- 2; AV-2 | 4,5 | OBR |
| Género e Psicologia Comunitária | PC | Semestral | 113 | TP-24; OT- 2; AV-2 | 4,5 | OBR |
| Métodos de Investigação em Psicologia Comunitária | MPC | Semestral | 150 | TP-36; OT-4; AV-2 | 6 | OBR |
| Migrações e Diversidade Humana | FCS | Semestral | 75 | TP-24; OT- 2; AV-2 | 3 | OBR |
| Opcional Interna 1 | PC/MPC | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP1 |
| Opcional Interna 2 | PC/MPC | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP1 |
| Opcional Externa 1 | M/P | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP2 |

1.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Ética e Intervenção Comunitária | PC | Semestral | 75 | TP-24; OT- 2; AV-2 | 3 | OBR |
| Psicologia Comunitária II | PC | Semestral | 113 | TP-24; OT- 2; AV-2 | 4,5 | OBR |
| Empowerment e Participação Comunitária | PC | Semestral | 113 | TP-24; OT- 2; AV-2 | 4,5 | OBR |
| Métodos de Planeamento e Avaliação de Programas Comunitários. | MPC | Semestral | 150 | TP-36; OT-4; AV-2 | 6 | OBR |
| Desenvolvimento e Mudança Social | PC | Semestral | 75 | TP-24; OT- 2; AV-2 | 3 | OBR |
| Opcional Interna 3 | PC/MPC | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP1 |
| Opcional Interna 4 | PC/MPC | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP1 |
| Opcional Externa 2 | M/P | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP2 |

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres

**Unidades Curriculares Opcionais**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Liderança de Equipas | PC | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP1 |
| Mediação de Conflitos | MPC | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP1 |
| Comunicação e Recursos Bibliográficos | MPC | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP1 |
| Gestão e Intervenção na Crise | PC | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP1 |
| Planeamento Urbano | MPC | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP1 |
| Análise Estatística com Aplicações Informáticas | M | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP2 |
| Psicologia Ambiental | P | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP2 |
| Gestão de Projetos | P | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP2 |
| Ecologia e Saúde Mental | P | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP2 |
| Seminário Temático 2 | P | Semestral | 75 | TP-18; OT-2; AV-2 | 3 | OP2 |

2.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Dissertação | MPC | Anual | 750 | 64 (S); 300 (TC); 12 (OT); 2 (AV) | 30 | OBR |
| Estágio | MPC | Anual | 750 | 64 (S); 300 (E); 6 (OT); 2 (AV) | 30 | OBR |

208532916

# PARTE J1

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 4186/2015**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral, de 12.04.2013, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes na no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Viana do Castelo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

208542596

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

### Aviso n.º 4187/2015

Torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., de 05 de março de 2015, foi alterado o Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento de Serviços de Suporte Tecnológico, conforme Aviso n.º 6808/2014, publicado no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série de 04 de junho de 2014 e na Bolsa de Emprego Público com a Ref.ª OE201406/0072, passando o mesmo a ter a seguinte Constituição:

Presidente: Dr. Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo — Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P.

Vogal: Dr.ª Ilda Maria da Costa Freitas de Almeida — Diretora do Departamento de Gestão e Apoio Técnico Jurídico aos Serviços de Registo do IRN,I.P.

Vogal: Professor Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães — Docente no ISCTE-IUL.

Esta alteração da constituição do júri acontece em virtude de se ter verificado a cessação do mandato de Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., em 14 de janeiro de 2015, o qual presidia o mencionado procedimento concursal.

27 de março de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso.*

208540895

### Aviso n.º 4188/2015

Torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., de 05 de março de 2015, foi alterado o Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento de Gestão Financeira, conforme Aviso n.º 6807/2014, publicado no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série de 04 de junho de 2014 e na Bolsa de Emprego Público com a Referência OE201406/0071, passando o mesmo a ter a seguinte Constituição:

Presidente: Dra. Albertina Maria Gomes Pedroso — Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P..

Vogal: Dra. Paula Cristina de Oliveira Gonçalves Coelho — Diretora do Departamento Financeiro do IRN, I. P..

Vogal: Professor Doutor José Paulo Afonso Esperança — Docente no ISCTE-IUL.

Esta alteração da constituição do júri acontece em virtude de se ter verificado a cessação do mandato de Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., em 14 de janeiro de 2015, o qual presidia o mencionado procedimento concursal.

27 de março de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208540765

# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Aviso n.º 4189/2015

**Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe da Divisão de Sistemas de Informação.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea *ii*) do n.º 12 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

*a*) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

*b*) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

*a*) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

*b*) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

*c*) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

*d*) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

*e*) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente — Joaquim Pedro Lopes Silva Pinto da Costa, Diretor do Departamento Tecnologias e Sistemas de Informação APA, I. P..

Vogal — João Paulo Cavaco, Diretor de Serviços Infraestruturas, Informática e Comunicações do ISCTE-IUL, I. P.

Vogal — Theo Rangel Correia da Silva Fernandes, Docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA, I. P. sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

*a*) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

*b*) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

*c*) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

*d*) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

*e*) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

26 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P.*, Nuno Lacasta*.

208539915

### Aviso n.º 4190/2015

**Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea *iii*) do n.º 13 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

*a*) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

*b*) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

*a*) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

*b*) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

*c*) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

*d*) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

*e*) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente — José Carlos Pimenta Machado da Silva, Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Norte da APA, I. P..

Vogal — Maria Cristina Torres Eckenroth Guimarães Ramos Moreira, Diretora Regional da Direção de Serviços do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).

Vogal — Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, Docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA, I. P. sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

*a*) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

*b*) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

*c*) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

*d*) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

*e*) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P*., Nuno Lacasta.*

208545958

### Aviso n.º 4191/2015

**Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe da Divisão de Recursos Hídricos Interiores.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea *ii*) do n.º 13 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

*a*) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

*b*) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

*a*) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

*b*) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

*c*) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

*d*) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

*e*) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente — José Carlos Pimenta Machado da Silva, Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Norte da APA, I. P..

Vogal — Rui Manuel Oliveira Gonçalves Fonseca, Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)

Vogal — António José Guerner Dias, Docente da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA IP sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

*a*) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

*b*) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

*c*) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

*d*) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

*e*) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.
10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208545933

### Aviso n.º 4192/2015

**Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:
1 — Vaga — Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros.
2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea *iv*) do n.º 13 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.
3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

*a*) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
*b*) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

*a*) Capacidade de análise, de planeamento e organização;
*b*) Capacidade de desenvolvimento e motivação;
*c*) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;
*d*) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;
*e*) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente — José Carlos Pimenta Machado da Silva, Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Norte da APA, I. P..
Vogal — Ana Paula de Pinho Teixeira Mendes Cabral, Diretora do Departamento de Apoio ao Utente da Entidade Reguladora da Saúde
Vogal — João Salvador Velez Pacheco de Amorim, Docente da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..
7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA, I. P. sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.
O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

*a*) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
*b*) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
*c*) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;
*d*) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
*e*) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.
10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

208545641

### Aviso n.º 4193/2015

**Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:
1 — Vaga — Chefe de Divisão do Douro Interior.
2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea *v*) do n.º 13 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.
3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

*a*) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
*b*) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

*a*) Capacidade de análise, de planeamento e organização;
*b*) Capacidade de desenvolvimento e motivação;
*c*) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;
*d*) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;
*e*) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente — José Carlos Pimenta Machado da Silva, Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Norte da APA, I. P..
Vogal — Maria Cristina Torres Eckenroth Guimarães Ramos Moreira, Diretora Regional da Direção de Serviços do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).
Vogal — Domingos Manuel Mendes Lopes, Docente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias de Vila Real.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..
7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente

da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA, I. P. sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

*a*) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
*b*) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
*c*) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;
*d*) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
*e*) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.
10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P*., Nuno Lacasta.*

208545666

### Aviso n.º 4194/2015

**Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia 2.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:
1 — Vaga — Chefe de Divisão de Planeamento e Informação.
2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida na alínea *i*) do n.º 13 do Despacho n.º 7714/2013 de 14 de junho.
3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

*a*) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
*b*) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

*a*) Capacidade de análise, de planeamento e organização;
*b*) Capacidade de desenvolvimento e motivação;
*c*) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;
*d*) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;
*e*) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente — José Carlos Pimenta Machado da Silva, Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Norte da APA, I. P..
Vogal — Rui Manuel Oliveira Gonçalves Fonseca, Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).
Vogal — Rodrigo Jorge Fonseca de Oliveira Maia, Docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..
7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA, I. P. sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

*a*) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
*b*) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
*c*) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;
*d*) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
*e*) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.
10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

30 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P*., Nuno Lacasta.*

208545788

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Reitoria

### Aviso n.º 4195/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 10/03/2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, para o cargo de Diretor dos Serviços Académicos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.
1 — Área de atuação: Direção dos Serviços Académicos, nos domínios pedagógico-administrativo, da vida escolar dos alunos, da concessão de graus e títulos académicos e do expediente e arquivo dos documentos a eles respeitantes, conforme previsto no artigo 74.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo despacho normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto e no Regulamento dos Serviços Académicos publicados pelo Despacho n.º 12712/2013 (2.ª série), de 4 de outubro.
2 — Requisitos legais: os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.
3 — Perfil pretendido:

*a*) Licenciatura adequada;
*b*) Visão estratégica, autonomia e capacidade de decisão, em alinhamento com a estratégia da instituição;
*c*) Formação complementar em Administração Pública;
*d*) Experiência na chefia de equipas de trabalho e ou em funções dirigentes ou de coordenação;
*e*) Conhecimentos e experiência com públicos específicos, nomeadamente na área das necessidades educativas especiais;
*f*) Condição preferencial: experiência de funções similares em estabelecimento de ensino superior público.

4 — Remuneração — a remuneração e demais regalias a auferir são as vigentes para a função pública.

5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

6 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social, sito no Largo da Senhora da Natividade, 7000-810 Évora.

7 — Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública.

8 — Forma de provimento: nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9 — Formalização das candidaturas: os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas, no prazo estabelecido para o efeito, mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Évora, Apartado 94, 7002-554 Évora, entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, até ao termo do prazo fixado e acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
*b*) Fotocópia dos certificados de formação profissional;
*c*) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
*d*) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontrem vinculados, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
*e*) Outros elementos facultativos, que considerem pertinentes, param apreciação do mérito dos candidatos.

10 — Composição do júri:

Presidente — Maria Filomena Mendes, Vice-Reitora da Universidade de Évora.
Vogais efetivos:

Ausenda de Cáceres Balbino, Vice-Reitora da Universidade de Évora, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Mário Luís Dias Forte Pelaio, Diretor dos Serviços Académicos e Administrativos da Universidade de Aveiro;

Vogais suplentes:

Rui Manuel Gonçalves Pingo, Administrador da Universidade de Évora;
Carla Isabel Pereira Lavrador, Diretora dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O presente aviso será publicado em jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

27 de março de 2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

208540149

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**